



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIV N° 37

Brasília - DF, terça-feira, 21 de fevereiro de 2017

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	10
Ministério da Cultura	17
Ministério da Defesa.....	20
Ministério da Educação	20
Ministério da Fazenda.....	23
Ministério da Integração Nacional	32
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	33
Ministério da Saúde	36
Ministério das Cidades.....	42
Ministério das Relações Exteriores	42
Ministério de Minas e Energia.....	43
Ministério do Meio Ambiente.....	51
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	52
Ministério do Trabalho	53
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	55
Ministério dos Direitos Humanos	54
Ministério Público da União	55
Poder Legislativo.....	56
Poder Judiciário	56
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais....	69

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA ARGUICÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 406 (1)
ORIGEM : ADPF - 406 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ADV.(A/S) : BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS (17918/DF) E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AGDO.(A/S) : PREFEITO MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao agravo regimental. O Ministro Gilmar Mendes acompanhou a Relatora com ressalva. Plenário, sessão virtual de 25.11 a 01.12.2016.

EMENTA
ARGUICÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO. ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE DESPORTO. INTEGRANTE DO SISTEMA NACIONAL DO DESPORTO. LEI Nº 9.615/1999. CARÁTER DIRIGENTE. FUNÇÃO NORMATIZADORA. INCOMPATIBILIDADE COM O RECONHECIMENTO COMO ENTIDADE DE CLASSE. ARTS. 2º, I, DA LEI Nº 9.882/1999, 2º, IX, DA LEI Nº 9.868/1999 E 103, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. CARÊNCIA DE AÇÃO. RELEVÂNCIA DA CONTROVÉRSIA CONSTITUCIONAL. LEI Nº 9.503/2015 DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS. EVENTUAL AFRONTA INDIRETA AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS INVOCADOS. PRESSUPOSTO PROCESSUAL NÃO ATENDIDO. ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DA LEI Nº 9.882/1999. NÃO CABIMENTO.

1. Não ostenta legitimidade para a propositura da arguição de descumprimento de preceito fundamental, a teor dos arts. 2º, I, da Lei nº 9.882/1999, art. 2º, IX, da Lei nº 9.868/1999 e 103, IX, da Lei Maior, a entidade de administração de desporto, criada na forma da Lei nº 9.615/1999, com poderes de coordenação, administração e normatização, porque tem caráter dirigente de prática desportiva, e não representativo de interesses de classe ou categoria. O exercício de autoridade e controle (poder de polícia) e desempenho de funções normatizadoras é incompatível com o reconhecimento de caráter representativo de classe, a exemplo dos conselhos profissionais que, consoante a jurisprudência desta Suprema Corte, não detêm legitimidade ativa para deflagrar o processo de fiscalização abstrata da constitucionalidade de leis e atos normativos. Precedentes.

2. Resulta incabível a arguição de descumprimento de preceito fundamental que não atende ao pressuposto processual concernente à relevância constitucional da controvérsia (art. 1º, parágrafo único, I, da Lei 9.882/1999), uma vez limitada a pretensão ao controle de legalidade, em face da Lei nº 9.503/1997 (Código Brasileiro de Trânsito), de diploma normativo municipal que estabelece diretrizes para autorizar a realização de eventos esportivos na modalidade de corrida de rua no território do Município, apenas indiretamente resvalando nos preceitos constitucionais invocados.

Agravo regimental conhecido e não provido.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 769, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 100.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de fevereiro de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira

MP-CRÉD EXTRAORD MD R\$ 100.000.000,00 (L5)ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2058	Defesa Nacional							100.000.000
		Atividades							
05 153	2058 217R	Apoio Logístico para emprego das Forças Armadas no Sistema Penitenciário Brasileiro							50.000.000
05 153	2058 217R 6500	Apoio Logístico para emprego das Forças Armadas no Sistema Penitenciário Brasileiro - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	50.000.000
			F	4	2	90	0	100	40.000.000
									10.000.000
05 153	2058 217S	Emprego das Forças Armadas em apoio à Segurança Pública nos Estados Brasileiros							50.000.000
05 153	2058 217S 6500	Emprego das Forças Armadas em apoio à Segurança Pública nos Estados Brasileiros - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	50.000.000
			F	4	2	90	0	100	40.000.000
									10.000.000
TOTAL - FISCAL									100.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000.000



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



IX - enviar relatório anual de suas atividades ao Ministério da Fazenda e, por seu intermédio, ao Presidente da República e ao Congresso Nacional; e

X - adotar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

Parágrafo único. No exercício de suas competências administrativas, cabe ainda à Previc:

I - deliberar e adotar os procedimentos necessários, nos termos da lei, quanto à:

- a) celebração, alteração ou extinção de seus contratos; e
- b) nomeação e exoneração de servidores;

II - contratar obras ou serviços, de acordo com a legislação aplicável;

III - adquirir, administrar e alienar seus bens;

IV - submeter ao Ministro de Estado da Fazenda sua proposta de orçamento;

V - criar unidades regionais, observados os limites e as condições estabelecidos neste Decreto; e

VI - exercer outras atribuições decorrentes de lei ou de regulamento.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Previc tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão colegiado: Diretoria Colegiada;

II - órgãos de assistência direta e imediata ao Diretor-Superintendente:

- a) Gabinete; e
- b) Assessoria de Comunicação Social e Parlamentar;

III - órgãos de assistência direta e imediata à Diretoria Colegiada:

- a) Coordenação-Geral de Suporte à Diretoria Colegiada;
- b) Ouvidoria; e
- c) Coordenação-Geral de Inteligência e Gestão de Riscos;

IV - órgãos seccionais:

- a) Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional;
- b) Corregedoria;
- c) Auditoria Interna;
- d) Diretoria de Administração; e
- e) Procuradoria Federal;

V - órgãos específicos singulares:

- a) Diretoria de Licenciamento;
- b) Diretoria de Fiscalização e Monitoramento; e
- c) Diretoria de Orientação Técnica e Normas; e

VI - unidades descentralizadas:

- a) Escritório de Representação Nível 1 - São Paulo;
- b) Escritório de Representação Nível 1 - Rio de Janeiro;
- c) Escritório de Representação Nível 2 - Minas Gerais;
- d) Escritório de Representação Nível 2 - Pernambuco; e
- e) Escritório de Representação Nível 2 - Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 4º A Previc será administrada por uma Diretoria Colegiada composta por um Diretor-Superintendente e quatro Diretores, escolhidos entre pessoas de reputação ilibada e de notória competência, indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda e nomeados pelo Presidente da República.

Art. 5º O Procurador-Chefe será nomeado por indicação do Advogado-Geral da União.

Art. 6º A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe será precedida de anuência do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU.

CAPÍTULO IV
DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 7º A Diretoria Colegiada, constituída por cinco membros, tem a seguinte composição:

- I - Diretor-Superintendente;
- II - Diretor de Licenciamento;
- III - Diretor de Fiscalização e Monitoramento;
- IV - Diretor de Orientação Técnica e Normas; e
- V - Diretor de Administração.

Art. 8º As sessões da Diretoria Colegiada serão registradas em atas posteriormente disponibilizadas em sítio eletrônico, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 9º As deliberações da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria simples, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Superintendente, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 1º As deliberações da Diretoria Colegiada de que tratam os incisos III, IV, XI e XII do art. 10 e o art. 11 serão tomadas por maioria absoluta.

§ 2º As decisões da Diretoria Colegiada serão motivadas e cada Diretor votará com independência, fundamentando o seu voto, vedada a abstenção.

§ 3º O regimento interno da Previc fixará as hipóteses de impedimento dos Diretores.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Do órgão colegiado

Art. 10. Compete à Diretoria Colegiada:

I - apresentar propostas e oferecer informações detalhadas ao Ministério da Fazenda para a formulação das políticas e a regulação do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar;

II - aprovar os critérios e as diretrizes do programa anual de supervisão no âmbito do regime operado pelas entidades fechadas de previdência complementar;

III - decidir sobre a conclusão dos relatórios finais dos processos administrativos iniciados por lavratura de auto de infração ou por instauração de inquérito, com a finalidade de apurar a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, e sobre a aplicação das penalidades cabíveis;

IV - apreciar e julgar, em primeiro grau, as impugnações referentes aos lançamentos tributários da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - Tafic;

V - elaborar e divulgar relatórios periódicos de suas atividades;

VI - revisar e encaminhar os demonstrativos contábeis e as prestações de contas da Previc aos órgãos competentes;

VII - apreciar e julgar, encerrando a instância administrativa, os recursos interpostos contra decisões dos Diretores e os recursos interpostos pelos servidores das respectivas Diretorias, ressalvadas as hipóteses dos incisos III e IV do **caput**;

VIII - expedir instruções e estabelecer procedimentos para aplicação das normas relativas à sua área de competência, mediante proposição da Diretoria de Orientação Técnica e Normas, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar e do Conselho Monetário Nacional;

IX - harmonizar as atividades das entidades fechadas de previdência complementar com as normas e políticas estabelecidas para o segmento;

X - deliberar, mediante proposição da Diretoria de Fiscalização e Monitoramento, sobre os regimes especiais de intervenção, liquidação extrajudicial e administração especial no âmbito dos planos de benefícios e das entidades fechadas de previdência complementar;

XI - propor ao Ministro de Estado da Fazenda o regimento interno da Previc;

XII - aprovar o Regulamento de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Previc;

XIII - aprovar o plano estratégico da Previc;

XIV - aprovar a proposta orçamentária a ser submetida ao Ministro de Estado da Fazenda;

XV - promover, por intermédio da Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem - CMCA, a conciliação entre entidades fechadas de previdência complementar e entre as entidades e seus participantes, assistidos, patrocinadores ou instituidores, bem como dirimir os conflitos submetidos à Previc, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

XVI - deliberar sobre:

- a) celebração, alteração ou extinção dos contratos da Previc;
- b) nomeação e exoneração de servidores; e
- c) aquisição, administração e alienação de seus bens;

XVII - celebrar acordo com o Ministro de Estado da Fazenda para o estabelecimento de metas de gestão e desempenho para a Previc;

XVIII - aprovar o relatório anual das atividades da Previc;

XIX - definir diretrizes referentes ao provimento de recursos humanos e à administração do quadro geral de pessoal da Previc;

XX - definir as diretrizes gerais para a preparação de planos, programas e metas de aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação e gestão de recursos humanos;

XXI - supervisionar a gestão dos diretores, examinando os atos praticados, podendo solicitar-lhes informações adicionais;

XXII - fixar, anualmente, as metas de desempenho institucional da Previc, considerado o acordo a que se refere o inciso XVII; e

XXIII - exercer outras atribuições decorrentes de lei ou regulamento.

Art. 11. A Diretoria Colegiada poderá delegar competência a qualquer de seus membros, na forma de seu regimento interno, exceto aquelas cuja delegação seja vedada por lei.

Seção II
Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Diretor-Superintendente

Art. 12. Ao Gabinete compete:

I - assistir o Diretor-Superintendente em suas atribuições de representação legal e institucional e ocupar-se do preparo e do despacho de seu expediente administrativo;

II - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas à área de atuação da Previc;

III - colaborar na integração dos órgãos e das unidades da Previc;

IV - coordenar e acompanhar o fluxo de entrada e saída dos documentos institucionais de responsabilidade do Diretor-Superintendente;

V - coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relativas à celebração e à execução de acordos, contratos, convênios, termos de parceria e instrumentos similares com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à realização dos objetivos da Previc; e

VI - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Diretor-Superintendente.

Art. 13. À Assessoria de Comunicação Social e Parlamentar compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de comunicação social;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Previc em tramitação no Congresso Nacional; e

III - prestar ao Ministro de Estado da Fazenda as informações necessárias ao atendimento a consultas e requerimentos formulados pelo Congresso Nacional relacionados às competências da Previc.

Seção III
Dos órgãos de assistência direta e imediata à Diretoria Colegiada

Art. 14. À Coordenação-Geral de Suporte à Diretoria Colegiada compete:

I - exercer as funções de Secretaria-Executiva da Diretoria Colegiada, da Comissão Nacional de Atuação da Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem de que trata o art. 2º, VIII, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e dos Comitês formais de que a Previc faça parte, quando aplicável;

II - organizar os expedientes e os processos administrativos para deliberação da Diretoria Colegiada; e

III - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria Colegiada da Previc.

Art. 15. À Ouvidoria compete:

I - receber e encaminhar reclamações, denúncias, representações e sugestões que se relacionem com as atividades e as operações da Previc;

II - informar ao interessado o andamento e o resultado das providências adotadas em relação às manifestações recebidas;

III - organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos agentes envolvidos no regime de previdência complementar fechado;

IV - apresentar recomendações à Diretoria Colegiada para o aprimoramento do regime de previdência complementar fechado e a correção de inadequações no seu funcionamento;

V - atuar como canal adicional de comunicação entre o servidor e o Diretor-Superintendente da Previc; e

VI - divulgar suas competências aos agentes envolvidos nas atividades do regime de previdência complementar fechado.

§ 1º O Ouvidor-Chefe exercerá suas atribuições com autonomia e independência.

§ 2º O Ouvidor-Chefe encaminhará semestralmente relatório de suas atividades à Diretoria Colegiada, sem prejuízo do encaminhamento, a qualquer tempo, de informações ou recomendações que entender pertinentes.

§ 3º A Ouvidoria manterá o sigilo da fonte quando o interessado expressamente solicitar a preservação de sua identidade, sem prejuízo do cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 26.

§ 4º A Diretoria Colegiada assegurará os meios adequados ao exercício das atividades da Ouvidoria.

Art. 16. À Coordenação-Geral de Inteligência e Gestão de Riscos compete:

I - Coordenar a gestão de riscos; e

II - executar pesquisas, intercâmbio de informações e cruzamento de dados;

III - subsidiar o plano de supervisão da Previc; e

IV - supervisionar e coordenar as atividades de produção e disseminação de informações estratégicas, em especial as afetas à supervisão baseada em riscos, com vistas à prevenção de infrações e fraudes.

Seção IV Dos órgãos seccionais

Art. 17. À Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com os sistemas de planejamento, de organização e inovação institucional, de gestão de documentos e arquivos e de custos no âmbito da Previc;

II - propor, coordenar e acompanhar o desenvolvimento dos projetos no âmbito da Previc;

III - coordenar a implementação dos processos de gerenciamento de riscos e de continuidade de negócio; e

IV - coordenar a implementação de ações de gestão da informação no âmbito da Previc.

Art. 18. À Corregedoria compete:

I - acompanhar o desempenho dos servidores e dos dirigentes dos órgãos e das unidades da Previc, fiscalizar e avaliar sua conduta funcional;

II - dar o devido andamento às representações ou às denúncias fundamentadas que receber, relativas à atuação dos servidores em exercício na Previc;

III - realizar correição nos diversos órgãos e nas unidades da Previc e sugerir medidas necessárias à racionalização e à eficiência dos serviços;

IV - instaurar, de ofício ou por determinação superior, sindicâncias e processos administrativos disciplinares relativos aos servidores e submetê-los à decisão da Diretoria Colegiada; e

V - propor ao Diretor-Superintendente o encaminhamento à Procuradoria-Geral Federal ou à Advocacia-Geral da União de pedido de correição na Procuradoria Federal ou de apuração de falta funcional imputada aos seus membros.

Parágrafo único. A instauração de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares relativos a atos dos membros da Diretoria será da competência do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 19. À Auditoria Interna compete examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais, e verificar o fiel cumprimento de diretrizes e normas vigentes e, especificamente:

I - planejar, acompanhar e controlar o desenvolvimento de auditorias preventivas e corretivas, identificar e avaliar riscos e recomendar ações preventivas e corretivas aos órgãos e às unidades descentralizadas, em consonância com o modelo de gestão por resultados;

II - subsidiar o Diretor-Superintendente e os Diretores com informações sobre as auditorias e seus resultados, com vistas ao aperfeiçoamento de procedimentos de gestão da Previc;

III - avaliar os controles internos da gestão quanto à eficácia, à eficiência, à efetividade e à economicidade, resguardando os interesses da Previc;

IV - encaminhar à Corregedoria solicitação de apuração de responsabilidade, quando em sua atividade se evidenciar irregularidade passível de exame sob o aspecto disciplinar, indicado com clareza o fato irregular;

V - promover inspeções regulares para verificar a execução física e financeira de programas, projetos e atividades e executar auditorias extraordinárias determinadas pelo Diretor-Superintendente;

VI - produzir conhecimentos sobre vulnerabilidades e atos ilícitos relativos à área de atuação da Previc, mediante a utilização de técnicas de pesquisas e análises;

VII - propor à Diretoria Colegiada a adoção de medidas necessárias ao aperfeiçoamento do funcionamento dos órgãos internos da Previc; e

VIII - responder pela sistematização das informações requeridas pelos órgãos de controle do Poder Executivo federal.

Art. 20. À Diretoria de Administração compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas aos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Pública Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Gestão de Documentos de Arquivo, Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, de Planejamento e de Orçamento Federal e de Contabilidade Federal, no âmbito da Previc;

II - propor à Diretoria Colegiada:

a) planos e programas anuais e plurianuais de orçamento da Previc;

b) diretrizes gerais, inclusive metas globais quantitativas e qualitativas, quanto à utilização, à manutenção e à gestão de patrimônio e despesas operacionais, em consonância com o plano de ação aprovado pela Diretoria Colegiada;

c) diretrizes gerais para a preparação de planos, programas e metas de aperfeiçoamento, de desenvolvimento e de gestão de pessoas;

d) diretrizes referentes ao provimento de recursos humanos e à administração do quadro geral de pessoal da Previc; e

e) diretrizes para a celebração de convênios e contratos com instituições financeiras;

III - realizar a coleta, o armazenamento, o tratamento e o gerenciamento de dados e informações das entidades fechadas de previdência complementar e dos seus planos de benefícios, disponibilizando-os aos órgãos das demais diretorias, em conformidade com as respectivas competências;

IV - implementar e coordenar a política de segurança de dados e informações; e

V - promover a arrecadação, a cobrança e o recolhimento da Tafc e a cobrança administrativa das demais receitas da Previc.

Art. 21. À Procuradoria Federal junto à Previc, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a Previc, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial da Previc, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da Previc, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e da certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da Previc, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados dos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros no exercício de suas atribuições.

Seção V Dos órgãos específicos singulares

Art. 22. À Diretoria de Licenciamento compete:

I - analisar e autorizar:

a) a constituição, o funcionamento e o cancelamento das entidades fechadas de previdência complementar e a aplicação dos respectivos estatutos e regulamentos de planos de benefícios e de suas alterações;

b) as operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas às entidades fechadas de previdência complementar;

c) a celebração de convênios e termos de adesão por patrocinadores e instituidores, suas alterações e as retiradas de patrocinadores e instituidores; e

d) as transferências de patrocínio, grupos de participantes e assistidos, planos de benefícios e reservas entre entidades fechadas de previdência complementar;

II - proceder à análise de consultas das entidades fechadas de previdência complementar, na esfera de sua competência, sobre as matérias relativas ao regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades;

III - encaminhar, para apreciação da Diretoria de Orientação Técnica e Normas, minutas de instruções normativas, resoluções, portarias e outros atos de conteúdo normativo ou procedimental na esfera de sua competência; e

IV - gerenciar o cadastro das entidades fechadas de previdência complementar, de seus dirigentes e de seus planos de benefícios.

Art. 23. À Diretoria de Fiscalização e Monitoramento compete:

I - fiscalizar as atividades das entidades fechadas de previdência complementar e suas operações;

II - fiscalizar, nos diversos segmentos de investimentos, as operações e as aplicações dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar;

III - fiscalizar a constituição das reservas técnicas, das provisões e dos fundos dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar;

IV - fiscalizar o cumprimento da legislação aplicável à elaboração dos demonstrativos atuariais, contábeis e de investimentos das entidades fechadas de previdência complementar e dos planos que administram;

V - proceder a inquéritos e sindicâncias, no âmbito de sua competência;

VI - lavrar auto de infração ao constatar o descumprimento de obrigação legal ou regulamentar, e quando não couber, a seu juízo, a formalização de termo de ajustamento de conduta;

VII - propor aplicação de penalidades administrativas aos agentes responsáveis por infrações apuradas em processo administrativo decorrente de ação de fiscalização, representação ou denúncia;

VIII - constituir, em nome da Previc, mediante lançamento, os créditos decorrentes do não recolhimento da Tafc e promover sua cobrança administrativa;

IX - acompanhar e orientar as ações relacionadas aos regimes especiais de intervenção, liquidação extrajudicial e administração especial referentes às entidades fechadas de previdência complementar e aos seus planos de benefícios;

X - realizar a interlocução com representantes de órgãos e entidades nacionais responsáveis pela fiscalização de atividades correlatas às do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar;



XI - propor, para apreciação e aprovação da Diretoria Colegiada, o programa anual de fiscalização e monitoramento;

XII - planejar e acompanhar a execução da ação fiscal;

XIII - encaminhar, para análise da Diretoria de Orientação Técnica e Normas, minutas de instruções, resoluções, portarias e outros atos de conteúdo normativo ou procedimental na esfera de sua competência;

XIV - realizar a análise e o acompanhamento de processos instaurados no âmbito da Diretoria;

XV - exercer as funções de que trata o art. 62 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001;

XVI - propor, para deliberação da Diretoria Colegiada, a decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial com poderes próprios de intervenção ou liquidação extrajudicial;

XVII - propor designação e dispensa de administrador especial, interventor ou liquidante de planos de benefícios e entidades fechadas de previdência complementar;

XVIII - monitorar, controlar e analisar a constituição das reservas técnicas, das provisões e dos fundos, as demonstrações atuariais, contábeis e de investimentos, e as operações e as aplicações dos recursos garantidores das entidades fechadas de previdência complementar e dos seus planos de benefícios; e

XIX - proceder à análise de consultas de entidades fechadas de previdência complementar na esfera de sua competência, sobre as matérias relativas ao regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades.

Art. 24. À Diretoria de Orientação Técnica e Normas compete:

I - propor, para apreciação da Diretoria Colegiada, minutas de atos normativos;

II - realizar a interlocução com os representantes dos órgãos e das entidades responsáveis pela elaboração de normas ou pela supervisão de atividades correlatas às do regime de previdência operado pelas entidades fechadas de previdência complementar;

III - proceder à análise de consultas internas na esfera de sua competência, sobre as matérias relativas ao regime de previdência operado pelas entidades fechadas de previdência complementar;

IV - elaborar estudos e pesquisas nas áreas relativas ao regime de previdência operado pelas entidades fechadas de previdência complementar;

V - coordenar as ações de educação financeira e previdenciária, no âmbito da Previc;

VI - articular-se com entidades governamentais e organismos nacionais e internacionais para a realização de estudos, conferências técnicas, congressos e eventos semelhantes e para a realização de ações integradas de monitoramento, troca de informações e fiscalização, em relação ao regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar no País;

VII - coordenar a participação em fóruns, comitês e comissões dos quais a Previc seja membro; e

VIII - coordenar e zelar pela manutenção da aplicação, da formalização e do aperfeiçoamento dos conceitos técnicos da Previc.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. A Previc poderá celebrar acordos, contratos, convênios, termos de parceria e de ajustamento de conduta e instrumentos similares com vistas à realização de seus objetivos.

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Estrutura Regimental serão dirimidos pela Diretoria Colegiada.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO	DAS/FG/ FCPE
	1	Diretor-Superintendente	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenação	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
	6		FG-1
	10		FG-2
	12		FG-3

Seção VI
Das unidades descentralizadas

Art. 25. Aos Escritórios de Representação competem coordenar e executar as atividades da Previc nas suas respectivas áreas de circunscrição.

Seção VII
Das obrigações comuns

Art. 26. São competências comuns às unidades da Previc:

I - propor ao Gabinete a celebração de convênios de intercâmbios de informações com outros órgãos governamentais e entidades públicas e privadas, com vistas à supervisão do regime fechado de previdência complementar; e

II - preservar a identidade do autor de denúncia durante a realização das respectivas ações apuratórias.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Diretor-Superintendente e dos Diretores

Art. 27. Ao Diretor-Superintendente incumbe:

I - representar a Previc;

II - exercer a direção superior e o comando hierárquico da Previc;

III - presidir as sessões da Diretoria Colegiada;

IV - designar e dispensar administrador especial, interventor ou liquidante de planos de benefícios e entidades fechadas de previdência complementar, mediante proposição da Diretoria de Fiscalização e Monitoramento;

V - designar administrador especial de plano de benefícios específico operado por entidade fechada de previdência complementar;

VI - exercer as competências que lhe forem delegadas pela Diretoria Colegiada;

VII - encaminhar ao Ministro de Estado da Fazenda, quando for o caso, os expedientes decorrentes de deliberações da Diretoria Colegiada;

VIII - submeter ao Ministro de Estado da Fazenda a proposta de orçamento da Previc;

IX - enviar relatório anual de suas atividades ao Ministério da Fazenda e, por seu intermédio, ao Presidente da República e ao Congresso Nacional;

X - nomear e exonerar servidores, provendo os cargos efetivos e em comissão e as funções gratificadas, nos limites da delegação ministerial e exercer o poder disciplinar nos termos da legislação;

XI - proferir o voto de qualidade, em casos de empate, nas deliberações da Diretoria Colegiada;

XII - decidir, **ad referendum** da Diretoria Colegiada, as questões urgentes e inadiáveis; e

XIII - exercer outras atribuições definidas em regimento interno.

Parágrafo único. O regimento interno disciplinará a substituição do Diretor-Superintendente em seus impedimentos e ausências.

Art. 28. Aos Diretores incumbe:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares;

II - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades afetas às respectivas unidades;

III - promover a credibilidade da Previc;

IV - cumprir os planos e os programas da Previc;

V - praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições próprias e recebidas por delegação;

VI - executar as decisões tomadas pela Diretoria Colegiada;

VII - apresentar propostas para ajustes e modificações na legislação que compõe o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar; e

VIII - contribuir para a modernização do ambiente institucional de atuação da Previc.

Seção II
Dos demais dirigentes

Art. 29. Ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Chefe, aos Chefes de Assessoria, ao Corregedor, ao Ouvidor, ao Auditor-Chefe, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades afetas às respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas áreas de atuação, pela Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO VII
DOS BENS E DAS RECEITAS

Art. 30. Constituem acervo patrimonial da Previc os bens e os direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos e os que venha a adquirir ou incorporar.

Art. 31. Constituem receitas da Previc:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organismos e empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III - receitas provenientes do recolhimento da Tatic;

IV - produto da arrecadação de multas resultantes da aplicação de penalidades decorrentes de fiscalização ou de execução judicial;

V - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VI - valores apurados na venda ou na locação de bens e valores decorrentes de publicações, dados e informações técnicas; e

VII - outras rendas eventuais.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PARLAMENTAR	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenação	DAS 101.3
COORDENACAO-GERAL DE SUPORTE À DIRETORIA COLEGIADA	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
OUVIDORIA	1	Ouvidor-Chefe	DAS 101.3
COORDENAÇÃO-GERAL DE INTELIGÊNCIA E GESTÃO DE RISCOS	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA E INOVAÇÃO INSTITUCIONAL	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
CORREGEDORIA	1	Corregedor-Chefe	FCPE 101.3
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCPE 101.3
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5



Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Representação Judicial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Matéria Administrativa	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Consultoria e Assessoramento Jurídico	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Estudos e Normas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Autorização para Funcionamento e Gestão de Cadastros	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral para Alterações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Autorização para Transferência, Fusão, Cisão, Incorporação e Retirada	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Monitoramento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Fiscalização Direta	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Processo Sancionador	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Regimes Especiais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMAS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Orientação de Investimento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Orientação de Atuação e Contabilidade	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Orientação Previdenciária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Estudos Técnicos e Fomento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NÍVEL 1 - SÃO PAULO	1	Chefe Regional	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NÍVEL 1 - RIO DE JANEIRO	1	Chefe Regional	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1

ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NÍVEL 2 - MINAS GERAIS	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NÍVEL 2 - PERNAMBUCO	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NÍVEL 2 - RIO GRANDE DO SUL	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1

b) QUADRO RESUMO DOS CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	5	25,20	5	25,20
DAS 101.4	3,84	27	103,68	11	42,24
DAS 101.3	2,10	35	73,50	14	29,40
DAS 101.2	1,27	28	35,56	6	7,62
DAS 101.1	1,00	21	21,00	-	-
DAS 102.4	3,84	-	-	1	3,84
SUBTOTAL 1		117	265,21	38	114,57
FCPE 101.4	2,30	-	-	15	34,50
FCPE 101.3	1,26	-	-	21	26,46
FCPE 101.2	0,76	-	-	18	13,68
FCPE 101.1	0,60	-	-	17	10,20
SUBTOTAL 2		-	-	71	84,84
FG-1	0,20	6	1,20	6	1,20
FG-2	0,15	10	1,50	10	1,50
FG-3	0,12	12	1,44	12	1,44
SUBTOTAL 3		28	4,14	28	4,14
TOTAL		145	269,35	137	203,55

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CAROS EM COMISSÃO EM DECORRÊNCIA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016, E SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REDUZIDO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E DE SUAS ENTIDADES VINCULADAS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA PREVIC PARA A SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP PARA A PREVIC (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,84	1	3,84	-	-
DAS 101.2	1,27	4	5,08	-	-
DAS 101.1	1,00	4	4,00	-	-
DAS 102.4	3,84	-	-	1	3,84
SUBTOTAL		9	12,92	1	3,84
SALDO DO REMANEJAMENTO (c = a - b)				8	9,08
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E DE SUAS ENTIDADES VINCULADAS EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016 (d)					159,45
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO REMANEJADOS DA CVM EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.965, DE 19 DE JANEIRO DE 2017 (e)					2,00
SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E DE SUAS ENTIDADES VINCULADAS (f = d - c - e)					148,37

ANEXO IV

REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES-DAS EXTINTOS DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO REMANEJADAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA A PREVIC	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 101.4	2,30	15	34,50
FCPE 101.3	1,26	21	26,46
FCPE 101.2	0,76	18	13,68
FCPE 101.1	0,60	17	10,20
SALDO DO REMANEJAMENTO		71	84,84

b) DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-4	3,84	15	57,60
DAS-3	2,10	21	44,10
DAS-2	1,27	18	22,86
DAS-1	1,00	17	17,00
TOTAL		71	141,56



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, PIT-CHAYAPHANT CHARNBHUMIDOL, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Reino da Tailândia.

Brasília, 20 de fevereiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
José Serra

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 45, de 20 de fevereiro de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 769, de 20 de fevereiro de 2017.

CASA CIVIL
IMPrensa Nacional

PORTARIA Nº 35, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o art. 13 do Decreto nº 4.520, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º O art. 28 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 9 de outubro de 2009, Seção 1, pág. 3, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. As matérias destinadas à Subseção Ineditoriais somente serão liberadas para publicação após prévia quitação do respectivo boleto bancário.

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe conferem os §§ 4º, II, e 8º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma,

Considerando o disposto nas Decisões nº 58/10 e 26/15 do Conselho Mercado Comum do Mercosul - CMC, e nas Resoluções CAMEX nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e nº 92, de 24 de setembro de 2015, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 125, de 15 de dezembro de 2016, incluir, até 31 julho de 2017, com alíquota do Imposto de Importação de 0%, o código da NCM a seguir, conforme descrição e quota discriminada:

NCM	DESCRIÇÃO	QUOTA
5201.00.20	Simplemente debulhados	75 mil toneladas

Art. 2º Alterar a quota, de 240.000 (duzentos e quarenta mil) para 173.000 (cento e setenta e três mil) toneladas, referente à redução tarifária para o Ex 001 "Alumínio não ligado, na forma de lingotes padrão, **sow** ou **T-bar**" do código 7601.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, de que trata o art. 1º da Resolução CAMEX nº 59, de 23 de junho de 2016, e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. A redução de que trata o **caput** deste artigo está limitada às importações cujas Declarações de Importação sejam registradas de 18 de agosto de 2016 até 17 de agosto de 2017.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços editará norma complementar visando a estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nos art. 1º e 2º.

Art. 4º No Anexo I da Resolução CAMEX nº 125, de 2016 a alíquota correspondente ao código 5201.00.20 da NCM passa a ser assinalada com o sinal gráfico "#".

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO
Presidente do Comitê Executivo de Gestão
Interino

Parágrafo único. Órgãos públicos estaduais e municipais poderão efetuar o pagamento por meio de fatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Portaria nº 283, de 23 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 3, e a Portaria nº 177, de 6 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2014, Seção 1, pág. 2.

PEDRO BERTONE

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA DO ESTADO SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Art. 130 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 49 de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 23 de 01 de fevereiro de 2017.

Considerando a Portaria/MDA/Nº 6, de 31 de janeiro de 2013, que estabelece os parâmetros a serem observados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -INCRA no estabelecimento da ordem de prioridade territorial para as ações de obtenção de terras para a reforma agrária e os critérios, requisitos e procedimentos básicos para a seleção de candidatos a beneficiários da reforma agrária;

Considerando a Seção 2 e Seção 17 do Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR), que trata do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), especificamente dos beneficiários e dos créditos para os beneficiários do PNRA;

Considerando o Decreto nº 8.256, de 26 de maio de 2014, que regulamenta o inciso V do caput do art. 17 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre os créditos de instalação no Programa de Reforma Agrária e a Nota Técnica/Nº 03/2014/IN-CRA/DD de 21 de julho de 2014;

Considerando o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe conferem os §§ 4º, II, e 8º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma,

Considerando o disposto nas Decisões nº 58/10 e 26/15 do Conselho Mercado Comum do Mercosul - CMC, na Resolução CAMEX nº 92, de 24 de setembro de 2015, e na Resolução CAMEX nº 125, de 15 de dezembro de 2016, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 125, de 15 de dezembro de 2016, incluir, até 31 de maio de 2017, o código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir, conforme descrição, alíquota e quota discriminadas:

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)	QUOTA
0901.11.10	Em grão	35%	
	Ex 001 - Variedade Conilon	2%	60.000 toneladas

Art. 2º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços editará norma complementar visando a estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada no art. 1º.

Art. 3º No Anexo I da Resolução CAMEX nº 125, de 2016, a alíquota correspondente ao código 0901.11.10 da NCM passa a ser assinalada com o sinal gráfico "#".

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO
Presidente do Comitê Executivo de Gestão
Interino

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado P.E DOM PAULO EVARISTO ARNS criado pelo Estado de São Paulo, com área 522,9177ha (Quinhentos e vinte e dois hectares, noventa e um ares, setenta e sete centiares), visando atender 42 (Quarenta e duas) famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo Fundação Instituto de terras do Estado de São Paulo - ITESP, situado no município de Maraba Paulista.

Art. 2º Criar no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA o código SP 0010300 para o projeto de assentamento.

Art. 3º Estabelecer que o reconhecimento possibilite às famílias beneficiárias o acesso às políticas públicas aplicáveis ao Programa Nacional de Reforma Agrária- PNRA.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Nega provimento a pedido de reconsideração apresentado em face da Resolução Camex nº 121, de 23 de novembro de 2016, que aplicou direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de resina PET com viscosidade intrínseca entre 0,7 e 0,88 dl/g originárias da República Popular da China, de Taipé Chinês, da Índia e da Indonésia.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe conferem os §§ 4º, II, e 8º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XV do art. 2º do mesmo diploma,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 6/2017/CONNC/DECOM/SECEX, de 27 de janeiro de 2017, juntada ao processo MRE nº 09256.000112/2016-17, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Negar provimento ao pedido de reconsideração apresentado pelas empresas Plastipak Packaging do Brasil Ltda. e Plastipak Packaging da Amazônia Ltda., em face da Resolução Camex nº 121, de 2016, que aplicou direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de resina PET com viscosidade intrínseca entre 0,7 e 0,88 dl/g originárias da República Popular da China, de Taipé Chinês, da Índia e da Indonésia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO
Presidente do Comitê Executivo de Gestão
Interino

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Atualiza o enquadramento tarifário e a numeração de Ex-Tarifários de Bens de Capital e Bens de Informática e Telecomunicações vigentes, em adequação à Resolução CAMEX nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe conferem os §§ 4º, II, e 8º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma,

Considerando as Decisões nº 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC, os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, e a Resolução CAMEX nº 66, de 14 de agosto de 2014,

Considerando a Resolução do Grupo Mercado Comum - Resolução GMC nº 26/16 e as emendas à Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias e o disposto na Resolução CAMEX nº 125, de 16 de dezembro de 2016, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e a Tarifa Externa Comum (TEC), resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Alterar o enquadramento tarifário, a numeração e a redação dos seguintes Ex-Tarifários de Bens de Capital (BK), constantes da Resolução CAMEX nº 55, de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2016:

Código Anterior		Código Novo	
NCM 2012	Nº Ex	NCM 2017	Nº Ex
8701.90.90	Ex 008	8701.95.90	Ex 004
Ex 008 - Tratores florestais articulados sobre rodas para baldeio de toras de madeira em plataforma de carga, com capacidade de carga igual ou superior a 10t, com tração 4 x 4 ou superior, com grua de alcance máximo igual ou superior a 7,6m e garra hidráulica para carregamento, denominado tecnicamente "Forwarder".		Ex 004 - Tratores florestais articulados sobre rodas para baldeio de toras de madeira em plataforma de carga, com capacidade de carga igual ou superior a 10t, com tração 4 x 4 ou superior, com grua de alcance máximo igual ou superior a 7,6m e garra hidráulica para carregamento, com potência bruta do motor de 274 HP , denominado tecnicamente "Forwarder".	

Art. 2º Alterar o enquadramento tarifário, a numeração e a redação do seguinte Ex-Tarifário de Bens de Capital (BK), constante da Resolução CAMEX nº 117, de 17 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2015, com redação dada pela Resolução CAMEX nº 07, de 26 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2016:

Código Anterior		Código Novo	
NCM 2012	Nº Ex	NCM 2017	Nº Ex
8701.90.90	Ex 007	8701.95.90	Ex 005
Ex 007 - Tratores florestais tipo "feller buncher" sobre rodas, com chassi articulado, utilizado para abate de árvores, com potência bruta do motor de 172 a 257HP, dotados de cabeçote "feller", capacidade de corte de 49 a 59cm e capacidade de acúmulo de 0,47 a 0,66m2.		Ex 005 - Tratores florestais tipo "feller buncher" sobre rodas, com chassi articulado, utilizado para abate de árvores, com potência bruta do motor igual ou superior a 175HP, mas igual ou inferior a 300HP , dotados de cabeçote "feller", capacidade de corte de 49 a 59cm e capacidade de acúmulo de 0,47 a 0,66m2.	

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO
Presidente do Comitê Executivo de Gestão
Interino

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos órgãos de execução da Consultoria-Geral da União e pelas Superintendências do Patrimônio da União nos Estados e no Distrito Federal na representação da União relativamente à usucapião extrajudicial de bens imóveis, e dá outras providências.

O CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO E O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, os arts. 12, inciso III, e 39, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e os arts. 30, incisos I e II, e 56 do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, combinado com o art. 56, inciso XVI, do

Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, aprovado pela Portaria nº 152, de 5 de maio de 2016, do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e tendo em vista o disposto no art. 216-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), resolvem:

Art. 1º A presente portaria estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito dos órgãos de execução da Consultoria-Geral da União (CGU) e das Superintendências do Patrimônio da União nos Estados e no Distrito Federal para a representação da União no processo extrajudicial de usucapião de bens imóveis, em observância ao disposto no § 3º do art. 216-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 2º Os titulares dos cartórios de registro de imóveis, os oficiais de registro de títulos e documentos e as Corregedorias-Gerais de Justiça devem ser orientados pelos órgãos de execução da CGU e pelas Superintendências do Patrimônio da União nos Estados e no Distrito Federal no sentido de serem dirigidas diretamente à respectiva Superintendência do Patrimônio da União em que estiver situado o imóvel usucapiendo as solicitações de manifestação sobre interesse da União sobre o referido imóvel de que trata o § 3º do art. 216-A da Lei nº 6.015, de 1973.

Parágrafo único. Os órgãos de execução da CGU e as Superintendências do Patrimônio da União devem informar às autoridades elencadas no **caput** que a apresentação de plantas e memoriais georreferenciados e quaisquer outros documentos e informações para a identificação do bem imóvel, acompanhando a solicitação de que trata o **caput**, é relevante para a Secretaria do Patrimônio da União por proporcionar maior rapidez e precisão na análise da documentação pela área técnica competente.

Art. 3º Quando não houver dúvida jurídica, a Superintendência do Patrimônio da União em que estiver situado o imóvel usucapiendo responderá à solicitação de que trata o art. 1º diretamente ao titular do cartório de registro de imóveis solicitante.

Art. 4º No caso de haver dúvida jurídica, deverá a Superintendência do Patrimônio da União remeter a solicitação de que trata o art. 1º ao órgão de execução da CGU em que estiver situado o imóvel usucapiendo, no prazo de até 5 (cinco) dias do recebimento da solicitação, acompanhada dos subsídios para fins de representação extrajudicial da União.

Parágrafo único. A comunicação objeto do **caput** deve ser feita à Consultoria Jurídica da União nos Estados e, no Distrito Federal, à Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para as providências de cunho jurídico extrajudiciais, aplicando-se subsidiariamente o contido na Portaria nº 13, de 24 de junho de 2015, do Consultor-Geral da União, aos procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 5º Os órgãos de execução da CGU observarão, quanto à resposta às solicitações objeto do § 3º do art. 216-A da Lei nº 6.015, de 1973, o prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento da solicitação do cartório de registro de imóveis na Superintendência do Patrimônio da União em que estiver situado o imóvel usucapiendo, tomando-se os subsídios fornecidos por esta, bem como os demais elementos de direito aplicáveis ao caso concreto.

Art. 6º Os órgãos de execução da CGU deverão observar as orientações da Consultoria-Geral da União para o registro no Sistema AGU de Inteligência Jurídica (SAPIENS) dos procedimentos previstos nesta Portaria, para fins de gestão da informação.

Art. 7º Em havendo judicialização da matéria, o órgão que estiver atuando no processo extrajudicial de usucapião de bens imóveis informará ao órgão de execução da Procuradoria-Geral da União, que passará, a partir de então, a ter competência sobre o caso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CARMODE VASCONCELLOS
Consultor-Geral da União

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO
Secretário do Patrimônio da União

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 15, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.000991/2017-57, resolve:

Art. 1º Suspende, a pedido, o credenciamento do Laboratório Equus Veterinária, nome empresarial Equus de Itaboraí Veterinária LTDA, CNPJ nº 04.717.931/0001-66, localizado na Estrada Itaboraí Maricá, s/n, Km 15 Bairro: Pacheco 2º Distrito, CEP: 24.800-000, Itaboraí - RJ, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 16, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.001267/2017-41, resolve:

Art. 1º Suspende o credenciamento do Laboratório de Diagnóstico Fitossanitário, do Departamento de Entomologia e Fitopatologia, do Instituto de Biologia, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro UFRRJ, nome empresarial Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, CNPJ nº 29.427.465/0001-05, localizado na BR 465, Km 07, Caixa Postal 74585 Bairro: Seropédica, CEP: 23.897-970, Seropédica/RJ, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 19, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.001013/2017-22, resolve:

Art. 1º Suspende o credenciamento do Laboratório Clínica de Cavalos, nome empresarial Laboratório Clínica de Cavalos LTDA, CNPJ nº 20.926.584/0001-38, localizado na Av. Cícero Batista de Oliveira, nº 2350, Bairro: Alpes Suiços, CEP: 55.645-000, Gravatá-PE, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL



PORTARIA Nº 20, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.001184/2017-51, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento da Central de Laboratórios da Agropecuária - CLA, da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S. A. EBDA, nome empresarial, Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A.EBDA, CNPJ nº 14.772.867/0001-70, localizado na Avenida Adhemar de Barros, nº 967, Bairro: Ondina, CEP: 40.170-110, Salvador/BA, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 21, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.000995/2017-35, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Laboratório de Apoio Clínico, do Hospital Veterinário "Dr. Halim Atique", nome empresarial Sociedade de Educação e Cultura de São José do Rio Preto LTDA., CNPJ nº 04.897.478/0001-17, localizado na Rodovia BR 153, Km 69 Bairro: Zona Rural, CEP: 15.093-450, São José do Rio Preto-SP, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 22, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.001006/2017-21, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Laboratório de Sanidade Animal, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, nome empresarial Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, CNPJ nº 02.903.682/0001-78, localizado na Avenida Goiás, nº 1368 Bairro: Centro, CEP: 77.400-000, Gurupi/TO, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 24, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.000786/2017-91, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Laboratório Caballus - Serviços Veterinários e Diagnósticos, nome empresarial A.G. Varol Serviços Veterinários, CNPJ nº 09.215.842/0001-35, localizado na Rua Franco de Almeida, nº 234, Casa 01 Bairro: Vila Maria Helena, CEP: 25.251-470, Duque de Caxias/RJ, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 25, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21003.000187/2016-67, resolve:

Art. 1º Credenciar o Jaguary Laboratório de Diagnóstico Veterinário Ltda, nome empresarial Jaguary Laboratório de Diagnóstico Veterinário Ltda, CNPJ nº 19.535.474/0001-66, localizado na Rod. SP 340 - Km 127 - Campus II Faculdade de Jaguariúna, CP 246, Bairro Tanquinho Velho, CEP: 13.820-000, Jaguariúna/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa SDA/MAPA nº 7, de 17 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 36, de 20 de fevereiro de 2017, seção 1, página 2, no parágrafo único do art. 2º onde se lê "Vientã", leia-se "Vietnã"; no parágrafo único do art. 3º onde se lê "ONFP", leia-se "ONPF" e onde se lê "Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação", leia-se "Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação".

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 869, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico, de interesse restrito, expedida às entidades a seguir relacionadas, constantes do processo nº 53516.001464/2016-65, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, fulcro no parágrafo 7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, desde a data indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

A relação de entidades está na seguinte ordem: número do CPF ou CNPJ, nome da entidade, número do processo de autorização, número do Fistel, validade da autorização de radiofrequência. 66869552991, Eduardo José Daibert de Araujo, 535420025402006, 50404000126, 08/12/2016; 12340430097, Eugênio Machry Krum, 535080010532001, 50011185813, 06/01/2016; 76097831000195, Laboratório Alvaro S/A, 535160016092006, 50403286999, 31/03/2016; 10137858949, Lauro Sueo Suzuki, 535160067942006, 50403930596, 09/11/2016; 45109281904, Marcos Roberto Pereira, 535080007272006, 50403072255, 26/01/2016.

CELSO FRANCISCO ZEMMAN
Gerente

ATO Nº 940, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedida às entidades a seguir relacionadas, constantes do processo nº 53516.001777/2016-13, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, fulcro no parágrafo 7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, desde a data indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

A relação de entidades está na seguinte ordem: número do CPF ou CNPJ, nome da entidade, número do Fistel, validade da autorização de radiofrequência.

47586028915, Adalberto Aparecido Ferro, 80105706566, 11/10/2016; 026530347926, Adalberto Joaquim Gaspar, 80105692913, 13/11/2016; 86115430925, Adalberto Tagliamento Soares, 80105411922, 12/07/2016; 64404676972, Ademar Ebert, 80105541117, 19/08/2016; 66269180104, Ademar Lambrecht, 80105413623, 12/07/2016; 57630747934, Ademar Padilha Filho, 80105736988, 13/11/2016; 20816103968, Ademauro Vieira Cardoso, 80105438707, 24/08/2016; 78635624904, Ademilson José de Matos, 80105836850, 08/12/2016; 53361334934, Ademir Dinardi, 80105412066, 12/07/2016; 21009198904, Ademir Pampu, 80105298425, 12/07/2016; 47810386972, Ademir Rateiro, 80105584606, 28/09/2016; 02869056982, Ademir Scain, 80105538248, 10/08/2016; 24024988972, Ademir Tonhato Marssola, 80105370630, 12/07/2016; 50834436949, Aderval Francisco Nunes, 80105506559, 27/07/2016; 81147635900, Adinaldo Marques, 80105772518, 08/12/2016; 30625130987, Adir Domingos Soares, 80105389730, 14/06/2016; 77238788934, Adir Jacyntho, 80105188751, 03/04/2016; 74047337900, Admir Coleta Ribeiro, 80105315885, 12/07/2016; 96706562904, Adriano Carlos Ludovico, 80105699250, 13/11/2016; 02390669956, Aelcio Pochodenko, 80105772860, 08/12/2016; 64407683953, Afonso Miguel Rauber, 80105247197, 20/04/2016; 15614027882, Agrinaldo Francino da Silva, 80105682365, 22/09/2016; 56312172953, Alcenir José Arnecke, 80105518646, 20/07/2016; 42667186915, Alceu Krzesinski, 80105502480, 27/07/2016; 87608626968, Alcir Antônio Dominski, 80105496570, 12/07/2016; 52953823972, Aldinei Aparecido da Rocha, 80105494607, 10/08/2016; 52384411934, Aldorildo Nunes Marafiga, 80105405957, 30/05/2016; 52536262987, Alecio Samoel Babetto, 80105675660, 28/09/2016; 02615869981, Alexandre Dias, 80105538086, 10/08/2016; 00730930920, Alisson Rodrigo Chmielewski, 80105163171, 24/04/2016; 03455440991, Althair Cândido de Castro, 80105770493, 13/11/2016; 91637724934, Althair Cândido de Castro Junior, 80105540650, 10/08/2016; 59975555934, Amaury José Mendes, 80105719544, 08/12/2016; 41215001991, Ambrosio Turczynski, 80105371360, 14/06/2016; 38950022915, Américo Antônio de Lima, 80105587702, 28/09/2016; 28582691904, Amilton de Jesus Meira, 80105299669, 12/07/2016; 01989135919, Anderson Hideki Araujo Ishii, 80105736120, 13/11/2016; 03667891989, Anderson Luiz Mueller, 80105578894, 26/09/2016; 25897177848, Anderson Marçal Cassati, 80105542350, 10/08/2016; 04208078960, André da Silva Vieira, 80105421480, 12/07/2016; 03089348900, André Fernandes, 80105400645, 14/06/2016; 92185460900, Andrei Bley Sanches, 80105621811, 26/09/2016; 03370832909, Andrei José Brunetti, 80105350796, 12/07/2016; 64187080910, Ângelo Aparecido da Silva, 80105695009, 13/11/2016; 02532383909, Ângelo Marcio Friesen, 80105398055, 12/07/2016; 01821505930, Anselmo Carlos Krzyza-

novski, 80105108073, 23/01/2016; 13895990949, Antonino Prudencio de Souza, 80105466905, 27/07/2016; 00045328994, Antônio Abrantes da Rocha, 80105421642, 12/07/2016; 36156540997, Antônio Batista de Medeiros, 80105551341, 10/08/2016; 53022262949, Antônio Benedito Nantes, 80105693995, 26/10/2016; 34923012900, Antônio Carlos Coelho Farias, 80105486779, 27/07/2016; 80685340910, Antônio Carlos Mendes de Oliveira, 80105211591, 10/04/2016; 66392136991, Antônio Carlos Santos Custel, 80105640603, 28/09/2016; 50863932991, Antônio Cinival Gomes, 80105562629, 26/09/2016; 69440360968, Antônio de Assis Machado, 80105564672, 10/08/2016; 51331276934, Antônio de Oliveira da Silva, 80105480576, 11/07/2016; 28501217972, Antônio Dellani Cecconi, 80105792977, 08/12/2016; 30684099934, Antônio Dias Cezar, 80105503100, 26/09/2016; 60216301904, Antônio Euclides Munhos, 80105519103, 18/07/2016; 33289158934, Antônio Francisco Azevedo, 80105299316, 11/07/2016; 43334520900, Antônio Gazola, 80105465771, 11/07/2016; 32265530972, Antônio Gilberto Mundo, 80105630217, 26/09/2016; 37198904904, Antônio Jacir dos Santos, 80105693308, 13/11/2016; 54946859934, Antônio Jaudete da Rocha, 80105645400, 28/09/2016; 19731906991, Antônio Luiz Tozeti, 80105421308, 11/07/2016; 52469433991, Antônio Martinhago, 80105192279, 05/04/2016; 39053717900, Antônio Salomão, 80105227838, 19/04/2016; 92611702934, Antônio Sérgio dos Santos, 80105540307, 26/09/2016; 43143687991, Antônio Southier de Almeida, 80105291331, 11/05/2016; 50006614949, Aparecido Leonardo, 80105305499, 11/07/2016; 03731944987, Ari Antônio Moreira, 80105549100, 10/08/2016; 01715727932, Arilson dos Santos Rodrigues, 80105697559, 13/11/2016; 03150859832, Arlindo Aparecido Troici, 80105693804, 11/10/2016; 02226657932, Atailson Carlos Cardoso, 80105004456, 29/05/2016; 10840958900, Atílio Antônio Barbosa, 05030879633, 06/01/2016; 46312366987, Baltazar Silverio dos Reis, 80105498009, 11/07/2016; 19664648949, Brasil Antônio Cardoso, 80105771384, 13/11/2016; 00605867968, Carlito Antônio Rupp, 80105706485, 11/10/2016; 56989415991, Carlos Alberto Ferreira, 80105612316, 22/09/2016; 63384159934, Carlos Cesar Lopes, 80105487074, 27/07/2016; 02152900979, Carlos Eduardo de Lima, 80105609102, 21/09/2016; 35734140953, Carlos Eduardo Kierski, 80105696668, 28/09/2016; 50898418968, Carlos Roberto Schiavon, 80105694371, 26/10/2016; 02964981906, Célio Eliezer Zucchi, 80105178527, 03/04/2016; 82243948915, Celio Teixeira Rego, 80105737283, 13/11/2016; 00394921925, Celso de Jesus Ferris Moraes, 80105176745, 31/03/2016; 25321765987, Celso João Lidio Filho, 80105106100, 12/01/2016; 59942630520, Celso José de Castro Vasconcellos Filho, 80105472980, 11/07/2016; 35788461987, Celso Santana de Souza, 80105394572, 11/07/2016; 01976876958, Cesar Augusto Correa, 80105696315, 11/10/2016; 70467188904, Cicero dos Santos, 80105358428, 11/07/2016; 28599942972, Clair de Machado Jurevicz, 80105494526, 11/07/2016; 25364855953, Clair Marcante, 80105488631, 11/07/2016; 97991708934, Claudemir Gwadera, 80105212644, 18/04/2016; 75737876934, Claudemir Tomes, 80105771708, 13/11/2016; 55583890959, Claudenir Pereira da Costa, 80105411841, 11/07/2016; 00614466962, Claudinei Hubert de Carvalho, 80105579351, 12/09/2016; 72256508900, Claudinei Manfron, 80105088536, 21/07/2016; 03075539902, Claudio Aparecido Borges Rodrigues, 80105445070, 11/07/2016; 84234555991, Claudio Bento Ferreira, 80105106615, 23/01/2016; 30879434953, Claudio Borges de Oliveira, 80105480738, 27/07/2016; 42472555920, Claudio Francisco das Neves, 80105447870, 11/07/2016; 02596646935, Claudio Ivan Milanez Garcia, 80105793604, 08/12/2016; 14616854866, Claudio Luiz Martinho, 80105839361, 07/12/2016; 01699263973, Claudio Roberto Klassen, 80105108154, 20/02/2016; 4817680087, Claudio-mir Gomes Barbosa, 80105791229, 13/11/2016; 52271528100, Cleomar Dalla Santa, 80105361488, 14/06/2016; 03358808947, Cleverson Godoi, 80105622036, 26/09/2016; 04810292908, Cleverson Savicki, 80105115363, 25/01/2016; 53574729987, Clovis Aparecido Arduan, 80105437050, 24/08/2016; 48900168991, Clovis Sacoman, 80105496901, 11/07/2016; 01937625958, Cristiano Bosso, 80105495255, 10/08/2016; 36886203991, Dalgoci Agostinho Locatelli, 80105497037, 10/08/2016; 03845491957, Daniel Gomes Bazo, 80105772194, 13/11/2016; 20373058934, Daniel Ramos de Oliveira, 80105700282, 26/10/2016; 29788494870, Danilo Domingues de Proenca, 80105675237, 11/10/2016; 63173166949, Darci Aparecido de Paula, 80105468282, 21/07/2016; 37003542900, Darci Pereira de Cristo, 80105579270, 26/09/2016; 07002165968, Darci Valentino Rinaldo, 80105412490, 11/07/2016; 48117080915, Darli Ferrarezi, 80105488712, 27/07/2016; 48609064972, David Alves Dutra, 80105394491, 14/06/2016; 50541005987, Dealcides Loureiro de Melo, 80105645591, 26/10/2016; 64379370925, Delmar Stumm, 80105189219, 03/04/2016; 28387538949, Delvo Roberto Manfro, 80105244767, 19/04/2016; 62742221972, Denilson Casagrande, 80105542431, 28/09/2016; 55836518904, Denilson Joe Lopes, 80105480657, 11/07/2016; 75976234968, Dinarte Sartor, 80105732800, 13/11/2016; 04020888914, Dirceu Roberto da Silva, 80105608718, 21/09/2016; 49120832915, Divar Alves Belemmer, 80105561649, 10/08/2016; 57650527972, Donizetti Jorge Cardoso, 80105500941, 10/08/2016; 39307565953, Dorival de Lima Gomes, 80105865362, 18/12/2016; 01556042957, Edilson da Silva, 80105440000, 24/08/2016; 05770374985, Eder Rodrigo Belo de Souza, 80105687324, 28/09/2016; 04103260971, Eder Zucchi, 80105178799, 03/04/2016; 80501311904, Ederlasio Franca, 80105106453, 06/02/2016; 03347116909, Ederson Andrade de Pinho, 80105318205, 11/07/2016; 43393691953, Edevaldo de Almeida, 80105518301, 27/07/2016; 01570881979, Edevaldo Francisco Klaus, 80105691860, 13/11/2016; 34960074949, Edimo Aparecido Martins, 80105395030, 11/07/2016; 75610400910, Ednaldo Carneiro de Souza, 80105538400, 26/09/2016; 75738376900, Ednilson Aparecido Lepamara, 80105177040, 10/04/2016; 53672151904, Edson Claudio

Cardoso, 80105518050, 27/07/2016; 02647181942, Edson de Camargo Luiz, 80105400483, 14/06/2016; 32434162991, Edson Ihao Kamura, 80105398489, 11/07/2016; 01870371917, Edson Rodrigues Varini, 80105469416, 11/07/2016; 01465602992, Eduardo Donizete Magiole, 80105645834, 28/09/2016; 36669210949, Elcio Goncalves de Oliveira, 80105736473, 13/11/2016; 02597472973, Eleandro de Macedo Vitorino, 80105552070, 10/08/2016; 35507195315, Elias Veras Pereira, 80105142921, 04/04/2016; 39355853904, Elias Vieira, 80105763284, 25/10/2016; 03412772909, Elissandro de Paula Santos, 80104602309, 08/05/2016; 04943406068, Eloi Lambrecht, 80105413542, 11/07/2016; 87597420978, Emerson Antônio Gabardo, 80105546852, 10/08/2016; 85980749934, Emerson Antunes dos Santos, 80105729183, 11/10/2016; 02041470933, Emerson da Silva Souza, 80105792624, 08/12/2016; 51014440904, Eriberto Aparecido Bragato, 80105189057, 03/04/2016; 74366890968, Erico da Silva, 80105466239, 10/08/2016; 36252107115, Ericson Antônio de Arruda Brandão, 80105578975, 13/11/2016; 68756747934, Eriton Cezar Macedo Avancini, 80105464104, 11/07/2016; 41085353915, Ermandes Waldir de Paula Santos, 80104601922, 08/05/2016; 66074932972, Ernesto Hieber, 80105487317, 27/07/2016; 15751236904, Ernesto Stringari, 80105765490, 27/10/2016; 62917897953, Esiquiel Paiva, 80105406767, 11/07/2016; 79458661900, Eurico Mineli, 80105473529, 27/07/2016; 03649629925, Everaldo Amancio Moraes, 80105176907, 31/03/2016; 63868709991, Eziquel Ferreira Luteski, 80105469769, 27/07/2016; 04864005907, Fabio José de Souza, 80104888369, 11/07/2016; 21053200900, Faustino Rosa Sanches, 80105473014, 11/07/2016; 87233231915, Fernando Castaman, 80105476978, 10/08/2016; 03619636966, Fernando Gazaro, 80105191388, 04/04/2016; 04142501925, Fernando José Sabim, 80105412570, 08/06/2016; 03121202901, Flavio Marcelo Werle, 80105300004, 09/06/2016; 15602357807, Florisvaldo Arrigo, 80105440191, 24/08/2016.

CELSO FRANCISCO ZEMMAN
Gerente

ATO Nº 943, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedida às entidades a seguir relacionadas, constantes do processo nº 53516.001778/2016-68, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, fulcro no parágrafo 7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, desde a data indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

A relação de entidades está na seguinte ordem: número do CPF ou CNPJ, nome da entidade, número do Fistel, validade da autorização de radiofrequência.

20410468991, Florisvaldo Gongora Gimenez, 80105142506, 14/03/2016; 32256566900, Francisco Carlos dos Santos, 80105156043, 24/04/2016; 20768486149, Francisco Costa, 80105698440, 27/10/2016; 28244630906, Gentil Fausto, 80105770574, 13/11/2016; 04209601985, Gerson José Lorrenzzetti, 80105586994, 26/09/2016; 69711399920, Gerson Seide, 80105115959, 14/03/2016; 52423034920, Gilberto Pedro Rodrigues, 80105244503, 19/04/2016; 70590591991, Gilberto Vieira, 80105182710, 31/03/2016; 03239494957, Gilmar Chalus, 80101936311, 28/09/2016; 02412520917, Gilmar Fontoura da Silva, 80105549282, 10/08/2016; 68827466991, Gilmar José Temczyszen, 80105700363, 27/10/2016; 76040860987, Gilmar Paulo dos Santos, 80105395110, 11/07/2016; 93854897987, Gilson Alessandro Borsatto, 80105361801, 11/07/2016; 44339194972, Gilvan Guaita Stradiotto, 80105692832, 13/11/2016; 05186549908, Giovanni Guilherme Canonici, 80105097608, 09/05/2016; 02477634976, Giovanni Stica Bueno, 80105519022, 10/08/2016; 50857797972, Helio Messias da Silva, 80105436321, 24/08/2016; 55356621949, Hermes Albino Hendges, 80105244252, 19/04/2016; 33148676934, Hermínio de Castro Alves, 80105394653, 14/06/2016; 39484297900, Hilton Karling, 80105580872, 09/08/2016; 00464956811, Homero Melo Sanches, 80105780375, 22/11/2016; 52135594920, Ildeci Lafaeete Alves, 80105697800, 27/10/2016; 15641538191, Irati Alves de Lima, 80105693057, 27/10/2016; 51251698972, Irineu Alves de Almeida, 80105487660, 27/07/2016; 23727578300, Israel Veras Pereira, 80105142689, 04/04/2016; 55591000991, Ivan Galdino da Silva, 80105542008, 26/09/2016; 18387187968, Ivo Hernaski, 80105551180, 28/09/2016; 35981733934, Ivo Hilario Zonta, 80105108235, 20/02/2016; 55701140920, Jaci Frank, 80105191620, 03/04/2016; 88098427900, Jacir Alexandre Selzler Sturmer, 80105304255, 13/05/2016; 86193457968, Jadson Evanir Rodrigues, 80105429201, 11/07/2016; 62751999972, Jaime Antônio Boll, 80105291250, 11/05/2016; 66774322972, Jaime Pereira Ramos, 80105517755, 10/08/2016; 62411241968, Jair Gobbo, 80105280720, 02/05/2016; 00567675955, Janderson Costacurta, 80105395978, 11/07/2016; 38643995991, Jandir Alberto Nercoline, 80105377058, 24/05/2016; 02200183917, Jean Martins, 80105395897, 11/07/2016; 97637696987, Jean Pierre Mendes de Moraes, 80105839957, 08/12/2016; 60922931968, Jeann Eichelbaum, 80105495417, 10/08/2016; 03636482912, Jeferson Luis Locatelli, 80105497622, 10/08/2016; 02713382963, Jesse Nunes, 80105104400, 23/01/2016; 92993940910, Jesus Vicente da Silva, 80105207306, 10/04/2016; 88527433915, Jhonny Sandro Carvalho, 80105706132, 11/10/2016; 35407913968, João Alceu Ferreira Amado, 80105638382, 13/12/2016; 84438177987, João Antônio Doronka, 80105555681, 10/08/2016; 68467729872, João Batista dos Santos, 80105506125, 27/07/2016; 50003941949, João Carlos Muller, 80105106020, 23/01/2016; 03360075900, João Domingos Vieira Pacheco,



80105647535, 28/09/2016; 90670345920, João Lopes Rodrigues, 80105698601, 27/10/2016; 00757468918, João Luiz Menão de Oliveira, 80105470180, 27/07/2016; 45680434920, João Luiz Mendes dos Santos, 80105157791, 25/03/2016; 86707710982, João Maria de Jesus Colaço, 80105105996, 23/01/2016; 18471005972, João Nerei Vaz, 80105502723, 27/07/2016; 11655683810, João Paulo de Almeida Lima, 80105770655, 08/12/2016; 19892969987, João Rodrigues da Silva, 80105182630, 31/03/2016; 04116861944, Jocelito Razera, 80105401706, 10/07/2016; 93155239972, Joel Miranda de Oliveira, 80105856703, 13/12/2016; 32133766987, Jonas Agostinho Garcia, 80105832430, 08/12/2016; 02871991936, Jonas Francisco Busato, 80105107425, 20/02/2016; 03636899902, Jonatan Siqueira Martins, 80105468010, 10/08/2016; 03804884938, Jonathan Zonta, 80105438456, 17/08/2016; 44045425004, Jorge Inacio Gomes, 80105550299, 10/08/2016; 33679215991, Jorge Luiz Strinta, 80105178446, 19/07/2016; 51116294915, Jorge Vicente, 80105584940, 28/09/2016; 60346710944, José Afonso Perin, 80105245143, 19/04/2016; 48253359934, José Alaperto dos Santos, 80105429899, 14/06/2016; 54513847972, José Albari Oltmann, 80105869600, 19/12/2016; 10113380925, José Alcides Sanches, 80105468797, 08/07/2016; 45691436953, José Alfredo Pires, 80105488801, 27/07/2016; 18901344904, José Antônio da Silva, 801057371521, 14/06/2016; 94171017904, José Antônio da Silva, 80105551775, 28/09/2016; 70414963920, José Aparecido de Souza, 80105493201, 10/08/2016; 27528871915, José Asioli de Carvalho, 80105729507, 27/10/2016; 47417250904, José Carlos Bighetti, 80105195618, 05/04/2016; 02105869904, José Carlos de Carvalho, 80105214698, 12/04/2016; 88909050420, José Carlos Emiliano dos Santos, 80105143146, 04/04/2016; 44337191968, José Chagas, 80105840106, 04/12/2016; 27453952972, José de Siqueira Andrade, 80105696072, 13/11/2016; 57021732953, José Donizete Toninato, 80105195880, 05/04/2016; 27652300991, José dos Reis, 80105144460, 04/04/2016; 49655655920, José Edgar Domingues, 80105387363, 12/06/2016; 32503520987, José Eduardo de Souza, 80105516511, 27/07/2016; 97669377968, José Fernando de Almeida, 80105706051, 13/11/2016; 65060288900, José Hladczuk, 80105693219, 11/10/2016; 80986463949, José Maria Moreira da Silva, 80105178608, 04/04/2016; 52693341949, José Pires de Souza, 80105623008, 28/09/2016; 83524487904, José Ricardo Zavatieri Favaro, 80105439185, 24/08/2016; 83630457991, José Roberto Pelanda, 80105553980, 28/09/2016; 52415392987, José Rubens Boffete, 50011015578, 04/05/2016; 21138370991, José Rufino de Souza, 80105393843, 10/07/2016; 88214443920, José Simão Seroiska, 80105700444, 11/10/2016; 33951853972, José Valdir Turkot, 80105697982, 13/11/2016; 64796361987, José Vieira Lima, 80105213705, 12/04/2016; 60404361900, José Waldemar Henz, 80105377210, 24/05/2016; 01997038927, Josival Lima de Alencar, 80105500860, 10/08/2016; 05553784972, Josué David, 80105413461, 10/07/2016; 03763068902, Josue Gonçalves Francisco, 80105473448, 27/07/2016; 58428283915, Josue Lopes Hilario, 80105729345, 27/10/2016; 77277880900, Josuel Ribas Nascimento, 80105695424, 13/11/2016; 60234075953, Juarez Gonçalves, 80105540064, 26/09/2016; 03691123937, Juciney Galvão, 80105579190, 26/09/2016; 49315994949, Juraci João da Silva, 80105165034, 04/04/2016; 56204841904, Juvenil Couto, 80105701335, 13/11/2016; 02189131928, Kilvato Alessandro Fonseca, 80105396605, 12/06/2016; 83506209949, Laertes Polli, 80105473600, 27/07/2016; 59008326949, Laurita Jacinto, 80105551260, 28/09/2016; 01600505961, Leandro Acosta, 80105682608, 28/09/2016; 28482506900, Leonel Matias Rossetin, 80105314056, 09/05/2016; 57218358934, Leonides de Queiroz, 80105586218, 28/09/2016; 71691642991, Leonir Fink, 80105468959, 08/07/2016; 21841691968, Lindolfo da Silva Filho, 80105651567, 27/10/2016; 14374739890, Lindoval Pereira Soares, 80105577499, 12/09/2016; 02894247982, Linneu Celso Lazaroto, 80105557200, 10/08/2016; 02522219901, Luciano Bravo, 80105256420, 12/05/2016; 02292426935, Luciano Brizola Batista, 80105466158, 10/07/2016; 03528745975, Luciano Monteiro Reis, 80105694029, 27/10/2016; 40695786172, Lucio Angelo Marchezim, 80105410799, 12/06/2016; 50428594972, Lucio Geraldo de Moraes, 80105846902, 08/12/2016; 23268441904, Ludovico Ferrarini, 80105693138, 13/11/2016; 02915095922, Luis Carlos Bettas, 80105788600, 10/11/2016; 07793181883, Luis Carlos Troiano, 80105770736, 08/12/2016; 77487613968, Luis Junior de Cristo, 80105780537, 13/11/2016; 85790184987, Luis Mario Dolinski, 80105463566, 23/06/2016; 70097410934, Luis Sergio Stroparo, 80105469920, 26/07/2016; 33258074968, Luiz Antônio Martini, 80105478911, 19/07/2016; 09788875904, Luiz Burim Neto, 80105423019, 26/04/2016; 57487898920, Luiz Carlos Anastacio, 80105479136, 27/06/2016; 73995045987, Luiz Carlos Bianco, 80105372099, 14/07/2016; 54211700987, Luiz Carlos Candido, 80105494798, 10/07/2016; 45672890997, Luiz Carlos Knapik, 80105314307, 10/07/2016; 04343024903, Luiz Carlos Lopes Cardoso, 80105736201, 13/11/2016; 65536908987, Luiz Carlos Mota, 80105291684, 11/05/2016; 49127004953, Luiz Carlos Penteado, 80105426440, 10/07/2016; 96792728934, Luiz Cesar Nodari, 80105478830, 27/09/2016; 74207644920, Luiz João da Rocha, 80105465852, 26/07/2016; 00856793809, Luiz Lourenço Pierrotti, 80105165115, 11/05/2016; 7952599972, Luiz Pedro Couto Filho, 80105314218, 10/07/2016; 49230379034, Luiz Ramao da Silva, 80105214507, 12/04/2016; 64877485953, Luiz Rogério Guimarães, 80105436402, 24/08/2016; 04845915928, Maiko Manoel Barboza, 80105861960, 18/12/2016; 39424600925, Manuel Messias da Silva, 80105578460, 26/09/2016; 76045943953, Marcelo Aparecido Noqueira, 80105374202, 12/06/2016; 72677589915, Marcelo Grigorio da Silva, 80105413380, 10/07/2016; 85562840944, Marcelo Noboru Toyota, 80105193089, 05/04/2016; 97767670953, Marcelo Penhavel Medeiros, 80105785334, 06/11/2016; 45725993949, Marcelo Vilela Bedene, 80105858587, 12/12/2016; 02107099952, Márcio Adriano da Silva, 80105487740, 26/07/2016; 03661856910, Márcio Adriano de Melo Machado, 80105697397, 05/10/2016; 51929830963, Márcio dos

Santos, 80105750700, 25/10/2016; 01807383997, Márcio Roberto de Almeida, 80104966009, 05/04/2016; 17195070824, Márcio Rossi, 80105464538, 10/07/2016; 73525367953, Marcos Antônio de Oliveira, 80105612588, 22/09/2016; 76653722953, Marcos Antônio de Siqueira, 80105706302, 27/10/2016; 78105374900, Marcos Clemente de Oliveira, 80105107697, 23/01/2016; 02723507963, Marcos Geraldo Faxina, 80105206326, 10/04/2016; 01600985998, Marcos Paulo Schmitt, 80105690546, 13/11/2016; 01711769959, Marcos Pierre Dekkers, 80105552585, 28/09/2016; 65278909900, Marcos Roberto Bonato, 80105496308, 26/07/2016; 40470466987, Marcos Roberto Pacheco, 80105579947, 26/09/2016; 01874819971, Marinho Zanato, 80105642908, 04/12/2016; 17093180906, Mário Cavassin, 80105691607, 13/11/2016; 05213511970, Mário Sérgio Silva Junior, 80105539996, 26/09/2016; 90635957949, Mário Spillere, 80105192350, 05/04/2016; 02767476907, Mario Willian Cavassin, 80105691518, 13/11/2016; 01935276930, Maurício de Oliveira, 80105550884, 10/08/2016; 00767678842, Maurício Dultira, 80105467120, 26/07/2016; 32850107972, Maurilio Aparecido dos Santos, 80105106372, 06/02/2016; 57123047915, Mauro Ferreira, 80105144541, 04/04/2016; 35717882904, Mauro Lemos da Silva, 80105691275, 13/11/2016; 53423410949, Maury Monteiro da Silva, 80105550701, 10/08/2016; 55996892049, Maximiliano Modica Antunes, 80105549606, 10/08/2016; 52915786968, Miguel Zarur Ravar, 80105487902, 26/07/2016; 59968265934, Moacir Iceux Ragagnan, 80105141879, 04/04/2016; 04432757930, Moises Endo de Godoi, 80105165468, 24/04/2016; 33536732968, Nardi Folmer, 80105518727, 26/07/2016; 47984465991, Natamil Henrique de Moura, 80105550965, 10/08/2016; 58124233934, Nei Pascoal Rovea, 80105497118, 26/07/2016.

CELSO FRANCISCO ZEMMAN
Gerente

ATO Nº 945, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedida às entidades a seguir relacionadas, constantes do processo nº 53516.001779/2016-11, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, fulcro no parágrafo 7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, desde a data indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

A relação de entidades está na seguinte ordem: número do CPF ou CNPJ, nome da entidade, número do Fistel, validade da autorização de radiofrequência.

81585136972, Nelson Coutinho Lopes, 80105358266, 12/06/2016; 98295128949, Nelson de Oliveira Garcia, 80105424315, 26/07/2016; 23278307968, Nelson dos Santos, 80105589586, 26/09/2016; 19875835900, Nelson Gilberto, 80105412651, 26/07/2016; 79648258953, Nelson Gilberto Junior, 80105412732, 26/07/2016; 27577392987, Nelson Meanti, 80105548804, 10/08/2016; 64143651904, Nereu Goncalves de Jesus, 80103419837, 06/01/2016; 54534372949, Nildo Edgar Mundin, 80105190306, 29/06/2016; 03740993910, Nilson Urban, 80105438022, 16/06/2016; 03070651976, Nilton Joaquim de Souza, 80105370983, 10/07/2016; 84198834920, Nilton Zabloski, 80105698792, 27/10/2016; 03482224919, Odair Rogério Gasparim, 80105557110, 10/08/2016; 19926189920, Odilon Luiz do Nascimento, 80105695343, 11/10/2016; 13872653857, Olimpio Augusto Troiano, 80105465429, 10/07/2016; 21191417972, Olir Chiesa, 80105144207, 04/04/2016; 19112580953, Orides Braganti, 80105357880, 12/06/2016; 96683767904, Osmair Fedalto, 80105371874, 12/06/2016; 55750249972, Osmar Buss, 80105690899, 11/10/2016; 03421592918, Otavio Alan de Moura Souza, 80105574716, 10/08/2016; 20723849900, Ozias Guilherme Duques, 80105399027, 10/07/2016; 33438340925, Paulo Capelini, 80105502138, 26/07/2016; 20114052972, Paulo Cesar Ferreira, 80105728969, 11/10/2016; 04750909987, Paulo Cezar da Silva, 80104975504, 24/05/2016; 82622499957, Paulo Cezar Falate, 80105142417, 04/04/2016; 78594472900, Paulo de Oliveira Peruzzi, 80105394815, 10/07/2016; 06087403906, Paulo Henrique Buher, 80105116254, 06/02/2016; 32723580997, Paulo José Bezerra, 80105652709, 28/09/2016; 51447711904, Paulo José Vieira, 80105143065, 04/04/2016; 76384764920, Paulo Martins da Luz, 80105558605, 09/08/2016; 95972595915, Paulo Roberto Correa Chaves, 80105501751, 26/09/2016; 39050645291, Paulo Sérgio Frata, 80105605450, 26/09/2016; 48907979987, Paulo Sérgio Leme, 80105494364, 09/08/2016; 83128492972, Pedro Elcio Perreto, 80105695505, 13/11/2016; 17078555953, Pedro Luiz Lazaroto, 80105557030, 09/08/2016; 56890796934, Pedro Otencio Margarita, 80105468606, 10/07/2016; 52603172972, Pedro Paulo Bracht, 80105465186, 10/07/2016; 00483178969, Pedro Ricardo Jakinzo, 80105412813, 12/06/2016; 19243480987, Peres Fazio Correa, 80105207136, 10/04/2016; 01820143988, Perez Gonzaga Correa, 80105207055, 10/04/2016; 15590879949, Podalirio Soares, 80105108588, 19/01/2016; 03458499903, Rafael Macari Pereira, 80105772437, 08/12/2016; 36848948934, Rainerio Furlan, 80105488550, 26/07/2016; 58456830925, Reginaldo Aparecido Alves, 80105644510, 28/09/2016; 01811790917, Reinaldo Isidoro Santana, 80105393681, 10/07/2016; 90393449904, Reinor Aparecido Alves, 80105769991, 13/11/2016; 56831633900, Remidio Censi Sobrinho, 80105698520, 27/10/2016; 73618683987, Renato Hideo Okabayashi, 80105465500, 09/08/2016; 16393238801, Renato Leandro Troiano, 80105465348, 10/07/2016; 70986002968, Renato Torquato Junior, 80105773085, 13/11/2016; 53403282953, Ricardo Dias Bezerra, 80105516600, 26/07/2016; 02434064957, Ricardo Fernandes de Al-

meida, 80105493635, 26/07/2016; 68592922968, Roanito de Figueiredo, 80105438294, 24/08/2016; 03101018919, Robson Coletto Costa, 80105540579, 09/08/2016; 02422873952, Rodrigo de Carvalho Postol, 80105108316, 06/02/2016; 63238306987, Rogério Adriano Signor, 80105512443, 09/08/2016; 02821418981, Rogerio Claudino Buher, 80105116173, 06/02/2016; 61376540959, Rogerio Esperandio, 80105772780, 08/12/2016; 51221489968, Romildo Ferreira Lima, 80105733105, 11/10/2016; 42466024934, Romildo Meschial, 80105256501, 10/05/2016; 01556276940, Ronaldo Acordi Marcelino, 80105500607, 26/07/2016; 78183235972, Ronaldo Chiesa, 80105144380, 04/04/2016; 69613796991, Ronaldo Lopes Teixeira, 80105612235, 22/09/2016; 20412398915, Rosarvio José de Santana, 80105736554, 08/12/2016; 79307523991, Rosni Kochmann, 80105700010, 17/10/2016; 58807420910, Rubens Ribeiro dos Reis, 80105438375, 12/06/2016; 60345454987, Sadi Rauber, 80105581925, 28/09/2016; 08408741896, Sandro José Neris Burity, 80105470422, 09/08/2016; 70211221953, Sebastiao Ernani de Paula Cordeiro, 80105647373, 11/10/2016; 50313037949, Sebastião Tonhato Marsola, 80105369705, 10/07/2016; 19988257953, Sebastião Viola Amadeu, 80105469688, 10/07/2016; 98163124920, Selisvaldo Donizete Tavares, 80105440272, 24/08/2016; 64438384915, Sérgio Carlos Dalla Libera, 80105546186, 25/07/2016; 31686559968, Sérgio dos Santos, 80105571377, 09/08/2016; 88516750906, Sérgio Miguel da Silva, 80105632422, 21/10/2016; 01724028910, Sérgio Renato Salvador, 80105690970, 13/11/2016; 49184792949, Sérgio Woshiton de Araujo Souza, 80105692166, 28/09/2016; 44513682949, Severino Alves Avelar, 80105421219, 10/07/2016; 49801015934, Sidnei Claudio Cardoso, 80105517917, 26/07/2016; 84150750904, Sidnei Pereira de Melo, 80105838632, 08/12/2016; 36899615991, Sidnei Valdir da Silva, 80105244848, 24/04/2016; 04967392989, Silmar Spillere, 80105191469, 05/04/2016; 87725940987, Silvio Cesar Franco, 80105737798, 27/10/2016; 66406730968, Silvio Henrique Fabrin da Silva, 80105506044, 26/07/2016; 81631995987, Silvio José Matoso, 80105317233, 10/07/2016; 73591416991, Silvio Marcos de Paula, 80105698369, 11/10/2016; 01670266907, Silvio Tadeu Pontes, 80105398802, 10/07/2016; 68245122904, Silzeu Marcos Gavenda, 80105706809, 26/10/2016; 499200557991, Syllas Raimundo, 80105421138, 10/07/2016; 49134000968, Teodomir da Rocha Piske, 80105298182, 10/07/2016; 23274034991, Teodoro Sebastiao Linhares, 80105688800, 28/09/2016; 03419398387, Ubiraci Lage Brandao, 05030235159, 16/02/2016; 57201714953, Ulisses Bassani, 80105391476, 10/07/2016; 03823026992, Urbano Strugala Junior, 80105124001, 20/02/2016; 50615319904, Valdeci Felix Correia, 80105612405, 22/09/2016; 55556108900, Valdecir Aparecido Regian, 80105178284, 30/03/2016; 51984067915, Valdecir Dela Rosa, 80105213888, 12/04/2016; 52804569934, Valdecir Judai, 80105795305, 08/12/2016; 70856850934, Valdecir Pereira da Fonseca, 80105702064, 13/11/2016; 70688699987, Valdecir Rachurat, 80105479055, 07/07/2016; 66894190968, Valdecir Rosa da Silva, 80104144335, 26/09/2016; 48332038987, Valdemir Justino Dal Pra, 80105504696, 26/07/2016; 21501971972, Valdir Albano, 80105692409, 27/10/2016; 52881164900, Valdir Bezerra, 80105702226, 13/11/2016; 29561515920, Valdir Rampon, 80105538167, 09/08/2016; 90641566972, Valdir Terassi, 80105695939, 13/11/2016; 58848886949, Valdir Tivo, 80105518484, 26/09/2016; 42283213991, Valdivio Fernandes, 80104474203, 05/10/2016; 49372726915, Valdomiro Faustino da Silva, 80105516430, 26/07/2016; 15599078949, Valfrido Antônio Borba, 80105478679, 18/07/2016; 02187215954, Valmarino Daminelli Filho, 80105397830, 10/07/2016; 61762067900, Valnir Ferreira Veloso, 80105659118, 28/09/2016; 96874112953, Valter Ernesto Prass, 80105642576, 04/12/2016; 02885109920, Vanderlei Cardoso, 80105371955, 12/06/2016; 10843542845, Vanderlei José Jarek, 80105518999, 09/08/2016; 23420960034, Vanderlei Paulo Nazari, 80105394149, 12/06/2016; 20760280991, Vanderlei Rossini, 80105658146, 28/09/2016; 76614859900, Vanderley Pereira, 80105697710, 11/10/2016; 74370847087, Vanderson Alessandro Falkembach, 80105328278, 10/07/2016; 87129795972, Verci Antônio de Souza, 80105737100, 13/11/2016; 46752633991, Vilmar Calaca Corisco, 80105540811, 09/08/2016; 23399376049, Vilmar de Medeiros Rodrigues, 80105143570, 04/04/2016; 3930325953, Vilson Eli Vasco, 80105581410, 09/08/2016; 02573938972, Vitor Fernandes Colaco, 80105107778, 23/01/2016; 36729604972, Vitorio Rodrigues Venerato, 80105488208, 26/07/2016; 69848734953, Volney Cassol, 80105658570, 27/11/2016; 08922634820, Wagner Felix de Araujo, 80105463990, 26/07/2016; 01524686921, Walace Rodrigues de Almeida, 80104542225, 11/07/2016; 33760934900, Waldemar Lara de Medeiros, 80105833320, 08/12/2016; 02063227985, Walmir Meira dos Santos, 80105473790, 26/07/2016; 28343190068, Wilmar Jesus de Candia, 80105437565, 24/08/2016; 58840079904, Wilson Acosta, 80105564807, 09/08/2016; 51943735972, Wilson do Espírito Santo, 80105467200, 28/06/2016; 55107850987, Wilson Massuchin Machado, 80105553476, 26/09/2016; 23116978972, Wilson Nadalin Klentz, 80105645320, 28/09/2016.

CELSO FRANCISCO ZEMMAN
Gerente

ATO Nº 991, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

A relação de entidades está na seguinte ordem: número do CPF ou CNPJ, nome da entidade, número do Fistel, validade da autorização de radiofrequência.

19760132915, Basílio Slongo, 50403811821, 30/06/2016; 39141497953, Bento Alves de Castro, 50402686888, 22/11/2016; 49262670982, Bento Marques Mendonça, 50403115590, 30/06/2016; 49327291972, Bernardino Nalon, 50403098130, 30/06/2016; 02857359934, Bernardino Schupel, 50403173795, 30/06/2016; 57527563915, Bernardo José Bouffleur, 50403173876, 22/11/2016; 17822556991, Boleslau Debax Piotrowski, 50402687183, 30/06/2016; 03673170953, Bortolo Luiz Pelissan, 50402687264, 30/06/2016; 78142734000283, Boscardin & Cia, 50402687345, 08/08/2016; 99227037853, Bruno Alexandre Von Der Leyen, 50403350085, 30/06/2016; 73432460000162, C. J. Goolkate ME, 50403856507, 30/06/2016; 15292681920, Caetano Bonamigo, 50402932757, 30/06/2016; 15064832915, Caetano Campara, 50403173957, 30/06/2016; 52599710863, Carlos Alberto Zuqueto, 50403811902, 30/06/2016; 01055046968, Carlos Aparecido Garcia Delicato, 50402687779, 30/06/2016; 21985537915, Carlos Brancalion, 50403126010, 08/08/2016; 12792985968, Carlos Frederico Jacobs, 50402687930, 30/06/2016; 56722427900, Carlos Makoto Komori, 50403180651, 30/06/2016; 00536865949, Carlos Morteau, 50403203880, 30/06/2016; 19300794949, Carlos Roberto Vedan, 50403220033, 30/06/2016; 01502212900, Casemiro Blau de Cristo, 50403660602, 23/08/2016; 22162305968, Casimiro Rodak, 50403174414, 30/06/2016; 00650601000140, Ced Administracao e Participacao Ltda, 50402688406, 22/11/2016; 03443639968, Celeste Antonio Salbego, 50402688589, 30/06/2016; 37021176953, Celeste Savi, 50403476500, 30/06/2016; 58538054953, Celio da Silva, 50403290597, 30/06/2016; 54996139900, Celito Roque Fin, 50402688660, 30/06/2016; 82393109900, Celso Akio Murofuse, 50403446864, 22/11/2016; 54572851972, Celso Antonio Ferrari, 50402688740, 30/06/2016; 46534792915, Celso Brasil da Silva, 50403174686, 30/06/2016; 64374718915, Celso Fernandes, 50402920074, 30/06/2016; 48697354900, Celso Luiz Brandelero, 50402689127, 30/06/2016; 28321904972, Celso Mayer Bueno, 50402914503, 30/06/2016; 04484204000104, Celso Ravaneda, 50403245966, 22/11/2016; 55513921987, Celso Vitor Isasinski, 50402689399, 30/06/2016; 04034942000141, Cerâmica Marim Mazzuco Ltda ME, 50403421608, 30/06/2016; 88074579972, Cezar Henrique Hellmann, 50402922522, 22/11/2016; 27751015934, Chogo Fukuda, 50403174848, 13/12/2016; 38091160925, Cirineu Simão de Campos, 50402689801, 30/06/2016; 28560809953, Clari Zuconelli da Silva, 50402933567, 08/12/2016; 03553657901, Clarice Isabel Cousseau, 50402689984, 08/12/2016; 62824570920, Claudécir Vezzaro, 50403441714, 24/11/2016; 94252904900, Claudemir Vujanski, 50403126363, 14/06/2016; 0137807915, Claudino Schiavon, 50403476852, 30/06/2016; 55137920959, Claudio Hidemi Kazuma, 50402690486, 08/12/2016; 4426861972, Claudio Nenci, 50402690648, 30/06/2016; 09189423991, Claudio Pereira Coutinho, 50402690729, 24/11/2016; 00447684949, Claudio Roberto de Barros, 50402690800, 30/06/2016; 21365660915, Claudio Schwade, 50403363900, 04/09/2016; 02970717930, Claudio Wilmar Skrzypa, 50403175143, 08/12/2016; 90587960949, Claudiomar Rizzatti, 50403275873, 30/06/2016; 89880358953, Claudiomiro Alves Dangui, 50402690990, 30/06/2016; 23370416620, Claudionor Martins de Carvalho, 50402691024, 08/12/2016; 62808575904, Claudir Domingos Salvi, 50402935268, 30/06/2016; 35508469087, Clecio Martinazzo, 50402691296, 30/06/2016; 48422835991, Clementino Golec, 50403476933, 30/06/2016; 57504792934, Clovis Antonio Bransieski, 50402918924, 24/11/2016; 30049946900, Clovis José Dapont, 50403175224, 30/06/2016; 81672594000189, Comércio de Madeiras Tanoeiro Ltda, 50402691881, 08/12/2016; 02093791000177, Condomínio Escuna Flat, 50403743648, 30/06/2016; 04205283000169, Condomínio Marinas de Boa Vista, 50403486491, 24/11/2016; 11543736904, Conrado João Cebulski, 50403175496, 30/06/2016; 04667032000104, Conselho da Comunidade da Comarca de Dois Vizinhos, 50402692268, 30/06/2016; 02843194000112, Cooperativa Boa Vista dos Produtores de Hortifrutigranjeiros de Bela Vista-Marmeleiro-PR, 50402925467, 30/06/2016; 76098219003233, Coopaval Cooperativa Agroindustrial, 50402692420, 24/11/2016; 02998075000139, Cooperativa de Produtores de Cana de Açúcar de Dois Vizinhos, 50402692691, 30/06/2016; 76339688000109, Cruz Machado Prefeitura, 50403633540, 24/11/2016; 95589230000144, Cruzeiro do Iguaçu Prefeitura Municipal, 50403755735, 30/06/2016; 57011877991, Dacio Groff, 50402692853, 30/06/2016; 03346298000508, Dalquim Industria Quimica Ltda, 50402692934, 24/11/2016; 47286059904, Dalvaier Echer, 50403364116, 24/11/2016; 81370520891, Dalvino José da Cruz, 50402935691, 24/11/2016; 02522381920, Dalvo Helvecio Pereira, 50402693078, 30/06/2016; 02226251987, Dante Ieknot, 50403290759, 30/06/2016; 13759671934, Danyllo Francisco Tonial, 50402693230, 24/11/2016; 06182933020, Darci Barbosa da Silva, 50403566258, 30/06/2016; 02514222915, Darci Bento da Silva, 50403290830, 24/11/2016; 06781845934, Darci Pedrinho Frizzo, 50403290910, 30/06/2016; 24235750925, Darci Tramontin, 50403477662, 24/11/2016; 02438658053, Darcy Lorenzo Zicatto, 50402693906, 30/06/2016; 30019842953, Dari Osmar Cissol, 50402694120, 30/06/2016; 17694795972, Dario Vieira, 50402694201, 30/06/2016; 51356503934, Darli Cavalli, 50403477743, 30/06/2016; 43534635949, Dauri Meurer, 50402694392, 30/06/2016; 04177584991, David Gobbi, 50402694554, 08/12/2016; 12315281920, Degnor Rodrigues de Oliveira, 50402694635, 24/11/2016; 43121900978, Delmir Lotici Pereira, 50402934377, 30/06/2016; 84002263991, Delvino Pra, 50402922280, 14/06/2016; 05099455034, Demetrio Candido Pedo, 50402695011, 30/06/2016; 76478238920, Denilson Daga, 50403478120, 30/06/2016; 35998091949, Denise Bubniak, 50403126606, 30/06/2016; 83651470920, Deoclecio Ficagna, 50403603552, 30/06/2016; 02502283949, Deoclecio Santana Vieira, 50403540968, 24/11/2016;

51264382987, Deoneder Pereira de Macedo, 50402917286, 30/06/2016; 00025542168, Derci Slaviero, 50402695526, 30/06/2016; 68121954991, Derli Antonio Zago, 50403291054, 30/06/2016; 80531970949, Dêni Stipp, 50402695607, 30/06/2016; 00403563968, Diacom Camaliel Meneghel, 50402695798, 11/12/2016; 61192066987, Diógenes Perozzo, 50403478391, 30/06/2016; 53964616915, Dionei Martins Pereira, 50402695950, 30/06/2016; 30380553953, Dionisio Bianchini Comicioli, 50403566762, 08/08/2016; 35340622991, Dionisio Sandi, 50402696093, 30/06/2016; 21485453020, Dionizio Calgaro, 50403176468, 30/06/2016; 05006443812, Dirce Reghin, 50402926358, 30/06/2016; 81892110997, Dirceu Caprini, 50402922107, 30/06/2016; 50245252991, Dirceu José Zanatta, 50402696336, 30/06/2016; 03322963934, Dirceu Panho, 50403812208, 30/06/2016; 27673413949, Dirceu Zanardo, 50403478472, 30/06/2016; 38635470982, Dirson Granemann Hoffmann, 50402696506, 30/06/2016; 03433514000129, Ditraxe Transportes e Serviços Florestais Ltda, 50403264758, 30/06/2016; 42649463015, Dolores Madeiras Spigolon, 50402696689, 30/06/2016; 21300704934, Domingos Bedim, 50403145821, 11/12/2016; 20943385920, Domingos Rodrigues Bessani, 50402696921, 30/06/2016; 85691623915, Donata Hetkowski, 50402697308, 11/12/2016; 16540123949, Donato Ghedim, 50403566924, 15/05/2016; 27968880963, Dorival Scoparo, 50402697650, 30/06/2016; 02696037949, Dyrceu José Bortolini, 50403220203, 30/06/2016; 62211811949, Edcarlos Lima de Aquino, 50402935004, 29/11/2016; 02652090992, Edgar Leh, 50403146046, 30/06/2016; 04051267946, Edgar Valdecir Gaio, 50403812399, 29/11/2016; 02631316967, Edenilson Sérgio Dzoba, 50402925033, 30/06/2016; 03469551901, Ederson Fernando Kehrwald, 50403146127, 30/06/2016; 24236004968, Edesio Weber, 50403387833, 29/11/2016; 14271729000, Edgar Elio Pott, 50402698541, 30/06/2016; 47297778915, Edgar João Giovannella, 50402698622, 30/06/2016; 66820405987, Edgar Siewes, 50402698894, 30/06/2016; 71059229900, Edmilson Roberto Rickli, 50402698975, 30/06/2016; 57563381953, Edison João Sprotte, 50402699190, 30/06/2016; 52373258900, Edivaldo Jorden, 50403220386, 11/12/2016; 17808766968, Edmundo Grechinski, 50402699270, 30/06/2016; 70675198968, Edson Boing, 50402699432, 05/12/2016; 01762610957, Edson Fernando Zago, 50402699513, 30/06/2016; 76913813953, Edson Hideo Gudi, 50403127254, 30/06/2016; 73516457953, Edson Maciel Klettenberg, 50403812470, 30/06/2016; 48335410925, Edson Neiverth, 50403146550, 30/06/2016; 45333980900, Edson Ozebio Antunes, 50402699785, 30/06/2016; 62545213934, Edson Sussumu Yabuki, 50403812631, 30/06/2016; 34913840959, Edson Zanin, 50403034833, 30/06/2016; 23857641991, Eduardo Avelino Bergstein, 50402670612, 30/06/2016; 12361160978, Eduardo Javorski, 50402700031, 30/06/2016; 06947964920, Eduardo Rezende da Silva, 50402926862, 30/06/2016; 03648158929, Edulvina Campos de Lima, 50402700112, 30/06/2016; 10813241987, Efézio Patrone, 50403567300, 30/06/2016; 18337880953, Egidio Cristiano Zampieri, 50402700201, 30/06/2016; 13761994915, Eguidio Meurer, 50403603633, 30/06/2016; 06023720978, Eglydio Riarte Tavares, 50402700384, 30/06/2016; 00621234915, Elecio Bucalao, 50402700546, 30/06/2016; 46343750010, Elemar Krause, 50403364892, 30/06/2016; 03595894995, Elfrida Eldigart Sherch, 50402700627, 30/06/2016; 42805031920, Elgton Gonçalves Pereira, 50404466915, 30/06/2016; 49513729915, Elias Braidó, 50402700899, 08/08/2016; 39534359904, Eliberto Luiz Stein, 50402700970, 30/06/2016; 09767843949, Elichio Bertoldo Conradi, 50402701003, 30/06/2016; 45364575934, Elinton Carlos Gonzatto, 50403812712, 30/06/2016; 92159761087, Elisandro Fabricio, 50402701275, 30/06/2016; 02140985915, Eliseu Avelino Zanella, 50402701356, 30/06/2016; 28384156972, Elisario Ferreira de Souza, 50402914694, 30/06/2016; 55682618904, Elke Marina Leh Basso, 50402934962, 30/06/2016; 97634980900, Elke Monica Zuber Leh, 50402701607, 30/06/2016; 23825367991, Elmir José Groff, 50403127416, 30/06/2016; 19659237987, Elmo Fey, 50402701860, 30/06/2016; 09977562920, Eloi Guerino Peruzzo, 50403127769, 30/06/2016; 09166297915, Eloy Kohler, 50402702247, 29/11/2016; 70687153972, Elton de Micchelli, 50403147107, 30/06/2016; 22042806900, Elvanir José Foletto, 50402702328, 30/06/2016; 40809820978, Elvino Martins, 50402934105, 30/06/2016; 01978555989, Elza Kolakowski, 50403478804, 30/06/2016; 95535152900, Elza Neja Furgueri, 50402702670, 30/06/2016; 65361229920, Emerson Rickli, 50403291135, 30/06/2016; 39092836168, Emerson Sebastiao Schvilzki, 50402702832, 30/06/2016; 21419817949, Emilio Dunice, 50402703057, 30/06/2016; 03895325000178, Empreendimentos Renascença Ltda, 50402931602, 30/06/2016; 83188219000436, Empresa Industrial e Comercial Fuck S/A, 50403128145, 16/06/2016; 17555515920, Enio Heintze, 50402703480, 30/06/2016; 03448460915, Eno Felício Schwengber, 50403147280, 16/06/2016; 25524003020, Eno Schlemer, 50403147360, 16/06/2016; 07239596000126, Erberich & Galafassi Ltda, 50403449022, 30/06/2016; 02052988939, Ernestina Correa de Matos Bini, 50403220467, 30/06/2016; 12459712987, Ernesto Angelo Furlan, 50402704290, 30/06/2016; 30397553900, Ervin Valentin Remlinger, 50403147794, 30/06/2016; 15360814934, Ervino Dorner, 50403147875, 30/06/2016; 79541447000390, Estrela Indústria de Papel Ltda, 50402704452, 30/06/2016; 05743257949, Euclides José Cenci, 50403128226, 30/06/2016; 60515554987, Euclides Varaschini, 50403291216, 30/06/2016; 73738220968, Evalsir Dreves, 50402705343, 30/06/2016; 43551823987, Everaldo Lasta, 50403567572, 30/06/2016; 58076948991, Everaldo Pedro Rossato, 50402705424, 30/06/2016; 01605286907, Fabiano Silveira Marcondes, 50402705858, 30/06/2016; 82653700000140, Fapolda Industria de Polpa Ltda, 50403148251, 30/06/2016; 00899158000145, Fariinha Maniva Indústria de Alimentos Ltda ME, 50402923928, 30/06/2016; 20345950925, Fernandes Dietmar Bofinger, 50403128307, 30/06/2016; 70646953915, Fernando Luiz Noro, 50408876476,

30/06/2016; 37162497934, Fidelcio Avila Borges, 50402706587, 30/06/2016; 31309534004, Fiorindo Mascarello, 50403096006, 30/06/2016; 12698778873, Flavio Cesar Slaviero Pinheiro, 50403388309, 29/11/2016; 95589271000130, Flor da Serra do Sul Prefeitura Municipal, 50403148332, 30/06/2016; 06233745000420, Florestal Segundo Planalto Ltda (Fazenda Santa Cruz), 50403275105, 30/06/2016; 06233745000500, Florestal Segundo Planalto Ltda (Fazenda Santa Emilia), 50403274800, 29/11/2016.

CELSO FRANCISCO ZEMMAN
Gerente

ATO Nº 992, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedida às entidades a seguir relacionadas, constantes do processo nº 53516.001930/2016-11, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, fulcro no parágrafo 7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, desde a data indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

A relação de entidades está na seguinte ordem: número do CPF ou CNPJ, nome da entidade, número do Fistel, validade da autorização de radiofrequência.

160140773949, Florindo Piran, 50403148413, 30/06/2016; 76204130000108, Fospar S/A, 50403419700, 30/06/2016; 00412279991, Francisco Assis Canha, 50402706820, 30/06/2016; 38890682949, Francisco Bartoszek, 50402706900, 30/06/2016; 19697856915, Francisco Bezerra da Silva, 50402707044, 29/11/2016; 04255259968, Francisco Felix Vieira, 50402931785, 30/06/2016; 30372844987, Francisco João de Geus, 50402933648, 29/11/2016; 62909630900, Francisco Lechkiv, 50403128579, 30/06/2016; 00415561949, Francisco Leocadio Canha, 50402707397, 30/06/2016; 11279486953, Francisco Meneghin, 50403148685, 30/06/2016; 11462906915, Francisco Nunes, 50402707478, 11/12/2016; 48991163904, Francisco Saverio Simoni Filho, 50402707710, 30/06/2016; 16717597968, Francisco Shebeski, 50402707800, 30/06/2016; 49969811991, Francisco Stadler Neto, 50402707982, 30/06/2016; 37002384953, Francisco Tessari, 50402708016, 30/06/2016; 69915717920, Frederico Lúcio Francisquino, 50402708105, 29/11/2016; 12787477968, Gabriel Pontarollo, 50402708369, 30/06/2016; 14312875987, Galhardo Dias Aranha, 50403526892, 30/06/2016; 45137463949, Gelsino Sanzovo, 50402708520, 30/06/2016; 12780871920, Gelso Paulo Ranghetti, 50402708601, 30/06/2016; 18460640906, Gelson Lenartovicz, 50403148928, 29/11/2016; 64863492987, Gemma Catharina Matte, 50402708792, 30/06/2016; 36348597920, Genes João Marcao, 50403479066, 30/06/2016; 09198776991, Genésio Sandi, 50402708873, 30/06/2016; 02131399952, Geni Apolinario de Lima, 50403134463, 04/09/2016; 75987945968, Genny Angelini dos Santos, 50403484286, 30/06/2016; 55509487968, Genoir Minozzo, 50403149223, 30/06/2016; 28294858900, Gentil Alves, 50402914422, 30/06/2016; 12546267949, Gentil Dutra, 50402927834, 30/06/2016; 19829086968, Gentil Santolin, 50402709098, 30/06/2016; 12352926904, Geraldo Bagatin, 50403662990, 30/06/2016; 00731021991, Geraldo Buscarioli, 50403479878, 30/06/2016; 60644176920, Geraldo Leszak, 50403149304, 11/12/2016; 21226881904, Geraldo Pauli, 50403220700, 08/08/2016; 12916129987, Geraldo Spilka, 50402709250, 30/06/2016; 33183007991, Germano Esser Maziero, 50403529727, 30/06/2016; 14085097920, Gersino Galvão, 50402709500, 29/11/2016; 48816671904, Gervasio Dela Justina, 50403204852, 30/06/2016; 77889819900, Getúlio Antônio da Luz, 50402709764, 29/11/2016; 23583088972, Gilberto Roque Bonacin, 50403149657, 30/06/2016; 63996693915, Gilberto Spaniol, 50403480027, 30/06/2016; 71787810925, Gilmar Dezan, 50403291488, 30/06/2016; 77641000991, Gilmar Geremia, 50403128650, 30/06/2016; 79392709900, Gilmar Haveroth, 50402710185, 30/06/2016; 72536900959, Gilson Zulin Cocolotto, 50403149819, 30/06/2016; 02852748991, Gomercindo da Ros, 50402710347, 16/06/2016; 19274920920, Guilherme Boese Padilha, 50402710509, 30/06/2016; 35311606991, Guilherme Frederico de Geus, 50402710690, 30/06/2016; 36780804991, Guilherme Soethe, 50402710851, 30/06/2016; 84088958934, Gustavo de Andrade Lopes, 50403559634, 30/06/2016; 00659215000208, GVA-Indústria e Comércio S/A, 50402930622, 30/06/2016; 13502271968, Haruo Nitatori, 50402710932, 30/06/2016; 12547204991, Heitor Domingos Ghizzi, 50402711076, 30/06/2016; 08201089871, Helena Oro, 50402927087, 30/06/2016; 05079899964, Helio Conradi, 50402711157, 30/06/2016; 54323738900, Helio Eli Eurich, 50403291569, 30/06/2016; 48923893900, Helio Frederico, 50402916808, 30/06/2016; 60151030944, Helio Veiga Spilka, 50402711408, 16/06/2016; 12925403972, Helmuth Goetz, 50402711580, 30/06/2016; 07856024968, Helmut Poerner, 50403743990, 30/06/2016; 02717977970, Helton de Paula da Silva,



11/12/2016; 33361312949, Hildor Dreyer, 50403037000, 28/11/2016; 36755990949, Hissao Nakamura, 50403093090, 30/06/2016; 39490360910, Hitacyr Ficanha, 50402712986, 13/12/2016; 62834835934, Honorino Augusto Beal, 50402713010, 30/06/2016; 08153019953, Honorino Ballin, 50402713109, 30/06/2016; 76041115800, Horácio Luiz Guerner Monteiro Pinheiro, 50402713362, 30/06/2016; 33280312949, Hugolino Trevisan, 50402713443, 30/06/2016; 00580279987, Iaroslau Koslinski, 50403098483, 28/11/2016; 39103420949, Iberê Eduardo Sasso, 50403150400, 30/06/2016; 21278997920, Idalino Balbinotti, 50402713524, 30/06/2016; 70023476915, Idalvir Antônio Marcarini, 50403150582, 28/11/2016; 02255458969, Idema Fernandes Eberhardt, 50402713605, 17/10/2016; 52438090804, Ilesio Fernandes Machado, 50403150744, 30/06/2016; 01986492000107, Ilma Freitas Cabral- Restaurante ME, 50403180309, 30/06/2016; 91386055972, Ilse Lima dos Santos Zuttion, 50402732901, 30/06/2016; 02731687975, Ilse Maria Fritzen, 50402733045, 30/06/2016; 0614115920, Iluir Vanini, 50403150825, 30/06/2016; 30278295991, Inacio Leoncio Dalla Corte, 50403221196, 30/06/2016; 76178029000120, Inacio Martins Prefeitura, 50402733207, 30/06/2016; 77911261000279, Indústria de Compensados Guararapes Ltda, 50403116210, 30/06/2016; 79849790000134, Indústria e Comércio Agropastoril Ltda, 50403151040, 04/09/2016; 33275696904, Inoeme Augusto Spiller, 50402733479, 30/06/2016; 77888709000108, Inpopel Indústrias Podolan de Papel Ltda, 50402733550, 17/10/2016; 68596162000178, Instituto Ambiental do Paraná, 50403188474, 16/06/2016; 04057269000165, Inviolável Campo Mourão Ltda, 50403746159, 30/06/2016; 31202136915, Io-lando Moreira, 50403128900, 29/11/2016; 28784960949, Irenar Do-mareski, 50403567904, 30/06/2016; 92678769968, Iridam Lopes Abreu, 50403772745, 30/06/2016; 02396046950, Irines de Fatima Santi, 50403480450, 30/06/2016; 57451419800, Irineu Bernardes da Silva, 50402733711, 30/06/2016; 37294288968, Irineu Bertoncello, 50402733800, 30/06/2016; 17988080059, Irineu Parcianello, 50403744610, 30/06/2016; 54598222972, Irio Massotti, 50402917871, 30/06/2016; 80337306000177, Irmãos Passaúra S.A, 50403151392, 17/10/2016; 03403327949, Isaías Buco, 50402734017, 30/06/2016; 24087912868, Israel David Haddad, 50403151473, 30/06/2016; 45280908991, Ivan Cesar Rossoni, 50403291720, 29/11/2016; 59241888920, Ivan Dachery, 50402734440, 30/06/2016; 15777650953, Ivani Barbosa da Costa, 50403365430, 30/06/2016; 45271941949, Ivanir Api, 50403547890, 30/06/2016; 67304451904, Ivanor Fuchs, 50402734874, 29/11/2016; 17644364900, Ivo Balbinot, 50403221439, 30/06/2016; 37364502904, Ivo Ballmann, 50402734955, 29/11/2016; 11958405949, Ivo Eckstein, 50402735170, 29/11/2016; 28681410059, Ivo José Villetti, 50402735250, 30/06/2016; 22339892953, Ivo Luiz Righi, 50402913299, 30/06/2016; 37218476953, Ivo Poly de Ramos, 50402735501, 29/11/2016; 11941936920, Ivo Weyh, 50402735765, 16/06/2016; 77616618987, Izabel Lucacheskí Costa, 50403446511, 29/11/2016; 04594952917, Izabela Amatuzzi Samways, 50403092604, 30/06/2016; 21445400987, Izidoro Michalszeszen, 50403636051, 30/06/2016; 07217504000107, J.B Comércio de Com-bustíveis Ltda, 50403275288, 30/06/2016; 02840361965, Jacinta Ana Pontarolo, 50402735927, 30/06/2016; 21358958904, Jacir Antônio Sangalli, 50403664420, 29/11/2016; 01024124991, Jacob Rouver, 50402736141, 29/11/2016; 02931654914, Jaime Antônio Madrieski, 50402931190, 22/12/2016; 52990575987, Jaime Ghizoni, 50402736222, 30/06/2016; 412414991987, Jaime Inacio Chitolina, 50402736303, 30/06/2016; 57011672915, Jaime Wiggers, 50402736494, 29/11/2016; 73788830930, Jair Chitolina, 50402736575, 30/06/2016; 27740897949, Jair Donizetti Gotardo Ca-valini, 50402736656, 30/06/2016; 17419735972, Jair Ferracioli, 50403531543, 30/06/2016; 41236505034, Jair Luiz Kummer, 50402736737, 30/06/2016; 22500251934, Jair Rech, 50403152100, 29/11/2016; 02184978906, Jakson Luiz Deschk, 50403224535, 30/06/2016; 73487236915, Jamir Sérgio Cavalli, 50403664772, 29/11/2016; 05158692955, Jean Roberto Bonan, 50403291947, 30/06/2016; 15344436904, Jenir Pedro de Assunção, 50402737385, 30/06/2016; 40775143987, João Adelar da Silva Klaus, 50402737970, 11/12/2016; 33176868987, João Antônio Marques, 50403152364, 30/06/2016; 46903690972, João Aparecido Palmas, 50403575834, 30/06/2016; 21222193949, João Atilio Marques, 50402930118, 30/06/2016; 47368756900, João Carlos Kiracz, 50403480884, 30/06/2016; 81007639920, João Carlos Krik, 50403180813, 30/06/2016; 24414182972, João Carlos Schreiner, 50403664853, 30/06/2016; 22723935949, João Carneiro de Carvalho, 50402933303, 29/11/2016; 39592286949, João Chanhuka, 50402738357, 30/06/2016; 54243157987, João da Silva Fabricio, 50403568382, 17/10/2016; 39492311968, João da Silva Osorio, 50403259916, 30/06/2016; 37097962968, João dos Anjos Fabricio da Silva, 50403568463, 30/06/2016; 06779425915, João Forlin, 50402738608, 30/06/2016; 15873668949, João Gustavo Naiverth, 50402738861, 30/06/2016; 31024688020, João Jaime Denardin, 50403152798, 08/08/2016; 31763987949, João Jarek, 50402738942, 30/06/2016; 42705827900, João Luis Mayer, 50403182352, 29/11/2016; 22194215972, João Neri Gero de Alves, 50402930460, 30/06/2016; 46703551987, João Pagani, 50402739167, 29/11/2016; 09197419915, João Pedro Vieira, 50403665159, 29/11/2016; 58538690949, João Roberto Rossetto, 50402919220, 30/06/2016; 48830321915, João Schneider, 50403093252, 30/06/2016; 12840521920, Joaquim Fabricio da Silva, 50403568706, 30/06/2016; 02408533800, Joaquim Lopes, 50402739671, 30/06/2016; 12566602953, Joaquim Luiz de Andrade Sobrinho, 50402932404, 30/06/2016; 11241365920, Joaquim Nunes, 50402739752, 30/06/2016; 10011854987, Joaze Santana Nunes de Oliveira, 50403481007, 30/06/2016; 55401589972, Jocemar Corazza, 50403153174, 30/06/2016; 52981630091, Jocimar Casemiro Mattei, 50402740092, 11/12/2016; 03036291938, Jocimar Zanatta, 50403153255, 30/06/2016; 12362859991, Johann Wolbert,

50403153336, 30/06/2016; 73942154900, Joneval dos Santos Pereira, 50402740416, 30/06/2016; 01478001968, Joneval Pereira de Souza, 50403153417, 30/06/2016; 39490327972, Jorge Antônio Sanczkoski, 50403129206, 11/12/2016; 17728797972, Jorge Ernesto Rickli, 50403153506, 30/06/2016; 17754119900, Jorge Marinho Ferreira, 50402740920, 30/06/2016; 16835620978, Jorge Matias da Silva, 50403291992, 30/06/2016; 65359461934, Jorge Teruhiro Maruyama, 50402741145, 30/06/2016; 55447813972, Jorge Valderi Crestani, 50402918509, 30/06/2016; 74641298904, José Adenir Yurkoski, 50403569001, 29/11/2016; 50527223972, José Amilton Kotarski, 50403153840, 29/11/2016; 40857735934, José Antônio Bonifacio, 50403636213, 23/08/2016; 39129810949, José Antônio Tartare, 50402934024, 30/06/2016; 27901882972, José Aparecido Batista de Toledo, 50402741579, 29/11/2016; 52147738972, José Augusto de Matos e Silva, 50402741650, 30/06/2016; 12830127900, José Bernaski, 50402741811, 08/08/2016; 00353930920, José Bolivar Garcia Lellis, 50403387400, 30/06/2016; 69810990987, José Carlos da Silva, 50402742206, 11/12/2016; 60456647953, José Carlos Dala Costa, 50403365783, 30/06/2016; 00460151916, José Carlos de Oliveira, 50403153921, 30/06/2016; 06301819934, José Carlos Sterza, 50403154146, 30/06/2016; 34666346953, José Celso Geisel, 50403569192, 11/12/2016; 40931870968, José Clair Aguirre, 50402916395, 11/12/2016; 51662868987, José Cláudio Stangherlin, 50403154227, 30/06/2016; 19244568934, José da Rocha Ramos, 50402742460, 11/12/2016; 54386012915, José Dambroski, 50403221609, 30/06/2016; 12666106934, José Domanski, 50402742893, 30/06/2016; 25250353991, José Druczkowski, 50402913884, 29/11/2016; 20570392934, José Elio Barbosa Carneiro, 50403481422, 29/11/2016; 18809537904, José Ferreira da Silva, 50403154499, 30/06/2016; 50073796972, José Francisco Gotz Al-bani, 50403154570, 11/12/2016; 52969886987, José Germano, 50403813107, 29/11/2016; 77550595968, José Gonçalves, 50403154650, 21/09/2016; 80401562972, José Henrique Kaiser, 50402632362, 02/08/2016; 28342100987, José Hermoso Capobianco, 50403154731, 30/06/2016; 64021424920, José Luiz de Andrade, 50403748879, 30/06/2016; 39594530944, José Luiz Mocelin, 50403129389, 30/06/2016; 03134988909, José Maia Campos, 50402743601, 30/06/2016; 56093780953, José Marcos da Silva, 50403154901, 11/12/2016.

CELSO FRANCISCO ZEMMAN
Gerente

ATO Nº 994, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedida às entidades a seguir rela-cionadas, constantes do processo nº 53516.001931/2016-57, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, filcro no parágrafo 7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, desde a data indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isen-ção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

A relação de entidades está na seguinte ordem: número do CPF ou CNPJ, nome da entidade, número do Fistel, validade da autorização de radiofrequência.

02299208968, José Marins Fernandes, 50403129540, 30/06/2016; 22637079991, José Miguel Daubermann, 50403155037, 30/06/2016; 41037600959, José Nunes, 50500008906, 30/06/2016; 28802349991, José Olívio Bini, 50402744160, 29/11/2016; 22542078904, José Olívio Fabro, 50402744241, 30/06/2016; 33046344953, José Paulo da Silva Braga, 50403688957, 30/06/2016; 55979777920, José Petez, 50403130395, 30/06/2016; 13727257920, José Ramos da Silva, 50402744594, 30/06/2016; 33533725987, José Reni Schneider, 50402933990, 08/08/2016; 74568825920, José Ri-cardo Mendes, 50403444810, 11/12/2016; 36877174968, José Ro-berto Santini, 50500014205, 29/11/2016; 30402824920, José Rodri-gues da Fonseca, 50402744756, 30/06/2016; 01223950930, José Ros-nei Rocha, 50402744837, 30/06/2016; 37157094991, José Sidarte Lo-pes, 50403762006, 30/06/2016; 31601324987, José Tavares de Lima, 50403762197, 30/06/2016; 55541232953, José Wessling, 50402745302, 30/06/2016; 74956230982, José Willenborg, 50403819644, 30/06/2016; 27833003034, José Zorzanello, 50403155380, 30/06/2016; 02772137970, Josemar dos Santos Silva, 50402745566, 30/06/2016; 10904263800, Josué Claro da Silva, 50403569516, 08/08/2016; 62690990997, Juezar João Pagnoncelli, 50402745990, 30/06/2016; 12762008972, Juezar Martins, 50403569605, 05/12/2016; 46752951934, Juezar Pastore, 50402746023, 30/06/2016; 06338615968, Juezar Torrez Perez, 50403532868, 30/06/2016; 61916218920, Júlio Cesar Biudes Rodri-gues, 50403365945, 30/06/2016; 15666905953, Júlio Komatsu, 50402746457, 30/06/2016; 20895933934, Juvellino Alves Moreira Fi-lho, 50403371244, 16/06/2016; 17422922087, Juvenil Trevizan, 50402929020, 30/06/2016; 24301736972, Juvenito de Oliveira, 50402913612, 30/06/2016; 22473750904, Juvir Forlim, 50402746708, 29/11/2016; 84874726000305, Kaefer Agro Industrial Ltda, 50403840252, 30/06/2016; 08377120925, Kiyoko Yamashita, 50402927249, 30/06/2016; 41144554934, Ladir Gemi, 50402747003, 01/12/2016; 23765950963, Laercio Pereira Correia, 50402849264, 30/06/2016; 21160627991, Laerte Hugo Cavanar, 50403569788, 30/06/2016; 54598036915, Laudemir Magnagnagno, 50402747348, 01/12/2016; 33676542991, Laurindo Grassi, 50402747690, 30/06/2016; 02557363987, Lauro de Jesus Buttire, 50402747852, 30/06/2016; 29513960900, Lauro Inácio Rinehr, 50403130476, 30/06/2016; 19845723934, Lautário Ribeiro de Godoy, 50403388210, 30/06/2016; 03434051996, Leandro Girardi, 50403822947, 30/06/2016; 49285963900, Leda Mariza Lazzarin Cunha,

50403804370, 30/06/2016; 53071050968, Leila Jorge Lamas, 50403130638, 01/12/2016; 55704964915, Lenoir Antônio Penso, 50402748409, 30/06/2016; 59218274953, Lenoir Topanotti, 50402748581, 30/06/2016; 63538709904, Leocir Reck, 50402748662, 30/06/2016; 20014988968, Leocildes Comunello, 50402748743, 30/11/2016; 80445624949, Leomar Schotten, 50402748905, 30/06/2016; 01965186955, Leonice Maria Milan Azevedo, 50402749120, 30/06/2016; 55456391953, Leonice Poronhak Suchek, 50403155975, 30/06/2016; 47974168900, Leonir Luiz Foletto, 50402749472, 30/06/2016; 50276964934, Leonor Buss, 50403156009, 30/06/2016; 12667102991, Leopoldo Fernando Lassig, 50402749634, 30/06/2016; 79057730944, Lilian Cristine Caetano Pinto, 50403406641, 30/06/2016; 00761567968, Lindaura dos Passos Pires, 50403575915, 30/06/2016; 33374880991, Lindolfo Luiz Jen-sen, 50402750136, 30/06/2016; 02551616972, Lir Diana, 50402750306, 30/06/2016; 05739942934, Lotario Willimbrink, 50403131014, 30/06/2016; 02696525900, Lourenco Arnoldo Hage-mann, 50402925203, 30/11/2016; 28791711991, Lourenco Cirilo Za-natta, 50402750640, 30/06/2016; 45366098904, Lourival de Jesus Penna, 50403181976, 30/06/2016; 24214060997, Lucas Weber, 50402750721, 30/11/2016; 01444121952, Lucia Chiodelli Pizzi, 50402750802, 30/06/2016; 00587577916, Lucia da Silva Fabricio, 50403569869, 30/06/2016; 01667842900, Lucia Mocellin Barcarol, 50402751299, 16/06/2016; 43394426072, Luciano André Thomazi, 50403156432, 30/06/2016; 39267539949, Luciano Roberto Cartaxo Moura, 50403542405, 30/06/2016; 68749945904, Luis Carlos Gu-lhon, 50403131103, 30/06/2016; 55962505972, Luis Choptian, 50402751531, 30/11/2016; 37105418915, Luis José de Souza, 50403131286, 30/06/2016; 34060243949, Luiz Aldemar Somer, 50403481775, 30/06/2016; 50853651949, Luiz Antônio de Souza, 50403156785, 30/06/2016; 33264422972, Luiz Brunetto, 50402751965, 30/06/2016; 73738352953, Luiz Carlos Blau, 50402752007, 17/10/2016; 49895990987, Luiz Carlos Chaves, 50402752180, 30/06/2016; 08532117953, Luiz Carlos Cunha Zanoni, 50403131367, 30/06/2016; 49884247900, Luiz Carlos Perin, 50402752341, 30/06/2016; 52437159991, Luiz Carlos Walter, 50402752422, 17/10/2016; 28576470934, Luiz Elói Cortes Marcon-des, 50402752775, 30/06/2016; 54009480904, Luiz Francisco Gua-dagnin, 50403157080, 30/06/2016; 02586991915, Luiz Glazito Vir-mond Abreu, 50403542588, 30/06/2016; 10768840910, Luiz José Li-sandro, 50402753402, 30/11/2016; 03433587949, Luiz Jung, 50402753585, 30/06/2016; 49270192920, Luiz Link, 50403222087, 30/11/2016; 24196681972, Luiz Piatí, 50402753828, 17/10/2016; 33787263934, Luiz Roque Ferreira, 50403131448, 30/06/2016; 12825441953, Luiz Sar, 50402754042, 30/06/2016; 02539047904, Luiz Valmor Catusso, 50402754123, 30/06/2016; 98561804904, Lui-zinha Morello Dallavechi, 50402754395, 30/06/2016; 75985845915, Lurdes Machado, 50403131529, 08/08/2016; 04175548939, Lurdes Maria Bolzan, 50403665582, 30/11/2016; 125666144915, Macedo Nunes Machado, 50403157242, 11/12/2016; 76915123000114, Madei-reira Rochembach Ltda, 50402921712, 30/06/2016; 41201841968, Manfred Michael Majowski, 50403570107, 11/12/2016; 00549240900, Manoel Borba de Camargo, 50402754980, 30/06/2016; 36114405900, Manoel Gimenes, 50402755103, 30/06/2016; 02544511949, Manoel José de Chaves, 50403542740, 13/06/2016; 14440733972, Manoel Silveira Borba, 50403131600, 30/11/2016; 48786545000100, Mara Participacoes Ltda, 50402755600, 30/06/2016; 98584855904, Marcal Eiji Tsukamoto, 50403222168, 30/11/2016; 45990018991, Marcelino Favaro, 50403157404, 30/11/2016; 02692368991, Marcelino Luiz Tonial, 50402925114, 30/11/2016; 02872782982, Marcelo Barboza da Silva, 50403665663, 30/06/2016; 02791806911, Marcio José Boselo, 50402925386, 30/06/2016; 16284569904, Marcirio Bruno Schuh, 50402756096, 16/06/2016; 21381100953, Marco Antônio Martins Chamma, 50402756177, 17/10/2016; 12451380900, Marco Smil, 50402756339, 30/06/2016; 03377211900, Marcos Alen Maia Campos, 50403636302, 30/06/2016; 44335989920, Marcos Antônio Giorgetti, 50402756410, 30/06/2016; 58434755904, Marcos Antônio Rech dos Santos, 50402756509, 08/08/2016; 12710962934, Marcos Masson, 50402756762, 02/08/2016; 17828007949, Marcos Swiech, 50402756924, 01/12/2016; 97373117953, Maria Clara Brizola Vaz, 50403636485, 30/06/2016; 39558827991, Maria de Lourdes Faria Elias, 50403204186, 30/06/2016; 75027739915, Maria de Lourdes Lopes, 50402921470, 30/06/2016; 59877871904, Maria de Lourdes Silva, 50403157676, 30/06/2016; 25733753900, Maria de Lurdes Tondo, 50402757149, 30/06/2016; 75479761900, Maria Isabel Mar-ques Moraes, 50403482402, 11/12/2016; 85149390925, Maria José Dias Afonso, 50402922360, 30/06/2016; 52146375949, Maria Luiza Tsukamoto, 50403482585, 11/12/2016; 01983519928, Mariano Le-manski, 50403636647, 01/12/2016; 77651529987, Marildo Miguel Karnoski, 50402921801, 30/06/2016; 70821224972, Marileide Apa-recida dos Santos Riedi, 50402758030, 30/06/2016; 02242863908, Marilene Toneli Wyzykowski, 50403157838, 16/06/2016; 17644585087, Marino José Kummer, 50402758200, 30/06/2016; 17779588904, Marino

87205726972, Mauro Caldas Carneiro, 50500002380, 30/06/2016; 61537853953, Mauro Demarco, 50403636809, 30/06/2016; 48695904920, Mauro Luiz Andreatta, 50403158214, 30/06/2016; 39803821920, Mauro Luiz Schmitz, 50402760875, 04/09/2016; 02415384917, Mauro Sejaní Crestani, 50402924908, 01/12/2016; 02383923923, Miguel Dambroski, 50403444225, 30/06/2016; 69397686968, Milton de Oliveira, 50403366402, 30/06/2016; 03435687991, Milton Topanotti, 50403131871, 30/06/2016; 01194330959, Mituro Suganuma, 50403096278, 05/05/2016; 79623468920, Moacir Cassimiro, 50402761847, 30/06/2016; 19204396920, Moacir da Cunha, 50402761928, 30/06/2016; 03687996972, Moacir Foppa, 50402762061, 01/12/2016; 51016176953, Moises Soares Coelho, 50402762223, 30/06/2016; 12314188934, Moreno Wolff Antunes, 50402762495, 01/12/2016; 61156501008050, Mosaic Fertilizantes do Brasil S/A, 50403754330, 30/06/2016; 00118598000118, N & G Comercio de Combustíveis e Serviços Ltda, 50402638484, 30/06/2016; 52545415987, Nadir Antônio Tartare, 50402917448, 30/06/2016; 33267677904, Nadir José Saggin, 50403839599, 30/06/2016; 28369025900, Nadir Luiz Bruzamarelo, 50402762657, 30/06/2016; 30037581953, Natal Martins Jesus, 50402831136, 02/08/2016; 06025757968, Natalino Pereira, 50402762819, 30/06/2016; 85522830930, Neiva Inez Smiderle Bim, 50402762908, 30/06/2016; 51332787991, Nelci Natalia Pivotto dos Santos, 50403037778, 30/06/2016; 64797708972, Nelsa Maria Tessaro Romanoski, 50402763114, 30/06/2016; 47315490949, Nelson Agustini, 50402763548, 30/06/2016; 49874195991, Nelson Bez, 50403132096, 30/06/2016; 01554298920, Nelson Giollo, 50402924304, 30/06/2016; 74012878972, Nelson José Neumann, 50402921127, 30/06/2016; 55427049991, Nelson Suldotski, 50402871359, 30/06/2016; 24359602987, Nereu Cortes Marcondes, 50403159024, 30/06/2016; 01488371903, Neri Accordi, 50403576059, 11/12/2016; 24127400978, Nesio Mondardo, 50402764510, 30/06/2016; 16085221991, Nestor Valdo Visintin, 50403704154, 01/12/2016; 03791568906, Neuraldo Marcondes, 50403132410, 30/06/2016; 40933113900, Ney Carlos Zanin, 50402916476, 02/08/2016; 75983982915, Ney Tartas, 50402764943, 01/12/2016; 02662264934, Nicanor Rodrigues Cordeiro, 50403292379, 30/06/2016; 11817984934, Nicolau Duffeck, 50403159296, 30/06/2016; 17370027953, Nilson Neri Pereira, 50403159377, 19/06/2016; 52399583949, Nilto Tasca, 50402765400, 30/06/2016; 30023866934, Nilton Tardivo, 50403159539, 30/06/2016; 33207739091, Nolar Martins, 50402765672, 11/12/2016; 72236144000152, Nova Holanda Agropecuária Sa, 50402765834, 30/06/2016; 06773338972, Oclides Roque Giovelli, 50402957822, 30/06/2016; 85715522900, Octavio Luis Nishida Mayrink Goes, 50403443334, 30/06/2016; 02555255915, Odecio José Antonio, 50402766130, 30/06/2016; 43322905004, Odir Francisco Agostini, 50403543126, 02/06/2016; 47343311972, Odivar Leal, 50402934610, 30/06/2016; 10509941915, Olidio Dal Pai, 50402766482, 30/06/2016; 12814512900, Olímpio Spilka, 50402766563, 01/12/2016; 16021371968, Olindo de Melo, 50402766644, 30/06/2016; 30310865972, Olvide Balbinot, 50402766997, 30/06/2016; 37039377934, Ondina Zanella, 50402108337, 30/06/2016; 61539554953, Oridio Alves de Paula Filho, 50402767454, 30/06/2016; 00692751904, Oriente Zanardo, 50402767535, 23/05/2016; 15046796953, Orlando Pedro Simon, 50403483980, 30/06/2016; 08850178972, Orlando Silva, 50402767969, 30/06/2016; 50074652915, Orselino Furigo, 50403543207, 01/12/2016; 36873080900, Oscar Antônio Chichelero, 50403222320, 30/06/2016; 34071644915, Oscar Brandalize, 50402768264, 01/12/2016; 06774245900, Oscar Ruhmke, 50403132681, 30/06/2016.

CELSO FRANCISCO ZEMMAN
Gerente

ATO Nº 995, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedida às entidades a seguir relacionadas, constantes do processo nº 53516.001933/2016-46, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, fulcro no parágrafo 7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, desde a data indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

A relação de entidades está na seguinte ordem: número do CPF ou CNPJ, nome da entidade, número do Fistel, validade da autorização de radiofrequência.

32525184904, Osmar Marcelino Sobrinho, 50403159709, 30/06/2016; 33295620997, Osmar Matter, 50402933729, 01/12/2016; 77352980997, Osni Meneguzzo, 50403484103, 30/06/2016; 49275402949, Osvaldo da Rocha Marcondes, 50402768698, 30/06/2016; 79642641000108, Osvaldo Faria & Irmão Cerâmica Dois Irmãos, 50402768779, 05/12/2016; 13485474991, Osvaldo Itamar Rosatto, 50402768930, 05/12/2016; 17775469900, Osvaldo Janiszewski, 50403159962, 05/12/2016; 47587563920, Osvaldo Pachevitch, 50402769074, 08/06/2016; 20769024904, Osvaldo Ribeiro, 50402769155, 30/06/2016; 05929121915, Oteli Renato Baroni, 50402769317, 02/06/2016; 12466999900, Otto Erich Roesler, 50403292450, 30/06/2016; 17695775991, Ovidio Ademar dos Santos, 50402769660, 30/06/2016; 70048169900, Ozeias Marins Fernandes, 50402920821, 30/06/2016; 76489525000102, Pastamec Indústria e Comércio Ltda, 50403292530, 30/06/2016; 00923381945, Paul Jakob Scherrer, 50402770080, 30/06/2016; 72297832915, Paulo Cesar Carletto, 50403749174, 30/06/2016; 00791075834, Paulo Cesar Cordeiro de Abreu, 50402923847, 30/06/2016; 77007474000190, Paulo Frontin Prefeitura, 50403667283, 30/06/2016; 54616549915, Paulo Ge-

raldo Dalla Libera, 50402770676, 05/12/2016; 21659478049, Paulo Greggio, 50403484367, 30/06/2016; 01582755949, Paulo Manoel da Costa, 50403571251, 30/06/2016; 36631345987, Paulo Massayuki Suetto, 50402770838, 19/06/2016; 13502743991, Paulo Nitatori, 50403160464, 30/06/2016; 61991945949, Paulo Roberto Baioco, 50403484448, 30/06/2016; 33654778968, Paulo Roberto Mion, 50403097169, 30/06/2016; 50307410978, Paulo Roberto Staffen, 50403160545, 30/06/2016; 19765517068, Paulo Rodrigues da Silva, 50403115833, 05/12/2016; 02046001974, Paulo Sérgio Martin, 50403388058, 30/06/2016; 84443367934, Paulo Sérgio Rickli, 50403772230, 09/08/2016; 50058231900, Paulo Tlumaski Tkaczuk, 50403132762, 30/06/2016; 34969446920, Paulo Tsuyoshi Hucyca, 50403160626, 26/06/2016; 66329361991, Paulo Vitorio Persel, 50402771214, 30/06/2016; 01519034920, Paulo Waurek, 50403292611, 05/12/2016; 01014188000190, Peginato & Peginato Ltda, 50403057965, 30/06/2016; 24067210949, Pedrinho Lourenzoni, 50403222672, 30/06/2016; 24589802015, Pedrinho Trombini, 50402771486, 30/06/2016; 48849995920, Pedro Carlinho Guadanhim, 50402771648, 05/12/2016; 14635518949, Pedro Depra, 50403160898, 30/06/2016; 53802934920, Pedro Elói Mendes, 50402771729, 30/06/2016; 12079081934, Pedro Gimenes, 50402771800, 30/06/2016; 09154205972, Pedro Kavetzki, 50403366674, 30/06/2016; 23742178920, Pedro Monteiro da Silva, 50403161274, 30/06/2016; 35615311991, Pedro Nogas Neto, 50403182867, 05/12/2016; 36853186915, Pedro Paulo da Silva, 50402772296, 30/06/2016; 24072966991, Pedro Pichler da Silva, 50402772377, 30/06/2016; 34950788949, Pedro Raimundo Pinto, 50403543398, 30/06/2016; 36872407972, Pedro Zolin, 50402772610, 30/06/2016; 12561746968, Philipp Kreuschner, 50403366755, 02/06/2016; 77615128000194, Plantar Comércio de Insumos Ltda, 50402772709, 30/06/2016; 12353752934, Polon Radecki, 50402772962, 09/08/2016; 11953373968, Pompilio Sabadini, 50403666201, 11/12/2016; 75688366000102, Porto Vitoria Prefeitura, 50403177278, 30/06/2016; 77817054000179, Prefeitura Municipal de Ampere, 50403098564, 30/06/2016; 01612441000107, Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba, 50403603390, 05/12/2016; 76175926000180, Prefeitura Municipal de Candido de Abreu, 50403134030, 13/12/2016; 60434473987, Raul José Ratko, 50403367131, 30/06/2016; 84836030000122, Realiza Video Produções S/S Ltda, 50403426243, 30/06/2016; 04996343818, Regina Maria Marchesi da Silva, 50402926277, 30/06/2016; 01448285968, Regina Stella Menarin, 50403056055, 05/12/2016; 45319456972, Reinaldo Lorenzi, 50402934539, 30/06/2016; 17635586904, Reinaldo Winderfeldt Barbosa, 50402929292, 30/06/2016; 28556062920, Reinerio Weber, 50402773349, 30/06/2016; 13909525920, Remilton Hatsuyoshi Nagai, 50402773420, 05/12/2016; 46874020978, Renato Saragoca Marcantonio, 50402773853, 30/06/2016; 27915123068, Reneiz Luiz Bratz, 50402774230, 30/06/2016; 21214816991, Reni Gaetano Scandolara, 50402774400, 05/12/2016; 43929206900, Renoir José Balhs, 50402934458, 30/06/2016; 97374644949, Revelino Lauri da Silva, 50403204429, 30/06/2016; 17700736987, Ricardo Antônio Bisatto, 50403484871, 30/06/2016; 32050321872, Ricardo Gonçalves Strenger, 50403008247, 30/06/2016; 28377923904, Rita Maria Zancanaro Gasparini, 50402774744, 30/06/2016; 44930798949, Rivair Sebastião Fritz, 50403036968, 30/06/2016; 71751963934, Roberto Rivelino Lopes, 50402775554, 30/06/2016; 0918415915, Roberto Souza do Prado, 50403115914, 30/06/2016; 34725431087, Roberto Strapasson, 50402915747, 04/09/2016; 55366910900, Roberto Teixeira, 50403161789, 30/06/2016; 70852901968, Rodinei Buss, 50403571685, 30/06/2016; 06018974983, Rodrigo Carneiro, 50403425190, 30/06/2016; 09787402972, Romeu Gregorio Peternello, 50402776445, 30/06/2016; 52403513920, Romualdo Perozzo, 50403516153, 05/12/2016; 09548580934, Ronaldo Sérgio da Silveira, 50403162084, 30/06/2016; 10607253800, Ronaldo Zambianco, 50403485177, 30/06/2016; 33279799953, Roque Link, 50402776798, 30/06/2016; 91696917972, Rosalina Gerci Grando, 50402777093, 30/06/2016; 03805541945, Rosângela Aparecida Godeos, 50403162165, 05/12/2016; 01875449990, Rosemir Brizola Vaz, 50403666392, 05/12/2016; 77807642904, Roza Aparecida Terto Padilha, 50402777336, 30/06/2016; 03911206976, Rubens Guilherme Bazotti, 50403162408, 30/06/2016; 03675130991, Rude Antônio Arendhardt, 50403367484, 13/12/2016; 27067718015, Rudi José Tozatti, 50404149197, 30/06/2016; 36323144891, Rui Antônio Cruz, 50403292883, 05/12/2016; 29741807953, Sacrovil Miguel Dall Agnol, 50402777840, 30/06/2016; 54598443987, Sady Tomassoni, 50402777921, 30/06/2016; 28182430925, Same Saab, 50403097916, 30/06/2016; 02381220933, Samoeil Procailo, 50403162670, 30/06/2016; 04329137000145, Samuel da Costa - Alarmes, 50403406722, 30/06/2016; 61286647000116, Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda, 50403842115, 30/06/2016; 77626907949, Sandro Aurelio Zancanaro, 50402778227, 30/06/2016; 84194510968, Saulo Pegoraro, 50402778731, 30/06/2016; 03233326920, Saulo Zoller, 50402640977, 30/06/2016; 49878565904, Sauri Marcelino, 50402778812, 30/06/2016; 43119875953, Sebastiao Donizete da Silva, 50403862060, 30/06/2016; 03723011934, Sebastiao Pedroso, 50402779037, 30/06/2016; 28290917953, Sebastiao Policeno de Oliveira, 50402779118, 30/06/2016; 24247678953, Sérgio Giongo, 50403367646, 30/06/2016; 01890504971, Sérgio Kruel, 50403292964, 30/06/2016; 74464523900, Sérgio Luis Dorocinski, 50403163056, 30/06/2016; 90629566968, Sérgio Luiz de Souza, 50403133149, 30/06/2016; 55479952900, Sérgio Massazumi Yokoyama, 50402779541, 30/06/2016; 15617920987, Sérgio Pedro Braum, 50403485762, 30/06/2016; 21253471991, Sérgio Redivo, 50402779703, 07/12/2016; 37118870900, Sesar Kloster da Silva, 50403576130, 30/06/2016; 03717330900, Silvestre Wiederkkehr, 50402780558, 07/12/2016; 75741024904, Silvio Hobold, 50403572304, 30/06/2016; 11357398972, Silvio José Moleta, 50402780981, 30/06/2016; 05616182915, Silvio Kaiser, 50402781015, 13/12/2016; 95844236904, Silvio Tadashi Yuassa, 50402936159, 07/12/2016; 02177174970, Sirlei Salete Cardoso,

50403246342, 30/06/2016; 86436350900, Soeli Roveda Scandolara, 50402781791, 07/12/2016; 43639224949, Sonia Regina Landgraf, 50403163480, 21/11/2016; 45270120020, Sonimar Antônio Gregio, 50402781953, 07/12/2016; 01574818910, Soraia Analelia Nardelli Lustosa, 50402782097, 30/06/2016; 11649097972, Souza Koguish, 50402782178, 30/06/2016; 07632665000167, Stora Enso Arapoti Indústria de Papel Ltda., 50403337909, 07/12/2016; 74587234915, Suelly Fernandes Diniz, 50402782259, 30/06/2016; 75646273000107, Surg Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, 50403426081, 07/12/2016; 60083255915, Takayuki Sakai, 50402782330, 30/06/2016; 30628830904, Taracio Lisoski, 50402782410, 20/06/2016; 13762931968, Tarcisio Meurer, 50403486068, 30/06/2016; 36899089904, Telvino Cappellesso, 50402782763, 30/06/2016; 27905390900, Tereza de Jesus, 50402782925, 31/10/2016; 97103560978, Tereza Seneiko Golembiowski, 50403133220, 30/06/2016; 01629313955, Terezinha Decker, 50403163560, 30/06/2016; 51857987934, Terezinha Leonete Pilonetto Penso, 50402783301, 30/06/2016; 77129468000105, Terra Comércio e Exportação de Cereais Ltda, 50403565529, 30/06/2016; 05889117000191, Terra Lapa Reflorestadora Ltda, 50403260760, 30/06/2016; 01884044905, Theresia Karly, 50403163722, 30/06/2016; 91078598134, Thomas Julian Owens, 50402783735, 30/06/2016; 12683949987, Toshio Komori, 50402784030, 02/08/2016; 33855510997, Trajan Duarte Alves, 50403223300, 30/06/2016; 11252642001095, Trombini Embalagens S/A, 50409313440, 30/06/2016; 12832669972, Ubaldo Bahlis Ferreira, 50402784111, 30/06/2016; 30798361972, Valberto Schuler, 50403367727, 30/06/2016; 28792297900, Valcir Zilli, 50402914856, 30/06/2016; 85602809953, Valdecir Baldessar, 50402784545, 30/06/2016; 55525440997, Valdecir Pedro Andreolla, 50402784626, 30/06/2016; 78747953934, Valdemor Vieira, 50403133491, 07/12/2016; 21247730972, Valderi Carlos Roessler, 50402930207, 30/06/2016; 19832605920, Valderi Luiz Pivetta, 50402784979, 07/12/2016; 29763770904, Valdir Antônio Ferronato, 50403164028, 30/06/2016; 16900529968, Valdir Bortoli, 50402928725, 30/06/2016; 50529110920, Valdir Goetz, 50402785193, 30/06/2016; 80939945991, Valdir Nunes, 50402785274, 07/12/2016; 13734164915, Valdir Raymundi, 50402785355, 09/08/2016; 50529080915, Valdomiro dos Anjos Fabricio da Silva, 50403572657, 07/12/2016; 68856628953, Valdomiro dos Santos, 50402785517, 07/03/2016; 92483577920, Valdomiro Kazuyoshi Yamamura, 50402785606, 19/04/2016; 56324006972, Valentim Alves da Silva, 50402785789, 24/02/2016; 55514294900, Valmir Falcade, 50402918762, 25/01/2016; 33239878968, Valmir Felipe Wolmuth, 50402785860, 24/02/2016; 33244898904, Valmir João Hoff, 50402785940, 24/02/2016; 80983537968, Valmir Luiz Bergmann, 50403368103, 24/02/2016; 72200090978, Valter de Pauli, 50403165008, 24/02/2016; 21369135904, Valter Zuchelli, 50402785615, 24/02/2016; 75744570934, Vanderlei de Bastiani, 50402786246, 04/01/2016; 33881570900, Vania Mara Moreira dos Santos, 50402786408, 21/03/2016; 04182501977, Vantuir Maia Campos, 50403763401, 24/02/2016; 82788170904, Vera Lucia de Souza Dziuza, 50403274206, 24/02/2016; 15359638915, Vergilio Pedro Petri, 50403165423, 24/02/2016; 13732099920, Verildo Zulpo, 50403572819, 30/03/2016; 55900330982, Vicente Galak, 50403848741, 24/02/2016; 11312009934, Vicente Gunha, 50403572908, 24/02/2016; 67703798991, Vilmar Geraldo Lovato, 50402920406, 24/02/2016; 48153730987, Vilmar Gerber, 50402787137, 27/03/2016; 51863626972, Vilmar Paulo de Cesaro, 50403486572, 07/03/2016; 72209950910, Vilmar Silveira, 50403224705, 30/03/2016; 36819328915, Vilson Coelho, 50402787218, 30/03/2016; 05695414920, Vilson Mikulski, 50403573114, 24/02/2016; 47489839904, Vitor Gerber, 50402787641, 24/02/2016; 01547780959, Vitor José Pivetta, 50403356369, 26/01/2016; 52342530900, Vitor Kotarski, 50403165857, 03/12/2012; 28479793953, Vitor Noboru Wagatsuma, 50402787803, 14/03/2016; 48268593920, Vitorino Hihlmann, 50403772400, 24/02/2016; 45006091991, Vitorino Loch, 50403133653, 30/03/2016; 13121090925, Vitorino Morandi, 50402788028, 24/02/2016; 61647462991, Volnei Bortoluzzi, 50402788109, 07/04/2016; 09162658972, Wagner Salvador Ransolin, 50402788290, 24/02/2016; 11959827987, Waldemar Gluck, 50402788532, 25/01/2016; 49889087987, Waldemar Zismann, 50403166314, 30/03/2016; 07836422968, Waldir Presa Amboni, 50403486653, 27/03/2016; 33543852949, Waltemiro Luiz Ribeiro, 50402788885, 24/02/2016; 77114582900, Walter Milla, 50402788966, 30/03/2016; 15303659887, Wataru Hiranobe, 50402928563, 27/03/2016; 24827320853, Wataru Yoshihara, 50402789342, 30/03/2016; 77093615000134, Weiler & Cia Ltda, 50403573203, 26/01/2016; 46554238972, Wilson Gerber, 50402789776, 26/01/2016; 04149378991, Wilson Gonçalves Gil, 50403133734, 09/03/2016; 03739740949, Wilson Rickli, 50402789938, 30/03/2016; 08966877915, Wilson Rodrigues de Paula, 50403368456, 24/02/2016; 66725143920, Wilson Schuler, 50403223482, 10/03/2016; 3375161



ATO Nº 996, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedida às entidades a seguir relacionadas, constantes do processo nº 53516.001975/2016-87, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, fulcro no parágrafo 7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, desde a data indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

A relação de entidades está na seguinte ordem: número do CPF ou CNPJ, nome da entidade, número do Fistel, validade da autorização de radiofrequência.

82033184000150, Abatedouro Bom Dia Brasil Ltda, 50402938950, 21/11/2016; 30448433087, Abílio Marcolin, 50403218993, 30/06/2016; 39426645004, Adair Bertuol, 50403167043, 21/11/2016; 36963496900, Adair Oldoni, 50402790600, 30/06/2016; 75993406968, Adelar Corbari, 50403167124, 30/06/2016; 66238323949, Adelar Paulo Sieves, 50402920236, 08/12/2016; 36940631968, Adélio Vesohoski, 50403363063, 04/09/2016; 33661219987, Ademar Marini, 50403203295, 30/06/2016; 21178925900, Ademar Pawlowski, 50403830109, 30/06/2016; 32971443949, Ademar Sestak, 50402635035, 21/11/2016; 00047407930, Ademilson Mussatto, 50403552036, 30/06/2016; 17383188934, Ademir Cezar, 50402791320, 30/06/2016; 56019882934, Ademir Luiz Marcanzoni, 50402791401, 21/11/2016; 72699191949, Ademir Mateus Macari, 50403473322, 30/06/2016; 04624642961, Adenilso José Pelizzari, 50402926005, 30/06/2016; 45176159953, Adilo Zago, 50402791673, 30/06/2016; 56565917949, Adilson Maylor Naiverth, 50403124310, 30/06/2016; 01884266983, Adilson Pedro Rohde, 50403473403, 30/06/2016; 12365521991, Adolf Mullerleily, 50403167710, 30/06/2016; 10013687972, Adolfo Stipp, 50403238242, 30/06/2016; 21250855934, Adroaldo Alves dos Santos, 50403124409, 30/06/2016; 15352366987, Adroaldo Mario Vitto, 50402792564, 02/08/2016; 13769154991, Afonso Horst, 50402792645, 30/06/2016; 84805617934, Agostinho Nallon, 50402792998, 30/06/2016; 58079939934, Agostinho Silvestre, 50402919068, 30/06/2016; 70312257953, Agostinho Vitorassi, 50403473675, 30/06/2016; 77116770000200, Agro Mercantil Kraemer Ltda, 50402793021, 30/06/2016; 77489227000177, Agro Pecúária Vale do Iapó Ltda, 50403430356, 08/12/2016; 43519318920, Agostinho Mattei, 50402793374, 30/06/2016; 41122593953, Airto Wessling Galvani, 50402793455, 30/06/2016; 03394247020, Albano Lermen, 50402793960, 30/06/2016; 37114743904, Albany Jesse Schaidt, 50402794001, 30/06/2016; 14949920944, Alberto Borgo, 50403810507, 30/06/2016; 43724787987, Alberto Claudemir Reis, 50404941818, 21/11/2016; 50250949920, Alberto Devorak, 50402794184, 30/06/2016; 37217496934, Alberto José Okonoski, 50402794265, 30/06/2016; 11967560900, Alberto Koming, 50402794346, 30/06/2016; 12567000968, Alberto Rickli, 50403289904, 21/11/2016; 14572184968, Alberto Schlickmann, 50402794699, 30/06/2016; 83400591904, Alberto Sgobi, 50402794770, 30/06/2016; 59033533987, Alberto Stock, 50403168287, 21/11/2016; 02453346962, Albino Alfredo Kralik, 50403563747, 30/06/2016; 02357453087, Albino Fiorentin, 50402794931, 30/06/2016; 09823883068, Alceu Luiz Giardin, 50403124662, 21/11/2016; 30433452072, Alcides Antônio Zanatta, 50402795580, 30/06/2016; 60030607949, Alcides Bruch, 50403563909, 30/06/2016; 29478243934, Alcides de Luca, 50402795822, 30/06/2016; 11283424991, Alcino Figueiredo, 50402796390, 30/06/2016; 30024366900, Alcino Strack, 50403473918, 30/06/2016; 92432581920, Alcione Maceda, 50403124905, 30/06/2016; 64670708953, Alcir Ambrosio Ficagna, 50402796713, 13/12/2016; 47687380959, Aldiva Sandi, 50402796985, 21/11/2016; 03690180953, Aldoio Minuzzo, 50403290163, 02/06/2016; 28388836900, Alduino Colpani, 50403168600, 30/06/2016; 90595220959, Alexander Janssen, 50402797361, 30/06/2016; 71141308991, Alexandre Augusto Sala, 50402797442, 21/11/2016; 66967570900, Almir José Oss Emer, 50403169097, 30/06/2016; 45332169949, Alois Bednarski, 50402797876, 30/06/2016; 40836614968, Altair Massucatto, 50403877415, 30/06/2016; 15877507915, Altair Trevisio, 50403564042, 30/06/2016; 64440354904, Altamir Mattei, 50403055598, 30/06/2016; 19296347904, Alvaro Ribeiro Ribas, 50402798252, 08/12/2016; 84259957953, Alvino Macari, 50403125049, 30/06/2016; 04661461916, Alzira Clemente Ferrareto, 50403474132, 08/12/2016; 44780613949, Alzira Kiyoe Hayashi, 50402798503, 21/11/2016; 32693729904, Alzira Oliari Groff, 50402798686, 08/08/2016; 76997464904, Alzira Scheffer Fiametti, 50402798767, 21/11/2016; 85643858991, Amalia Basso Gasparotto, 50403169259, 30/06/2016; 67704042904, Amarildo Antônio Tessaro, 50402798848, 30/06/2016; 71706763972, Amarildo Pereira de Christo, 50403771773, 30/06/2016; 00335088953, Ampélio Domingos Liberali, 50403238323, 30/06/2016; 78868530910, Ana Maria da Rocha Naldi, 50402799305, 30/06/2016; 25855023842, André Luiz dos Santos, 50403564123, 21/11/2016; 81368437915, Anésio João Konek, 50403387329, 30/06/2016; 40863662900, Angelino Bocchi, 50403474302, 09/06/2016; 00638811953, Angelino Zanardi, 50402923766, 30/06/2016; 07133162920, Ângelo Antoninho Boscari, 50402799909, 21/11/2016; 10642277915, Ângelo Favaro, 50402800095, 30/06/2016; 21438781920, Ângelo Mazzucco, 50403125200, 30/06/2016; 80882250949, Anildo Dal Cortivo, 50402674103, 08/12/2016; 69424179987, Anisia Ria, 50403169763, 21/11/2016; 21362017949, Antenor Ascari, 50403474728, 21/11/2016; 12444006968, Antenor Gobbi, 50402674286, 22/11/2016; 46323589915, Antenor Nivaldo Mendes, 50403055679,

04/09/2016; 07455364920, Antônio Backe, 50402674529, 30/06/2016; 11331771900, Antônio Bassetto, 50403363497, 30/06/2016; 24146293987, Antônio Boneti Catanio, 50402674790, 30/06/2016; 55445268934, Antônio Borges dos Santos, 50402918410, 30/06/2016; 00869163949, Antônio Cecy, 50402675177, 30/06/2016; 60796839972, Antônio Cezar Cosmo, 50403564638, 30/06/2016; 89996224953, Antônio Dario, 50402590694, 30/06/2016; 22004904968, Antônio Darold, 50402961340, 22/11/2016; 13618253915, Antônio Dutra dos Santos, 50403474990, 30/06/2016; 12615153900, Antônio Formentao, 50402675509, 22/11/2016; 00434426920, Antônio Henrique, 50402675762, 22/11/2016; 01509969934, Antônio Kerniski, 50403125472, 06/07/2016; 19332343934, Antônio Kosloski Pereira, 50403170346, 30/06/2016; 22563075904, Antônio Manoel Ferreira, 50403475023, 09/06/2016; 03441342968, Antônio Marini, 50402676220, 22/11/2016; 06007309991, Antônio Marmellini, 50403125553, 22/11/2016; 11683295900, Antônio Pelegrino, 50402676815, 22/11/2016; 11541717953, Antônio Pozzobom, 50403363578, 30/06/2016; 36906646915, Antônio Primo Coppo, 50403170508, 22/11/2016; 55137792934, Antônio Rodrigues da Silva, 50403053030, 13/12/2016; 33516103949, Antônio Rodrigues de Almeida, 50402676904, 30/06/2016; 32458169953, Antônio Tero Endo, 50403290406, 24/11/2016; 37297104949, Antônio Vilmar Ferrazza, 50403055326, 24/11/2016; 43188354991, Anuir Alceu Bresciani, 50402677382, 30/06/2016; 05752442915, Aparecido Caruano, 50403053544, 30/06/2016; 02256762904, Aparecido Perussi Barbosa, 50403564719, 30/06/2016; 32679700910, Aparecido Vanderlei Zarnardo, 50403475104, 24/11/2016; 00343790963, Aparecido Zafanelli, 50402913108, 24/11/2016; 97160407920, Apolonia Gua Palinski, 50403564808, 30/06/2016; 36899224968, Aquilino Macagnam, 50402677706, 30/06/2016; 13756125904, Arancibio de Moraes Brum, 50403475295, 30/06/2016; 07609453000169, Arauco Florestal Arapoti S/A, 50403751152, 30/06/2016; 50843923920, Arcelino Bus-solaro, 50403171156, 30/06/2016; 12535338904, Ari Demori, 50402678001, 30/06/2016; 33251533991, Ari Irschlinger, 50403475538, 30/06/2016; 15364518949, Ari Wengrat, 50403565014, 17/10/2016; 21304165949, Aristeto Turra Uliana, 50402678605, 30/06/2016; 09769363804, Aristeu Yoshiyuki Uemura, 50402927400, 30/06/2016; 02769953923, Arlan Dal Bosco, 50403203457, 30/06/2016; 16014987991, Arlindo Arnaldo Krebs, 50403565103, 30/06/2016; 89194853800, Arlindo Cesar Peres, 50402678869, 08/12/2016; 17636094991, Arlindo Fiorese, 50402929373, 08/12/2016; 30554721953, Arlindo Luiz Romitti, 50402679083, 30/06/2016; 11957700904, Arlindo Rech, 50402679164, 30/06/2016; 03669173900, Armindo Becker, 50403171660, 30/06/2016; 03777065900, Arnaldo Cassol de Oliveira, 50403125634, 30/06/2016; 21185425934, Arnaldo Pauli, 50402679679, 08/12/2016; 84802880944, Arnold Steil de Proença, 50403526540, 30/06/2016; 84738480987, Artur Ademar Fritz, 50402680090, 30/06/2016; 19689926934, Artur Ferrari, 50402929888, 09/06/2016; 78687142000166, Assoc. Cmunit P/ Des-senv. de Iolopolis São Pio X São Geraldo, 50402680170, 30/06/2016; 95585113000102, Associação 14 de Dezembro, 50402936078, 30/06/2016; 05062345000193, Associação Agrícola e Esportiva Atlé-tica Palmeiras, 50402680251, 30/06/2016; 05492932000112, Associação Comunitária Alvorada, 50403810930, 22/11/2016; 02343415000193, Associação Comunitária Rural de Jacutinga, 50403819130, 30/06/2016; 06078177000197, Associação Comunitá-ria Três Irmãs, 50402680502, 30/06/2016; 06010390000167, Associação de Agricultores de Linha Beneti, 50402680766, 30/06/2016; 84792175000179, Associação de Agricultores e Produtores de Quei-madas Prudentópolis, 50402680847, 24/10/2016; 04827639000104, Associação de Agricultores Familiares de Santa Lucia-Aslup, 50403194873, 22/11/2016; 01203143000163, Associação de Desen-volvimento Com. de Rio dos Índios, 50402681061, 30/06/2016; 81504953000199, Associação de Desenvolvimento Comunitário de Linha São Pedro, 50403811074, 30/06/2016; 05566508000175, Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lustosa, 50402681223, 30/06/2016; 04016327000102, Associação de Desenvolvimento Co-munitário de Pombal, 50402681304, 30/06/2016; 03645113000132, Associação de Desenvolvimento de Barra Bonita, 50402681576, 30/06/2016; 03133958000149, Associação de Desenvolvimento dos Moradores de Barracas, 50403381711, 08/12/2016; 04895683000143, Associação de Moradores da Comunidade Rural de Rio Vitória, 50402681738, 30/06/2016; 73804478000148, Associação de Mo-radores da Linha Piracema, 50402921046, 30/06/2016; 02766839000160, Associação de Moradores da Nascente do Jacaratia, 50500009392, 30/06/2016; 78677416000136, Associação de Mo-radores da Seção São Miguel, 50403172209, 30/06/2016; 02533601000195, Associação de Moradores do Mata Fome, 50402681908, 30/06/2016; 77816320000149, Associação de Mo-radores e Amigos da Linha Flor do Sertão, 50402682114, 22/11/2016; 81503310000120, Associação de Moradores e Amigos da Linha Pro-vinil, 50402682548, 30/06/2016; 81505786000109, Associação de Moradores e Amigos da Linha Sanga Guilherme, 50403178401, 08/12/2016; 77805745000152, Associação de Moradores e Amigos da Linha São Cristóvão, 50403603471, 30/06/2016; 81503443000105, Associação de Moradores e Amigos de Arroio Marreco, 50402682700, 24/10/2016; 77808913000163, Associação de Moradores e Amigos de Bela Vista, 50402682890, 30/06/2016; 95719407000180, Associação de Moradores e Amigos de Sanga Ale-gre, 50402682971, 30/06/2016; 95719464000169, Associação de Mo-radores e Amigos de Sanga Três Irmãs, 50403172390, 30/06/2016; 05120603000140, Associação de Moradores Nova Esperança de Três Irmãs, 50402683005, 30/06/2016; 77808798000127, Associação de Moradores e Amigos da Linha Sanga Guaiá, 50403811317, 30/06/2016; 80057425000176, Associação de Pais e Mestre Colégio Estadual Papanduva de Cima, 50403172551, 30/06/2016; 01399199000135, Associação de Pais e Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Bom Jesus, 50407962506, 29/08/2016;

04076249000131, Associação de Pequenos Agricultores de Agua Su-ja, 50402683358, 30/06/2016; 01576332000181, Associação de Pe-quenos Agricultores de Mato Branco, 50402924495, 30/06/2016; 05598711000123, Associação de Produtores de Santa Maria, 50402683439, 22/11/2016; 06060386000103, Associação de Telefo-nia Rural Nova Prata do Iguaçu-I, 50403172985, 30/06/2016; 05470671000130, Associação dos Agricultores da Linha Jandira, 50403173108, 22/11/2016; 02545701000131, Associação dos Agri-cultores da Região do Faxinal dos Santos, 50402683781, 30/06/2016; 04590102000165, Associação dos Agricultores do Bairro dos Pau-listas, 50403819300, 30/06/2016; 02555333000102, Associação dos Agricultores Quasan, 50402683943, 22/11/2016; 01929448000157, Associação dos Hortifruticultores de Cruzeiro do Iguaçu, 50402684087, 30/06/2016; 01531765000110, Associação dos Peque-nos Agricultores da Boa Vista, 50402684168, 31/10/2016; 01677765000123, Associação dos Pequenos Agricultores de Agua Branca, 50402684249, 13/12/2016; 03341058000197, Associação dos Pequenos Agricultores de Linha Salmoura, 50402684320, 30/06/2016; 01760514000108, Associação dos Pequenos Agricultores de Manduri, 50402924657, 30/06/2016; 01756433000134, Associação dos Pequenos Agricultores de Rio Bonito, 50402684400, 09/08/2016; 05261744000183, Associação dos Pequenos Produtores de Lagea-dinho, 50402684672, 30/06/2016; 02449739000100, Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Bairro dos Lima - Appri-I, 50402684915, 30/06/2016; 77819951000111, Associação dos Pro-dutores do Baixadão, 50403173280, 30/06/2016; 05409215000184, As-sociação Guaranicau Vi, 50403699134, 30/06/2016; 05963945000122, Associação Pitanga II, 50402685210, 02/08/2016; 04160979000116, Assuni-Associação União de Agricultores de Nova Esperança do Sudoeste, 50402685644, 15/12/2016; 48036200910, Ataíde Gomes Bueno, 50403565600, 22/11/2016; 68126174900, Atai-des Canova, 50403098050, 30/06/2016; 33772428991, Atílio Ma-lacarne, 50403663610, 30/06/2016; 11879378949, Atílio Santin, 50403008409, 30/06/2016; 49866117987, Augustinho Scarioto, 50402685725, 30/06/2016; 12610275900, Augusto Facin, 50402927915, 30/06/2016; 44128762920, Augusto Orlando Abreu Oliveira, 50410156604, 21/09/2016; 11347155953, Augusto Ponta-rollo, 50403811589, 15/12/2016; 00546950906, Augusto Sguissardi, 50403811660, 30/06/2016; 57531072904, Auri Luiz Angues, 50402685997, 22/11/2016; 01517024978, Aurora Harumi Mito Ita-mura, 50402686101, 30/06/2016; 05704562000130, Auto Guincho Avenida Ltda, 50403027039, 15/12/2016; 05568482000102, Auto Posto Araiporanga Ltda, 50403421799, 30/06/2016; 22543023968, Avelino Cassol, 50402686373, 30/06/2016; 09247971934, Avelino Loch, 50402686454, 30/06/2016; 02841665968, Avelino Spielmann, 50402686535, 14/06/2016; 30034353968, Balduino Krauze, 50402915070, 30/06/2016; 75666131000101, Barracão Prefeitura Municipal, 50403475880, 30/06/2016.

CELSO FRANCISCO ZEMMAN
Gerente

ATOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Pri-vado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à:

Nº 1.018 - ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SE-GURANCA LTDA, CNPJ nº 07.055.117/0009-77, Processo nº 53516.005778/2016-37.

Nº 1.019 - HIGI SERV CARGO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, CNPJ nº 01.016.459/0001-46, Pro-cesso nº 53516.000315/2017-60.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO

ATO Nº 976, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Radioa-mador, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) abaixo rela-cionada(s), tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no Re-gulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 671, de 03 de novembro de 2016, nos artigos 139 e 169 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anterior-mente expedida.

Nome da Entidade ; CNPJ/CPF ; Fistel ; Validade(s) ;
EDSON WAGNER RIBEIRO ; 82517266891 ;
50014186900; 03/05/14 ; JOSE LUIS DE OLIVEIRA ;
10798363819; 50014187981 ; 04/05/14 ; EDILEDO CORTES SI-QUEIRA ; 01027953476 ; 50014188368 ; 04/05/14 ; DENISE FER-NANDA SIQUEIRA FIGUEIREDO ; 16664557843 ; 02034571614 ; 11/05/14 ; YAN CORREIA ; 32346449857 ; 50014203502 ; 19/05/14 ; EMERSON CARLOS ROSA ; 25953582862 ; 50014193957 ; 11/05/14 ; MARCIO SAMPAIO DE ALMEIDA ; 17425246805 ; 50014197197 ; 13/05/14 ; EMÍLIO PIGNATTI JU-NIOR ; 00561166838 ; 02035912326 ; 21/05/14 ; LUIZ CARLOS GONCALVES ; 56973942849 ; 50014209110 ; 24/05/14 ; ANTONIO DINI ; 77473116800 ; 50014198169 ; 14/05/14 ; VALDEMAR APA-RECIDO DE MORAES LEME ; 50557190606 ; 50014198240 ; 14/05/14 ; PAULO ROGERIO FERREIRA ; 11772627895 ;

50014200082 ; 17/05/14 ; TADEU FERNANDO POLEZE ; 32742463879 ; 50014203340 ; 19/05/14 ; RICARDO MASAYOSHI KYOMEN ; 03148716833 ; 50014200163 ; 17/05/14 ; CLOVIS HENRIQUE LARRABURE DA SILVA ; 02004404892 ; 02034413032 ; 17/05/14 ; ROSA MARIA DA ROCHA CUNHA ; 18490279861 ; 02032944405 ; 18/05/14 ; ROBSON ANCHIETA CORREIA ; 22295906857 ; 50014202450 ; 18/05/14 ; ALEX ROBERT HEINRICH ; 35627200847 ; 50014203693 ; 19/05/14 ; HENRIQUE DE JESUS COELHO ; 00161208762 ; 50401215806 ; 14/06/14 ;

JOSE FERREIRA DA SILVA ; 82004684887 ; 50401220630 ; 15/06/14 ; MAURICIO GELFUSO ; 19282502899 ; 50401216950 ; 15/06/14 ; EDUARDO MARTINS PIRES ; 12530012865 ; 50401248992 ; 23/06/14 ; CLAYTON LUIS CHAKIRIAN VELOSO PRADO ; 39023978889 ; 50401260771 ; 25/06/14 ; JOSE RUBENS AMARAL ; 97560979815 ; 50401264092 ; 25/06/14 ; MARCOS PAULO PIGOSSO ; 25969418803 ; 50401264173 ; 25/06/14 ; RODOLFO WILLIAM DA SILVA ; 25373271870 ; 50401264416 ; 25/06/14 ;

JOSE LUIS GASPARINI JUNIOR ; 26595989832 ; 50401262804 ; 25/06/14 ; LINCOLN MARCELO LOURENCO CARDOSO ; 12199859886 ; 50401260429 ; 25/06/14 ; MARCIO ADRIANO EVANGELISTA GABATORE ; 13965452800 ; 50401260348 ; 28/06/14 ; EDNA MANZONI ; 10312022859 ; 50401272788 ; 29/06/14 ; OLAVO LEMES ; 00010902830 ; 50401273164 ; 29/06/14 ; BENEDITO DE OLIVEIRA CASTILHO ; 01742290892 ; 50401276007 ; 30/06/14 ; SANDRO OLIVEIRA FERNANDES ; 14229558856 ; 02032949989 ; 01/07/14 ; JOCELYN JEOVÁ SILVA DE GODOY ; 35601170894 ; 50401284603 ; 02/07/14 ; DOUGLAS ALEXANDRE CONSTANTINO ; 02103727967 ; 50401339017 ; 26/07/14 ; DANIEL BRASOLIN ; 28558889805 ; 50401355721 ; 02/08/14 ;

MARCOS ROBERTO FERREIRA DA ROCHA ; 11037517865 ; 50401358909 ; 03/08/14 ;

FRANCISCO GUSMAO ; 24687665802 ; 02035902959 ; 05/08/14 ; JOSINEL BRAGA CARMONA ; 92876919834 ; 50401372308 ; 06/08/14 ; JANILSON CASSIANO DE LIMA ; 00977067874 ; 50401381641 ; 10/08/14 ; REYNALDO PAIM BRASCHER ; 00781150868 ; 50401381803 ; 10/08/14 ; Roberto Gunter Sant ana Fiolka ; 28927568800 ; 50401426416 ; 20/08/14 ; ANTONIO CORREIA DA SILVA ; 01743860870 ; 50401428036 ; 23/08/14 ; JOAO RICARDO VILLODRES STEPIEN ; 14048185888 ; 50401435830 ; 25/08/14 ; FRANCISCO CAMPOS PERES ; 70721165834 ; 02035738385 ; 27/08/14 ; Jose Luiz Pardal ; 52289362891 ; 50401445984 ; 27/08/14 ; RICARDO VILLA REAL ; 04076874838 ; 50401442101 ; 27/08/14 ;

TANIA MARIA ANDREUCCI VILLA REAL ; 01583221859 ; 50401442292 ; 27/08/14 ; EDILBERTO BERALDO SIMOES ; 12185034839 ; 50401451798 ; 31/08/14 ; LUIS JOSE CHRISTIANINI ; 79761232891 ; 02021735265 ; 31/08/14 ; MARIA PERPETUA BORGES FELIX DE OLIVEIRA ; 06634770182 ; 50014189500 ; 05/05/2014, 05/05/2014 ; ANTONIO GOUVEIA MORAES ; 07549448833 ; 50014190699 ; 06/05/2014, 06/05/2014 ; RAFAEL DONIZETE DA SILVA ; 30928442896 ; 50012907596 ; 06/05/2014, 06/05/2014 ; NILSON MARTINHO ; 08362413808 ; 02032835975 ; 10/05/2014, 10/05/2014 ; MARCOS MARIANO DE VASCONCELOS ; 13272114831 ; 50014197359 ; 13/05/2014, 13/05/2014 ; OSVALDO CARDOSO COELHO ; 07097488840 ; 50014198320 ; 14/05/2014, 14/05/2014 ; LUIZ FERNANDO FELIPELLI ; 10651623839 ; 50014208148 ; 21/05/2014, 21/05/2014 ; RENATO DANIEL MORETTI ; 25409064860 ; 50014206870 ; 21/05/2014, 21/05/2014 ; MAXIMILIANO GABRIEL MAZAK ; 57515867868 ; 02021656632 ; 26/05/2014, 26/05/2014 ; JOSE ALBERTO DOS SANTOS TONALEZZI ; 05817765853 ; 50010329110 ; 27/05/2014, 27/05/2014 ; SILVIO VITOR VILELA ; 10804116822 ; 50401264505 ; 25/06/2014, 25/06/2014 ; LUIZ GOMES DE FREITAS ; 91504368800 ; 50401266540 ; 28/06/2014, 28/06/2014 ; GILBERTO VIEIRA DE SOUSA ; 14345058805 ; 50401268675 ; 28/06/2014, 28/06/2014 ; IGOR FRUHVALLD ; 22633743889 ; 50401268594 ; 28/06/2014, 28/06/2014 ; VANDERLEY DA SILVA ; 10211329851 ; 50401286738 ; 05/07/2014, 05/07/2014 ; MARCELLO ARNONI CASAROLI ; 12770472860 ; 50401348350 ; 02/08/2014, 29/07/2014 ; MILTON SONA FILHO ; 05533799842 ; 50401355993 ; 02/08/2014, 02/08/2014 ; JUREMA MARIBEL PEIXOTO FORTES ASHIKAGA ; 00113427816 ; 50401358828 ; 03/08/2014, 03/08/2014 ; Evair Barboza Silveira ; 07312163858 ; 50401375161 ; 09/08/2014, 09/08/2014 ; JOSE LUIS CALDATO ; 05910619888 ; 50401400883 ; 13/08/2014, 13/08/2014 ; ROBERTO BATISTA DOS SANTOS ; 04943722814 ; 02031746669 ; 17/08/2014, 17/08/2014 ; MARCELO CARLOS DE CARVALHO ; 09869591892 ; 50401426335 ; 20/08/2014, 20/08/2014 ; Marcelo Santos Lopes ; 30242578888 ; 50401426505 ; 20/08/2014, 20/08/2014 ; CARLOS POLICARPO DE OLIVEIRA ; 00471821802 ; 50401428893 ; 23/08/2014, 23/08/2014 ; FLAVIO FERREIRA ; 07116647813 ; 50401439828 ; 26/08/2014, 26/08/2014 ; JOSE ROBINSON AMARAL ; 02911772806 ; 50401451607 ; 31/08/2014, 31/08/2014 ;

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 1.014, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Radiomador, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 671, de 03 de novembro de 2016, nos artigos 139 e 169 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica

isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

NOME DA ENTIDADE ; CNPJ/CPF ; FISTEL ; VALIDADE(S) ;

THOMAS BOTTCHEER ; 23258693854 ; 50404020747 ; 01/09/14 ; ODAIR ROSSETO ; 03415851818 ; 50401462137 ; 02/09/2014 ;

SERGIO LUCARELLI ; 16922714822 ; 50401463028 ; 02/09/2014 ; MARCO ANTONIO HISSE DE CASTRO ; 10660742837 ; 50401295567 ; 06/09/14 ; DAVID DA SILVA RODRIGUES FILHO ; 09732424850 ; 50401471470 ; 06/09/2014 ; PAULO FRANCISCO TORRES ; 08467968800 ; 50401474496 ; 06/09/2014 ; ANTONIO CELSO BARRETTO MOLLO ; 13649781808 ; 50401477320 ; 08/09/2014 ; JOSE MONTEIRO SALAZAR JUNIOR ; 79522025887 ; 50401482162 ; 09/09/14 ; AFONSO PANTALEAO DE JESUS ; 06147965808 ; 50401481514 ; 09/09/14 ; FILIPE LOYOLA LOPES ; 22985780870 ; 50401483487 ; 09/09/14 ; WILIAN HENRIQUE HEBLING ; 23053501805 ; 50401483304 ; 09/09/14 ; FERNANDO LOURENCO DA CUNHA ; 34441480890 ; 50401490777 ; 13/09/14 ;

EUDREN DUARTE PIEROSSI ; 28209169882 ; 50401490696 ; 13/09/2014 ; DIRCEU GIACHETTA LUPPI JUNIOR ; 13192848847 ; 50401490505 ; 13/09/2014 ; MARCOS MENEZES SUMAQUERO ; 10294644806 ; 50401493520 ; 14/09/14 ; MARCELO BRITO ; 27931884841 ; 50401497356 ; 15/09/2014 ; WILIAN MARTINS RABAQUIM ; 16889696832 ; 50401504310 ; 17/09/14 ;

CLAUDENIR HONORIO DE SOUZA ; 28376178814 ; 50401504662 ; 17/09/14 ; FABIO LUIS THOMASSONI ; 17248920886 ; 50401504581 ; 17/09/2014 ; CLAUDIO QUINA DE AMORIM ; 28861946895 ; 50401512258 ; 20/09/14 ; BRUNO ALESSANDER BARBOZA DE ALMEIDA ; 29743448870 ; 50401533840 ; 27/09/14 ; GUINALDO SALVE ; 82101272849 ; 50401530159 ; 27/09/14 ;

PAULO ROBERTO FARIA ; 73943797872 ; 50401529908 ; 27/09/2014 ; REGINALDO AFONSO ; 17560442870 ; 50401537676 ; 28/09/14 ;

RUY DE CASTRO ZARDETTO ; 08611741862 ; 50401542750 ; 29/09/14 ; ISNALDO ALVES PEREIRA DE SOUZA ; 16657798881 ; 50401544451 ; 29/09/14 ; LUIS FERNANDO RODRIGUES DO AMARAL ; 28616747842 ; 50401542912 ; 29/09/2014 ; ROBERTO ABDALA ; 22900640849 ; 50401544702 ; 30/09/14 ; ROSEANE NOGUEIRA DA SILVA ; 11891952838 ; 50401555577 ; 01/10/14 ;

NILDA FERREIRA DE PAULA BERGAMINI ; 06585676831 ; 50401559807 ; 04/10/14 ; ANESIO GOMES DA SILVA JUNIOR ; 02797027876 ; 50401559130 ; 04/10/14 ; JOSE APARECIDO SOARES ; 04514083810 ; 50401562352 ; 04/10/14 ; CHRISTIANO DOS SANTOS BARRETTI ; 28828581832 ; 50401565378 ; 05/10/2014 ; ELISEU LEITE ANDRIOLLI ; 13331192830 ; 50401566420 ; 05/10/2014 ; MAURICIO ZANIN DE MIRANDA ; 13931475859 ; 50401568636 ; 06/10/2014 ; JOSE FRANCISCO BARBOSA PINHEIRO ; 50101099487 ; 50401581306 ; 08/10/2014 ; ADOLFO LAMBERT ; 06954502804 ; 50401588076 ; 13/10/14 ; OSMAR PEREIRA RAMOS ; 74855182834 ; 50401585212 ; 13/10/14 ; JOAO BOSCO XAVIER ; 00267248806 ; 50401585646 ; 13/10/2014 ; JAIME OLIVEIRA DOS ANJOS JUNIOR ; 13574789840 ; 50401587509 ; 13/10/2014 ; ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DE RIO CLARO ; 06247588000169 ; 50401452689 ; 14/10/14 ; MARCELO TCACENCO ; 12915048851 ; 50401446441 ; 30/08/2014 ; JOAO BRAGANTINI MACHADO ; 34336649863 ; 50401596842 ; 15/10/14 ; SERGIO FRANCISCO DE PAULA ; 07879579842 ; 50401598039 ; 15/10/14 ;

VALTER AUGUSTO NERIS ; 04411275848 ; 50401593150 ; 15/10/2014 ; WOLNEY BRUNO SANTANA ; 27235483768 ; 50401597229 ; 15/10/2014 ; CARLOS EDUARDO GUARINO ; 26324374823 ; 50401600386 ; 19/10/2014 ; REGINALDO DOS SANTOS ; 09427855843 ; 50401575250 ; 19/10/2014 ; FRANCIS CARLOS TOLEDO ; 13164518870 ; 50401609685 ; 21/10/14 ; FLAVIO BEZERRA DE OLIVEIRA ; 28913341832 ; 50401614336 ; 22/10/14 ; RAFAEL MARTELLO FIDELIS ; 35604222801 ; 50401619990 ; 25/10/14 ; ORLANDO GOMES FILHO ; 08227978878 ; 50401625451 ; 26/10/14 ; CASSYUS MARCELLUS SILVESTRE ; 18712717894 ; 02035140099 ; 29/10/14 ;

ELCIO GONCALEZ CORREA BUENO ; 28945478892 ; 50401669742 ; 12/11/14 ; BRAZ JOSE ROMANO ; 13095536887 ; 50401669661 ; 12/11/14 ; ARIIVALDO OSNY PACHELLI ; 62879898820 ; 50401658031 ; 12/11/14 ; LUIS CARLOS BUENO CARDOSO ; 25287456808 ; 50401673189 ; 16/11/14 ; MARCELO PAIVA TAVARES ; 16954522830 ; 50401698173 ; 29/11/2014 ; JOSE ANTONIO DA ROCHA TALARITO ; 24856913808 ; 50401707938 ; 03/12/2014 ; GUSTAVO HENRIQUE BEZERRA DA CUNHA ; 54858470725 ; 50401747646 ; 06/12/14 ; APARECIDO DONIZETI PIROLA ; 09469780850 ; 50401757447 ; 15/12/2014, 15/12/2014 ; JOAO GOMES ANDREO ; 09622870830 ; 50401751082 ; 27/12/14 ; ADELMO DO VALLE SOUSA LEO ; 10010841873 ; 50401707180 ; 27/12/14 ; VALDIR ARAUJO DOS SANTOS ; 14035488895 ; 50401801365 ; 27/12/2014 ;

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à:

Nº 742 - TRIM FLORESTAL S.A., CNPJ nº 23.858.610/0002-07;

Nº 749 - HEMOPROT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FRIGORÍFICOS LTDA., CNPJ nº 02.525.961/0002-26

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à:

Nº 886 - MAARTEN MARTINUS DE REUS, CPF nº 875.982.051-91;

Nº 891 - RODRIGO UZEIKA, CPF nº 967.058.333-49.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 948, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GRANEL QUÍMICA LTDA, CNPJ nº 44.983.435/0004-11 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Nº 5.746 - Processo nº 53500.031873/2016-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA, CNPJ/MF nº 48.665.517/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de TV, na localidade de São Sebastião/SP.

Nº 5.751 - Processo nº 53500.031875/2016-54. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ/MF nº 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de TV, na localidade de Palmeira/PR.

Nº 5.754 - Processo nº 53500.031878/2016-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ/MF nº 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de TV, na localidade de Apucarana/PR.

Nº 5.757 - Processo nº 53500.031882/2016-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ/MF nº 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de TV, na localidade de Paranavai/PR.

Nº 5.765 - Processo nº 53500.031892/2016-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ/MF nº 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de TV, na localidade de Umuarama/PR.

Nº 5.766 - Processo nº 53500.031893/2016-36. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ/MF nº 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de TV, na localidade de Itabaiana/SE.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 53, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Acesso Condicionado, de interesse coletivo, expedida à KNTel SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 14.717.834/0001-27, outorgada por meio do Ato nº 5.430, de 6 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 13 de setembro de 2013, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como o Anexo II, em seu Art. 1º, inciso I, alínea "b", do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado, aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 17 de fevereiro de 2017

Nº 13-E - O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento de valores do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0530 - M8
Processo: 01580.067325/2014-65
Proponente: Migdal Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 5.999.936,80 para R\$ 5.239.792,21
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 785.968,83
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.348-4
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.508.106,19 para R\$ 0,00
Aprovado ad referendum em 14/02/2017.
Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 2º Aprovar o redimensionamento de valores e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

12-0299 - PELA JANELA
Processo: 01580.021722/2012-29
Proponente: Dezenove Som e Imagens Produções Ltda-EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 66.876.707/0001-74
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.967.780,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 881.573,70 para R\$ 913.512,80
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 19.455-7
Aprovado ad referendum em 14/02/2017.
Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 3º Aprovar a análise complementar e prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

12-0533 - NOSSO LAR 2 - OS MENSAGEIROS
Processo: 01580.030151/2012-13
Proponente: Cinética Filmes e Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.946.155/0001-88
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 16.850.000,00 para R\$ 10.919.800,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 4.000.000,00 para R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 39.445-9
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 48.115-7
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.792.634,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.207.366,00
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 645, realizada em 17/01/2017.
Prazo de captação: 31/12/2017.
16-0257 - TRABALHO ESCRAVO
Processo: 01416.000878/2016-00
Proponente: Filmes do Equador Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 73.619.637/0001-34
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.350.167,71 para R\$ 2.210.120,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 682.659,32 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 39 da MP nº. 2.228-1/01: de R\$ 2.500.000,00 para R\$ 2.099.614,00
Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 41.238-4
Aprovado ad referendum em 14/02/2017.
Prazo de captação: 31/12/2019.

Art. 4º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 112, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou pa-

ATO Nº 273, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Processo nº 53581.000755/2016-52. Prorroga autorização de uso de radiofrequência à ASSOCIACAO LIDER TAXI DE JARU E REGIAO, CNPJ/MF nº 03.638.824/0001-80, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, aplicação radiotáxi.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 319, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Processo nº 53524.000316/2017-13. Outorga autorização de uso de radiofrequências à UNOLINK TELECOM LTDA-ME, CNPJ/MF nº 17.916.493/0001-07, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 669, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo nº 53500.012841/2012-37. Outorga autorização de uso de radiofrequências à EVEREST SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, CNPJ/MF nº 03.967.020/0001-24, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Especializado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 734, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo nº 53500.001068/2017-98. Expede autorização à K J SANTOS - ME, CNPJ/MF nº 12.437.449/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 823, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo nº 53504.014143/2016-60. Declara extinta, por renúncia, a partir de 22/12/2016, a autorização outorgada à INNOWEB LTDA., CNPJ/MF nº 07.621.112/0001-09, por intermédio do Ato nº 57112, de 27/03/2006, publicado no Diário Oficial da União de 05/04/2006, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 865, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo nº 53528.003334/2016-28. Declara extinta, por renúncia, a partir de 09/02/2017, a autorização outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CULTURA DE JAGUARÃO LTDA., CNPJ/MF nº 90.960.188/0001-02, por intermédio do Decreto nº 525, de 30/10/1986, publicado no Diário Oficial da União de 09/12/1986, para explorar o Serviço Auxiliar de Reportagem Externa, de interesse restrito, bem como o direito de uso de radiofrequência associada.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 890, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo nº 53500.000007/2014-61. Outorga autorização de uso de radiofrequências à M.I. INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 08.358.956/0001-71, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 936 - Processo nº 53500.045396/2017-04. Expede autorização à JOAO RICARDO CARNEIRO GIRA0, CNPJ/MF nº 19.538.171/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 937 - Processo nº 53500.044614/2017-85. Expede autorização à JCL TELECOMUNICACOES EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 26.611.936/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 938 - Processo nº 53500.044976/2017-76. Expede autorização à JS2 SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.512.621/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 939 - Processo nº 53500.045380/2017-93. Expede autorização à NOVACIA WEB TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, CNPJ/MF nº 14.845.850/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 941 - Processo nº 53500.045273/2017-65. Expede autorização à ONLINE TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 01.784.980/0001-23, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 944 - Processo nº 53500.002719/2017-67. Expede autorização à AMARAL & SOUSA RIOLANDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.923.618/0001-91, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 947 - Processo nº 53500.002594/2017-75. Expede autorização à A & L INFO SOLUCOES EM INFORMATICA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 13.962.406/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 1.011 - Autoriza ESTRADA VELHA PRODUCOES LTDA, CNPJ nº 63.217.129/0001-76, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 24/02/2017 a 28/02/2017.

Nº 1.012 - Autoriza KOFRE REPRESENTACAO E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 34.303.693/0001-03, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 23/02/2017 a 02/03/2017.

Nº 1.013 - Autoriza TERRA DO SOM - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 04.340.976/0001-64, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 25/02/2017 a 28/02/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 1º de dezembro de 2016

Nº 2.269 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53900.061996/2016-18, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de ALTAMIRA, estado do PARÁ, utilizando o canal digital nº 52 (cinquenta e dois), nos termos da Nota Técnica nº 31007/2016/SEI-MCTIC.

Em 3 de fevereiro de 2017

Nº 182 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 53900.011940/2016-12, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO COSTA BRANCA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de MOSSORÓ-RN, utilizando o canal digital 47 (quarenta e sete), nos termos da Nota Técnica nº 2523/2017/SEI-MCTIC.

Em 14 de fevereiro de 2017

Nº 201 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 53000.023429/2005-54, resolve:

Aprovar a alteração dos transmissores da estação da RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de SERRINHA, estado da Bahia, utilizando a frequência 790 kHz (setecentos e noventa), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 3043/2017/SEI-MCTIC.

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA		
Modelo: AM 3000	Potência de Operação: 1,0 kW	Certificação/Homologação: 133500XX0518

TRANSMISSOR AUXILIAR		
Fabricante: ELVITEC INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA		
Modelo: 333	Potência de Operação: 1,0 kW	Certificação/Homologação: 013882XX00013

INEZ JOFFILY FRANÇA

trocinios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

164446 - Cia de Dança Deborah Colker - 2017

JE Produções Ltda

CNPJ/CPF: 39.467.105/0001-90

Processo: 01400221437201619

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 5.608.400,50

Prazo de Captação: 21/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Criação e montagem do novo espetáculo da Cia de Dança Deborah Colker intitulado "O Cão Sem Plumas baseado no poema de João Cabra de Melo Neto e apresentações em turnê nacional.

164033 - Fábrica de Ideias

FIORAVANTE C DE ALMEIDA PRODUÇÃO CULTU-

RAL

CNPJ/CPF: 17.944.629/0001-92

Processo: 01400219099201647

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 3.259.800,00

Prazo de Captação: 21/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Fábrica de Ideias, um musical infantil "ecológico", que retrata o Brasil e nossas florestas, inspirado em canções populares com músicas inéditas.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

164139 - 1º Circuito da Orquestra Sinfônica do Rio Grande

do Sul

DOWNLOAD PRODUTORA DE EVENTOS E MARKE-

TING LTDA. EEP

CNPJ/CPF: 17.603.449/0001-47

Processo: 01400219372201633

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 2.132.100,00

Prazo de Captação: 21/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O presente projeto tem como foco a formação da Orquestra Sinfônica do Rio Grande do Sul e a consequente realização de um Circuito Estadual com dezesseis (16) concertos, assim como o registro de dois (2) DVDs de música sinfônica pela referida Orquestra. A realização destes concertos, acontecerão em várias localidades do Estado do Rio Grande do Sul, contemplará expressiva camada da população gaúcha com espetáculos culturais, o que contribui, de forma profunda, para o crescimento integral do ser humano.

163533 - Ad Cordis: Yamandu Costa e Renato Borghetti

CGC-CSA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ/CPF: 07.981.568/0001-80

Processo: 01400215446201662

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 1.506.200,00

Prazo de Captação: 21/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto Ad Cordis prevê a realização de 02 apresentações dos músicos Yamandu Costa e Renato Borghetti, sendo uma delas em Curitiba/PR e outra em Nova Iorque, nos Estados Unidos. As apresentações terão sua bilheteria integralmente revertida ao Hospital Pequeno Príncipe, maior hospital pediátrico do Brasil, que dirige cerca de 70% de sua capacidade de atendimento ao SUS. Além dos concertos serão realizados 18 recitais/apresentações de música instrumental no interior do hospital - na ?Praça do Binha? -, na Associação Eunice Weaver do Paraná e na Associação de Pais e Amigos da Criança Portadora de Mielomeningocele (APPAM) instituições também voltadas à assistência em saúde e sem finalidade lucrativa.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

164153 - Museu Egípcio Itinerante ? Revivendo a Civilização das Pirâmides, Esfinges e dos Faraós

BRASIL EGITO PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS

LTDA

CNPJ/CPF: 04.620.582/0001-60

Processo: 01400219430201629

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 854.810,00

Prazo de Captação: 21/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar a itinerância de Exposição de Réplicas de Peças do Museu Egípcio, para divulgar a história do Egito Antigo. Serão feitas réplicas de estátuas, sarcófagos, jóias, inscrições em papíros e outras peças e objetos. Realização da itinerância nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo. Duração do Projeto de 12 meses, execução prevista para 2017. Cad. exposição permanecerá 60 dias em cada local, com estimativa de 20 mil visitantes por local.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

164364 - 15ª Festa Literária Internacional de Paraty - Flip

2017

Associação Casa Azul

CNPJ/CPF: 05.241.493/0001-75

Processo: 01400220881201617

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 6.490.036,79

Prazo de Captação: 21/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este projeto pretende realizar a 15ª Festa Literária Internacional de Paraty - Flip 2017, um dos principais festivais literários do mundo, caracterizado pela qualidade literária e pelo encontro entre público e autores nacionais e internacionais com a proposta de fomentar a leitura e a criação literária. O objetivo deste projeto é a difusão da cultura e do incentivo à leitura e a defesa e preservação do patrimônio cultural material e imaterial, divulgando a rica herança literária do Brasil.

170200 - Alexandre Segrégio

Claudio Elisio Kaoru Yida

CNPJ/CPF: 095.051.058-00

Processo: 01400002052201727

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 313.115,00

Prazo de Captação: 21/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Livro de arte com obras do artista plástico Alexandre Segrégio. Artista visionário, em suas obras predominam temas como os encantos e a magia da natureza. Natureza que ele tanto conhece com suas pesquisas de campo, viajando com frequência para as regiões onde a natureza encontra-se mais preservada: Rondônia, Amazonas, Goiás, Tocantins. É nesses locais que Alexandre tem a oportunidade de absorver toda a riqueza da fauna, da flora e dos costumes e rituais dos nossos indígenas.

164976 - Casas do Brasil

Companhia Brasileira de Arte, Cultura e Esportes Ltda

CNPJ/CPF: 19.521.112/0001-16

Processo: 01400224305201631

Cidade: Santos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 294.701,99

Prazo de Captação: 21/02/2017 à 01/11/2017

Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é registrar, por meio de fotografias e textos, a história do Brasil por meio das casas, habitações urbanas e rurais, presentes no território nacional. Trata-se de um projeto inovador que terá ampla pesquisa iconográfica como base para destacar os principais períodos históricos e transformações geradas na sociedade brasileira. A publicação, de 186 páginas, terá versão bilingue, em português e em inglês. Será ilustrada e produzida em linguagem clara e inovadora.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

170043 - 5ª Edição do Carnaval de Santa Rosa de Lima

2017

Gladson Leandro dos Santos Andrade

CNPJ/CPF: 030.227.695-55

Processo: 01400000429201711

Cidade: Santa Rosa de Lima - SE;

Valor Aprovado: R\$ 156.674,40

Prazo de Captação: 21/02/2017 à 04/04/2017

Resumo do Projeto: Realizar a 5ª Edição do Carnaval de Rua de Santa Rosa de Lima, que já é tradicional, porém com baixos recursos. A intensão deste projeto de incentivo fiscal, é aumentar os recursos e proporcionar a população de Sata Rosa de Lima um carnaval mais divertido, com atrações locais, regionais e estaduais, sem a necessidade de contar com capital dos Governos Estadual ou Municipal. Por ser uma cidade de localização privilegiada e possui um parque Industrial com grandes empresas, que têm interesse de patrocinar esta festa popular, o Carnaval de Santa Rosa de Lima tende a ser uma festa que ficará na história do município, tendo um público de mais de 4mil foliões por dia.

PORTARIA Nº 113, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (Artigo 18)

15 4944 - II Edição do Festival Pianistas Compositores da

Bahia

Plataforma de Lançamentos Empreendimentos Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 05.758.124/0001-54

BA - Salvador

Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (Artigo 18)

11 11343 - Restauração da Cúria Metropolitana de Porto

Alegre e seus anexos

Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre

CNPJ/CPF: 92.858.000/0001-45

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (Artigo 18)

16 0156 - Audiolivro Narizinho Arrebitado, de Monteiro Lobato

SANDRA MARIA SALLES MICHELINI-ME

CNPJ/CPF: 06.137.992/0001-80

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

PORTARIA Nº 114, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

164668 - Ponto de Partida - Plano Anual 2017

Associação Cultural Ponto de Partida

CNPJ/CPF: 19.556.190/0001-56

Cidade: Barbacena - MG;

Valor Reduzido: R\$ 312.740,50

Valor total atual: R\$ 1.997.239,50

PORTARIA Nº 115, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 1411345 - Circulação do Grupontapé de Teatro, publicado na portaria nº 0824/14 de 17/12/2014, publicada no D.O.U. em 18/12/2014.

Onde se lê: O presente projeto, consiste na circulação dos espetáculos em repertório do Grupo por 10 cidades de 03 Estados e DF. Dentre as atividades previstas estão os ensaios de manutenção do trabalho, produção e as viagens pela região Sudeste: Minas Gerais: Uberlândia, Araguari, Ituiutaba, Uberaba, Araxá e São João Del Rei; Centro-Oeste: Anápolis, Goiânia; Sul: Santa Catarina: Blumenau e DF: Brasília.

Leia-se: O presente projeto, consiste na circulação dos espetáculos em repertório do Grupo por 10 cidades de 02 Estados brasileiros. Dentre as atividades previstas estão os ensaios de manutenção do trabalho, produção e as viagens pela região Sudeste: Minas Gerais: Uberlândia, Ituiutaba, Uberaba, Araxá, Araguari, Tupaguara, São João Del Rei e Contagem; São Paulo: Nova Granada e São Bernardo do Campo.

PRONAC: 150188 - OUROBOROS, publicado na portaria nº 0302/15 de 25/05/2015, publicada no D.O.U. em 26/05/2015.

Onde se lê: O projeto propõe a montagem e a primeira temporada de, no mínimo 16 apresentações, do espetáculo teatral adulto inédito OUROBOROS, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro em 2015. Idealizado por Adriano Garib, que também assina a dramaturgia e a direção, OUROBOROS reperspectiva impasses das relações afetivas contemporâneas.

Leia-se: O projeto propõe a montagem e a primeira temporada de, no mínimo 12 apresentações, do espetáculo teatral adulto inédito OUROBOROS, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro em março de 2016. Idealizado por Adriano Garib, que também assina a dramaturgia e a direção, OUROBOROS reperspectiva impasses das relações afetivas contemporâneas.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 331 de 08/06/2016, publicada no D.O.U. em 09/06/2016, Seção 1, referente ao Projeto ORIXÁS - Pronac: 16 0296

Onde se lê: Prazo de captação: 09/06/2016 a 30/12/2016

Leia-se: Prazo de captação: 09/06/2016 a 31/12/2016

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 25, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SAV/MinC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, do Anexo I, do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e tendo em vista o disposto no Edital SAV/MINC/FSA nº 03, de 18 de janeiro de 2016, publicado no DOU de 19 de janeiro de 2016, Seção 3, páginas. 11-14, resolve:

Art. 1º - Tornar o resultado preliminar, disposto na Portaria nº 19, de 9 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 30, Seção 1, páginas 6 e 7 de 10 de fevereiro de 2017, em resultado final da fase de habilitação do referido Edital.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

**PORTARIA Nº 26, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017**

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.313, de 16 de dezembro de 2016 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar os projetos culturais, relacionados nos anexos desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)

170263 - 17ª Goiânia Mostra Curtas

ICUMAM - Instituto de Cultura e Meio Ambiente

CNPJ/CPF: 03.715.726/0001-07

Processo: 01400002370201798

Cidade: Goiânia - GO;

Valor Aprovado: R\$ 315.240,00

Prazo de Captação: 21/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realização da 17ª edição da GOIÂNIA MOSTRA CURTAS, que acontecerá entre 03 e 08 outubro de 2017, no Teatro Goiânia e três dias de exibição de filmes em praça pública (12 a 14 de Outubro de 2017) . O evento destacará as principais obras de curta-metragem da mais recente safra da produção brasileira, exibindo aproximadamente cerca de 120 filmes, bem como realizará uma série de atividades no campo do audiovisual, tais como: difusão, reflexão, formação e intercâmbio. Também promoverá debates temáticos, realizando oficinas, encontros de realizadores e festivais, seminários, mostra oficial e paralelas. Público estimado: 10.000 (dez mil) pessoas.

170225 - CINE ESQUEMA NOVO 2017 - ARTE AUDIOVISUAL BRASILEIRA

ASSOCIACAO CINEESQUEMANOVO DE DESENVOLVIMENTO DA IMAGEM-ACENDI

CNPJ/CPF: 14.182.998/0001-05

Processo: 01400002132201782

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 124.410,00

Prazo de Captação: 21/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Cine Esquema Novo (CEN) é um festival que apresenta obras audiovisuais de forma democrática colocando trabalhos que circulam em salas de cinema ao lado de outros que circulam em exposições, juntos em uma mesma mostra competitiva, inovando mais uma vez o circuito de festivais de cinema. Desde a sua primeira edição, em 2003, o CEN propõe-se como um espaço de exibição e discussão de filmes brasileiros dedicados a escolhas e propostas estéticas que, na era da multiplicidade de criação audiovisual, não circulavam nos demais festivais do País, muito menos no circuito comercial. Ao longo destes 13 anos, o CEN conquistou espaço de destaque entre os festivais nacionais, mantendo sua proposta de exibir, pensar, debater e fomentar a produção audiovisual autoral. Para a edição de 2017 o CEN, que ocorrerá em Novembro, serão selecionados cerca de 40 filmes, entre obras de curta e longa metragem (não há definição prévia do número de longas e curtas a serem exibidos, o que ocorre na seleção), totalizando mais de 25 horas de programação em sala de cinema e galerias, em cerca de 18 sessões gratuitas e abertas ao público.

170012 - Cine Estrada

GABRIELI BORGES DA SILVA 37566128809

CNPJ/CPF: 24.954.036/0001-72

Processo: 01400200073201714

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 609.180,60

Prazo de Captação: 21/02/2017 à 15/10/2017

Resumo do Projeto: Projeto de cinema em formato itinerante, que levará a real experiência do cinema à 15 comunidades do Brasil, por meio de uma carreta transformada em sala de exibição com alta tecnologia, com capacidade para até 89 pessoas. Todos os participantes terão direito a pipoca, refrigerante e entrada gratuitos. Em cada comunidade serão executados 3 dias de projeto, sendo 5 sessões de cinema diárias. O Cine Estrada ficará em itinerância de abril a julho de 2017. A estimativa de público é de cerca de 19.000 participantes (15 locais X 3 dias X 5 sessões por dia X 88 pessoas = 19.800 pessoas). Para exibição, serão definidos 5 filmes dentre os listados a seguir: -Somos tão Jovens; - Rio, eu te amo; - Que horas ela volta; - Obom Dinossauro; - Carrossel, o filme; -Carrossel 2: O Sumiço de Maria Joaquina; - O menino e o Mundo; - As Aventuras do Avião Vermelho; - Minhocas, O Filme; - Turma da Mônica: Uma Aventura No Tempo; - Tainá 3: A Origem; - Eu e meu Guarda Chuva; - Hoje eu quero voltar sozinho.

170221 - Cine Kurumin

THAIS BRITO DA SILVA

CNPJ/CPF: 817.846.945-68

Processo: 01400002079201710

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 139.550,00

Prazo de Captação: 21/02/2017 à 30/09/2017

Resumo do Projeto: O Cine Kurumin é um festival de cinema indígena realizado em Salvador entre os dias 19 a 23/07/2017, que reúne 42 filmes, sendo 28 curtas, 8 longas e 6 médias e tem público estimado de 1500 pessoas. O filmes estão agrupados em 5 mostras, sendo 02 sessões no dia 19/07/2017, 04 nos dias 20, 21 e 22/07/2017 e 03 no dia 23/07/2017 e contarão com a presença dos realizadores. A sexta edição vai realizar a primeira mostra competitiva de filmes indígenas do Brasil, acompanhada das mostras especiais "Mulheres Indígenas" e "Minha Aldeia Animada".

164556 - Cineco Quarta Edição

Instituto EDUCARE

CNPJ/CPF: 08.489.137/0001-63

Processo: 01400221804201676

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 795.200,00

Prazo de Captação: 21/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto Cineco, em sua quarta versão, consiste na adaptação de 10 (dez) salas/salões e áreas afins para possibilitar a exibição de filmes digitais. Para isso, utilizar-se-á uma estrutura construída com material reciclado e isotérmico, tipo banca de revistas, onde, além de serem exibidos os filmes selecionados num sistema de retro-projeção, todos os equipamentos de projeção e sonorização ficarão convenientemente protegidos de ações predatórias após as sessões cinematográficas. Acompanha o kit instalação um acervo de 200 filmes em DVD e 35 livros versando sobre o tema cinema. Além de todos os equipamentos necessários para a projeção dos filmes, haverá, ainda, o fornecimento de 50 cadeiras com braço de plástico empilháveis e a sensibilização de técnicos da entidade beneficiada para melhor utilizarem os equipamentos e acervo. Locais: M. de S. João e Amália Rodrigues BA, R. Claro e R. Bonito RJ, Mundo Novo e Rio Brilhante MS, Pedro Leopoldo MG e Balsa Bova, Palmeria e Califórnia PR. Quantidade sessões bem como público estimado dependerá da programação das entidades beneficiadas. Início 1/2/2017. Encerramento 31/12/2017.

170219 - CRIANÇA NO CINEMA

ANA LUIZA CAPEL MORENO - ME

CNPJ/CPF: 17.969.827/0001-00

Processo: 01400002077201721

Cidade: São João del Rei - MG;

Valor Aprovado: R\$ 113.035,50

Prazo de Captação: 21/02/2017 à 20/08/2017

Resumo do Projeto: Realizar, no mês de abril de 2017, o projeto "Criança no Cinema" na cidade de Arcos, em Minas Gerais, visando exibição de 01 (uma) sessão diária de filme de longa metragem durante o período de 09 (nove) dias, direcionada a crianças de 07 a 10 anos da Rede Pública de Ensino, e 01 (uma) sessão extra dentro do mesmo período, esta última direcionada a entidades existentes na cidade de portadores de deficiência auditiva e visual e aberta ao público, a fim de promover a acessibilidade, totalizando 10 sessões. Além da exibição do filme, serão realizadas nas escolas estaduais e municipais da rede de ensino pública 13 (treze) palestras e 01(uma) para portadores de deficiência auditiva. O projeto tem o objetivo de ampliar a comunicação e a aproximação das crianças com a cultura e noções básicas de proteção ao meio ambiente.

164094 - DOCUMENTÁRIO "COM OS PRÓPRIOS PUNHOS"

JOSE HENRIQUE FERRARETO

CNPJ/CPF: 060.381.069-10

Processo: 01400219185201650

Cidade: Londrina - PR;

Valor Aprovado: R\$ 196.324,70

Prazo de Captação: 21/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar o Documentário de Média Metragem intitulado "Com os Próprios Punhos", com duração de 30 minutos, com o vídeo finalizado em digital HD, que tem como objetivo promover o resgate e história de 04 atletas brasileiros de MMA, que tiveram a infância e adolescência marcadas pelo alto índice de vulnerabilidade social, aproximando o público de fatos e histórias de pessoas que se superaram através da prática esportiva, reforçando a importância do documentário enquanto proposta da divulgação e construção do conhecimento, promovendo sua participação em festivais e eventos do gênero. Será realizado festival de lançamento do documentário no ginásio de esportes Moringão (Londrina-PR).

170266 - III Mostra Agrícola de Cinema Orgânico - MACO

Nano Produções Ltda - ME

CNPJ/CPF: 10.594.360/0001-12

Processo: 01400002375201711

Cidade: Olinda - PE;

Valor Aprovado: R\$ 59.968,50

Prazo de Captação: 21/02/2017 à 30/09/2017

Resumo do Projeto: Mostra de Cinema direcionada a agricultores do sertão nordestino, que tem como objetivo possibilitar o contato direto da comunidade agrícola com o cinema, muitas vezes tido como distante e inimaginável por grande parte dos agricultores, que nunca tiveram a oportunidade de vivenciar o cinema como o despertar da mente e do imaginário. Os filmes selecionados para a Mostra abordarão a temática da vida do agricultor, bem como de outras práticas agrícolas que ocorrem no Brasil e em outros países, a fim de levar novos conhecimentos que possam ser integrados às suas práticas diárias. Deste modo, o projeto tem a finalidade de capacitar agricultores familiares e/ou comunidades rurais nos pilares fundamentais de seu cotidiano, a terra e a mente. A terra será trabalhada através de uma Oficina de Novas Práticas Agrícolas (não custeada por este Incentivo Fiscal Federal), enquanto a mente será alcançada através da Mostra de filmes e de uma Oficina de Cineclube, que servirá como janela para que os jovens da região possam montar cineclubes nas suas próprias comunidades e dar continuidade ao trabalho iniciado por esse projeto. Durante os três dias da MACO, teremos uma sessão de filmes por dia, totalizando 3 sessões. Cada sessão será

composta de 3 a 6 curtas metragem (este número varia de acordo com os filmes inscritos e selecionados após o processo curatorial da Mostra) e 1 longa metragem - totalizando uma média de 12 a 21 filmes nos 3 dias de exibição. Devido à rotina de trabalho no campo dos agricultores e agricultoras da região, e ao fato da exibição ser ao ar livre e em solo de plantio, é possível fazer apenas uma sessão de filmes por dia. Na Oficina de Cineclubismo serão realizadas 3 sessões por dia com acervo de filmes disponibilizados pelo Movimento Cineclubista para a difusão do Cineclubismo pelo Estado, totalizando 9 sessões nos 3 dias de Oficina.

170009 - Menescal - O Filme

Eureka Imagens e Idéias Ltda.

CNPJ/CPF: 02.021.803/0001-58

Processo: 01400200070201772

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 456.750,00

Prazo de Captação: 21/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Registrar a trajetória e obra de Roberto Menescal através de imagens, sons e depoimentos do próprio artista e de profissionais das áreas onde ele atua, parceiros, familiares, amigos, músicos, críticos de música, etc. Mostrar também seus novos parceiros, trabalhos inéditos e projetos futuros. O documentário média metragem será lançado em 2017 - data a definir. Minutagem: 70 minutos. Finalização do vídeo: FULL HD

170243 - Mostra Internacional de Cinema Nossa Terra: Cultura e Alimentação.

Margarete da Costa Cardoso

CNPJ/CPF: 123.159.128-57

Processo: 01400002195201739

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 306.578,00

Prazo de Captação: 21/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Esta proposta refere-se à realização da Mostra Internacional de Cinema "Nossa Terra": Cultura e Alimentação na cidade de Bituruna/PR com duração de quatro dias de 12 a 15/10/2017, tendo como eixos norteadores a nossa terra e o que produzimos a partir dela, bem como a cultura e a alimentação. Para tanto, serão seis filmes / documentários longa metragens com duas sessões alternadas de cada um deles distribuídos ao longo dos quatro dias da mostra e duas sessões com animações para o público infantil nas manhãs dos três primeiros dias da mostra, público total estimado 3.420 pessoas. Acontecerá também no último dia da mostra um encontro para debate entre convidados e o público acerca dos temas apresentados ao longo da programação com público máximo de 190 pessoas (limite do anfiteatro que receberá o evento).

164403 - Os sons da criação

Natalie Soares Mauad

CNPJ/CPF: 083.449.916-92

Processo: 01400221196201608

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 157.900,00

Prazo de Captação: 21/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O objetivo principal do projeto OS SONS DA CRIAÇÃO é acompanhar durante 04 meses e registrar em um documentário, todo o processo envolvido na composição de uma música, letra, melodia, revisão ortográfica, até sua gravação em estúdio, prensagem e distribuição. Iremos retratar o dia a dia de compositores, músicos, produtores e vários profissionais envolvidos no processo de criação musical. Como produto cultural o projeto terá um DVD com a duração de 20 minutos e resolução full HD onde todo o trabalho estará registrado para distribuição.

170206 - Seres, Coisas, Lugares

SM&SM Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 01.175.312/0001-07

Processo: 01400002062201762

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 353.992,00

Prazo de Captação: 21/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este projeto prevê: 1) a produção de um filme documental de média metragem, com duração aproximada de 45', batizado, provisoriamente, "Seres, coisas, lugares" e finalizado em Full HD. O documentário, livremente inspirado no conto "O recado do Morro", de Guimarães Rosa, será filmado em Morro da Garça, MG, lugar em que se passa a história. 2) a realização, na "Casa de Cultura" de Morro da Garça, de uma "Semana de Cinema", durante a qual serão exibidos, diariamente, em sessão única, às 20:00, 7 títulos de filmes documentais e de ficção que têm Minas Gerais como cenário. 3) a realização, dentro da "Semana de Cinema", de uma "Oficina de vídeo", destinada a crianças e jovens de 8 a 18 anos, num total de 25 vagas, de segunda a sexta-feira, de 9:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00. 4) A criação de um sítio na internet que irá abrigar todo o material de pesquisa produzido antes e depois da realização do filme. A "Semana de Cinema" e a "Oficina de Vídeo" acontecerão de 17 a 22 de dezembro de 2017.

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 50/MB, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera a denominação da Diretoria de Gestão de Programas Estratégicos da Marinha (DGePEM).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 26 do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº 114/MB, de 4 de março de 2013, alterada pela Portaria nº 667/MB, de 12 de dezembro de 2013, no qual a denominação da Diretoria de Gestão de Programas Estratégicos da Marinha (DGePEM) passa a ser Diretoria de Gestão de Programas da Marinha (DGePM).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 41, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas - NORMAM-03/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas" (NORMAM-03/DPC), aprovadas pela Portaria nº 101/DPC, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29 de fevereiro de 2004; alterada pela Portaria nº 41/DPC, de 26 de maio de 2004, publicada no DOU de 1º de junho de 2004 (1ª Modificação); pela Portaria nº 74/DPC, de 15 de setembro de 2004, publicada no DOU de 27 de setembro de 2004 (2ª Modificação); pela Portaria nº 37/DPC, de 27 de abril de 2005, publicada no DOU de 3 de maio de 2005 (3ª Modificação); pela Portaria nº 60/DPC, de 18 de agosto de 2005, publicada no DOU de 30 de agosto de 2005 (4ª Modificação); pela Portaria nº 13/DPC, de 1º de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 10 de fevereiro de 2006 (5ª Modificação); pela Portaria nº 76/DPC, de 3 de agosto de 2006, publicada no DOU de 9 de agosto de 2006 (6ª Modificação); pela Portaria nº 115/DPC, de 30 de novembro de 2006, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2006, (7ª Modificação); alterada pela Portaria nº 126/DPC, de 22 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2006 (8ª Modificação); alterada pela Portaria nº 17/DPC, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 2 de março de 2007 (9ª Modificação); alterada pela Portaria nº 71/DPC, de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 18 de julho de 2007 (10ª Modificação); alterada pela Portaria nº 50/DPC, de 30 de abril de 2008, publicada no DOU de 7 de maio de 2008 (11ª Modificação); alterada pela Portaria nº 114/DPC, de 15 de setembro de 2009, publicada no DOU de 16 de setembro de 2009 (12ª Modificação); alterada pela Portaria nº 115/DPC, de 20 de junho de 2011, publicada no DOU de 21 de junho de 2011 (13ª Modificação); alterada pela Portaria nº 244, de 6 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2011 (14ª Modificação); alterada pela Portaria nº 263, de 30 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 6 de janeiro de 2012 (15ª Modificação); alterada pela Portaria nº 100, de 4 de junho de 2012, publicada no DOU de 5 de junho de 2012 (16ª Modificação); alterada pela Portaria nº 162, de 14 de agosto de 2012, publicada no DOU de 16 de agosto de 2012 (17ª Modificação); alterada pela Portaria nº 201, de 5 de outubro de 2012, publicada no DOU de 8 de outubro de 2012 (18ª Modificação); alterada pela Portaria nº 29, de 21 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2013 (19ª Modificação); alterada pela Portaria nº 48, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2014 (20ª Modificação); alterada pela Portaria nº 313, de 19 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015 (21ª Modificação); alterada pela Portaria nº 250, de 16 de agosto de 2016, publicada no DOU de 18 de agosto de 2016 (22ª Modificação); Portaria nº 412, de 16 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2016 (23ª Modificação); e Portaria nº 429, de 22 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2016 (24ª Modificação), conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada 25ª Modificação.

I - No Capítulo 2 - "INSCRIÇÃO, REGISTRO, MARCAÇÕES E NOMES DE EMBARCAÇÕES":
a) Na Seção I - "INSCRIÇÃO E REGISTRO DA EMBARCAÇÃO":

1. No item 0204 - "PRAZO DE INSCRIÇÃO":
1.1 Incluir segundo parágrafo com o seguinte texto:
"A inscrição de embarcações com comprimento menor do que 24 metros deverá ser efetuada na CP/DL/AG em cuja jurisdição for domiciliado o proprietário ou onde a embarcação for operar em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da aquisição.";
2. No item 0211 - "TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E/OU JURISDIÇÃO":

2.1 No primeiro parágrafo:
2.1.1 Substituir pelo seguinte texto:
"A transferência da propriedade e/ou jurisdição deverá ser requerida pelo novo adquirente, de acordo com o modelo do Anexo 2-E, todas as vezes que ocorrer mudança de proprietário e/ou mudança da embarcação para uma localidade de jurisdição de outra CP/DL/AG, dentro do prazo de quinze dias após a aquisição, para as embarcações registradas e de 60 (sessenta) dias para as embarcações inscritas.";

II - No Capítulo 4 - "NORMAS E MATERIAIS DE SEGURANÇA E NAVEGAÇÃO PARA EMBARCAÇÕES":

a) Na Seção V - "MOTOS AQUÁTICAS E SIMILARES":
1. No item 0433 - "GENERALIDADES":

1.1 Na alínea g) "Instrutores":
1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"quando em instrução para a obtenção do "Atestado de Treinamento para Motonautas" é permitido ao aluno conduzir a embarcação desde que devidamente supervisionado pelo instrutor da marina, da entidade desportiva náutica, da associação náutica, do clube náutico, dos revendedores/concessionárias de moto aquática, das empresas especializadas em treinamento e formação de condutores de embarcações ou da escola náutica, devidamente cadastrado, que será o responsável em ministrar com segurança as aulas, em observação às instruções preconizadas nesta norma. Tal instrução deverá ser realizada em área que não cause interferência com a realização de outras atividades e, principalmente, com banhistas. A critério do Capitão dos Portos, a NPCP/NPCF poderá estabelecer normas complementares para a realização dessa atividade de instrução.";

III - No Capítulo 6 - "MARINAS, CLUBES, ENTIDADES DESPORTIVAS NÁUTICAS, ESTABELECIMENTOS E PESSOAS FÍSICAS CADASTRADOS PARA O TREINAMENTO NÁUTICO":

a) Na Seção II - "ESTABELECIMENTOS E PESSOAS FÍSICAS CADASTRADOS PARA O TREINAMENTO NÁUTICO":

1. No item 0604 - "PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRAMENTO":

1.1 Na alínea a) "Cadastramento de estabelecimento de treinamento náutico":

1.1.1 Na subalínea 5):
1.1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"comprovante de inscrição e de situação cadastral - CNPJ, constando como atividade principal ou secundária da empresa "Cursos de Pilotagem" ou "outras atividades de ensino não especificadas anteriormente", conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas/CNAE;"

b) Na Seção III - "ESTABELECIMENTOS NÁUTICOS HABILITADOS A REALIZAREM CURSOS PARA A CATEGORIA DE VELEIRO":

1. No item 0606 - "PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRAMENTO":

1.1 Na alínea e):
1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"comprovante de inscrição e de situação cadastral - CNPJ, constando como atividade principal ou secundária da empresa "Cursos de Pilotagem" ou "outras atividades de ensino não especificadas anteriormente", conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas/CNAE;"

IV - No Anexo 1-C - "TABELA DE INDENIZAÇÕES":

a) No item 2.0 - "OUTROS SERVIÇOS":
1. Na coluna "DESCRIÇÃO DO SERVIÇO":

1.1 Na décima nona linha:
1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Cadastramento de Estabelecimentos de Treinamento Náutico e/ou pessoas físicas devidamente cadastrados nas CP/DL/AG para emissão de Atestado de Treinamento para Arrais-Amador e Atestado de Treinamento para Motonauta".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

PORTARIA Nº 42, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Credencia a JJR Serviços Marítimos e Portuários Ltda. para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Credenciar a JJR Serviços Marítimos e Portuários Ltda., CNPJ 15.032.624/0002-49, para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos da Bahia, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

PORTARIA Nº 43, 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Renova o Credenciamento da Empresa MBMARTINS LTDA ME para ministrar curso do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no Art. 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (NORMAM-30/DPC), resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Empresa MBMARTINS LTDA ME, CNPJ 12.475.327/0001-07, no município de Niterói, RJ, para ministrar os cursos do EPM, a seguir relacionados, qualquer que seja a natureza dos cursos, se do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso Extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra-FDEPM):

- Curso Especial Básico de Conscientização sobre Proteção de Navio (EBCP); e

- Curso de Formação de Aquaviários para Marinheiro Auxiliar de Convés e Marinheiro Auxiliar de Máquinas (CFAQ-I C/M).

Parágrafo Único - A execução desses cursos dar-se-ão sob a supervisão da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º A realização de qualquer curso dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado, a quem cabe verificar os requisitos exigidos para matrícula dos candidatos indicados pela empresa.

Art. 3º Deverão ser observadas pela MBMARTINS as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC, em particular, a celebração de Acordo Administrativo com o OE vinculado, ressaltando que, em nenhuma hipótese, os cursos oferecidos podem ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra-PREPOM ou Extra-FDEPM.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a MBMARTINS deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se a MBMARTINS a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinação emanada da DPC sujeitará a MBMARTINS à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, no período em que vigorar a Portaria, resultarão no descredenciamento da MBMARTINS.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo no DOU, podendo ser renovado por igual período, devendo o Acordo com o OE ser firmado no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 40, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Cria Grupo de Trabalho com o objetivo de institucionalizar o fomento da Capes à formação de professores nas IES.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar o fomento da Capes à formação de professores nas IES, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho "Institucionalização do fomento da Capes à formação de professores nas IES".



Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelas seguintes instituições, que indicarão um representante titular e um suplente:

- Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - ABRUC;
- Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - ABRUEM
- Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES
- Associação Nacional das Universidades Particulares - ANUP

- Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal da Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF
- Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
- Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação - SESU/MEC

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá um prazo de 60 dias para apresentar a conclusão dos seus trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO NUNES SOBRINHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - CAMPUS PICOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no item 10 do Edital nº 02, de 29 de janeiro de 2016, publicado no D.O.U. de 01/02/2016, resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 17/02/2017, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de Professor Substituto de Informática deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, a que se refere o Edital de Homologação Nº 05, de 16/02/2016, publicado no D.O.U. de 17/02/2016

ELISBERTO FRANCISCO LUZ

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 123, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre o arquivamento de processo administrativo instaurado em face das Faculdades Integradas de Jacarepaguá (código 665), bem como sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.005514/2010-37.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 29/2017/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

Art. 1º A suspensão da medida cautelar imposta pela Portaria SERES nº 403/2013, publicada no Diário Oficial da União em 26/08/2013, em face das Faculdades Integradas de Jacarepaguá (código 665), mantida pela Associação Jacarepaguá de Ensino Superior (código 439), de forma a restabelecer o fluxo dos processos de regulatórios em trâmite nesta Secretaria.

Art. 2º A suspensão da medida cautelar imposta pela Portaria SERES nº 403/2013, publicada no Diário Oficial da União em 26/08/2013, em face das Faculdades Integradas de Jacarepaguá (código 665), de forma a permitir a retomada da oferta regular, com novos ingressos, nos cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) nas modalidades presencial e a distância.

Art. 3º O arquivamento do processo administrativo instaurado pela Portaria SERES nº 403/2013, publicada no Diário Oficial da União em 26/08/2013, em face das Faculdades Integradas de Jacarepaguá (código 665), assim como o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.005514/2010-37.

Art. 4º A comunicação às Faculdades Integradas de Jacarepaguá (código 665) da presente decisão.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 124, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 10/2017/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.003311/2010-30, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS da entidade LAR BENVINDO, inscrita no CNPJ sob nº 44.348.456/0001-12, com sede em Santo André/SP, pelo período de 18/02/2011 a 17/02/2016, em face do atendimento aos requisitos dispostos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 3º Serão arquivados os processos nº 23000.003986/2014-89, 23000.000648/2017-38, 00000505231232013, 00001025231232013, 00001458231232013 e 23000.008610/2016-22, na hipótese prevista no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, em decorrência de perda de objeto.

Art. 4º Para assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidade deverá protocolar novo pedido de certificação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta decisão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 125, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 54/2017/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.144960/2010-17, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO, em grau recursal, o requerimento de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS da entidade CRECHE SINAI, inscrita no CNPJ sob nº 18.703.678/0001-04, com sede em Machado/MG, pelo período de 06/07/2011 a 05/07/2016, em face do atendimento aos requisitos dispostos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 126, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 3º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, as entidades elencadas no Anexo II deverão protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão, nos termos do art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 4º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo III, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO I

CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de certificação
1 04.730.949/0001-06	ASSOCIAÇÃO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL	São Paulo/SP	71010.005171/2009-09	66/2017	Concessão	3 (três) anos
2 52.054.830/0001-03	EDUCANDARIO DR BEZERRA DE MENEZES	Marília/SP	71000.116367/2009-39	70/2017	Renovação	01/01/2010 a 31/12/2014
3 64.025.232/0001-87	ASSOCIAÇÃO BENÇÃO DE PAZ	São Paulo/SP	23000.000169/2013-98	7/2017	Concessão	3 (três) anos
4 92.863.000/0001-33	ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE MOÇOS DO RIO GRANDE DO SUL	Porto Alegre/RS	23123.002504/2011-34	867/2016	Renovação	05/05/2012 a 04/05/2017
5 47.432.562/0001-78	ASSOCIAÇÃO MISSIONARIA CATEQUISTA DO SAGRADO CORAÇÃO	Mogi das Cruzes/SP	23000.005456/2012-11	893/2016	Renovação	07/10/2012 a 06/10/2015
6 00.328.112/0001-76	GRUPO DA FRATERNIDADE CICERO PEREIRA	Brasília/DF	71000.133430/2010-35	52/2017	Renovação	30/04/2011 a 29/04/2016
7 77.182.616/0001-55	ASSOCIAÇÃO ANJO DA GUARDA	Campo Largo/PR	23123.003880/2010-65	18/2017	Renovação	12/05/2011 a 11/05/2016
8 00.072.864/0001-19	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CORDEIRINHOS DE CRISTO	Santa Maria de Itabira/MG	23123.002616/2011-95	83/2017	Renovação	10/11/2011 a 09/11/2016
9 07.177.769/0001-29	FUNDAÇÃO PADRE IBIAPINA	Crato/CE	23123.001407/2011-24	309/2016	Renovação	09/05/2011 a 08/05/2016
10 55.986.699/0001-00	UNIFICAÇÃO KARDECISTA DE RIBEIRÃO PRETO	Ribeirão Preto/SP	23000.017310/2012-19	89/2017	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2017

ANEXO II

CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1 92.863.000/0001-33	ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE MOÇOS DO RIO GRANDE DO SUL	Porto Alegre/RS	23123.002504/2011-34	867/2016
2 00.328.112/0001-76	GRUPO DA FRATERNIDADE CICERO PEREIRA	Brasília/DF	71000.133430/2010-35	52/2017
3 77.182.616/0001-55	ASSOCIAÇÃO ANJO DA GUARDA	Campo Largo/PR	23123.003880/2010-65	18/2017



ANEXO III

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) arquivado(s)	Nota Técnica
1	04.730.949/0001-06	ASSOCIAÇÃO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL	São Paulo/SP	23000.011081/2012-11	66/2017
2	52.054.830/0001-03	EDUCANDARIO DR BEZERRA DE MENEZES	Marília/SP	23123.001849/2010-90 e 23000.009834/2012-28	70/2017
3	92.863.000/0001-33	ASSOCIAÇÃO CRISTA DE MOÇOS DO RIO GRANDE DO SUL	Porto Alegre/RS	00000153231232012, 00000159231232012, 00000158231232012, 00000845231232013, 00000846231232013, 000001026231232013, 000001096231232013 e 23000.013033/2014-29	867/2016
4	00.328.112/0001-76	GRUPO DA FRATERNIDADE CICERO PEIREIRA	Brasília/DF	23000.012486/2013-57, 23000.007046/2015-40 e 23123.003650/2016-91	52/2017
5	07.177.769/0001-29	FUNDAÇÃO PADRE IBIAPINA	Crato/CE	23000.001597/2016-81	309/2016
6	55.986.699/0001-00	UNIFICAÇÃO KARDECISTA DE RIBEIRAO PRETO	Ribeirão Preto/SP	23000.003065/2017-69	89/2017

PORTARIA Nº 127, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º A instituição poderá apresentar proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade - TAG, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009, e na Instrução Normativa MEC nº 02, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Alternativamente, caso discorde das motivações da decisão de indeferimento e não tenha interesse na assinatura do TAG, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	54.383.344/0001-56	COLEGIO SALESIANO DOM BOSCO	Piracicaba/SP	23000.009968/2012-49	1022/2016
2	60.191.244/0001-20	FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO	São José dos Campos/SP	23123.002553/2011-77	849/2016
3	09.296.007/0001-77	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PROFESSOR GUY JOSE LEITE	São Paulo/SP	23123.001311/2011-66	923/2016

PORTARIA Nº 128, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	33.089.343/0001-23	GRUPO ESPÍRITA ALLAN KARDEC - GEAK	São Gabriel do Oeste/MS	71000.041829/2011-71	838/2016
2	72.407.505/0001-86	ASSOCIAÇÃO PAVILHAO DA CARIDADE	Joinville/SC	23123.003620/2010-90	841/2016
3	00.095.612/0001-05	LAR DA CRIANÇA DE BRASÍLIA	Brasília/DF	23123.000817/2012-39	844/2016
4	80.880.073/0001-54	CRECHE SANTO ANTÔNIO	Tupassí/PR	71000.121644/2012-21	847/2016
5	76.675.552/0001-61	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL DO PARANÁ	Curitiba/PR	23000.010894/2012-93	843/2016
6	02.369.515/0001-99	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRO FAMÍLIA	Ribeirão Preto/SP	23123.002073/2011-14	851/2016
7	45.619.202/0001-54	INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL DE BRAGANÇA PAULISTA	Bragança Paulista/SP	23123.001944/2011-74	853/2016
8	34.054.148/0001-20	CASA DO POBRE DE NOSSA SENHORA DE COPACABANA	Rio de Janeiro/RJ	71000.104237/2009-53	855/2016
9	23.800.618/0001-31	CONSELHO PARTICULAR DE PALMEIRAS DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	Ponte Nova/MG	71000.133526/2010-01	859/2016
10	30.409.734/0001-90	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA AUXÍLIO DOS CRISTÃOS	Campo dos Goytacazes/RJ	23123.002256/2011-21	863/2016
11	71.466.288/0001-32	FUNDAÇÃO UBALDINO DO AMARAL	Sorocaba/SP	71000.115902/2009-34	865/2016
12	58.224.692/0001-31	ASSOCIAÇÃO CRISTA BENEFICETE 'EURIPEDES BARSANULFO	Santos/SP	23000.018258/2012-18	869/2016
13	78.187.044/0001-60	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE UMUARAMA-APMI	Umuarama/PR	23000.006247/2012-87	870/2016
14	00.103.749/0001-64	CENTRO COMUNITÁRIO VILA GARIBALDI	Fortaleza/CE	71000.061590/2010-75	825/2016
15	08.741.942/0001-32	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRECHE RAINHA IMACULADA	Aparecida de Goiânia/GO	23123.001790/2011-11	821/2016
16	25.215.864/0001-51	ASSOCIAÇÃO PROJETO COMUNITÁRIO EDUCACIONAL MARIZA VICINTIN	Bocaiuva/MG	71000.082786/2011-84	247/2016
17	70.958.996/0001-28	CRECHE ABRIGO INFANTIL VOVO DUDU	Belo Horizonte/MG	23000.015517/2012-41	862/2016
18	50.262.732/0001-28	OBRAS SOCIAIS BOA NOVA	Ribeirão Pires/SP	23123.002202/2010-85	883/2016
19	03.513.995/0001-82	CENTRO EVANGÉLICO DE EDUCAÇÃO E CULTURA PR. RAIMUNDO SOARES DE LIMA	Indaiatuba/SP	23123.003753/2010-66	876/2016
20	10.869.360/0001-88	CONGREGAÇÃO DOS SACERDOTES DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	Recife/PE	71000.118675/2009-07	946/2016
21	84.541.689/0001-51	FUNDAÇÃO BOAS NOVAS	Manaus/AM	71000.115064/2009-07	864/2016
22	88.482.906/0001-30	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SENHORAS SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Porto Alegre/RS	71000.058339/2010-23	917/2016
23	05.276.047/0001-04	ENTIDADE BENEFICENTE ANTONIETA GRANERO	São Paulo/SP	23123.002745/2011-83	915/2016
24	34.031.807/0001-03	CENTRO ESPÍRITA CRISTOFILOS	Rio de Janeiro/RJ	23123.002100/2011-41	950/2016
25	01.444.385/0001-49	FUNDAÇÃO L' HERMITAGE	Belo Horizonte/MG	23123.002748/2011-17	108/2017
26	44.493.179/0001-31	ASSOCIAÇÃO ASSIST MATERNIDADE E INFANCIA S DOMIN SAVIO	Pedrinhas Paulista/SP	71010.002600/2011-01	64/2017
27	79.267.332/0001-97	CRECHE CASA DO LEITE	Umuarama/PR	23000.010903/2012-46	1035/2016
28	19.127.372/0001-01	LAR DA CRIANÇA ADEODATO DOS REIS MEIRELLES	Cruzília/MG	71000.082745/2011-98	72/2017
29	95.640.595/0001-56	CRECHE SÃO PAULO APOSTOLO	Umuarama/PR	23000.006246/2012-32	79/2017
30	17.204.652/0001-40	INSTITUTO PADRE MACHADO	Belo Horizonte/MG	71000.115848/2009-27	974/2016
31	21.420.856/0001-96	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS	Varginha/MG	23123.002550/2010-52	846/2016
32	16.745.861/0001-39	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CHRISTOPHER SMITH	Belo Horizonte/MG	71000.041495/2012-17	871/2016
33	13.272.828/0001-40	CENTRO BANDEIRANTE DE RECREAÇÃO DE ITORORO	Itororo/BA	71000.050066/2012-31	1033/2016
34	51.848.273/0001-21	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL "CHICO XAVIER" DE MIRASSOL	Mirassol/SP	23000.014047/2014-60	48/2017
35	05.945.220/0001-01	ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DE MINAS GERAIS	Belo Horizonte/MG	23123.000715/2011-32	43/2017
36	48.420.889/0001-92	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA	Andradina/SP	23123.001924/2011-01	22/2017
37	56.816.325/0001-00	LAR DA CRIANÇA FERMINO MAGNANI	Santa Cruz do Rio Pardo/SP	71000.031459/2012-45	885/2016
38	03.347.235/0001-42	CESA - CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA	Apucarana/PR	23123.002726/2011-57	809/2016
39	07.682.107/0001-06	FUNDAÇÃO DO MUSEU DO HOMEM AMERICANO	São Raimundo Nonato/PI	71010.003034/2011-46	887/2016
40	46.250.411/0001-36	FUNDAÇÃO FE E ALEGRIA DO BRASIL	São Paulo/SP	71000.020397/2011-65	886/2016
41	02.562.220/0001-34	AGUA BOA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA-ABAC	Dourados/MS	23123.002087/2011-20	1019/2016
42	08.826.948/0001-02	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA EURIPEDES BARSANULFO	Várzea Grande/MT	71000.086513/2011-17	27/2017
43	26.272.088/0001-94	FRATERNIDADE ESPIRITUAL CRISTA OBREIROS DA VIDA ETERNA	Belo Horizonte/MG	23123.002503/2011-90	13/2017
44	52.060.928/0001-65	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SOCIAL E CULTURAL EVANGÉLICA DE MARÍLIA	Marília/SP	71000.089224/2011-61	1043/2016



45	62.863.162/0001-00	ASSOCIAÇÃO FEMININA DE VILA ALPINA PARQUE SÃO LUCAS	São Paulo/SP	71010.003133/2011-28	987/2016
46	80.810.484/0001-73	FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL	Araucária/PR	23000.001084/2011-65	17/2017
47	24.492.100/0001-40	FUNDAÇÃO DONA MINDOCA RENNO MOREIRA	Santa Rita do Sapucaí/MG	23123.001336/2011-60	3/2017
48	02.486.975/0001-05	FORMAÇÃO INTEGRAL PARA MENORES	Pires do Rio/GO	71000.042017/2011-43	1044/2016
49	48.436.034/0001-50	CRECHE ANTONIO ASSUNÇÃO FERREIRA	São Paulo/SP	71000.056995/2010-91	949/2016
50	03.921.155/0001-59	ASSOCIAÇÃO ITAMONTENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ	Itamonte/MG	23123.001906/2010-31	1028/2016
51	62.410.238/0001-42	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	São Paulo/SP	23123.001804/2010-15	4/2017
52	00.015.784/0001-21	UNIÃO DAS PIONEIRAS DE GOIANIA	Goiânia/GO	71000.102873/2010-84	8/2017
53	62.816.871/0001-35	ASSOCIAÇÃO ESPIRITA ANJO GABRIEL	São Paulo/SP	71000.115983/2010-14	47/2017
54	33.529.272/0001-32	INSTITUTO ISABEL	Rio de Janeiro/RJ	71000.115607/2009-88	1017/2016
55	43.371.392/0001-08	INSTITUTO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FATIMA	São Paulo/SP	71000.116099/2009-55	1021/2016
56	44.695.385/0001-24	CRECHE SANTA RITA DE CASSIA DE AMPARO	Amparo/SP	23000.040054/2016-89	1026/2016
57	14.812.689/0001-63	INSTITUIÇÃO FRATERNAL A REDENTORA	Laura de Freitas/BA	23000.005744/2012-68	889/2016
58	97.959.514/0001-00	CENTRO DE CULTURA E ASSISTENCIA SOCIAL	Torres/RS	71000.045092/2012-47	916/2016
59	19.129.402/0001-19	ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL CINIRA SILVA - AFES	Campo Belo/MG	71000.121565/2012-10	931/2016
60	47.581.756/0001-35	RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA DE CASSIA	Taguaí/SP	23000.018494/2012-26	1009/2016
61	20.657.441/0001-78	CENTRO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Bambuí/MG	71000.029846/2012-11	975/2016
62	03.262.217/0001-68	AÇÃO SOCIAL AGAPE	Belo Horizonte/MG	23000.015518/2012-95	1034/2016
63	01.473.396/0001-57	EDUCANDARIO ESPIRITA DE ANAPOLIS	Anápolis/GO	23000.015990/2012-28	1039/2016
64	45.924.727/0001-01	CRECHE BERCARIO DIONISIAA ZUCCHI	Cafelândia/SP	23000.017921/2012-59	977/2016
65	08.513.628/0001-00	CRECHE LAR DE JESUS	Nova Era/MG	23000.017521/2012-43	93/2017

PORTARIA Nº 129, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 50/2017/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23000.017893/2012-70, resolve:

Art. 1º Fica PRORROGADO por doze meses, com fundamento no art. 41 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS da entidade CENTRO EDUCACIONAL COMUNIDADE SÃO JORGE, inscrita no CNPJ sob nº 28.462.646/0001-00, com sede em Petrópolis/RJ, referente ao Processo nº 44006.000272/2003-86, expedido conforme Resolução CNAS nº 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 60, de 26 de janeiro de 2009, passando a contar de 06/03/2006 a 05/03/2010.

Art. 2º Fica RETIFICADA, em decorrência do disposto no art. 1º desta Portaria, a vigência do CEBAS referente ao Processo nº 71000.043287/2009-57, deferido pela Portaria SERES nº 265, de 21 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 34, de 24 de junho de 2013, passando a vigorar pelo período de 06/03/2010 a 05/03/2013.

Art. 3º Fica DEFERIDO o requerimento de Renovação do CEBAS referente ao Processo nº 23000.017893/2012-70, pelo período de 06/03/2013 a 05/03/2018, em face do atendimento aos requisitos dispostos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 758, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Teoria Econômica, realizado pela Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas, objeto do Edital nº 63, publicado no D.O.U. de 06/11/2015, homologado através do Edital nº 15, publicado no D.O.U. de 22/02/2016, seção 3, pag. 60. (Processo nº 23070.011350/2015-68)

MANOEL RODRIGUES CHAVES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre submassas nos planos de benefícios operados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o art. 13 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e os arts. 2º e 4º do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso II do Parágrafo único do art. 7º da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, torna público que o Conselho, em sua 22ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de novembro da 2016, resolveu:

Art. 1º A entidade fechada de previdência complementar - EFPC, na identificação e no tratamento de submassas existentes nos planos de benefícios que administra, deverá observar o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Entende-se por submassa um grupo de participantes ou assistidos vinculados a um plano de benefícios e que tenha identidade de direitos e obrigações homogêneos entre si, porém heterogêneos em relação aos demais participantes e assistidos do mesmo plano.

Parágrafo único. Poderá ser reconhecida a submassa em razão de aspectos relativos a controle e tratamento de riscos.

Art. 3º A existência de submassas em planos de benefícios pode ser reconhecida pela EFPC, visando assegurar transparência e permitir a identificação de direitos e obrigações dos grupos de participantes e assistidos, de acordo com as regras constantes no regulamento.

Parágrafo único. Uma vez reconhecidas, as submassas devem ser controladas de forma segregada.

Art. 4º A fundamentação técnica de identificação e tratamento da submassa deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, do relatório anual de informações, e, caso se mostre necessário, da nota técnica atuarial, bem como do parecer atuarial.

Art. 5º. As submassas estarão sujeitas a tratamento diferenciado nas seguintes situações:

I - operações previstas nos incisos II e IV do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; e

II - casos em que, na apuração de resultado do plano de benefícios, for verificada a necessidade de equacionamento de déficit ou distribuição de reserva especial.

Art. 6º A Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc editará as Instruções necessárias à execução desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

BANCO DO BRASIL S/A
BB DTVM (BB GESTÃO DE RECURSOS -
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A)
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE JANEIRO DE 2017

Em três de janeiro de dois mil e dezessete, às dezessete horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Paulo Roberto Lopes Ricci, realizou-se reunião extraordinária do Conselho de Administração da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e

Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 30.822.936/0001-69; NIRE: 3330001980-4), encontrando-se presentes os Conselheiros Antonio Maurício Maurano e Walter Malieni Junior. O Conselho de Administração aprovou a eleição do Sr. Paulo Roberto Lopes Ricci, a seguir qualificado, para completar o mandato 2014/2017 no cargo de Diretor-Presidente da BB DTVM, tendo em vista renúncia apresentada em 30.12.2016 pelo Sr. Márcio Hamilton Ferreira, com efeito a partir de 04.01.2017, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias. PAULO ROBERTO LOPES RICCI, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.020.578-51, portador da Carteira de Identidade nº 18.221.391-2, expedida em 19.03.2004 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF); O Sr. Paulo Roberto Lopes Ricci absteve-se de votar e, em 30.12.2016, apresentou renúncia ao cargo de conselheiro de administração, com efeito a partir de 04.01.2017. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) José Avelar Matias Lopes, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Membros do Conselho. Ass.) Paulo Roberto Lopes Ricci, Antonio Maurício Maurano e Walter Malieni Junior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 3 PAG 22. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 7.286.523-7 - Murillo Lemes de Carvalho - Analista. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 09.02.2017, e o registro sob o número 00003006477. Bernardo F.S. Berwanger - Secretário Geral.

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na ATA 395ª Sessão de Julgamento, publicada na Seção 1 do DOU de 16 de setembro de 2016, página 16 - Recurso 13.026 (processo eletrônico 10372.000011/2016-91) - 0501315387- onde se lê: "...I - Recorrentes: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores da Pre-

feitura da Cidade do Rio de Janeiro - POUPRIO, Ricardo Belmiro

Geraldo do Nascimento e Vera Maria Viana Maio. Recorrido: BA-

CEN..."; leia-se: "...I - Recorrente: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - POUPRIO. Recorrido: BACEN...".

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Ratifica o Convênio ICMS 03/17.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 272ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 30 de janeiro de 2017:

Convênio ICMS 03/17 - Autoriza o Estado de Santa Catarina a instituir Programa de Fomento às Empresas Prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia que migrarem do Simples Nacional para o Regime Normal, concedendo redução de base de cálculo do ICMS nas prestações internas de serviços de comunicação a que se refere.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.689, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, que dispõe sobre o processo de consulta relativo à interpretação da legislação tributária e aduaneira e à classificação de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 18 a 22 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos arts. 1º a 11 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e nos acordos, tratados e convenções internacionais firmados pelo Brasil que contenham cláusula específica para troca de informações para fins tributários, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 3º-A:

"Art. 3º-A Além dos requisitos previstos neste Capítulo, a consulta deverá conter as informações estabelecidas no § 1º deste artigo quando os dispositivos da legislação tributária e aduaneira ou os fatos a que será aplicada a interpretação solicitada, indicados conforme o inciso IV do § 2º do art. 3º, abrangerem uma das matérias a seguir:

- I - preços de transferência;
- II - o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis); ou
- III - estabelecimento permanente.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, a consulta deverá conter as seguintes informações:

- I - identificação do controlador direto e do controlador final da pessoa jurídica que formulou a consulta, bem como seus países de domicílio, na hipótese de serem no exterior;
- II - identificação dos países de residência de todas as partes relacionadas com as quais o contribuinte efetua transações objeto da consulta; e

III - identificação do país de residência da matriz e do estabelecimento permanente, na hipótese do inciso III do caput.

§ 2º Será encaminhado às administrações tributárias dos países de domicílio das pessoas referidas no § 1º, com os quais o Brasil tenha acordo para troca de informações, sumário da resposta à consulta a que se refere o caput."

Art. 2º Para fins de atendimento ao disposto no § 2º do art. 3º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, relativamente às soluções de consulta emitidas após 1º de janeiro de 2010, o consultante poderá ser intimado a apresentar as informações de que trata o § 1º do art. 3º-A da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º O Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

(Fl. I do Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 1.689, de 20 de fevereiro de 2017.)



Ministério da Fazenda



ANEXO ÚNICO
(Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013)

CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA PESSOA JURÍDICA

Ao Coordenador-Geral da Cosit,

A pessoa jurídica _____, estabelecida na cidade de _____, na (Rua, Avenida, Praça, Travessa) _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, telefone (____) _____, e-mail _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____ (obrigatório), inscrita no Cadastro Específico do INSS (CEI) sob o nº _____ (opcional) e com ramo de atividade _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, expedido por _____, vem, na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, formular consulta sobre a interpretação da legislação tributária e aduaneira relativa a tributo administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O(a) consultante informa que:

* Submete-se ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado, nos termos da Portaria RFB nº 2.563, de 19 de dezembro de 2012.

☐ sim ☐ não

I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA QUESTÃO

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Dispositivos da legislação que ensejaram a consulta)

III - REQUISITOS ESPECÍFICOS (se for o caso)

	Identificação	País de Residência para fins tributários/País de localização do Estabelecimento Permanente
Controlador Direto		
Controlador Final		
Parte Relacionada		
Estabelecimento Permanente		

(inscrever linhas adicionais se necessárias)

IV - QUESTIONAMENTOS (Enumerar de forma objetiva):

- 1) _____
- 2) _____

(Fl. 2 do Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 1.689, de 20 de fevereiro de 2017.)

V - NÚMERO TOTAL DE QUESTIONAMENTOS:

OBS.: O teor da consulta deve:

- 1) limitar-se a fato determinado, contendo descrição detalhada de seu objeto e indicação das informações necessárias ao esclarecimento da dúvida;
- 2) indicar o dispositivo da legislação tributária e aduaneira (Lei, Decreto, Regulamento, Instrução Normativa, Ato Declaratório etc., com especificação de artigo, inciso, parágrafo e alínea, se for o caso) causador da dúvida de interpretação;
- 3) descrever detalhadamente o fato relacionado à atividade do(a) interessado(a) a que será aplicada a interpretação solicitada; e
- 4) apresentar de forma objetiva qual a dúvida específica do(a) interessado(a) na interpretação do dispositivo da legislação indicado.

Por fim, o(a) consultante(a) declara que:

- a) não se encontra sob procedimento fiscal iniciado ou instaurado para apurar fatos que se relacionem com a matéria objeto da consulta;
- b) não foi intimado(a) a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta; e
- c) o fato exposto na consulta não foi objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que foi parte.

_____ de _____ de _____
(local e data)

(nome e assinatura do contribuinte ou de seu representante legal ou procurador)

(Modelo aprovado pela IN RFB nº 1.689, de 20 de fevereiro de 2017.)

PORTARIA Nº 187, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Destina vagas à reversão de inativos para o ano de 2017.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45 e 46 do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MF nº 40, de 5 de fevereiro de 2001, e considerando o art. 10 da Portaria SRF nº 260, de 16 de fevereiro de 2001, resolve:

Art. 1º Destinar à reversão de inativos, no ano de 2017, 50 (cinquenta) vagas do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e 50 (cinquenta) vagas do cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

PORTARIA Nº 212, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera a Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, que dispõe sobre atos administrativos no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Altera o Anexo I da Portaria RFB nº 1.098, de 2013, no item "Solução de Consulta (SC)", que passa a ter a redação conforme segue:

Solução de Consulta (SC)	Coordenador-Geral da Cosit	Solucionar consulta sobre interpretação de dispositivos da legislação tributária, aduaneira, correlata e classificação de serviços.
--------------------------	----------------------------	---

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

JORGE ANTONIO DEHER RACHID



SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA
CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL
DE MERCADORIAS

**SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 10,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2016**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Reforma a Solução de Consulta SRRF/7ª RF/Diana no 87, de 21 de outubro de 2013. Código NCM: 8516.71.00 Mercadoria: Máquina automática de café expresso, cappuccino ou leite, com dispositivo para fornecimento de água quente, moedor de café com capacidade para 280 g de grãos, reservatório removível de água de 5,7 l e peso de 13,8 kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.16) e RGI 6 (textos das subposições de primeiro nível 8516.7 e de segundo nível 8516.71), constantes da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

**SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 11,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2016**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Reforma a Solução de Consulta SRRF/7ª RF/Diana no 15, de 17 de fevereiro de 2014. Código NCM: 8516.71.00 Mercadoria: Máquina automática de café expresso, com dispositivo para fornecimento de vapor e água quente, moedor de café com capacidade para 220 g de grãos, reservatório removível de água de 3,2 l e peso de 11 kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.16) e RGI 6 (textos das subposições de primeiro nível 8516.7 e de segundo nível 8516.71), constantes da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 226,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2016**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código: 9030.84.90 Mercadoria: Aparelho multimedidor de grandezas elétricas (tais como tensão, corrente, potência, fator de potência, frequência, energia, demanda, distorção harmônica total (THD) e harmônicos até a 31ª ordem), nos 4 quadrantes de rede trifásica, com transmissão das medidas por comunicação serial RS-485, de funcionamento eletrônico, com mostrador digital e dispositivo registrador.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 90.30), RGI 6 (texto da subposição de 1º nível 9030.8 e da subposição de 2º nível 9030.84) e RGC 1 (texto do item 9030.84.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011; e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 230,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2016**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código: 9030.84.90 Mercadoria: Aparelho multimedidor de grandezas elétricas (tais como tensão, corrente, potência, fator de potência, frequência, energia e demanda), nos 4 quadrantes de rede trifásica, com transmissão das medidas por comunicação serial RS-485, de funcionamento eletrônico, com mostrador digital e dispositivo registrador.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 90.30), RGI 6 (texto da subposição de 1º nível 9030.8 e da subposição de 2º nível 9030.84) e RGC 1 (texto do item 9030.84.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011; e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 231,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2016**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código: 9030.89.90 Mercadoria: Aparelho multimedidor de grandezas elétricas (tais como tensão, corrente, potência, fator de potência, frequência, energia e demanda), nos 4 quadrantes de rede trifásica, com transmissão das medidas por comunicação serial RS-485, de funcionamento eletrônico, com mostrador digital e sem dispositivo registrador.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 90.30) e RGI 6 (texto da subposição de 1º nível 9030.8 e da subposição de 2º nível 9030.89) e RGC 1 (texto do item 9030.89.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011; e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 234,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2016**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9504.50.00 Ex Tipi: Ex 01 Mercadoria: Controlador sem fio exclusivamente utilizado em console de jogos de vídeo específico, contendo duas alavancas analógicas, um direcional digital de quatro vias, dez botões e uma porta mini-USB.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 3 do Capítulo 95 e da posição 95.04), 6 (textos da Nota 3 do Capítulo 95, da Nota de subposição 1 a) do Capítulo 95 e da subposição de 9504.50.00) e RGC/TIPI (texto do Ex 01 do código 9504.50.00) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 235,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2016**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9030.84.90 Mercadoria: Aparelho multimedidor de grandezas elétricas e análise de eventos e perturbações (tensão, corrente, potência, energia, desequilíbrios, flicker, harmônicos, inter-harmônicos, flutuações, sags, swells, sinais transitórios e interrupções no fornecimento de energia elétrica), nos 4 quadrantes da rede trifásica, com mostrador digital e dispositivo registrador. Possui dimensões de 43 cm x 62 cm x 81 cm.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 90.30), RGI 6 (texto da subposição de 1º nível 9030.8 e da subposição de 2º nível 9030.84) e RGC 1 (texto do item 9030.84.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011; e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 236,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2016**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9030.84.90 Mercadoria: Aparelho multimedidor de grandezas elétricas e análise de eventos e perturbações (tensão, corrente, potência, energia, desequilíbrios, flicker, harmônicos, inter-harmônicos, flutuações, sags, swells, sinais transitórios e interrupções no fornecimento de energia elétrica), nos 4 quadrantes da rede trifásica, com mostrador digital e dispositivo registrador. Possui dimensões de 28,4 cm x 20,7 cm x 12 cm.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 90.30), RGI 6 (texto da subposição de 1º nível 9030.8 e da subposição de 2º nível 9030.84) e RGC 1 (texto do item 9030.84.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011; e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 237,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2016**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9030.84.90 Mercadoria: Aparelho multimedidor de grandezas elétricas e análise de eventos e perturbações (tensão, corrente, potência, energia, desequilíbrios, harmônicos, flutuações, sinais transitórios e interrupções no fornecimento de energia elétrica), nos 4 quadrantes da rede trifásica, com mostrador digital e dispositivo registrador. Possui dimensões de 28,4 cm x 20,7 cm x 12 cm.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 90.30), RGI 6 (texto da subposição de 1º nível 9030.8 e da subposição de 2º nível 9030.84) e RGC 1 (texto do item 9030.84.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011; e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 238,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2016**

TEX ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9030.89.90 Mercadoria: Aparelho multimedidor de grandezas elétricas (tensão, corrente, potência, energia, harmônicos e THD), nos 4 quadrantes da rede trifásica, com mostrador digital. Possui dimensões de 9,8 cm x 9,8 cm x 10,1 cm.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 90.30) e RGI 6 (texto da subposição de 1º nível 9030.8 e da subposição de 2º nível 9030.89) e RGC 1 (texto do item 9030.89.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011; e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 239,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2016**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9030.84.90 Mercadoria: Aparelho multimedidor de grandezas elétricas e análise de eventos e perturbações (tensão, desequilíbrios, frequência, harmônicos, interrupções no fornecimento de energia elétrica), nos 4 quadrantes da rede trifásica, com mostrador digital e dispositivo registrador. Possui dimensões de 28,4 cm x 20,7 cm x 12 cm.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 90.30), RGI 6 (texto da subposição de 1º nível 9030.8 e da subposição de 2º nível 9030.84) e RGC 1 (texto do item 9030.84.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011; e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 241,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2016**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 2922.41.90 Mercadoria: Sulfato de lisina com teor de pureza de 98%, (contendo 78% do aminoácido essencial L-Lisina), CAS 60343-69-3, na forma de grânulos, utilizado principalmente como aditivo nutricional para alimentação animal, mas podendo também ser utilizado como aditivo para correção do solo, apresentado em sacos de 25 kg ou big bags de 800 ou 1.000 kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Notas 1 a), 4 e 5 c) do Capítulo 29 e texto da posição 29.22), RGI 6 (textos das subposições de primeiro nível 2922.4 e de segundo nível 2922.41) e RGC-1 (texto do item 2922.41.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 242,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2016**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 2309.90.90 Mercadoria: Produto constituído por sulfato de lisina com teor de pureza de 70% (contendo 55% de aminoácido essencial L-Lisina), outros aminoácidos, carboidratos e nutrientes obtidos a partir do caldo de fermentação oriundo do processo de produção, sob a forma de grânulos, utilizado principalmente como aditivo nutricional para alimentação animal, mas

podendo também ser utilizado como aditivo para correção do solo, apresentado em sacos de 25 kg ou big bags de 800 ou 1.000 kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 23.09), RGI 6 (texto da subposição 2309.90) e RGC-1 (texto do item 2309.90.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 243, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM 8525.80.29 Mercadoria: Câmera de vídeo compacta, contendo bateria interna e sensor de imagem CMOS 1/3" com 4 MP, dotada de comunicação por Wi-Fi e USB, com capacidade de armazenamento em cartão SD ou em "nuvem" na internet, além de envio direto das imagens, via Wi-Fi, para dispositivos smartphone e tablet, podendo ser utilizada em vídeos para esportes, a bordo de veículos ou em monitoramento interno/externo, com possibilidade de visão noturna através de LEDs infravermelhos, além de captura de fotos, apresentando dimensões de 51 x 31 x 59 mm, acompanhada de cabo USB, base carregadora de bateria, fonte de alimentação e guia rápido de uso.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.25), RGI 6 (texto da subposição 8525.80) e RGC-1 (textos do item 8525.80.2 e do subitem 8525.80.29) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 253, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8432.90.00 Mercadoria: Componente estrutural de implemento agrícola para adubação, constituído de chapa de aço cortada, perfurada e dobrada, com dimensões de 308 x 373 x 50 mm, fixado por aparafusamento ao chassi, denominado como "suporte direito da caixa central".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI e texto da posição 84.32) e RGI 6 (texto da subposição 8432.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 254, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8432.90.00 Mercadoria: Componente estrutural de implemento agrícola para distribuição de adubo e calcário, constituído de chapa de aço cortada, perfurada e dobrada, com dimensões de 907 x 145 x 45 mm, fixado por soldagem e aparafusamento, denominado como "reforço lateral esquerdo traseiro".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI e texto da posição 84.32) e RGI 6 (texto da subposição 8432.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 255, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8432.90.00 Mercadoria: Componente estrutural de implemento agrícola para distribuição de adubo e calcário, constituído de chapa de aço cortada, perfurada e dobrada, com dimensões de 2.000 x 412 x 120 mm, fixado por soldagem e aparafusamento, denominado como "longarina esquerda do chassi".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI e texto da posição 84.32) e RGI 6 (texto da subposição 8432.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 116, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: REMOÇÃO DE LIXO OU RESÍDUOS. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Diferentemente da empreitada, a cessão de mão de obra necessariamente envolve uma transferência, ainda que em parte, do comando, orientação e coordenação dos empregados da empresa prestadora de serviço para a empresa contratante (colocação à disposição). Se a empresa contratante dos serviços não puder dispor dos empregados da contratada, não puder coordenar a prestação do serviço, não ocorre o "ficar à disposição" e, por conseguinte, não ocorre a cessão de mão de obra nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

O estabelecimento de parâmetros para a realização de um serviço (tais como prazos, horários de trabalho e materiais a serem utilizados) não caracteriza, por si só, subordinação dos empregados da contratada à contratante.

Os serviços de coleta ou reciclagem de lixo ou de resíduos não estão sujeitos à retenção previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, se forem realizados com a utilização de contêineres, caçambas estacionárias ou em outros recipientes móveis e com capacidade tal que impeça seu transporte em veículos de pequeno ou médio porte. Não sendo este o caso, a retenção será cabível se, e somente se, os serviços forem prestados mediante cessão de mão de obra.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 312, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, caput; RPS, de 1999, art. 219, caput, e §§ 1º e 2º, XII; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 115 e 118, X.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 132, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS. TERCEIROS. INCRA. FPAS.

Sobre a folha de salários, a indústria de laticínios que não for agroindústria deverá recolher 2,5 % (dois e meio por cento) a título de Salário-Educação e 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) para o Incra, e utilizar o código FPAS 531.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-lei nº 2.613, de 1955, art. 1º e 2º; IN RFB nº 971, de 2009, art. 110-A e Anexo II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 138, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: ADICIONAL DA COFINS-IMPORTAÇÃO. PRODUÇÃO DE EFEITOS. EXIGÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO. DECRETO Nº 7.828, DE 2012.

A majoração da alíquota da Cofins-Importação em um ponto percentual, promovida pelo art. 53 da Lei nº 12.715, de 2012, cumpriu o requisito de regulamentação com a publicação no Diário Oficial da União, em 17 de outubro de 2012, do Decreto nº 7.828, de 16 de outubro de 2012, sendo aplicável desde 1º de agosto de 2012, data da entrada em vigor do art. 43, da MP nº 563, de 2012.

Vinculada ao Parecer Normativo RFB nº 02, de 2013, publicado no DOU de 12 julho de 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 21, com redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012; Lei nº 12.546, de 2011; Lei nº 12.715, de 2012, arts. 53, 56 e 78, § 2º; MP nº 540, de 2011; MP nº 563, de 2012; Decreto nº 7.828, de 2012; Parecer Normativo RFB nº 2, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 139, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. RESPONSÁVEL.

A partir das atribuições conferidas à instituição financeira oficial contratada, quais sejam, gerir, processar e distribuir os recursos, conforme inciso V do art. 34, da Lei nº 13.327, de 2016, combinado com o disposto no § 7º do mesmo artigo 34, determinando que os valores correspondentes ao imposto sobre a renda devido em razão do recebimento dos honorários serão retidos pela instituição financeira a que se refere o inciso V, observa-se que a referida instituição financeira terá a vinculação ao fato gerador da retenção na fonte na forma prevista no art. 128 do CTN e será a responsável pela retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, arts. 33, 34; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional (CTN), arts. 121 e 128.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A PRODUÇÃO E O COMÉRCIO EXTERIOR

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.025, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

Para fins de determinação da base de cálculo da Cofins não cumulativa, é permitido excluir, da receita bruta de vendas, quando a tenha integrado, a parcela do ICMS-Substituição Tributária recolhida antecipadamente pelo contribuinte substituto desse imposto, correspondente ao tributo relativo às operações subsequentes promovidas pelos contribuintes substituídos, nos termos do Protocolo ICMS nº 50, de 2005.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 104, de 27 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 01 de fevereiro de 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, art. 13, § 1º, inciso I, e art. 8º; Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 3º, § 2º, inciso I; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 1º, § 3º; Decreto nº 4.524, de 17 de dezembro de 2002, art. 23, inciso IV; Parecer Normativo CST nº 77, de 23 de outubro de 1986.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

Para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep não cumulativa, é permitido excluir, da receita bruta de vendas, quando a tenha integrado, a parcela do ICMS-Substituição Tributária recolhida antecipadamente pelo contribuinte substituto desse imposto, correspondente ao tributo relativo às operações subsequentes promovidas pelos contribuintes substituídos, nos termos do Protocolo ICMS nº 50, de 2005.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 104, de 27 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 01 de fevereiro de 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, art. 13, § 1º, inciso I, e art. 8º; Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 3º, § 2º, inciso I; Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 1º, § 3º; Decreto nº 4.524, de 17 de dezembro de 2002, art. 23, inciso IV; Parecer Normativo CST nº 77, de 23 de outubro de 1986.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.026, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. EMBALAGENS. CONTENTORES FLEXÍVEIS. "BIG BAGS". FRETE DE RETORNO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO.

As embalagens utilizadas para viabilizar o transporte de mercadorias não configuram insumos para os fins previstos no art. 30, II, da Lei nº 10.637, de 2002, pois não são utilizadas "na produção ou fabricação de bens" destinados à venda.

De igual modo, os serviços de manutenção e reparo dessas embalagens e de transporte para o seu retorno ao estabelecimento da pessoa jurídica vendedora não configuram insumos para fins de creditamento da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep. (VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.)

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 301; IN RFB nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. EMBALAGENS. CONTENTORES FLEXÍVEIS. "BIG BAGS". FRETE DE RETORNO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO.

As embalagens utilizadas para viabilizar o transporte de mercadorias não configuram insumos para os fins previstos no art. 30, II, da Lei nº 10.833, de 2003, pois não são utilizadas "na produção ou fabricação de bens" destinados à venda.

De igual modo, os serviços de manutenção e reparo dessas embalagens e de transporte para o seu retorno ao estabelecimento da pessoa jurídica vendedora não configuram insumos para fins de creditamento da não cumulatividade da Cofins.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.)

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 301; IN RFB nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.027,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSU-
MOS. MANGAS FILTRANTES PARA FILTROS DE FORNOS DE
FUSÃO.

Consideram-se também insumos, para os fins previstos no art. 3o, II, da Lei nº 10.833, de 2003, bens que sofram alterações, tais como o desgaste, o dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, desde que não estejam incluídos no ativo imobilizado da pessoa jurídica, e observados os demais requisitos aplicáveis.

Assim, no caso de pessoa jurídica industrial, "mangas fil-
trantes utilizadas no interior das chaminés dos filtros que compõem os fornos de fusão" configuram insumos para os fins de creditamento da Cofins.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.)

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346, § 1º; IN RFB nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º; SD Cosit nº 35, de 2008.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMEN-
TO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSU-
MOS. MANGAS FILTRANTES PARA FILTROS DE FORNOS DE
FUSÃO.

Consideram-se também insumos, para os fins previstos no art. 3o, II, da Lei nº 10.637, de 2002, bens que sofram alterações, tais como o desgaste, o dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, desde que não estejam incluídos no ativo imobilizado da pessoa jurídica, e observados os demais requisitos aplicáveis.

Assim, no caso de pessoa jurídica industrial, "mangas fil-
trantes utilizadas no interior das chaminés dos filtros que compõem os fornos de fusão" configuram insumos para os fins de creditamento da Contribuição para o PIS/Pasep.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.)

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346, § 1º; IN RFB nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º c/c § 9º; SD Cosit nº 35, de 2008.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.028,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMEN-
TO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE.
DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESEN-
VOLVIMENTO DE PRODUTOS. ENQUADRAMENTO COMO IN-
SUMO. INADMISSIBILIDADE.

Despesas incorridas com a contratação de serviços para o desenvolvimento de produtos, tais como desenho de modelos, mo-
delagem técnica e produção de protótipos, ainda que relacionadas a bens destinados à venda, por pessoa jurídica industrial, não geram direito à apuração de créditos no regime de apuração não cumulativa da Cofins, por não se enquadrarem no conceito de insumo, nem estarem previstas na lei como hipóteses de creditamento.

Vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 07, de 23 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de outubro de 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 3º, II da Lei nº 10.833, de 2003; IN SRF nº 404, de 2004.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE.
DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESEN-
VOLVIMENTO DE PRODUTOS. ENQUADRAMENTO COMO IN-
SUMO. INADMISSIBILIDADE.

Despesas incorridas com a contratação de serviços para o desenvolvimento de produtos, tais como desenho de modelos, mo-
delagem técnica e produção de protótipos, ainda que relacionadas a bens destinados à venda, por pessoa jurídica industrial, não geram direito à apuração de créditos no regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, por não se enquadrarem no conceito de insumo, nem estarem previstas na lei como hipóteses de creditamento.

Vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 07, de 23 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de outubro de 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 3º, II da Lei nº 10.833, de 2003; IN SRF nº 247, de 2002; IN SRF nº 404, de 2004.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.029,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE.
FRIGORÍFICO DE ABATE DE BOVINOS. PRODUTOS QUÍMI-
COS UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE AFLUENTES E
EFLUENTES. NÃO CARACTERIZAÇÃO COMO INSUMOS À
PRODUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE DIREITO A CRÉDITO.

Os produtos químicos utilizados no tratamento da água
afluente e de efluentes do processo de abate de bovinos e produção de carne não são considerados insumos à produção para fins de cre-
ditamento da Contribuição para o PIS/Pasep no regime de apuração não cumulativo.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.)

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004; e IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, § 5º, I, "a", incluído pela IN SRF nº 358, de 2003.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMEN-
TO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE.
FRIGORÍFICO DE ABATE DE BOVINOS. PRODUTOS QUÍMI-
COS UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE AFLUENTES E
EFLUENTES. NÃO CARACTERIZAÇÃO COMO INSUMOS À
PRODUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE DIREITO A CRÉDITO.

Os produtos químicos utilizados no tratamento da água
afluente e de efluentes do processo de abate de bovinos e produção de carne não são considerados insumos à produção para fins de cre-
ditamento da Cofins no regime de apuração não cumulativo.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.)

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004; e IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 5º, I, "a".

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Habilita a empresa que menciona ao pro-
cedimento simplificado de internação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da
competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759,
de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação
dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º - Habilita ao procedimento simplificado de in-
ternação a SEMP TCL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROE-
LÉTRONICOS S/A, CNPJ nº 24.227.491/0001-76, Processo nº
12266.722213/2016-20, nos termos do artigo 13 da Instrução Nor-
mativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

Art. 2º - A habilitação terá validade por prazo indeterminado,
observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução
Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TABATINGA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre abandono de mercadorias
apreendidas.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA/AM, no uso das atri-
buições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno
da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de
14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012,
considerando o art. 2º da Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de
2010 e tendo em vista o que consta dos processos nº
10223.720058/2016-88, 10223.720113/2016-30, 10223.720132/2016-
66, declara:

Art. 1º o ABANDONO das mercadorias discriminadas nos
Editais de Abandono nº 0227600/EDTIRFTAB000001/2016,
0227600/EDTIRFTAB000002/2016, 0227600/EDTIRF-
TAB000003/2016, referentes, respectivamente, aos processos acima
mencionados, tornando-as destináveis de acordo com as normas pre-
vistas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação.

EDUARDO TARCISO SOARES JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara cancelada a habilitação da empresa
Flemingo Brasil Importação Ltda para ope-
rar o regime aduaneiro especial de loja
franca e desalfandegados os recintos por
ela administrados, onde estão instaladas
duas lojas francas e um depósito, todos lo-
calizados na zona primária do Aeroporto
Internacional de Salvador Deputado Luis
Eduardo Magalhães e declara insubsistente
o Ato Declaratório Executivo SRRF05 nº 1,
de 10 de fevereiro de 2017, publicado no
DOU de 14/02/2017.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FE-
DERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da com-
petência delegada pelo §1º do art. 30 da Portaria RFB nº 3.518, de 30
de setembro de 2011, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.759,
de 5 de fevereiro de 2009, nas Portarias MF nº 112, de 10 de junho
de 2008, e RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e na Instrução
Normativa RFB nº 863, de 17 de julho de 2008, e considerando o que
consta do processo nº 10509.720184/2016-36, declara:

Art. 1º Fica cancelada a habilitação concedida à empresa
FLEMINGO BRASIL IMPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob
o nº 18.766.855/0001-93, para operar o regime aduaneiro especial de
loja franca.

Art. 2º Desalfandegados, a pedido, os três recintos de zona
primária, situados no Aeroporto Internacional de Salvador Deputado
Luis Eduardo Magalhães, em Salvador - Bahia, administrados pela
empresa FLEMINGO BRASIL IMPORTACAO LTDA, inscrita no
CNPJ sob o nº 18.766.855/0001-93, assim discriminados:

(a) Loja Franca 1 (Unidade 51-A), com área total de 324,5
m², localizada na Área de Desembarque Internacional de Passageiros,
código 5.93.61.04-2, CNPJ nº 18.766.855/0003-55;

(b) Loja Franca 2 (Unidade 76), com área total de 329,4 m²,
localizada na Área de Embarque Internacional de Passageiros, código
5.93.61.05-0, CNPJ nº 18.766.855/0002-74;

(c) Depósito de Loja Franca (Unidade 51-B), com área total
de 72,0 m², localizado na Área de Desembarque Internacional de
Passageiros junto à Loja Franca 1, código 5.93.77.02-0, CNPJ nº
18.766.855/0004-36.

Art. 3º Os recintos referidos no art. 2º ficam impedidos de
receber cargas contendo mercadorias importadas ou nacionais.

Art. 4º Nos termos do §1º do art. 32 da Portaria RFB nº
3.518, de 30 de setembro de 2011, a empresa administradora deverá,
no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Ato, adotar
uma das providências necessárias à extinção do regime aplicado às
mercadorias que ainda se encontrem armazenadas nos recintos de-
salfandegados.

Art. 5º O disposto neste Ato não desobriga a empresa be-
neficiária de loja franca ao ressarcimento do Fundo Especial de De-
senvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
(Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de
1975, conforme disposto no art. 43 da Instrução Normativa RFB nº
863, de 17 de julho de 2008, referente ao seu período de atividade.

Art. 6º Fica declarado insubsistente o Ato Declaratório Exe-
cutivo SRRF05 nº 1, de 10 de fevereiro de 2017, publicado no Diário
Oficial da União de 14/02/2017.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no
Diário Oficial da União

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Concede co-habilitação ao Regime Especial
de Incentivos para o Desenvolvimento da
Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da
Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14
de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio
de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº
11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de
3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e
alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº
15504.730443/2016-09, declara:

Art. 1º- Co-habilita ao Regime Especial de Incentivos para
o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa CONSTRU-
TORA REMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.225.557/0001-96,
com o objetivo de ampliação da SE Coxipó 230/138/13,8 kV - Etapa
Substituição dos Autotrafos 1/2/3, localizada no Estado do Mato Gró-
so, incluindo projeto executivo e SPCS, execução das obras civis e
montagem eletromecânica, e fornecimento total de equipamentos e ma-
teriais, de titularidade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Ele-
tronorte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16, matrícula CEI
nº 51.238.01988/76, do setor de infraestrutura de energia, com previsão
de conclusão em maio /2019, aprovado pela Portaria nº 54 de 22 de
março de 2016, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimentos
Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário
Oficial da União de 23 de março de 2016, Seção 1, página 85.

Art. 2º- A referida empresa participa do Consórcio
WEG/REMO/LUX/GONÇALVES NETO, inscrito no CNPJ
sob o nº 26.510.879/0001-05.

Art. 3º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em
vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDASATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Torna sem efeito Inaptdição do ADE 92.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720402/2016-37 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 06 de 92 de 21 de Outubro de 2016, EXCLUSIVAMENTE em relação a IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS- MINISTERIO FÊ APOSTOLICA, CNPJ 17.390.322/0001-97, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOASATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Habilita pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, na Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, e considerando o que consta do e-dossiê nº 10100.000301/1116-43, declara:

Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica abaixo identificada no Programa Mais Leite Saudável instituído pelo Decreto nº 8.533/2015.

Nome Empresarial: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS VALE DOS BURITIS LTDA
CNPJ: 22.086.045/0001-63
Edital de Aprovação de Projeto emitido pela Secretaria do Produtor Rural e Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 198, de 14 de outubro de 2016, seção 3, pag. 8.
Período de vigência do Projeto: 01/04/2016 a 31/03/2017.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRED SENA IMBRIANI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCALATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Desalfandegamento de Recinto, por decurso de prazo, com base no artigo 30, §1º, Portaria nº 3.518, de 2011.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência atribuída pelo § 1º do artigo 30 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10711.007468/2009-17, declara:

Art. 1º Desalfandegado, por decurso de prazo, a partir de 14 de outubro de 2016, o recinto alfandegado pelo Ato Declaratório nº 3, de 28 de janeiro de 2015 (DOU de 13/02/2015), administrado por BUNGE ALIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 84.046.101/0427-83.

Art. 2º Deverá ser desativado o código de recinto 7.92.22.09-9.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 28, de 7 de fevereiro de 2017.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINÍCIUS VIDAL PONTES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Desalfandegamento de Recinto, a pedido da administrada, com base no artigo 30, §1º, Portaria nº 3.518, de 2011.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência atribuída pelo § 1º do artigo 30 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10715.720048/2017-91, declara:

Art. 1º Desalfandegada, a pedido, a unidade de venda de loja franca administrada por DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.197.888/0001-50, com área total de 148,90 m2, situada no Setor de Embarque Nível L2, entre os eixos 12/13 C/D, do Terminal de Passageiros nº 2 - TPS 2 do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, estabelecimento CNPJ 27.197.888/0174-79, alfandegada por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 25, de 30 de julho de 2005 (DOU de 19/08/2015).

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 25, de 30 de julho de 2005 (DOU de 19/08/2015).

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 27, de 25 de janeiro de 2017 (DOU de 01/02/2017).

MARCUS VINÍCIUS VIDAL PONTES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara o licenciamento e o alfandegamento do centro logístico e industrial aduaneiro do estabelecimento que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria RFB nº 711, de 06 de junho de 2013, o disposto na Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013 e tendo, ainda, em vista o que consta do processo MF nº 12751.720036/2013-22, declara:

Art. 1º Licenciado e alfandegado, em caráter precário por prazo indeterminado, o Centro Logístico e Industrial Aduaneiro administrado por ZL - LOG LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.011.612/0001-04, localizado na RJ 099 (Reta de Piranema), lote 701 - Itaguaí - RJ, em conformidade com o relatório de vistoria para concessão de alfandegamento, com área total de 50.994,22 m², assim distribuídos:

- Total da área de pátio de 45.749,74 m²;
- Pátio para armazenagem de contêineres destinados à exportação: 1.236,70 m²;
- Pátio para armazenagem de contêineres oriundos de importação: 34.205,04 m²;
- Área para estacionamento de veículos transportando carga em trânsito aduaneiro: 150,00 m²;
- Pátio para armazenagem de contêineres vazios: 5.000,00 m²;
- Pátio para estacionamento e manobra de veículos: 5.000,00 m²;
- Área para armazenagem em regime aduaneiro especial de Dac: 154,00 m²;
- Área para armazenagem de entreposto na importação: 154,00 m²;

- total da área coberta para armazenagem: 4.354,48 m²;
- Área coberta para armazenagem de mercadorias importadas: 2.062,48 m², no interior da qual há área segregada de 30,00 m² para armazenagem de mercadorias apreendidas;
- Área coberta para armazenagem de mercadorias destinadas à exportação: 2.296,00 m²;
- Área ocupada pelas edificações destinadas às atividades administrativas, segurança, Receita Federal, estacionamentos, portarias: 890,00 m².

Art. 2º - O Centro Logístico e Industrial Aduaneiro a que se refere o artigo anterior está autorizado a operar com cargas solta, a granel e unitizadas, visando à realização das operações aduaneiras previstas nos incisos II, III, V, VI e IX, do artigo 28, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

Art. 3º O recinto em apreço ficará sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Itaguaí/RJ, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal e exercerá fiscalização aduaneira nos horários determinados pelo titular da Unidade.

Art. 4º Cumprirá à autorizada ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pela Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013.

Art. 5º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.96.30.01-4, conforme estabelece a Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINÍCIUS VIDAL PONTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 25, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 300 e o § 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Presidente Prudente, até o dia 31/10/2017, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas a operacionalização dos despachos decisórios e acórdãos, especialmente a identificação de débitos, referentes aos pedidos eletrônicos de restituição, ressarcimento ou reembolso e declaração de compensação (PER/DCOMP) relacionados no anexo único.

Parágrafo único. Compreende-se como atividades relativas a operacionalização de despachos decisórios e acórdãos os procedimentos de intimação do contribuinte, cobrança de débitos, registro de informações nos sistemas informatizados específicos da RFB e demais procedimentos necessários para implementar o disposto no despacho decisório ou acórdão exarado pela autoridade competente.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa declarante do PER/DCOMP ou de sua sucessora.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE
VASCONCELOS

ANEXO

PER/DCOMP	Delegacia da Receita Federal do Brasil de Origem	CNPJ/CPF
337326761909021213045264	DRF/São José dos Campos	51.618.585/0001-49
363555638030041217022010	DRF/Santos	58.183.401/0001-04
110400946630041217025879	DRF/Santos	58.183.401/0001-04
027401477202041213040679	DRF/Jundiaí	11.663.799/0001-12
121115360625051213048397	DRF/São José dos Campos	03.059.504/0001-75
140165162211061213049474	DRF/Santos	01.316.394/0001-54
153914654419061213029373	DRF/São Bernardo do Campo	09.412.350/0001-30
021733079719061213021900	DRF/São Bernardo do Campo	09.412.350/0001-30
246161498006061213048381	DRF/São José dos Campos	02.443.681/0001-98
359540942712071223044764	DRF/Marília	670.340.638-34
260019753912071223044700	DRF/Marília	670.340.638-34
201653006331081213022752	DRF/São Bernardo do Campo	07.065.901/0001-00
218838020524081217028832	DRF/Jundiaí	49.418.890/0001-45
279627193305091213020028	DRF/Santos	71.090.369/0001-80
037273279505091213021849	DRF/Santos	71.090.369/0001-80
017317661607091217021064	DRF/São Bernardo do Campo	07.065.901/0001-00
350977356012091213031388	DRF/Jundiaí	03.837.277/0001-61
201493981512091213036766	DRF/Jundiaí	03.837.277/0001-61
136188931512091213022642	DRF/Jundiaí	03.837.277/0001-61
053956225316101213027022	DRF/Limeira	44.207.389/0001-16
170176284631101217025365	DRF/São Bernardo do Campo	58.312.588/0001-07
164556364031101217021854	DRF/São Bernardo do Campo	58.312.588/0001-07
379161956401101223047170	DRF/Jundiaí	923.165.908-10
087405729501101223044361	DRF/Jundiaí	923.165.908-10
057959606001101223049982	DRF/Jundiaí	923.165.908-10
038759250401101223048030	DRF/Jundiaí	923.165.908-10
418822615501111217025970	DRF/São Bernardo do Campo	06.994.080/0001-24
313884465401111217032107	DRF/São Bernardo do Campo	06.994.080/0001-24
218527989301111217029407	DRF/São Bernardo do Campo	06.994.080/0001-24
19499888901111217031436	DRF/São Bernardo do Campo	06.994.080/0001-24
190345821701111217036153	DRF/São Bernardo do Campo	06.994.080/0001-24
101878409201111217035065	DRF/São Bernardo do Campo	06.994.080/0001-24
046085016201111217030833	DRF/São Bernardo do Campo	06.994.080/0001-24
003265267001111217034376	DRF/São Bernardo do Campo	06.994.080/0001-24
21125013111061313022112	DRF/Limeira	60.892.122/0001-61
233997918630081313015216	DRF/Jundiaí	05.235.484/0001-71
384840696809081313010855	DRF/Piracicaba	00.328.741/0001-04
104573964709081313011657	DRF/Piracicaba	00.328.741/0001-04
061345013825101313046250	DRF/Jundiaí	59.893.768/0001-84
185086572225111313010106	DRF/Piracicaba	02.639.570/0001-51
415662079110121323042012	Derpf/SPO	023.780.788-20
411224813310121323047701	Derpf/SPO	023.780.788-20
409453146416121323046606	Derpf/SPO	023.780.788-20
399622625616121323046777	Derpf/SPO	023.780.788-20
367642122716121323044348	Derpf/SPO	023.780.788-20
351742811316121323040752	Derpf/SPO	023.780.788-20
335740638116121323048511	Derpf/SPO	023.780.788-20
273756659316121323047015	Derpf/SPO	023.780.788-20
273103026016121323040240	Derpf/SPO	023.780.788-20
270415789216121323040115	Derpf/SPO	023.780.788-20
236934920016121323046643	Derpf/SPO	023.780.788-20
232727238616121323049060	Derpf/SPO	023.780.788-20
208029726210121323049859	Derpf/SPO	023.780.788-20
198011593316121323045020	Derpf/SPO	023.780.788-20
194811083716121323049589	Derpf/SPO	023.780.788-20
184965258416121323043129	Derpf/SPO	023.780.788-20
170487150416121323047211	Derpf/SPO	023.780.788-20
126329943416121323040707	Derpf/SPO	023.780.788-20
095692342816121323043200	Derpf/SPO	023.780.788-20
090676111316121323047576	Derpf/SPO	023.780.788-20
077341519516121323048810	Derpf/SPO	023.780.788-20



065039582816121323049988	Derpf/SPO	023.780.788-20
050134082816121323044023	Derpf/SPO	023.780.788-20
044384344116121323045571	Derpf/SPO	023.780.788-20
033979023716121323043221	Derpf/SPO	023.780.788-20
030188427416121323041878	Derpf/SPO	023.780.788-20
008576119416121323041296	Derpf/SPO	023.780.788-20
008266396810121323042596	Derpf/SPO	023.780.788-20
004701163716121323044177	Derpf/SPO	023.780.788-20
243686924720011413014273	DRF/Limeira	02.641.996/0001-40
324203774522011413018807	DRF/Piracicaba	00.328.741/0001-04
121124784413021423046384	DRF/Santos	732.744.538-20
394522658811021417010007	DRF/Limeira	45.987.062/0001-77
245759493118031413043620	DRF/Araçatuba	45.384.096/0001-77
177090872602041413011586	DRF/Limeira	13.733.884/0001-35
406749613401041413046226	DRF/São Bernardo do Campo	05.627.760/0001-47
406051312501041413049515	DRF/São Bernardo do Campo	05.627.760/0001-47
373038816701041413040450	DRF/São Bernardo do Campo	05.627.760/0001-47
370082258001041413046701	DRF/São Bernardo do Campo	05.627.760/0001-47
280248187601041413040297	DRF/São Bernardo do Campo	05.627.760/0001-47
231870850401041413044336	DRF/São Bernardo do Campo	05.627.760/0001-47
187397880901041413044797	DRF/São Bernardo do Campo	05.627.760/0001-47
174833750501041413047855	DRF/São Bernardo do Campo	05.627.760/0001-47
162010256801041413043871	DRF/São Bernardo do Campo	05.627.760/0001-47
159499690301041413041951	DRF/São Bernardo do Campo	05.627.760/0001-47
144415277001041413049303	DRF/São Bernardo do Campo	05.627.760/0001-47
131579957001041413043606	DRF/São Bernardo do Campo	05.627.760/0001-47
106608218101041413042690	DRF/São Bernardo do Campo	05.627.760/0001-47
100271246201041413047585	DRF/São Bernardo do Campo	05.627.760/0001-47
087570655901041413040739	DRF/São Bernardo do Campo	05.627.760/0001-47
057373467101041413048960	DRF/São Bernardo do Campo	05.627.760/0001-47
008904127201041413040270	DRF/São Bernardo do Campo	05.627.760/0001-47
000710853901041413041398	DRF/São Bernardo do Campo	05.627.760/0001-47
217193341028041413010406	DRF/Jundiaí	51.295.210/0001-95
345395035002051413030288	DRF/Limeira	46.699.211/0001-65
319845186402051413036577	DRF/Limeira	46.699.211/0001-65
268426167402051413039838	DRF/Limeira	46.699.211/0001-65
201741705130061413017037	DRF/Piracicaba	02.639.570/0001-51
39629512221081413038082	DRF/Araçatuba	05.900.699/0001-60
384904726622121423044615	DRF/Santos	086.365.328-68
422900896626021513010050	DRF/São Bernardo do Campo	59.107.797/0001-73
137742722312031513016518	DRF/São Bernardo do Campo	59.135.509/0001-94
406524747618031513014021	DRF/Jundiaí	02.579.763/0001-64
276217714518031513010613	DRF/Jundiaí	02.579.763/0001-64
210828569718031513018011	DRF/Jundiaí	02.579.763/0001-64
047571509318031513018875	DRF/Jundiaí	02.579.763/0001-64
322343797926051523040342	DRF/Limeira	371.176.888-15
080568657208051523040780	DRF/Jundiaí	292.693.188-34
423063689018061513016023	DRF/Limeira	02.641.996/0001-40
248226857830061523048876	DRF/São José dos Campos	977.252.508-91
390693802831071527043606	DRF/Limeira	336.125.658-50
179823536713081513029586	DRF/Limeira	60.892.148/0001-00
378686332313081523048581	DRF/Piracicaba	055.695.108-50
417932180727121517048454	DRF/Limeira	08.057.285/0001-09
285708152227121517042703	DRF/Limeira	08.057.285/0001-09
284264690927121517046780	DRF/Limeira	08.057.285/0001-09
123495197827121517044208	DRF/Limeira	08.057.285/0001-09
114780117227121517040839	DRF/Limeira	08.057.285/0001-09
416763456303121513016907	DRF/Jundiaí	02.579.763/0001-64
401733940105121523044777	DRF/Jundiaí	187.699.458-45
229289780819121523041742	DRF/Piracicaba	716.522.998-15
294233281926011613010096	DRF/São Bernardo do Campo	11.687.446/0001-52
359293057415011613042805	DRF/Jundiaí	46.235.461/0001-44
040924797615011613044093	DRF/Jundiaí	46.235.461/0001-44
001335763928011623044700	DRF/Piracicaba	772.711.148-15
31850174280021613019529	DRF/São Bernardo do Campo	11.687.446/0001-52
057889516423031623046767	DRF/Marília	396.176.948-67
145723086320041623043352	DRF/Limeira	031.676.488-48
346302003509041623049604	DRF/Jundiaí	065.940.778-72
137665056709041623041243	DRF/Jundiaí	065.940.778-72
009006182509041623049373	DRF/Jundiaí	065.940.778-72
155604725327041623044744	DRF/Piracicaba	771.967.168-68
212983360724051623040090	DRF/Marília	088.958.008-18
121319672125051623041060	DRF/São José dos Campos	022.526.108-16
064023123725051623048052	DRF/São José dos Campos	022.526.108-16
055110077726051623042858	DRF/São José dos Campos	022.526.108-16
415842060715061613044836	DRF/Santos	67.391.920/0001-59
204190032015061613048106	DRF/Santos	67.391.920/0001-59
173142195815061613048600	DRF/Santos	67.391.920/0001-59
317303435322061613017605	DRF/Limeira	02.641.996/0001-40
044979298203061623048347	DRF/Araçatuba	705.772.188-91
230442242426071623047716	DRF/Marília	251.497.198-54
013001214731081623040993	DRF/Santos	080.808.898-05
140688687626081613015888	DRF/São Bernardo do Campo	59.105.767/0001-28
392912488603081623042030	DRF/Jundiaí	182.679.688-65
385221035603081623044530	DRF/Jundiaí	182.679.688-65
081561147103081623043855	DRF/Jundiaí	182.679.688-65
020030349804081613043944	DRF/Araçatuba	02.781.892/0001-30
239095947930091623049008	DRF/Santos	080.808.898-05
366752492122091623045862	DRF/Jundiaí	030.757.888-72
140688703110101627049548	DRF/Santos	281.216.118-30
350517300223111617047600	DRF/Limeira	00.873.594/0001-45
084447351508111613011363	DRF/São José dos Campos	06.982.156/0001-00
054292138403111613016154	DRF/São José dos Campos	06.982.156/0001-00
300203118227121613023001	DRF/São Bernardo do Campo	60.656.832/0001-92
290793116727121613022975	DRF/São Bernardo do Campo	60.656.832/0001-92
227379471927121613021558	DRF/São Bernardo do Campo	60.656.832/0001-92
209774729727121613023582	DRF/São Bernardo do Campo	60.656.832/0001-92
105176658727121613028920	DRF/São Bernardo do Campo	60.656.832/0001-92
368587722207070313043416	DRF/Araçatuba	01.806.516/0001-90
048915679504070313043094	DRF/Araçatuba	01.806.516/0001-90
035703492907070313045852	DRF/Araçatuba	01.806.516/0001-90
070114360922070313042590	DRF/Araçatuba	51.086.080/0001-80
414710080013080313046507	DRF/Araçatuba	05.511.292/0001-40
39436822813080313040066	DRF/Araçatuba	05.511.292/0001-40
225143921013080313048760	DRF/Araçatuba	05.511.292/0001-40
117614433717090313040083	DRF/Araçatuba	04.543.802/0001-07
170572140903090313045768	DRF/Araçatuba	05.511.292/0001-40
058178587803090313042940	DRF/Araçatuba	05.511.292/0001-40

046336163403090313046063	DRF/Araçatuba	05.511.292/0001-40
162869201723100313018070	DRF/Araçatuba	43.739.440/0001-78
374918292124080417044590	DRF/Campinas	30.381.107/0001-98
138278600929060513042196	DRF/Araçatuba	55.367.924/0001-12
043394179329060513040705	DRF/Araçatuba	55.367.924/0001-12
379021208721090513043096	DRF/Araçatuba	55.753.719/0001-95
133667453812060613040322	DRF/Santos	01.187.181/0001-70
193152739915090617049767	DRF/Araçatuba	48.429.658/0001-40
407229281323110623047140	DRF/Araçatuba	074.596.388-97
218544430222110623045881	DRF/Araçatuba	710.105.138-34
244728757925100723049902	DRF/Araçatuba	018.527.398-00
040713160525100723040363	DRF/Araçatuba	018.527.398-00
422971378902100713042700	DRF/Campinas	60.879.137/0001-90
376952407002100713040608	DRF/Campinas	60.879.137/0001-90
344881340902100713049205	DRF/Campinas	60.879.137/0001-90
296639350602100713040039	DRF/Campinas	60.879.137/0001-90
267282614402100713047851	DRF/Campinas	60.879.137/0001-90
23471100002100713040304	DRF/Campinas	60.879.137/0001-90
075525163202100713048804	DRF/Campinas	60.879.137/0001-90
00233291402100713040177	DRF/Campinas	60.879.137/0001-90
082361357406030813048313	DRF/Araçatuba	55.752.315/0001-87
40927958910060917040001	DRF/Santos	51.674.885/0001-45
10286782510060917040070	DRF/Santos	51.674.885/0001-45
248561260211080913040667	DRF/Santos	08.037.456/0001-38
233249943627081013047309	DRF/Campinas	04.512.757/0001-15
132818014727081013046600	DRF/Campinas	04.512.757/0001-15
367435829509041113047689	DRF/Campinas	04.512.757/0001-15
229917293509041113044653	DRF/Campinas	04.512.757/0001-15
157944385915061117041934	DRF/Campinas	04.512.757/0001-15
148451073815061117046408	DRF/Campinas	04.512.757/0001-15
067698183915061117045330	DRF/Campinas	04.512.757/0001-15

PORTARIA Nº 26, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 300 e o § 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto, até o dia 31/10/2017, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas a operacionalização dos despachos decisórios e acórdãos, especialmente a identificação de débitos, referentes aos pedidos eletrônicos de restituição, ressarcimento ou reembolso e declaração de compensação (PER/DCOMP) relacionados no anexo único.

Parágrafo único. Compreende-se como atividades relativas a operacionalização de despachos decisórios e acórdãos os procedimentos de intimação do contribuinte, cobrança de débitos, registro de informações nos sistemas informatizados específicos da RFB e demais procedimentos necessários para implementar o disposto no despacho decisório ou acórdão exarado pela autoridade competente.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa declarante do PER/DCOMP ou de sua sucessora.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ANEXO

PER/DCOMP	Delegacia da Receita Federal do Brasil de Origem	CNPJ/CPF
425489246617051223048214	Derpf/SPO	055.271.848-31
404489038317051223042717	Derpf/SPO	055.271.848-31
394792726517051223042708	Derpf/SPO	055.271.848-31
364034273717051223040272	Derpf/SPO	055.271.848-31
288486857517051223042060	Derpf/SPO	055.271.848-31
275777188317051223040436	Derpf/SPO	055.271.848-31
267702680317051223046764	Derpf/SPO	055.271.848-31
238116920617051223041178	Derpf/SPO	055.271.848-31
192803513517051223043790	Derpf/SPO	055.271.848-31
191801624717051223044730	Derpf/SPO	055.271.848-31
190964947617051223043649	Derpf/SPO	055.271.848-31
187439704717051223046907	Derpf/SPO	055.271.848-31
182015648017051223042004	Derpf/SPO	055.271.848-31
152684091117051223041958	Derpf/SPO	055.271.848-31
107549839417051223043150	Derpf/SPO	055.271.848-31
064225629817051223041720	Derpf/SPO	055.271.848-31
037544593117051223041158	Derpf/SPO	055.271.848-31
012000468717051223040801	Derpf/SPO	055.271.848-31
005693163817051223046262	Derpf/SPO	055.271.848-31
161162689218091223045246	Derpf/SPO	411.514.538-20
426591695324091223040705	Derpf/SPO	666.522.608-59
419412664624091223048920	Derpf/SPO	666.522.608-59
407542676024091223041206	Derpf/SPO	666.522.608-59
023621417224091223040358	Derpf/SPO	666.522.608-59
384673496724091223041696	Derpf/SPO	666.522.608-59
350289273524091223048236	Derpf/SPO	666.522.608-59
335728902024091223043812	Derpf/SPO	666.522.608-59
307267031724091223049067	Derpf/SPO	666.522.608-59
297369425524091223045902	Derpf/SPO	666.522.608-59
297162241324091223044326	Derpf/SPO	666.522.608-59
274819203724091223047391	Derpf/SPO	666.522.608-59
26873889824091223040769	Derpf/SPO	666.522.608-59

18556009824091223049014	Derpf/SPO	666.522.608-59
199792336424091223041647	Derpf/SPO	666.522.608-59
175721476624091223045060	Derpf/SPO	666.522.608-59
133232896824091223044729	Derpf/SPO	666.522.608-59
115998383224091223045791	Derpf/SPO	666.522.608-59
107536350424091223044641	Derpf/SPO	666.522.608-59
070978535124091223046383	Derpf/SPO	666.522.608-59
066538234224091223048079	Derpf/SPO	666.522.608-59
063744278824091223047034	Derpf/SPO	666.522.608-59
050436922624091223047009	Derpf/SPO	666.522.608-59
049428072324091223049109	Derpf/SPO	666.522.608-59
036855386324091223045676	Derpf/SPO	666.522.608-59
032387805224091223045526	Derpf/SPO	666.522.608-59
018140907524091223042400	Derpf/SPO	666.522.608-59
141103452305111223047534	Derpf/SPO	022.512.218-91
410708440115111223042976	Derpf/SPO	292.542.578-00
387940374015111223043422	Derpf/SPO	292.542.578-00
385903164015111223041704	Derpf/SPO	292.542.578-00
385552877118111223049985	Derpf/SPO	292.542.578-00
372458826715111223040362	Derpf/SPO	292.542.578-00
327075885810111223040905	Derpf/SPO	292.542.578-00
319520812521111223047309	Derpf/SPO	292.542.578-00
308016060515111223040905	Derpf/SPO	292.542.578-00
297390749315111223040913	Derpf/SPO	292.542.578-00
276264216221111223040562	Derpf/SPO	292.542.578-00
265982629421111223043268	Derpf/SPO	292.542.578-00
263503357318111223044192	Derpf/SPO	292.542.578-00
259574236821111223042497	Derpf/SPO	292.542.578-00
217703464221111223048878	Derpf/SPO	292.542.578-00
200771342015111223044004	Derpf/SPO	292.542.578-00
195452537115111223048886	Derpf/SPO	292.542.578-00
163650552521111223049710	Derpf/SPO	292.542.578-00
139085582115111223045012	Derpf/SPO	292.542.578-00
121065647618111223042834	Derpf/SPO	292.542.578-00
072618458415111223046535	Derpf/SPO	292.542.578-00
009868364815111223040410	Derpf/SPO	292.542.578-00
242966678618071323043642	Derpf/SPO	808.045.608-97
291745159421111323046164	Derpf/SPO	003.569.998-15
137855940021111323044420	Derpf/SPO	118.057.728-05
234294827805091423041088	Derpf/SPO	557.772.790-15
32547935290512123044417	Derpf/SPO	006.459.978-70
42244687390512123040093	Derpf/SPO	675.466.848-20
381123879024021523041908	Derpf/SPO	181.378.909-63
0900015616606021523045842	Derpf/SPO	701.844.028-91
097181722703031523049940	Derpf/SPO	006.459.978-70
106574726018031523041612	Derpf/SPO	011.921.098-30
318092753223031523045600	Derpf/SPO	330.478.398-91
323579447401041523042941	Derpf/SPO	006.751.058-20
402864509929041523042978	Derpf/SPO	007.801.548-00
097338711329041523043542	Derpf/SPO	369.674.161-20
338318220928041523042280	Derpf/SPO	380.252.566-34
086634375522041523047073	Derpf/SPO	628.201.338-00
029880279029061523045502	Derpf/SPO	006.960.058-91
420353470822061523040363	Derpf/SPO	030.934.248-10
210721628022061523047359	Derpf/SPO	134.503.828-37
098145727317061523049058	Derpf/SPO	478.259.798-34
410001844626061523040564	Derpf/SPO	525.402.518-20
339781293726061523044565	Derpf/SPO	525.402.518-20
331511058026061523041240	Derpf/SPO	525.402.518-20
315119079526061523049197	Derpf/SPO	525.402.518-20
171499437926061523048140	Derpf/SPO	525.402.518-20
002379919526061523041311	Derpf/SPO	525.402.518-20
206211546229071523045151	Derpf/SPO	054.885.518-83
040891743227081523046975	Derpf/SPO	051.387.418-61
245285032917081523040095	Derpf/SPO	118.448.908-48
348596563820081523048841	Derpf/SPO	906.025.607-72
290955023020081523040752	Derpf/SPO	906.025.607-72
22053335031091523042697	Derpf/SPO	011.075.918-48
293358009330091523049421	Derpf/SPO	044.945.928-95
406511184403091523046429	Derpf/SPO	070.913.968-39
105352305203091523047367	Derpf/SPO	070.913.968-39
051280467228091523045876	Derpf/SPO	095.360.358-04
079514184701101523049470	Derpf/SPO	146.500.588-76
409433429620101523049391	Derpf/SPO	011.163.728-81
389715823723101523045672	Derpf/SPO	576.988.998-53
369221384414101523046828	Derpf/SPO	642.366.418-87
060071673519111523041320	Derpf/SPO	938.551.338-91
259886960321011623042680	Derpf/SPO	247.673.538-82
078446585928011623047058	Derpf/SPO	558.094.998-72
374050941627011623044902	Derpf/SPO	804.938.668-68
360621306424021623040532	Derpf/SPO	064.422.688-96
347965841123021623049851	Derpf/SPO	252.810.528-29
062047582412021627040099	Derpf/SPO	258.848.548-03
174194206623021623040060	Derpf/SPO	357.496.418-80
318033090716031623040997	Derpf/SPO	252.848.788-68
296850441827041623048830	Derpf/SPO	005.865.608-10
36697034327041623040383	Derpf/SPO	011.721.048-08
332877772120041623042528	Derpf/SPO	024.743.108-78
365330858228041623040451	Derpf/SPO	110.824.928-09
19406686829041623045369	Derpf/SPO	116.771.828-30
210020211412041623043700	Derpf/SPO	251.604.378-35
03168277829041623041097	Derpf/SPO	292.821.876-91
352935550226041623045180	Derpf/SPO	305.516.888-74
097914278029041623044116	Derpf/SPO	337.706.968-24
348760284628041623040165	Derpf/SPO	394.804.458-55
201520352110051623047103	Derpf/SPO	042.493.868-56
141463829219051627040694	Derpf/SPO	435.491.877-34
143398714102061623049308	Derpf/SPO	013.794.428-42
170756614820061623043584	Derpf/SPO	042.533.898-30
426099871304061623040577	Derpf/SPO	089.653.598-30
322955337112061627042203	Derpf/SPO	089.653.598-30
249958657904061623042170	Derpf/SPO	089.653.598-30
192314302904061623040916	Derpf/SPO	089.653.598-30
088918775504061623045766	Derpf/SPO	089.653.598-30
301892864809061623047034	Derpf/SPO	135.552.618-35
309462883613061623049470	Derpf/SPO	098.852.878-68
288616993830061623040359	DRF/Santos	073.312.928-54
024762413224661623049790	DRF/Santos	080.808.898-05

159465167625071623043703	Derpf/SPO	008.505.788-68
415754892419071623046890	Derpf/SPO	059.491.428-02
314442147820071623047660	Derpf/SPO	070.613.138-03
068742245829071623041081	Derpf/SPO	116.771.828-30
236837459225071623047027	Derpf/SPO	127.547.378-47
244548916222081623042961	Derpf/SPO	040.384.898-92
412906454918081623041312	Derpf/SPO	074.859.588-01
362156020501081623043916	Derpf/SPO	116.771.828-30
311922339201081623047370	Derpf/SPO	116.771.828-30
096631551801081623045322	Derpf/SPO	116.771.828-30
023793035201081623046063	Derpf/SPO	116.771.828-30
073854120123081623044774	Derpf/SPO	127.547.378-47
039515649430081623047460	Derpf/SPO	173.342.838-05
139174025431081623040876	Derpf/SPO	650.144.998-72
067597394431081623049016	Derpf/SPO	650.144.998-72
033409276729081623041011	Derpf/SPO	650.144.998-72
274209042006091623041426	Derpf/SPO	174.278.728-27
346167267014091623048290	DRF/Santos	073.189.398-07
101679316203101623042585	Derpf/SPO	006.304.938-47
065342798615080313045206	DRF/Limeira	03.381.545/0001-83
016385771115080313040347	DRF/Limeira	03.381.545/0001-83
006890404414080313047597	DRF/Limeira	53.936.266/0001-07
138643775114080313042855	DRF/Limeira	60.319.860/0001-14
303795497715090313049054	DRF/Limeira	03.633.754/0001-77
325171817614100313011350	DRF/Sorocaba	43.844.455/0001-04
305159127020100313013934	DRF/Sorocaba	43.844.455/0001-04
233759834513100313017665	DRF/Sorocaba	43.844.455/0001-04
368251915722100313025476	DRF/São Bernardo do Campo	50.144.724/0001-87
193243720818110317040897	DRF/Limeira	03.548.440/0001-76
351960863713020417044309	DRF/Piracicaba	73.847.253/0001-79
267338144831080513040671	DRF/São Bernardo do Campo	54.878.897/0001-80
293989675324080513044038	DRF/São Bernardo do Campo	63.939.607/0001-51
416931475031100513044185	DRF/Piracicaba	47.254.586/0001-84
244111201431100513040877	DRF/Piracicaba	47.254.586/0001-84
192404778731100513045340	DRF/Piracicaba	47.254.586/0001-84
332065830618080617043010	DRF/Sorocaba	01.278.018/0001-12
205652599830080613048326	DRF/São Bernardo do Campo	45.956.604/0001-44
195943259227100617031628	DRF/Sorocaba	56.993.157/0001-10
024419399814120613022450	DRF/Sorocaba	49.516.248/0001-07
150544661515120617042582	DRF/Limeira	52.153.194/0001-69
295244387212010713043100	DRF/Limeira	48.169.536/0001-61
406284443626010713045548	DRF/São Bernardo do Campo	01.732.675/0001-98
398231854306110713040510	DRF/Santos	52.889.623/0001-60
016019055805110713047319	DRF/Santos	57.482.333/0001-11
069704946630110713022902	DRF/Sorocaba	46.450.714/0001-00
194598540210110713028157	DRF/São Bernardo do Campo	07.249.743/0001-49
004862338810120713048957	DRF/Santos	58.330.911/0001-67
151839612230050813043104	DRF/Piracicaba	08.394.055/0001-35
162806034008100817011630	DRF/São Bernardo do Campo	56.315.005/0001-68
137220649809100813046747	DRF/Piracicaba	03.411.969/0001-43
339454049109120813042583	DRF/Piracicaba	04.066.115/0001-30
355253803304090917044083	DRF/São Bernardo do Campo	45.956.604/0001-44
259009682715090917043032	DRF/São Bernardo do Campo	45.956.604/0001-44
131086505704090917046080	DRF/São Bernardo do Campo	45.956.604/0001-44
080611959523100913048685	DRF/Limeira	44.207.223/0001-08
300521257830031013040351	DRF/Piracicaba	00.994.571/0001-99
302914723418051013041060	DRF/São José dos Campos	01.785.627/0001-68
387828474514061117041382	DRF/São Bernardo do Campo	00.966.210/0001-39
201036647207071113041589	DRF/Piracicaba	45.445.210/0001-21

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Concede o registro prévio no Regime de Suspensão do IPI incidente sobre as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagens adquiridos por pessoa preponderantemente exportadora de que trata o artigo 29 Parágrafo 1º Inciso II da Lei nº10.637/2002.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 29 parágrafo 1º inciso II da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e alterações posteriores, disciplinado pela IN RFB nº 948 de 15 de junho de 2009 e ainda as informações constantes do processo nº 13878.720074/2016-64, declara:

Artigo 1º - Fica concedido à Pessoa Jurídica: INDUSPARQUET IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA, CNPJ: 72.459.373/0001-36, o registro prévio no Regime de Suspensão do IPI para fins de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão de IPI, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme definido no artigo 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e alterações posteriores.

Artigo 2º - Esta autorização, que se aplica a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, implica no cumprimento das obrigações contidas na IN RFB nº 948/2009, inclusive quanto ao disposto no seu artigo 19, podendo ser cancelada, nos termos de seu artigo 18.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara habilitação no regime de suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, efetuadas a pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e alterações, e o que consta do processo administrativo nº 13878.720076/2016-53, declara:

Artigo 1º - concedida à Pessoa Jurídica: INDUSPARQUET IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA, CNPJ: 72.459.373/0001-36, a habilitação no regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, com base no artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com a redação conferida pelas alterações posteriores, disciplinada pela Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e alterações.

Artigo 2º - A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Concede habilitação ao Programa Mais Leite Saudável à empresa que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 13964.720524/2016-40, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo art. 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LACTICÍNIOS FORTUNA LTDA, CNPJ nº 00.572.447/0001-35, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pela Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 12/09/2016, com período de execução de 01/01/2017 a 31/12/2019.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 11516.720426/2017-46 declara:

Art. 1º Está inscrita no Registro especial a que estão sujeitos os produtores, os engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e os importadores de bebidas alcoólicas sob o nº 09201/160 o estabelecimento da Pessoa Jurídica, CACHAÇAS ORBEN EIRELE - ME, CNPJ nº 18.011.285/0001-21 situada na Estrada Geral, S/N, Interior, Bairro Furninhas, Orleans/SC, CEP 88.870.000.

Art.2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Registro do Produto no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento Nº SC-000536-3	Marca Comercial	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente (ml)
CACHAÇA	000001	DO CONDE OURO	Não-Retornável	700
CACHAÇA (Armazenada em barril de Balsa-mo)	000002	DO CONDE	Não-Retornável	720
CACHAÇA	000003	DO CONDE PRATA	Não-Retornável	700
CACHAÇA (Armazenada em barril de Amburana)	000004	DO CONDE	Não-Retornável	720

Art. 3º A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 129, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SE-
CRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência
que lhe confere a Portaria SE nº 123, de 23 de abril de 2015, tendo
em vista o disposto na Portaria nº 143, de 12 de março de 2004, e na
Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Divulgar os valores nominais atualizados (VNA) e
juros para os seguintes títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal
Interna - DPMFI, decorrentes de dívidas securitizadas:

ATIVO	DATA DE ANIVERSÁRIO	VNA E JUROS (EM R\$)
BNCC920116	16/02/2017	66,190466
CVSA970101	01/02/2017	1.474,67
CVSB970101	01/02/2017	1.170,81
CVSC970101	01/02/2017	1.474,67
CVSD970101	01/02/2017	1.170,81
ESTF980615	15/02/2017	313,73
ESTF980815	15/02/2017	824,95
JUST920116	16/02/2017	66,188805
SUMA920199	16/02/2017	66,190466

Art. 2º Os valores nominais atualizados (VNA) e juros elen-
cados no artigo anterior referem-se à ocorrência da última data de
aniversário dos respectivos títulos.

Art. 3º Os valores nominais atualizados (VNA) das seguintes
Notas do Tesouro Nacional - NTN, das Letras Financeiras do Tesouro
- LFT e dos Certificados do Tesouro Nacional - CFT, para a data de
referência em fevereiro de 2017, são os seguintes:

TÍTULO	DATA DE RE- FERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	DATA BASE	DATA DE VENCIMENTO	VNA
CDP	19/02/2017	19/03/1998	-	19/03/2028	1.138,39
CDP	20/02/2017	20/08/1998	-	20/08/2028	1.070,51
CDP	15/02/2017	15/10/1998	-	15/10/2028	1.044,05
CDP	17/02/2017	17/12/1998	-	17/12/2028	1.046,53
CDP	29/02/2017	29/12/1998	-	29/12/2028	1.304,03
CDP	22/02/2017	22/04/1999	-	22/04/2029	1.004,81
CDP	18/02/2017	18/06/1999	-	18/06/2029	1.005,90
CDP	23/02/2017	23/09/1999	-	23/09/2029	986,60
CDP	18/02/2017	18/12/1999	-	18/12/2029	948,78
CDP	17/02/2017	17/02/2000	-	17/02/2030	943,03
CDP	21/02/2017	21/09/2000	-	21/09/2030	927,42
CDP	22/02/2017	22/03/2001	-	22/03/2031	922,72
CDP	17/02/2017	17/05/2001	-	17/05/2031	924,23
CDP	16/02/2017	16/08/2001	-	16/08/2031	919,59
CDP	28/02/2017	28/03/2002	-	28/03/2032	931,36
CFT-A1	15/02/2017	15/01/2000	-	Diversos	3.718,02
CFT-A1	15/02/2017	15/09/1998	-	15/09/2028	4.494,04
CFT-B	01/02/2017	01/01/1997	-	01/01/2027	1,675234
CFT-B	01/02/2017	01/12/1997	-	01/12/2027	1,545889
CFT-B	01/02/2017	01/01/1998	-	01/01/2028	1,525922
CFT-B	01/02/2017	01/11/1998	-	01/11/2028	1,434867
CFT-B	01/02/2017	01/01/1999	-	01/01/2029	1,415593
CFT-B	01/02/2017	01/06/1999	-	01/06/2029	1,364475
CFT-B	01/02/2017	01/08/1999	-	01/08/2029	1,356270
CFT-B	01/02/2017	01/10/1999	-	01/10/2029	1,348626
CFT-B	01/02/2017	01/11/1999	-	01/11/2029	1,345578
CFT-B	01/02/2017	01/12/1999	-	01/12/2029	1,342895
CFT-B	01/02/2017	01/01/2015	01/07/2000	01/01/2030	1,322,06
CFT-B	01/02/2017	01/01/2000	-	01/01/2030	1,338881
CFT-B	01/02/2017	01/01/2001	-	01/01/2031	1,311390
CFT-B	01/02/2017	01/01/2002	01/07/2000	01/01/2032	1,282091
CFT-B	01/02/2017	01/01/2003	-	01/01/2033	1,247139
CFT-B	01/02/2017	01/01/2004	-	01/01/2034	1,191740
CFT-B	01/02/2017	01/01/2005	-	01/01/2035	1,170456
CFT-B	01/02/2017	01/01/2006	-	01/01/2036	1,138205
CFT-D1	01/02/2017	19/04/2002	01/07/2000	01/05/2031	1.737,22
CFT-E	01/02/2017	Diversos	01/07/2000	Diversos	3,622095
CFT-E5	01/02/2017	01/06/2002	01/07/2000	01/03/2022	1.358,11
CFT-E	01/02/2017	01/12/2000	-	01/12/2030	3,420068
CFT-E	01/02/2017	01/04/2001	-	01/04/2031	3,351066
CFT-E	01/02/2017	01/06/2001	-	01/06/2031	3,289486
CTN	01/02/2017	01/05/1998	-	01/05/2018	3.907,63
CTN	01/02/2017	01/06/1998	-	01/06/2018	3.865,66
CTN	01/02/2017	01/07/1998	-	01/07/2018	3.814,72
CTN	01/02/2017	01/08/1998	-	01/08/2018	3.785,18
CTN	01/02/2017	01/09/1998	-	01/09/2018	3.755,43
CTN	01/02/2017	01/10/1998	-	01/10/2018	3.723,30
CTN	01/02/2017	01/11/1998	-	01/11/2018	3.685,37
CTN	01/02/2017	01/12/1998	-	01/12/2018	3.662,40
CTN	01/02/2017	01/01/1999	-	01/01/2019	3.611,78
CTN	01/02/2017	01/02/1999	-	01/02/2019	3.548,09
CTN	01/02/2017	01/03/1999	-	01/03/2019	3.392,25
CTN	01/02/2017	01/04/1999	-	01/04/2019	3.267,74
CTN	01/02/2017	01/05/1999	-	01/05/2019	3.214,12
CTN	01/02/2017	01/06/1999	-	01/06/2019	3.193,14
CTN	01/02/2017	01/07/1999	-	01/07/2019	3.151,74
CTN	01/02/2017	01/08/1999	-	01/08/2019	3.074,52
CTN	01/02/2017	01/09/1999	-	01/09/2019	2.998,86
CTN	01/02/2017	01/10/1999	-	01/10/2019	2.928,31
CTN	01/02/2017	01/11/1999	-	01/11/2019	2.852,16
CTN	01/02/2017	01/12/1999	-	01/12/2019	2.759,50
CTN	01/02/2017	01/01/2000	-	01/01/2020	2.685,05
CTN	01/02/2017	01/02/2000	-	01/02/2020	2.627,34
CTN	01/02/2017	01/03/2000	-	01/03/2020	2.593,53
CTN	01/02/2017	01/04/2000	-	01/04/2020	2.565,18
CTN	01/02/2017	01/05/2000	-	01/05/2020	2.535,16
CTN	01/02/2017	01/06/2000	-	01/06/2020	2.503,71
CTN	01/02/2017	01/07/2000	-	01/07/2020	2.459,18
CTN	01/02/2017	01/08/2000	-	01/08/2020	2.398,36
CTN	01/02/2017	01/09/2000	-	01/09/2020	2.320,43

CTN	01/02/2017	01/10/2000	-	01/10/2020	2.272,34
CTN	01/02/2017	01/11/2000	-	01/11/2020	2.242,37
CTN	01/02/2017	01/12/2000	-	01/12/2020	2.214,90
CTN	01/02/2017	01/01/2001	-	01/01/2021	2.180,35
CTN	01/02/2017	01/02/2001	-	01/02/2021	2.146,47
CTN	01/02/2017	01/03/2001	-	01/03/2021	2.121,50
CTN	01/02/2017	01/04/2001	-	01/04/2021	2.089,75
CTN	01/02/2017	01/05/2001	-	01/05/2021	2.049,63
CTN	01/02/2017	01/06/2001	-	01/06/2021	2.012,96
CTN	01/02/2017	01/07/2001	-	01/07/2021	1.974,67
CTN	01/02/2017	01/08/2001	-	01/08/2021	1.927,50
CTN	01/02/2017	01/09/2001	-	01/09/2021	1.883,33
CTN	01/02/2017	01/10/2001	-	01/10/2021	1.859,95
CTN	01/02/2017	01/11/2001	-	01/11/2021	1.820,99
CTN	01/02/2017	01/12/2001	-	01/12/2021	1.784,25
CTN	01/02/2017	01/01/2002	-	01/01/2022	1.763,58
CTN	01/02/2017	01/02/2002	-	01/02/2022	1.740,70
CTN	01/02/2017	01/03/2002	-	01/03/2022	1.723,31
CTN	01/02/2017	01/04/2002	-	01/04/2022	1.705,54
CTN	01/02/2017	01/05/2002	-	01/05/2022	1.680,13
CTN	01/02/2017	01/06/2002	-	01/06/2022	1.650,71
CTN	01/02/2017	01/07/2002	-	01/07/2022	1.610,35
CTN	01/02/2017	01/08/2002	-	01/08/2022	1.564,65
CTN	01/02/2017	01/09/2002	-	01/09/2022	1.514,80
CTN	01/02/2017	01/10/2002	-	01/10/2022	1.465,43
CTN	01/02/2017	01/11/2002	-	01/11/2022	1.397,53
CTN	01/02/2017	01/12/2002	-	01/12/2022	1.316,09
CTN	01/02/2017	01/01/2003	-	01/01/2023	1.256,60
CTN	01/02/2017	01/02/2003	-	01/02/2023	1.216,48
CTN	01/02/2017	01/03/2003	-	01/03/2023	1.178,11
CTN	01/02/2017	01/04/2003	-	01/04/2023	1.149,42
CTN	01/02/2017	01/05/2003	-	01/05/2023	1.128,19
CTN	01/02/2017	01/06/2003	-	01/06/2023	1.120,53
CTN	01/02/2017	01/07/2003	-	01/07/2023	1.121,25
CTN	01/02/2017	01/08/2003	-	01/08/2023	1.115,36
CTN	01/02/2017	01/09/2003	-	01/09/2023	1.100,69
CTN	01/02/2017	01/02/2004	-	01/02/2024	1.013,48
CTN	01/02/2017	01/03/2004	-	01/03/2024	997,05
CTN	01/02/2017	01/04/2004	-	01/04/2024	976,62
CTN	01/02/2017	01/06/2004	-	01/06/2024	934,64
CTN	01/02/2017	01/07/2004	-	01/07/2024	913,30
CTN	01/02/2017	01/08/2004	-	01/08/2024	893,03
LFT	01/02/2017	Diversos	01/07/2000	Diversos	8.538,138192
NTN-A3	01/02/2017	10/12/1997	-	15/04/2024	2.811,546686
NTN-B	15/02/2017	Diversos	15/07/2000	Diversos	2.969,026767
NTN-C	01/02/2017	Diversos	01/07/2000	Diversos	3.622,095839
NTN-I	15/02/2017	Diversos	01/07/2000	Diversos	1,722444
NTN-P	19/02/2017	19/04/2002	-	19/04/2017	1,276027
NTN-P	21/02/2017	21/03/2003	-	21/03/2018	1,232880
NTN-P	01/02/2017	01/01/2004	-	01/01/2020	1,191740
NTN-P	01/02/2017	01/01/2005	-	01/01/2021	1,170456
NTN-P	01/02/2017	01/01/2006	-	01/01/2022	1,138205
NTN-P	01/02/2017	01/01/2008	-	01/01/2024	1,099582
NTN-P	01/02/2017	01/01/2009	-	01/01/2025	1,081894
NTN-P	01/02/2017	01/01/2011	-	01/01/2027	1,066929
NTN-P	01/02/2017	01/01/2014	-	01/01/2030	1,049146

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAES

PORTARIA Nº 138, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA
DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria
STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF
nº 183, de 31 de julho de 2000, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de
fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 9.308.713 (nove milhões,
trezentas e oito mil, setecentas e treze) Notas do Tesouro Nacional -
Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 46.497.831,29 (quarenta e seis
milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e um
reais e vinte e nove centavos), referenciadas a 15 de fevereiro de
2017, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de
juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros
amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações -
PROEX, observadas as seguintes condições:

I - data-base VNA: 1º de julho de 2000;
II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
III - data-base juros: 15 de abril de 2001;
IV - preço unitário em 15 de fevereiro de 2017: R\$
4,995087

V - data de vencimento: a partir de 15 de abril de 2017 e
todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as ope-
rações de crédito, até a última em 15 de dezembro de 2028;

VI - modalidade: nominativa e negociável;
VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano),
calculada sobre o valor nominal atualizado;

VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação
de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de
taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo con-
sideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às
datas de emissão e de resgate do título;

IX - pagamento de juros: na data de resgate do principal;
X - resgate do principal: até a data de vencimento da cor-
respondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado,
não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade
equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento
às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 156, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atri-
buições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.
5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art.
23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de
janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas
no Processo MPAS nº 00000.003018/5219-79 sob o número de pro-
cesso 418653951 e documento SEI nº 0013060, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do
Plano Previtália, CNPB nº 2009.0030-47, administrado pela Fundação
Petrobras de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

CARLOS

ACESSO E NEGATIVA DE ACESSO A INFORMAÇÕES OU DADOS DA PREVIC

Art. 5º São consideradas informações sigilosas todas aquelas produzidas ou obtidas pela PREVIC no exercício da supervisão das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) que sejam abrangidas pelas hipóteses legais de sigilo ou sejam classificadas em reservada, secreta ou ultrassecreta, nos termos da Lei nº 12.527/11.

§ 1º São informações protegidas por hipóteses legais de sigilo as que envolvem sigilo fiscal, bancário, empresarial, contábil, industrial, profissional, de risco à governança empresarial, das Sociedades Anônimas, determinado pela Lei nº 6.404/76, sigilo decorrente de direitos autorais, segredo de justiça, o sigilo das informações pessoais sensíveis, determinado pela Lei 12.527/11 e o sigilo das operações sensíveis das EFPC, determinado pela Lei nº 12.154/2009.

§ 2º São informações classificadas aquelas que, devido à sua imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado, foram classificadas em reservada, secreta ou ultrassecreta, tipificada por pelo menos um dos incisos taxativos listados no Art. 23 da Lei 12.527/11, contendo os seus respectivos Termos de Classificação da Informação (TCI), cujo modelo de documento está representado pelo Anexo I.

§ 3º A proteção de que trata o art. 48, inciso I, da Lei nº 12.154, de 2009, abrange todas as operações sensíveis das EFPC, incluindo informações contábeis, financeiras, econômicas, atuariais e de gestão.

§ 4º O sigilo de operações não poderá ser invocado como óbice à troca de informações entre a PREVIC, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários, a Secretaria de Políticas de Previdência Complementar, a Superintendência de Seguros Privados ou a Receita Federal do Brasil, nem ao fornecimento de informações requisitadas pelo Ministério Público.

§ 5º Sem prejuízo das disposições contidas neste artigo, o interessado poderá formular solicitação devidamente justificada, à autoridade competente da PREVIC, de tratamento adequado de informações, objetos ou documentos que estejam sob a guarda desta Autarquia.

§ 6º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

§ 7º A informação pessoal é aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

§ 8º Incluem-se entre as informações pessoais sensíveis sigilosas relativas à imagem do servidor, entre outras a serem analisadas e identificadas no caso concreto, a avaliação de desempenho e de estágio probatório e toda a documentação, perícias e atestados, apresentados pelo servidor por motivo de saúde, devendo a referida informação ser utilizada apenas pelos servidores competentes, ressalvada a requisição por ordem judicial.

Art. 6º O pedido de acesso à informação feito à PREVIC poderá ser negado, desde que devidamente justificado, por um dos seguintes motivos:

I - Informações ou dados com hipóteses legais de sigilo, como as citadas no § 1º do Art. 5º;

II - Informações ou dados que sejam conteúdo de documentos que foram classificados em reservado, secreto ou ultrassecreto, nos termos da Lei nº 12.527/11. Nesse caso, deverá ser fornecida a cópia do Termo de Classificação de Informação (TCI) do respectivo documento classificado, com a devida obliteração do campo "Razões de Classificação";

III - Pedidos genéricos, sendo aqueles que não especificam um documento, um dado ou uma informação, produzidos pela PREVIC ou sob sua guarda, conforme o inciso I, do Art. 13, do Decreto nº 7.724/2012;

IV - Pedidos desproporcionais, sendo aqueles que exigem deslocamento das atividades de um servidor para buscar a informação por tempo considerado prejudicial para o bom desempenho do trabalho público, conforme o inciso II, do art. 13, do Decreto nº 7.724/2012;

V - Pedidos desarrazoados, aqueles que, apesar de não estarem sob a guarda legal de sigilo, podem, se disponibilizados indiscriminadamente, pôr em risco a segurança do Estado ou da sociedade, como, por exemplo, a planta física do prédio da PREVIC ou detalhes dos dispositivos de segurança predial, conforme o inciso II, do Art. 13, do Decreto nº 7.724/2012;

VI - Pedidos de informação inexistente, sendo aqueles em que é pedido algo que já não exista na PREVIC, ou seja, que não possui realidade fática, comprovados concretamente os esforços de busca da informação ou de reconstituição desta, conforme inciso III, § 1º, da Lei nº 12.1527/11;

VII - Pedidos que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, considerados pela chefia competente prejudicial para o bom desempenho do trabalho público, conforme o inciso III, do Art. 13, do Decreto nº 7.724/2012.

VIII - Pedidos sobre serviço de produção ou tratamento de dados que não sejam de competência da PREVIC, conforme o inciso III, do Art. 13, do Decreto nº 7.724/2012. Neste caso, deve-se indicar, se possível, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha, conforme o inciso IV, do § 1º, do art. 15, do Decreto nº 7.724/2012; ou

IX - Pedidos de acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, sem que já tenha sido efetuada a edição do respectivo ato ou decisão, conforme o Art. 20 do Decreto nº 7.724/2012.

Art. 7º Para desempenho da responsabilidade pela supervisão das entidades prevista no art. 41, § 2o, da Lei Complementar nº 109, de 2001, e no art. 25 da Lei Complementar nº 108, de 2001, poderão

ser disponibilizadas para o patrocinador e instituidor, se for o caso, as informações sigilosas imprescindíveis para o desempenho de suas funções.

Parágrafo único. A comunicação expedida para a entidade deverá mencionar a obrigação de observância das cautelas legais no que se refere à proteção das informações sigilosas que lhes sejam disponibilizadas

Art. 8º Não se aplica o presente ato normativo às requisições de informações pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pela Advocacia-Geral da União, pela Controladoria-Geral da União ou por Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como nas hipóteses de que trata o artigo 64 da Lei Complementar nº 109, de 2001, o artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.154, de 2009, e o art. 4º da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, transferido o dever de sigilo ao órgão requisitante, nos termos da lei.

Art. 9º Os servidores em exercício na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC deverão assinar o Termo de Compromisso de Sigilo, visando à proteção das informações sigilosas de que tiverem conhecimento em razão do cargo ou função.

Art. 10 A classificação da informação pública em qualquer grau de sigilo deverá ser feita por meio da elaboração de respectivo Termo de Classificação de Informação - TCI, nos termos do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e com atenção aos efeitos que a atribuição de determinada classificação trará às atividades da PREVIC, aos demais órgãos de defesa do Estado e à sociedade em geral.

§ 1º A classificação da informação pública em qualquer grau de sigilo deve observar os fundamentos definidos no art. 23, incisos I a VIII, e no art. 24, §25 da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 2º A classificação deverá ser realizada pela autoridade competente, preferencialmente no momento em que a informação gerada lhe for apresentada, observada a data da produção da informação e os procedimentos estabelecidos nesta portaria.

§ 3º O TCI seguirá anexo ao documento classificado ou deverá ser juntado ao processo respectivo, devendo ser observado o §2º, do art. 31, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 4º Os TCIs deverão ser disponibilizados por meio eletrônico no sítio da Autarquia, com a devida obliteração do campo "Razões para a Classificação".

§ 5º. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos do Decreto nº 7.724/2012, para desclassificação, redução do prazo de sigilo ou aumento do prazo de sigilo, desde que esteja conforme o Art. 11 desta portaria.

§ 6º A autarquia poderá classificar uma informação mesmo durante a instrução processual de um pedido de informação específico já feito, devendo fornecer, nesse caso, o respectivo TCI ao demandante, com a devida obliteração do campo "Razões de Classificação".

Art. 11 A classificação do sigilo de informações no âmbito da PREVIC é de competência:

I - no grau secreto: do Diretor-Superintendente da PREVIC;

e

II - no grau reservado: do Diretor-Superintendente da PREVIC e dos servidores ocupantes de cargos de chefia do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível DAS 101.5 ou superior.

Art. 12 Os leiautes de bases de dados e sistemas de informação da PREVIC constituem materiais de acesso restrito sempre que sirvam ao armazenamento de informações com salvaguardas de acesso, nos termos do inciso I do art. 45 do Decreto nº 7.845, de 16 de maio de 2012, sendo facultado à Administração deles dispor, após o seu desuso ou mediante contrato, termo ou convênio com cláusula de confidencialidade.

Art. 13 O descumprimento das disposições desta portaria ou a não disponibilização de informação de caráter público sujeitará o responsável às medidas disciplinares cabíveis, nos termos do artigo 32 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 14 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 Revoga-se a Portaria nº 249, de 15 de maio de 2012.

ESDRAS ESNARRIAGA JÚNIOR

Diretor-Superintendente
Substituto

ANEXO I

Grau de sigilo: idêntico ao grau de sigilo do documento

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO
ÓRGÃO/ENTIDADE: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO (CIDIC):
GRAU DE SIGILO (Secreto ou Reservado)
CATEGORIA (conforme Anexo II do Decreto nº 7.845/02):
TIPO DE DOCUMENTO:
Data de PRODUÇÃO DO DOCUMENTO:
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:

RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: (indicar de forma detalhada as razões para classificar este documento, elencando os riscos para a sociedade ou estado se ele for indiscriminadamente revelado - este campo deve ser obliterado antes de publicar o TCI na internet)

PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO: (indicar o prazo em tempo (ano, meses ou dias) ou até determinado evento (por exemplo, a conclusão de algum outro ato))

DATA DA CLASSIFICAÇÃO:

AUTORIDADE CLASSIFICADORA:

Nome: Cargo:

AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável):

Nome: Cargo:

DECLASSIFICAÇÃO em ____/____/____ (quando aplicável):

Nome: Cargo:

RECLASSIFICAÇÃO em ____/____/____ (quando aplicável):

Nome: Cargo:

REDUÇÃO DE PRAZO em ____/____/____ (quando aplicável):

Nome: Cargo:

PRORROGAÇÃO DE PRAZO em ____/____/____ (quando aplicável):Nome: Cargo:

ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA

ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável pela
DESCCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável pela RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável pela REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável pela PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)

Ministério da Integração Nacional**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 20, de 16 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 36, de 20 fevereiro de 2017, Seção 1, página 23, na tabela, onde se lê nos municípios listados na tabela, leia-se.

Nº	Município
1	Água Boa
2	Aimorés
3	Alpercata
4	Alvarenga
5	Bom Jesus do Galho
6	Carai
7	Caratinga
8	Chalé
9	Conceição de Ipanema
10	Conselheiro Pena
11	Coronel Fabriciano
12	Durandé
13	Entre Folhas
14	Espera Feliz
15	Frei Gaspar
16	Frei Lagonegro
17	Governador Valadares
18	Imbé de Minas
19	Inhapim
20	Ipaba
21	Ipanema
22	Ipatinga
23	Itaipé
24	Itambacuri
25	Itanhomi
26	Itueta
27	José Raydan
28	Ladainha
29	Lajinha
30	Malacacheta
31	Manhuaçu
32	Manhumirim
33	Martins Soares
34	Mutum
35	Nanuque
36	Novo Cruzeiro
37	Orizânia
38	Padre Paraíso
39	Pecanha
40	Piedade de Caratinga
41	Pocrane
42	Poté
43	Reduto
44	Resplendor
45	Santa Bárbara do Leste
46	Santa Maria do Suaçuí
47	Santa Rita de Minas
48	Santa Rita do Itueto
49	Santana do Manhuaçu
50	Santana do Paraíso
51	São João do Manhuaçu
52	São João do Manteninha



53	São João Evangelista
54	São José do Jacuri
55	São José do Mantimento
56	São Pedro do Suaçuí
57	São Sebastião do Maranhão
58	Setubinha
59	Simonésia
60	Taparuba
61	Tarumirim
62	Teófilo Otoni
63	Ubaporanga

Ministério da Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES
E CONTRATOS

PORTARIA Nº 249, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

A COORDENADORA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 69, de 04 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2014, e tendo em vista os artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

Art.1º - Determinar, em conformidade com a instrução processual adotada no Processo nº.08008.000256/2016-24, com fulcro no item 32.2.2, do Pregão Eletrônico nº 009/2014, da UASG 200005 e art. 7º, da Lei 10.520/2002, que seja aplicada a seguinte penalidade à empresa GTX SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.356.735/001-03:

I - Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses.

Art. 2º - A penalidade determinada nesta Portaria deverá ser devidamente registrada no SICAF, em conformidade com o disposto na IN nº. 02/2010 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º - Da penalidade determinadas nesta Portaria caberá o Recurso Administrativo disposto no art. 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência deste expediente decisório.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA CHAVES VIDAL
Substituta

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 47, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, e considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, e o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º - Aprovar, a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim da AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA (APO) que integram o 2º volume do Processo nº 08060.000068/2017-42 do Arquivo Nacional, ficando a cargo daquele órgão dar publicidade aos referidos instrumentos de gestão de documentos.

Art. 2º - É de responsabilidade da AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, até sua extinção, elaborar a(s) Listagem(ns) de Eliminação de Documentos resultante(s) da aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim e, também, da aplicação do Código de Classificação e da Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-meio, aprovados pela Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001, do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), que deverá(ão) ser aprovada(s) pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da APO e encaminhada(s) ao Arquivo Nacional para que seja autorizada a eliminação dos documentos, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único - Após extinção da AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA caberá ao Arquivo Nacional, órgão responsável pela guarda e custódia dos documentos provenientes da entidade extinta, elaborar a(s) Listagem(ns) de Eliminação de Documentos resultante(s) da aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim e, também, da aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-meio, aprovados pela Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001, do CONARQ.

Art. 3º - Os referidos instrumentos de gestão de documentos encontram-se disponíveis para consultas e cópias no sítio eletrônico do "Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da Administração Pública Federal": <http://www.siga.arquivonacional.gov.br>.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ RICARDO MARQUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 527, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/99415 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANDRIOLI SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 20.743.953/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 226/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 644, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/100770 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MERITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI-EPP, CNPJ nº 13.014.370/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 48/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 659, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/2496 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JOÃO, CNPJ nº 10.807.907/0001-10, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 714, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/91907 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MONTERREY EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.352.744/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2578/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 771, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/3898 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ISSAM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.327.385/0001-04 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 328/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 822, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/100513 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO PARAGEM DOS VERDES CAMPOS, CNPJ nº 88.145.834/0001-36 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 351/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 866, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/84175 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa EXECUTIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 20.747.575/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 82/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 876, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/8269 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

Conceder autorização à empresa JUDÁ SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 20.212.548/0001-02, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 887, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/8991 - DPF/CCM/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEREAIS CÉLIA LTDA, CNPJ nº 03.014.374/0001-54 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 892, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/4868 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa COMVAP AÇUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 05.343.207/0001-82, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
50 (cinquenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 893, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/9498 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA DO GRANDE RIO S/S LTDA, CNPJ nº 10.497.411/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38

5000 (cinco mil) Gramas de pólvora

20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38

1000 (uma mil) Espoletas calibre .380

1000 (um mil) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto

ALVARÁ Nº 898, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/90702 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa C5 TRANSPORTES E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA - ME, CNPJ nº 08.285.466/0002-73 para atuar no Pará

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto

ALVARÁ Nº 902, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/78 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOBRA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 87.134.086/0002-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 390/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto

ALVARÁ Nº 905, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/1821 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ETECCO - EMP TEC DE EST CONSULT E CONSTR LTDA, CNPJ nº 17.291.170/0001-75 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto

ALVARÁ Nº 907, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/3460 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO MANAUARA SHOPPING, CNPJ nº 10.575.844/0001-14 para atuar no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto

ALVARÁ Nº 908, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/3579 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.717.460/0002-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 292/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto

ALVARÁ Nº 912, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/5421 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa C5 TRANSPORTES E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA - ME, CNPJ nº 08.285.466/0002-73, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

25 (vinte e cinco) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto

ALVARÁ Nº 914, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/5512 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DA CHÁCARA GRAMADO, CNPJ nº 48.641.740/0001-33 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 383/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto

ALVARÁ Nº 918, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/9276 - DPF/SCS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa CERTASK-CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 00.717.545/0001-13, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8000 (oito mil) Munições calibre 38

5089 (cinco mil e oitenta e nove) Munições calibre .380

7681 (sete mil e seiscentas e oitenta e uma) Espoletas calibre 38

6193 (seis mil e cento e noventa e três) Gramas de pólvora

7681 (sete mil e seiscentas e oitenta e um) Projéteis calibre 38

2447 (duas mil e quatrocentas e quarenta e sete) Buchas calibre 12

1265 (uma mil e duzentas e sessenta e cinco) Espoletas calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto

ALVARÁ Nº 922, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/8061 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA ISRAELENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 17.168.228/0002-79, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

4 (quatro) Pistolas calibre .380

10 (dez) Revólveres calibre 38

793 (setecentas e noventa e três) Munições calibre 12

36728 (trinta e seis mil e setecentas e vinte e oito) Espoletas calibre 38

5000 (cinco mil) Gramas de pólvora

36898 (trinta e seis mil e oitocentos e noventa e oito) Projéteis calibre 38

2262 (duas mil e duzentas e sessenta e duas) Espoletas calibre .380

2142 (dois mil e cento e quarenta e dois) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto

ALVARÁ Nº 924, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/90209 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INFRASEG SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 21.339.076/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 61/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto

ALVARÁ Nº 925, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/98581 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa HAWK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 16.930.136/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 199/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto

ALVARÁ Nº 929, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/4353 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 57.574.154/0001-04, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Pistolas calibre .380

225 (duzentas e vinte e cinco) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto

ALVARÁ Nº 930, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/5397 - DPF/PFO/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTEK SERVIÇO DE VIGILANCIA A SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 08.403.765/0001-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 346/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto

ALVARÁ Nº 932, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/3970 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRIVAT - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI-EPP, CNPJ nº 05.654.613/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 363/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 933, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/5270 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CDI SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 18.920.219/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 364/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 937, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/8009 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0001-42, sediada em Minas Gerais, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 130 (cento e trinta) Revólveres calibre 38 12003 (doze mil e três) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 942, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/837 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASA SEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.332.411/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 337/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 943, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/1598 - DPE/CGE/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRAN FORTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.730.274/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 220/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 944, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/2384 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEFIX EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.277.344/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 400/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 949, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/8530 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE_ IEMAT, CNPJ nº 02.485.183/0001-08 para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 411/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 957, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/6801 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa VGT - ACADEMIA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 22.892.527/0001-00, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 20000 (vinte mil) Munições calibre 38 648 (seiscentas e quarenta e oito) Munições calibre 12 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 4 (quatro) Armas de choque elétrico de contato direto 2 (dois) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze) 20 (vinte) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g. 10 (dez) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC) 10 (dez) Granadas fumígenas de sinalização 100 (cem) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 959, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/10091 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO TREPTOW DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 05.142.133/0001-16, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2 (dois) Revólveres calibre 38 4 (quatro) Pistolas calibre .380 2000 (duas mil) Munições calibre 12 30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38 6000 (seis mil) Gramas de pólvora 30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38 10000 (dez mil) Espoletas calibre .380 10000 (dez mil) Projéteis calibre .380 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 33.753, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.000543/2017-18-SEI/PF e 2016/91724-GESP resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A, CNPJ 04.953.915/0008-49, para atuar no PARÁ

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DA CHEFE

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano.

DECLARA que LIN YU MEI, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 134, de 20 de julho de 2015, é natural da China, e não conforme constou.

A CHEFE DA DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano.

CERTIFICO que, a correta data de nascimento de LINA HELMI BAYDOUN, incluída na Portaria da SNJ nº 30, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2016, é 17 de agosto de 1972, e não como constou.

A CHEFE DA DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano.

CERTIFICO que, CLAUDIA CINTHYA MENDOZA ORTIZ, incluída na Portaria nº 0023, de 15 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 1999, passou a assinar CLAUDIA CINTHYA MENDOZA ORTIZ GIACOMET, por haver contraído matrimônio com Mateus Giacomet, em 26 de abril de 2011, conforme certidão de casamento expedida pelo 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, Matrícula 024729 01 55 2011 2 00190 019 0038395 28..

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro(a), salientando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo nº 08460.300005/2016-08 - HENRIK JAPPE

DEFIRO os pedidos de permanência definitiva com base em união estável nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem, abaixo relacionados:

Processo nº 08505.314432/2016-00 - ANDREINA AMARO MOSTEIRO

Processo nº 08505.318500/2016-00 - JULIETTE ALICE DAPHNE TARTARIN

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo nº 08505.318173/2016-88 - ROCIO MARIN OTERO
Processo nº 08505.321789/2016-36 - RYNEE CELESTE LEYES
Processo nº 08000.058755/2016-81 - JANNE PETERI KUJALA
Processo nº 08000.053985/2016-53 - ADAM GERARD PELLETIER, ASHLEY BERGERON PELLETIER, EVANGELINE RENE PELLETIER

Processo nº 08000.053915/2016-03 - LYLE ANTHONY FULLER, GRANT LANE FULLER

Processo nº 08000.053477/2016-75 - PEDRO MIGUEL TAVARES DO COUTO

Processo nº 08000.053475/2016-86 - JORGE MARIO RO-SAS MORA

Processo nº 08097.300396/2016-48 - LEE WAN JUN

Processo nº 08000.045697/2016-25 - RAJESH KUMAR ALAGARSAMY

Processo nº 08461.007246/2014-09 - MANUEL ANTOINE BERNARD PEIRO, ELISE ANA MARIE LUISE CARPENTIER, ZOE JULIA ANNIE PEIRO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que os(a) estrangeiros(a) deverão ser autuados(a) considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81.

Processo nº 08000.058972/2016-71 - PINAR KURT
Processo nº 08000.058466/2016-81 - NICOLAS PAUL ANDRE LOUIS DEVEMY

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 01/08/2016, Seção 1, pág. 27, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80. Processo nº 08000.034591/2015-15 - JOEL MACIEJEWSKI MACIAS

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 07/10/2016, Seção 1, pág. 38, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80. Processo nº 08390.009893/2014-28 - MAURO BARATTO

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do(a) requerente ao País. Processo nº 08000.054006/2016-84 - OTTO HANS HIEKE

Determino o arquivamento do feito, sem prejuízo de que seja desarmquivado, a qualquer tempo, caso reste comprovado a ocorrência de fraudes. Processo nº 08295.301867/2016-07 - ATMANE JEN-NANI

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal, abaixo relacionados:

Processo nº 08280.305829/2016-84 - OLESEA IVANOVA
Processo nº 08444.301836/2016-97 - MUHAMMAD IKRAM AWAN

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o interessado não cumpriu a exigência formulada por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo nº 08420.018604/2014-87 - ESTEBAN JOSE MONTORO LOPEZ

Processo nº 08000.013508/2011-41 - HAKAN ONAL
Processo nº 08505.099064/2011-41 - JOSE TEOFILO CARDENAS ROMERO

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento formulado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País foi apresentado na data anterior ao deferimento do requerimento, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/02/2017, Seção 1, pág. 54, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo nº 08000.017072/2016-73 - PATRICIA JEANETTE SILLER MENDEZ

INDEFIRO os processos de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal não restou comprovada a existência dos respectivos casamentos.

Processo nº 08505.302268/2016-80 - MOHAMED BAKH-LAKH

Processo nº 08505.091171/2016-36 - ABDOULAYE DIAL-LO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO os pedidos tendo em vista que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo nº 08505.091277/2016-30 - YANEISY CORONA RODRIGUEZ PENA

Processo nº 08505.065757/2016-45 - OGADIMMA ALOY EDM

INDEFIRO o presente pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente, considerando o disposto no art. 100 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista a mudança de empregador sem autorização expressa deste Ministério. Processo nº 08260.003168/2015-11 - MICHELLE CULLEN

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 38, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: A JOVEM RAINHA (THE GIRL KING, Alemanha / Canadá / Finlândia / França / Suécia - 2015)

Diretor(es): Mika Kaurismäki

Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama/Romance

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08000.006499/2017-27

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O NOVATO (LE NOUVEAU, França - 2015)

Produtor(es): Mars

Diretor(es): Rudi Rosenberg

Distribuidor(es): BONFILM Produção e Distribuição Audiovisual Ltda. - ME

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Comédia

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08000.006749/2017-29

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PARA A GLÓRIA (FOR THE GLORY, Estados Unidos da América - 2012)

Produtor(es): I Voice Films/Gateway Films

Diretor(es): Donald Leow

Distribuidor(es): CANZION DO BRASIL LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Biografia

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas

Processo: 08000.008227/2017-61

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: THOMAS & FRIENDS - LOCOMOTIVAS EXTRAORDINÁRIAS (THOMAS & FRIENDS - EXTRAORDINARY ENGINES, Reino Unido - 2017)

Episódios: 01 a 06

Produtor(es): Marianne Culbert/Kallan Kagan/Christopher Keenan

Diretor(es): David Stoten

Distribuidor(es): Universal Pictures do Brasil

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.008631/2017-35

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: POWER RANGERS - TRAILER 02 (POWER RANGERS, Canadá / Estados Unidos da América - 2017)

Produtor(es): Marty Bowen/Brian Casentini/Wyck Godfrey

Diretor(es): Dean Isralite

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura/Ação

Tipo de Material Analisado: Pen Drive

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.009219/2017-32

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: FILHOS DE BACH (Alemanha / Brasil - 2016)

Produtor(es): Conspiração Filmes/Miravista/Forseesense/NPF

Diretor(es): Ansgar Ahlers

Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama/Comédia

Tipo de Material Analisado: Pen Drive

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.009235/2017-25

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MULHER MOVENTE (Brasil - 2015)

Produtor(es): Clarisse Vianna

Diretor(es): Beatriz Taunay

Distribuidor(es): BEATRIZ TAUNAY / SAV

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.000172/2017-62

Requerente: BEATRIZ TAUNAY DA GRAÇA COUTO

Programa: SEM VERGONHA (Brasil - 2013)

Produtor(es): Monica Moreira Lima

Diretor(es): Natanael Júnior

Distribuidor(es): J DE A OLIVEIRA EIRELI - EPP - PVB PRODUÇÕES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Gênero: Cultura/Erótico

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000175/2017-04

Requerente: J DE A OLIVEIRA EIRELI - EPP

Show Musical: DAY E LARA (Brasil - 2016)

Diretor(es): André Caverna

Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.009223/2017-09

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: MISS UNIVERSO 2017 (MISS UNIVERSE 2017, Filipinas - 2016)

Produtor(es): Fernanda Ortiz

Diretor(es): Roberto Y Plá

Distribuidor(es): IMG WOLDWIDE LLC

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Variedades/Cultural

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.055820/2016-16

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

ALESSANDRA XAVIER NUNES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 551, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Define a redistribuição dos projetos para a produção de insulinas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto na Portaria nº 2.531/GM/MS, de 12 de novembro de 2014, que redefine as diretrizes e os critérios para a definição da lista de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS) e o estabelecimento das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) e disciplina os respectivos processos de submissão, instrução, decisão, transferência e absorção de tecnologia, aquisição de produtos estratégicos para o SUS no âmbito das PDP e o respectivo monitoramento e avaliação; resolve:

Art. 1º Fica definida a seguinte distribuição de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2017.

PRODUTOS	FUNED	BAHIAFARMA	BIOMM	INDAR
INSULINAS	50%	50%	50%	50%

Art. 2º A articulação entre laboratórios públicos oficiais e laboratórios privados para apresentação dos novos projetos fica a critério dos laboratórios públicos oficiais e deverá respeitar os preceitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Os laboratórios públicos oficiais deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar por meio de ofício os projetos de que trata o art. 1º, para avaliação da Comissão Técnica de Avaliação (CTA) e posterior envio ao Comitê Deliberativo (CD) para validação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

SECRETARIA-GERAL

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe do Núcleo da ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.903, de 17/10/2013, publicada no DOU de 23/10/2013, seção 1, fl. 38 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art.15, V e § 6º e 7º c/c art. 16, IV da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 301, de 07/08/2012, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

PROCESSO 33902.538527/2016-73

Ao representante legal da operadora ASBEN ADMINIS-TRADORA

DE BENEFÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.363.132/0001-67, com último endereço conhecido na ANS à AV. PRESIDENTE VARGAS, 446 / SALA 1206 B - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20040-210, da Intimação de Decisão de Multa Pecuniária, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Fica também a operadora cientificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 40 da RN nº 388/2015.

No caso de outorga para apresentação de recurso, este deverá vir acompanhado do respectivo instrumento de mandato.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003, com atualização de juros de mora equivalente à Taxa SELIC acumulada mensalmente, desde a data de seu vencimento original, em face da decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências: Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta; inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS; ajuizamento da respectiva Execução fiscal.

Caso opte pelo pagamento poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por escrito, através do endereço Núcleo da ANS Rio de Janeiro, situado à Avenida Augusto Severo, 84/Térreo, Glória, CEP 20.021-040, Rio de Janeiro - RJ a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 41 da RN nº 388/2015, para que seja remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

LEONARDO FICH



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 772, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por meio de Reunião Ordinária Pública - ROP 0003/2017, de 31 de Janeiro de 2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no artigo 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e, em conformidade com a RDC n.º25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre o recurso a seguir especificado, conforme anexo.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA
CNPJ: 05.813.685/0001-09
Processos nº. 25351.044968/2014-38, 25351.045044/2014-11
Expediente n.º: 0498129/14-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer nº 066/2016- GGGAF/ DIGES/AN-VISA.
Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARITIMA LTDA
CNPJ: 00.423.733/0013-72
Processo nº. 25351.299785/2009-57
Expediente n.º: 001085/10-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer nº 021/2016- GGGAF/ DIGES/AN-VISA.
Recorrente: LINDALVA DIAS MILITÃO SANTOS - ME
CNPJ: 03.258.737/0001-05
Processo nº. 25351.001404/2011-11
Expediente n.º: 787242/11-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer nº 031/2016- GGGAF/ DIGES/AN-VISA.
Recorrente: PACLIMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 04.007.895/0001-47
Processo nº. 25351.653980/2015-02
Expediente n.º: 1959925/16-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer nº 082/2016- GGGAF/ DIGES/AN-VISA.
Recorrente: FIALHO & FIALHO LTDA
CNPJ: 24.648.099/0001-09
Processo nº. 25351.494041/2011-16
Expediente n.º: 461950/11-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer nº 033/2016- GGGAF/ DIGES/AN-VISA.
Recorrente: SEA SERVIÇOS AUXILIARES EM AEROPORTOS LTDA
CNPJ: 01.593.475/0001-00
Processo nº. 25351.790011/2010-41
Expediente n.º: 140524/11-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer nº 032/2016- GGGAF/ DIGES/AN-VISA.
Recorrente: SVI AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 10.921.424/0001-42
Processo nº. 25351.081831/2015-17
Expediente n.º: 782801/15-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer nº 078/2016- GGGAF/ DIGES/AN-VISA.
Recorrente: PROFARM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 00.545.222/0001-90
Processo nº. 25351.687557/2011-12
Expediente n.º: 0173461/13-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer nº 050/2016- GGGAF/ DIGES/AN-VISA.
Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
CNPJ: 00.423.733/0023-44
Processo nº. 25351.736893/2008-29
Expediente n.º: 381834/09-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer nº 019/2016- GGGAF/ DIGES/ANVISA.

Recorrente: GOIANIA MEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 01.468.098/0001-79
Processo nº. 25351.142827/2014-11
Expediente n.º: 0504821/14-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer nº 068/2016- GGGAF/ DIGES/AN-VISA.
Recorrente: AGÊNCIA MARITIMA CARGONAVE LTDA
CNPJ: 80.010.663/0001-26
Processo nº. 25351.729830/2011-56 e 25351.729803/2011-88
Expediente n.º: 0069515/13-7 e 0069499/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer nº 042/2016- GGGAF/ DIGES/AN-VISA.
Recorrente: BECKMAN COULTER DO BRASIL COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATORIO LTDA
CNPJ: 42.160.812/0001-44
Processo nº. 25351.375318/2011-12
Expediente n.º: 332699/11-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer nº 037/2016- GGGAF/ DIGES/AN-VISA.
Recorrente: MEIZLER BIOPHARMA S.A
CNPJ: 64.711.500/0001-14
Processo nº. 25351.298960/2009-06
Expediente n.º: 680332/09-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer nº 004/2016- GGGAF/ DIGES/AN-VISA.
Recorrente: CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 02.814.497/0001-07
Processos nº. 25351.605927/2014-65
Expediente n.º: 027958/15-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer nº 072/2016- GGGAF/ DIGES/AN-VISA.

ARESTO Nº 773, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Reunião Ordinária Pública - ROP 001/2017, realizada em 10 de janeiro de 2017 e Reunião Ordinária Pública - ROP 003/2017, realizada em 31 de janeiro de 2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: DALMEDSUL MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 04.497.941/0001-33
Processo: 25351.201885/2002-83
Expediente do Recurso: 0634001/14-6
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER COARE/SUINP DE 17 DE AGOSTO DE 2015.
Empresa: DALMEDSUL MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 04.497.941/0001-33
Processo: 25351.201885/2002-83
Expediente do Recurso: 0635774/14-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER COARE/SUINP DE 05 DE MAIO DE 2015.
Empresa: SINGULARES FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 11.239.711/0001-30
Processo: 25351.483990/2014-64
Expediente do Recurso: 0775435/14-3
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER COARE/DIMON DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.
Empresa: TRANSPORTADORA COIOTE BRASIL LTDA.-ME
CNPJ: 17.280.766/0001-70
Processo: 25351.209496/2016-11
Expediente do Recurso: 2170054/16-1
Parecer: 335/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: BMX MEDICAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 21.444.064/0001-51
Processo: 25351.287879/2016-28
Expediente do Recurso: 2292486/16-8
Parecer: 360/2016 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: A & C LABOR ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA.-ME
CNPJ: 07.098.450/0001-08
Processo: 25351.382769/2016-88
Expediente do Recurso: 2404398/16-9
Parecer: 397/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 44.734.671/0001-51
Processo: 25351.614815/2014-73
Expediente do Recurso: 2107615/16-4
Parecer: 318/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR - VOTO Nº 006/2017 - DIGES QUE ACOMPANHA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: ROBERG ALIMENTOS E MEDICAMENTOS DA NATUREZA LTDA.
CNPJ: 68.344.878/0001-88
Processo: 25767.155086/2016-74
Expediente do Recurso: 2030176/16-6
Parecer: 298/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR - VOTO Nº 007/2017 - DIGES QUE ACOMPANHA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S. A.
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Processo: 25351.671070/2014-11
Expediente do Recurso: 0003994/15-2
Parecer: 120/2015 - COREF/SUCOM
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S. A.
CNPJ: 43.312.503/0001-05
Processo: 25351.111341/2016-91
Expediente do Recurso: 683744/16-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR DESISTÊNCIA DA RECORRENTE, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA REFERENTE AO EXPEDIENTE 564912/16-9.
Empresa: LIFEMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.-ME
CNPJ: 24.450.412/0001-91
Processo: 25351.320701/2016-16
Expediente do Recurso: 2315424/16-1
Parecer: 371/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, RETIFICAR A DECISÃO PROFERIDA NA ROP 027/2016, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016, DE CONHECER E DAR PROVIMENTO, PARA CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, NOE TERMOS DO PARECER DA ÁREA TÉCNICA, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DO RELATOR.
Empresa: FARMÁCIA MIRANDA LTDA.
CNPJ: 46.027.058/0001-20
Processo: 25351.225470/2014-39
Expediente do Recurso: 0481108/14-9
Parecer: 202/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: DONAIRE E BOAVENTURA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESTÉTICA LTDA.
CNPJ: 24.869.626/0001-05
Processo: 25351.330761/2016-17
Expediente do Recurso: 2328447/16-1
Parecer: 375/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: E DA PASCOA ASSIS-ME
CNPJ: 21.573.367/0001-74
Processo: 25351.261468/2016-65
Expediente do Recurso: 2197674/16-1
Parecer: 330/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: CRISTIANO LEONEL CARDOSO DE MATTOS-ME
CNPJ: 55.884.712/0001-02
Processo: 25351.047803/2006-72
Expediente do Recurso: 2283873/16-2
Parecer: 363/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: CAPUANI DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 61.434.288/0001-05
Processo: 25351.693472/2015-38
Expediente do Recurso: 2306453/16-6
Parecer: 390/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

CONSULTA PÚBLICA Nº 312, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 211, de 6 de fevereiro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 44, VIII, aliado ao art. 53, III, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto do capítulo "Água para uso farmacêutico" da Farmacopeia Brasileira, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=29985

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/COFAR, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTe), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

ANEXO

PROPOSTAS EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº 25351.182036/2016-18

Assunto: Proposta de capítulo "Água para uso farmacêutico" da Farmacopeia Brasileira

Agenda Regulatória 2015-2016: Tema nº 16.1

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: COFAR/GGMED

Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 20 de fevereiro de 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e considerando o fluxo aprovado em Reunião Ordinária Pública nº 2/2015, de 22 de janeiro de 2015, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

Processo nº: 25351.588406/2016-25

Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 16.1

Assunto: Proposta de iniciativa sobre monografia de oxigênio 93% da Farmacopeia Brasileira.

Área responsável: Coordenação da Farmacopeia - COFAR/GGMED

Regime de Tramitação: Comum

Diretor Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 463, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a Resolução nº 17, de 30 de abril de 1999;

considerando a Resolução-RDC nº 267, de 22 de setembro de 2005; considerando a Resolução - RDC nº 276 de 22 de setembro de 2005; considerando a Resolução-RDC nº 219, de 22 de dezembro de 2006; considerando o Recurso Administrativo, expediente nº 2469883/16-2, interposto pela empresa HILE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - EPP (CNPJ 05.879.626/0001-33), resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução-RE nº 2.866, de 21 de outubro de 2016, publicada no D.O.U. nº 204, de 24 de outubro de 2016, seção 1, folhas 129 e 130, que havia determinado a proibição, fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes de chás listados no Anexo I da referida resolução, fabricados pela empresa HILE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - EPP (CNPJ 05.879.626/0001-33),

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 464, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016.

Considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

Considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 498.1P.0/2016, emitido pelo Laboratório Central - Dr. Almino Fernandes - LACEN - RN, provenientes do Programa Nacional de Verificação da Qualidade - PROVEME, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de doseamento de princípio ativo para o lote 8417A do medicamento TYLEMAX (Paracetamol), solução oral, 200 mg/ml da empresa Natulab Laboratório S/A, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 8417A (Validade 03/2018) do medicamento TYLEMAX (Paracetamol), solução oral, 200 mg/ml, fabricado por Natulab Laboratório S/A (CNPJ: 02.456.955/0001-83).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 465, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016.

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução-RDC nº 55/2005;

Considerando o laudo de análise fiscal Laudo de Análise Fiscal nº 641.1P.0/2016, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN/SC), que apresentou resultados insatisfatórios nos ensaios de análise de aspecto, por apresentar solução de coloração amarelo escuro e com formação de cristais insolúveis, bem como resultados insatisfatórios para os ensaios de determinação de volume, por apresentar volume médio inferior ao volume declarado, e de doseamento, por conter teor abaixo da quantidade declarada de paracetamol, do medicamento genérico PARACETAMOL 200 MG/ML solução oral gotas 15 mL, lote 615, fabricado pela empresa Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda, inscrita sob CNPJ 33.408.105/0001-33, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 615 (Val 11/2017) do medicamento genérico PARACETAMOL 200 MG/ML solução oral gotas 15 mL, fabricado por Green Pharma Química e Farmacêutica Ltda (CNPJ: 33.408.105/0001-33).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 466, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando os arts. 21, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o inciso XXVI do art. 7º e o inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o item 4.3 da Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.5 da Resolução Anvisa nº 18, de 30 de abril de 1999, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida acauteladora, a suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuam propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas para o produto Fosfoetanolamina Phospho Ethanolamine marca Quality Medical Line Laboratório Frederico Diaz especificamente no sítio eletrônico <https://www.facebook.com/qualitymedicalline/?fref=ts#!/qualitymedicalline/>.

Art. 2º As determinações previstas no Art. 1º desta Resolução se aplicam a qualquer tipo de mídia, não se restringindo ao sítio eletrônico citado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 467, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando os arts. 21, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o inciso XXVI do art. 7º e o inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o item 4.3 da Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.5 da Resolução Anvisa nº 18, de 30 de abril de 1999, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida acauteladora, a suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuam propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas para o produto Phospho 2-AEP imune system marca New Life sítio eletrônico: <https://www.facebook.com/search/top/?q=new%20life%20brasil%20consultore>.

Art. 2º As determinações previstas no Art. 1º desta Resolução se aplicam a qualquer tipo de mídia, não se restringindo ao sítio eletrônico citado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 318, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera procedimento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 2.776/GM/MS, de 18 de dezembro de 2014, que aprova diretrizes gerais, amplia e incorpora procedimentos para a Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva no Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica realocado na tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Proteses e Materiais Especiais o procedimento 07.02.09.007-7 - AUDIO PROCESSADOR DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO, do Sub-Grupo 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico, Forma de Organização 09 - OPM em cirurgia de otorrinolaringologia para o Sub-Grupo 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico, Forma de Organização 03 - OPM auditivas, passando a ter o seguinte código 07.01.03.033-0 -AUDIO PROCESSADOR DA PROTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO alterando o seguinte atributo de APAC (Proc. Secundário) para APAC (Proc. Principal).

Art. 2º Fica excluído da tabela de procedimentos SUS do Grupo 07 - Órteses, Próteses e Materiais Especiais, Sub-Grupo 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico, Forma de Organização 09 - OPM em cirurgia de otorrinolaringologia o procedimento 07.02.09.007-7- AUDIO PROCESSADOR DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais na competência seguinte da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEREDO



PORTARIA Nº 343, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Desabilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal e das Unidades de Cuidados Intermediários, do Estado de Goiás.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de unidades neonatal;

Considerando o Ofício Circular nº 101 - GS/SAS, de 05 de maio de 2016, que informa sobre os estabelecimentos em desacordo, bem como o prazo para que os serviços estejam em conformidade com a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012; e

Considerando o Ofício nº 6187/2016 - GAB/SES-GO, datado de 22 de dezembro de 2016, autorizando as desabilitações em desacordo, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, do estabelecimento a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2589761	Hospital Encore - Hospital São Bernardo Ltda - Aparecida de Goiânia - GO	
26.02		8

Art. 2º Fica desabilitado o número de leitos das Unidades de Cuidados Intermediário, dos estabelecimentos a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
2361787	Santa Casa de Misericórdia de Anápolis - Fundação de Assistência Social de Anápolis - Anápolis/GO	
28.01		6

CNES	Hospital	Nº leitos
2441675	Maternidade Dr Adalberto Pereira da Silva - Anápolis/GO	
28.01		5

CNES	Hospital	Nº leitos
2361477	Hospital São Camilo de Formosa - Sociedade Beneficente São Camilo - Formosa/GO	
28.01		0

CNES	Hospital	Nº leitos
2382792	Hospital Municipal Dr Arquimedes Vieira de Brito - Posse/GO	
28.01		50

CNES	Hospital	Nº leitos
2339196	Hospital Materno Infantil - Goiânia/GO	
28.01		15

CNES	Hospital	Nº leitos
6734960	CAPS Centro de Atenção Psicossocial - Uruaçu/GO	
28.01		2

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 346, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Reabilita o Hospital Vida e Saúde, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviço de Radioterapia e Hematologia com sede em Santa Rosa - RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução nº 39, de 04 de fevereiro de 2016; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica reabilitado o Hospital Vida e Saúde, localizado em Santa Rosa/RS como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviço de Radioterapia e Hematologia (Código 17.07 e 17.08).

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Hospital Vida e Saúde de Santa Rosa/RS	2254611	UNACON com Serviço de Radioterapia e Hematologia	95.815.668/0001-01

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 347, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CORACÃO: 24.11
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 03 17 RJ 01 II - denominação: Rede D'or São Luiz S.A - Hospital Copa D'or Star III - CNPJ: 06.047.087/0026-97 IV - CNES: 9065946 V - endereço: Rua Joseph Bloch, nº 30, Bairro: Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.031-041.
--

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 11 17 RJ 02 II - denominação: Oftalmoclínica Icarai - LTDA III - CNPJ: 68.564.822/0001-39 IV - CNES: 5607949 V - endereço: Rua Roberto Silveira, nº 488, Bairro: Icarai, Niterói/RJ, CEP: 24.230-163.
--

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 11 15 PR 02 II - denominação: Hospital de Olhos Dr. Wittmann III - CNPJ: 00.682.145/0001-10 IV - CNES: 2501171 V - endereço: Rua Pedro Ramires de Melo, nº 240, Bairro: Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85.501-250.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 11 12 RS 05 II - denominação: APESC - Hospital Santa Cruz III - CNPJ: 95.438.412/0012-77 IV - CNES: 2254964 V - endereço: Rua Fernando Abott, nº 174, Bairro: Centro, Santa Cruz do Sul/RS, CEP: 96.810-072.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 14 SP 12 II - denominação: Instituto Suel Abujamra III - CNPJ: 05.095.474/0001-88 IV - CNES: 2688638 V - endereço: Rua Tamandaré, nº 693, Bairro: Aclimacao, São Paulo/SP, CEP: 01.525-001.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORACÃO: 24.11
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 03 17 RJ 01 II - responsável técnico: Bruno Miranda Marques, cirurgião cardiovascular, CRM 52.74332-1; III - membro: Marcelo Ramalho Fernandes, anestesiolologista, CRM 52.58451-9; IV - membro: Vinícius Assunção Pratas Sobral, cirurgião cardiovascular, CRM 52.84128-5; V - membro: Marcelo Gomide Campos de Faria, cirurgião cardiovascular, CRM 52.66718-8; VI - membro: Jacqueline Sampaio Santos Miranda, cardiologista, CRM 52.63173-6; VII - membro: Vitor Agueda Salles, cardiologista, CRM 52.69420-7; VIII - membro: Carlos Galhardo Junior, anestesiolologista, CRM 52.58895-4; IX - membro: Paulo de Biasi Cordeiro, cirurgião torácico, CRM 52.3327-9; X - membro: Carlos Eduardo Pereira Dantas, cirurgião cardiovascular, CRM 52.70375-3;
--

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de pulmão à equip e de saúde a seguir identificada:

PULMÃO: 24.10
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 04 09 SP 12 II - responsável técnico: Ulisses Alexandre Croti, cirurgião torácico, CRM 93625; III - membro: Ana Carolina Leiroz Ferreira Botelho Maisano, cardiologista pediátrica, CRM 96012; IV - membro: Carlos Henrique de Marchi, cardiologista, CRM 69889; V - membro: Marcelo Felipe Kozak, pneumologista, CRM 96363; VI - membro: Camilo Ernesto Viana Fritz, anestesiolologista, CRM 131286; VII - membro: Alexandra Regina Siscar Barufi, cardiologista pediátrica, CRM 126100; VIII - membro: Daniela Rosan Patini Espada, anestesiolologista, CRM 100831.
--

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 17 RJ 02 II - responsável técnico: Edison Ferreira e Silva, oftalmologista, CRM 52329206; III - membro: Idelson Roberto Pedrucci, oftalmologista, CRM 52514714; III - membro: Francisco Bandeira e Silva, oftalmologista, CRM 52855120.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 15 PR 01 II - responsável técnico: José Alfredo Wittmann, oftalmologista, CRM 6450; III - membro: Fabio Alberto Roloff, oftalmologista, CRM 27480.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 17 RJ 03 II - responsável técnico: Bernardo Teixeira Lopes, oftalmologista, CRM 52.86331-9.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 14 RS 05 II - responsável técnico: Farid Abbas Abed Husein Abed, oftalmologista, CRM 16623; III - membro: Douglas Haeser Weiss, oftalmologista CRM 30858; IV - membro: Martin Guenther Panke, oftalmologista, CRM 6081.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 01 SP 05 II - responsável técnico: Fernando Eiji Sakasagawa Naves, oftalmologista, CRM 122370.
--

I - Nº do SNT 1 11 06 SP 19 II - responsável técnico: Maria Cristina Ventura Leoratti, oftalmologista, CRM 78215.
--

I - Nº do SNT 1 11 06 SP 27 II - responsável técnico: Camile Fagundes Freitas Tonin, oftalmologista, CRM 91040.
--

I - Nº do SNT 1 11 14 SP 61 II - responsável técnico: Aline Silveira Moriyama, oftalmologista, CRM 115497.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 31 15 RS 04 II - responsável técnico: Guido Pio Gracco Cantisani, cirurgião geral, CRM 3153; III - membro: Auri Ferreira dos Santos, nefrologista, CRM 19067; IV - membro: Alexandre Augusto Messias, nefrologista, CRM 10840; V - membro: Alexandre Losekann, nefrologista, CRM 12337; VI - membro: Clotilde Druck Garcia, nefrologista, CRM 8924; VII - membro: Cynthia Keitel, nefrologista, CRM 32933; VIII - membro: Daniela Carlotto Seelig, nefrologista, CRM 25636; IX - membro: Débora Zeni, endocrinologista, CRM 31356; X - membro: Dolores Bender, nefrologista, CRM 7288; XI - membro: Eduardo Soares Schlindwein, cirurgião geral, CRM 18036; XII - membro: Elizete Keitel, nefrologista, CRM 16190; XIII - membro: Fabiano Klaus, nefrologista, CRM 26075; XIV - membro: Fernando Fogliato Santos Lima, anestesiolologista, CRM 21926; XV - membro: Gisele Meinerz, nefrologista, CRM 32389; XVI - membro: Guillermo Kiss, cirurgião geral, CRM 23546; XVII - membro: Ian Leipnitz, cirurgião geral, CRM 21389; XVIII - membro: Joao Augusto Fraga Junior, anestesiolologista, CRM 25985; XIX - membro: Joao Carlos Goldani, nefrologista, CRM 5225; XX - membro: Joao Jorge de Oliveira Bianchini, nefrologista, CRM 3267; XXI - membro: Juliana Alves Manhaes de Andrade, nefrologista, CRM 34214; XXII - membro: Juliano Martini, cirurgião geral, CRM 31025; XXIII - membro: Maria Eugénia Cavaleiro Marques, anestesiolologista, CRM 21226; XXIV - membro: Maria Lucia Zanotelli, cirurgião geral, CRM 13752; XXV - membro: Mario Henrique Mendes de Mattos Meine, cirurgião geral, CRM 22253; XXVI - membro: Mauricio de Holleben Vargas, anestesiolologista, CRM 22991;
--

XXVII - membro: Paulo Renato Motta, urologista, CRM 10200;
XXVIII - membro: Rafael Gabardo Ritter, anestesiológista, CRM 21790;
XXIX - membro: Roberta Weisheiner Rohde, nefrologista, CRM 30211;
XXX - membro: Rosana Mussoi Bruno, nefrologista, CRM 13215;
XXXI - membro: Valter Duro Garcia, nefrologista, CRM 7258;
XXXII - membro: Viviane de Barros Bittencourt, nefrologista, CRM 14750.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas à equipe de saúde a seguir identificada:

PÂNCREAS: 24.04

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 32 15 RS 03
II - responsável técnico: Guido Pio Gracco, cirurgião geral, CRM 3153;
III - membro: Auri Ferreira dos Santos, nefrologista, CRM 19067;
IV - membro: Alexandre Augusto Messias, nefrologista, CRM 10840;
V - membro: Alexandre Losekann, nefrologista, CRM 12337;
VI - membro: Clotilde Druck Garcia, nefrologista, CRM 8924;
VII - membro: Cynthia Keitel, nefrologista, CRM 32933;
VIII - membro: Daniela Carlotto Seelig, nefrologista, CRM 25636;
IX - membro: Débora Zeni, endocrinologista, CRM 31356;
X - membro: Dolores Bender, nefrologista, CRM 7288;
XI - membro: Eduardo Soares Schlindwein, cirurgião geral, CRM 18036;
XII - membro: Elizete Keitel, nefrologista, CRM 16190;
XIII - membro: Fabiano Klaus, nefrologista, CRM 26075;
XIV - membro: Fernando Fogliato Santos Lima, anestesiológista, CRM 21926;
XV - membro: Gisele Meinerz, nefrologista, CRM 32389;
XVI - membro: Guillermo Kiss, cirurgião geral, CRM 23546;
XVII - membro: Ian Leipnitz, cirurgião geral, CRM 21389;
XVIII - membro: João Augusto Fraga Junior, anestesiológista, CRM 25985;
XIX - membro: João Carlos Goldani, nefrologista, CRM 5225;
XX - membro: João Jorge de Oliveira Bianchini, nefrologista, CRM 3267;
XXI - membro: Juliana Alves Manhaes de Andrade, nefrologista, CRM 34214;
XXII - membro: Juliano Martini, cirurgião geral, CRM 31025;
XXIII - membro: Maria Eugênia Cavalheiro Marques, anestesiológista, CRM 21226;
XXIV - membro: Maria Lucia Zanotelli, cirurgião geral, CRM 13752;
XXV - membro: Mario Henrique Mendes de Mattos Meine, cirurgião geral, CRM 22253;
XXVI - membro: Maurício de Holleben Vargas, anestesiológista, CRM 22991;
XXVII - membro: Paulo Renato Motta, urologista, CRM 10200;
XXVIII - membro: Rafael Gabardo Ritter, anestesiológista, CRM 21790;
XXIX - membro: Roberta Weisheiner Rohde, nefrologista, CRM 30211;
XXX - membro: Rosana Mussoi Bruno, nefrologista, CRM 13215;
XXXI - membro: Valter Duro Garcia, nefrologista, CRM 7258;
XXXII - membro: Viviane de Barros Bittencourt, nefrologista, CRM 14750.

Art. 10 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 348, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Concede renovação de autorização a Banco de Tecido Ocular Humano e a Banco de Pele Humana.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC/ANVISA nº 55, de 11 de dezembro de 2015 bem como a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde bem como análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização aos Bancos de Tecidos Oculares Humanos dos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13

CEARÁ

I - Nº do SNT 3 51 06 CE 02
II - Denominação: HGF Hospital Geral de Fortaleza
III - CNPJ: 07.954.571/0014-29
IV - CNES: 2497654
V - Endereço: Rua Avila Goulart, nº 900, Bairro: Papicu, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-160.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 3 51 05 MG 03
II - Denominação: Hospital João XXIII
III - CNPJ: 19.843.929/0013-44
IV - CNES: 0026921
V - Endereço: Avenida Professor Alfredo Balena, nº 400, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-100.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 3 51 02 SP 13
II - Denominação: Hospital das Clínicas FAEPA de Ribeirão Preto
III - CNPJ: 57.722.118/0001-40
IV - CNES: 2082187
V - Endereço: Campus Universitario, s/n, Bairro: Monte Alegre, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.048-900.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de pele humana do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE PELE HUMANA: 24.19
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 3 53 11 RS 02
II - denominação: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre;
III - CNPJ: 92.815.000/0001-68;
IV - CNES: 2237253;
V - endereço: Rua Professor Annes Dias, Nº 295, Bairro: Centro, Porto Alegre/RS - CEP: 90.020-090.

Art. 3º As renovações de autorização concedidas por meio desta Portaria terão validade de dois anos a contar desta publicação.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 349, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Renova a autorização e a habilitação de estabelecimento de saúde para realização dos exames de histocompatibilidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAET/SAS/MS deverão realizar o cadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado de Saúde, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica renovada a autorização e habilitação do estabelecimento de saúde a seguir, para realização dos exames de histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.314/GM/MS, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II.

RIO DE JANEIRO

RAZÃO SOCIAL	
JRM - Investigações Imunológicas	CNPJ: 28.021.160/0001-36 CNES: 2270110

Art. 2º Fica cadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado):

CÓDIGO: 24.25 - Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

RIO DE JANEIRO

RAZÃO SOCIAL	
JRM - Investigações Imunológicas	CNPJ: 28.021.160/0001-36 CNES: 2270110

Art. 3º As renovações de autorização e os cadastramentos concedidos por meio desta Portaria terão validade de dois anos, renováveis por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 350, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Centrals de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL A: 24.26
MINAS GERAIS

I - denominação: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais
II - CNPJ: 17.217.985/0034-72
III - CNES: 0027049
IV - endereço: Av. Alfredo Balena, nº 110, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-100.

PARANÁ

I - denominação: Hospital Nossa Senhora das Graças
II - CNPJ: 76.562.198/0001-69
III - CNES: 0015318
IV - endereço: Rua Alcides Munhoz, nº 433, Bairro: Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-040.

PERNAMBUCO

I - denominação: Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP
II - CNPJ: 10.988.301/0001-29
III - CNES: 0000434
IV - endereço: Rua dos Coelhos, nº 300, Bairro: Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-085.

NÍVEL C: 24.28
CEARÁ

I - denominação: Hospital São Carlos
II - CNPJ: 11.794.674/0001-21
III - CNES: 3189546
IV - endereço: Av. Pontes Vieira, nº 2551, Bairro: Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60.135-237.

Art. 2º As classificações concedidas para estabelecimento de saúde por meio desta Portaria, em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, terão validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 3º da Portaria nº 845/GM/MS, de 02 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 351, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.588/SAS/MS, de 9 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 218, de 14 de novembro de 2016, seção 1, página 123, o membro a seguir:

PULMÃO: 24.10
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 04 06 RS 08
II - membro: Marlova Luzzi Caramori, pneumologista, CRM 17773.



Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.088/SAS/MS, de 5 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 172, de 6 de setembro de 2016, seção 1, páginas 50, 51 e 52, o membro a seguir:

PÂNCREAS: 24.04
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 32 14 RS 02
II - membro: Andrea Carla Bauer, nefrologista, CRM 22463.

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 954/SAS/MS, de 10 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 154, de 11 de agosto de 2016, seção 1, páginas 24 e 25, o membro a seguir:

RIM: 24.08
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 01 08 RS 03
II - membro: Andrea Carla Bauer, nefrologista, CRM 22463.

Art. 4º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.088/SAS/MS, de 5 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 172, de 6 de setembro de 2016, seção 1, páginas 50, 51 e 52, o membro a seguir:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 31 14 RS 01
II - membro: Andrea Carla Bauer, nefrologista, CRM 22463.

Art. 5º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 340/SAS/MS, de 7 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 67, de 8 de abril de 2016, seção 1, página 45, o membro a seguir:

FÍGADO: 24.09
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 02 02 RS 11
II - membro: Renata Rostirola Guedes, gastroenterologista pediátrica, CRM 31930.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 352, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Reabilita a Santa Casa como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON, com sede em Curitiba - PR.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução nº 043, de 04 de abril de 2016; e Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada/DAET/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica reabilitada a Santa Casa, localizada em Curitiba/PR, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON (Código 17.06).

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Hospital Santa Casa - Curitiba/PR	0015334	UNACON	76.613.835/0001-89

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 354, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Reabilita a Santa Casa, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviço de Radioterapia, com sede em Piracicaba - SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução nº 5, de 19 de fevereiro de 2016; e Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada/DAET/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica reabilitada a Santa Casa, localizada em Piracicaba/SP, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviço de Radioterapia (Código 17.07).

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Santa Casa - Piracicaba/SP	2772310	UNACON com Serviço de Radioterapia	54.370.630/0001-87

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

No item 8.1 FÁRMACOS E ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO do Anexo da Portaria nº 1.319/SAS/MS, de 25 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 230, de 27 de novembro de 2013, seção 1, página 138.

ONDE SE LÊ:
Lamotrigina: comprimidos 25, 50 e 100 mg.
- Monoterapia:
Dose inicial: 25 mg/dia por 2 semanas; 50 mg/dia por mais 2 semanas.

Escalonamento: 50-100 mg a cada 1-2 semanas.
Dose máxima: 500 mg/dia (1-5 mg/kg/dia).
Intervalo de dose: 1 a 2 administrações/dia.
- Terapia adjuvante com ácido valproico:
Dose inicial: 25 mg a cada 2 dias por 2 semanas (0,15 mg/kg/dia); 25 mg/dia por mais 2 semanas (0,3 mg/kg/dia).
Escalonamento: 25-50 mg a cada 1-2 semanas (0,3 mg/kg).
Dose máxima: 500 mg/dia (1-5 mg/kg/dia).
Intervalo de dose: 1 a 2 administrações/dia.
- Terapia adjuvante com fármacos anticonvulsivantes indutores enzimáticos:
Dose inicial: 50 mg/dia por 2 semanas (0,6 mg/kg/dia); 100 mg/dia por mais 2 semanas (1,2 mg/kg/dia).

Escalonamento: 100 mg a cada 1-2 semanas (1,2 mg/kg).
Dose máxima: 700 mg/dia (5-15 mg/dia).
Intervalo de dose: 2 administrações/dia.
LEIA-SE:
Lamotrigina: comprimidos 25, 50 e 100 mg.
- Monoterapia:
Dose inicial: 25 mg/dia por 2 semanas; 50 mg/dia por mais 2 semanas.

Escalonamento: 50-100 mg a cada 1-2 semanas.
Dose máxima: 500 mg/dia (1-5 mg/kg/dia).
Intervalo de dose: 1 a 2 administrações/dia.
- Terapia adjuvante com ácido valproico:
Dose inicial: 25 mg a cada 2 dias por 2 semanas (0,15 mg/kg/dia); 25 mg/dia por mais 2 semanas (0,3 mg/kg/dia).
Escalonamento: 25-50 mg a cada 1-2 semanas (0,3 mg/kg).
Dose máxima: 500 mg/dia (1-5 mg/kg/dia).
Intervalo de dose: 1 a 2 administrações/dia.
- Terapia adjuvante com fármacos anticonvulsivantes indutores enzimáticos:
Dose inicial: 50 mg/dia por 2 semanas (0,6 mg/kg/dia); 100 mg/dia por mais 2 semanas (1,2 mg/kg/dia).
Escalonamento: 100 mg a cada 1-2 semanas (1,2 mg/kg).
Dose máxima: 700 mg/dia (5-15 mg/kg/dia).
Intervalo de dose: 2 administrações/dia.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 46, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Divulga o resultado dos recursos interpostos pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, na segunda chamada da primeira fase, nos termos Edital SGTES/ MS nº 19, de 10 de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve: Art. 1º Divulgar, por meio do site <http://maismedicos.saude.gov.br>, o resultado dos recursos interpostos, na segunda chamada da primeira fase, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do item 14 do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

PORTARIA Nº 47, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Divulga o resultado do processamento eletrônico da seleção de municípios, na segunda chamada da primeira fase, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do item 9.1.3 do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar, através do site <http://maismedicos.saude.gov.br>, o resultado do processamento eletrônico da seleção de municípios, na segunda chamada da primeira fase, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, após análise dos recursos, nos termos do subitem 9.1.3 do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016.

Art. 2º Os médicos de que trata o art. 1º desta Portaria que tenham interesse em permutar a alocação, deverão acessar o SGP, no período indicado no cronograma, disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, e se manifestar, indicando qual município para o qual têm interesse em ser realocados, observadas as regras estabelecidas no subitem 9.1.4 do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016.

Art. 3º Encerrado o prazo de manifestação de interesse de que trata o art. 2º desta Portaria, a gestão do Projeto Mais Médicos para o Brasil realizará o processamento dos pedidos de permuta, observadas as regras do subitem 9.1.4 do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016 e divulgará o resultado final das alocações através do Diário Oficial da União, com disponibilização da lista no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Parágrafo único. Nos termos do item 9.1.5 o do Edital SGTES/MS nº 19/2016, resultado do processamento da realocação por permuta não poderá ser objeto de recurso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

PORTARIA Nº 48, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Divulga o resultado de obtenção de conceito referente à I Avaliação Somativa do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), para fins de requerimento de pontuação adicional de 10% nos processos seletivos para os Programas de Residência Médica 2018.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016 e,

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) e respectivas alterações;

Considerando a Portaria Interministerial nº 3.031/MS/MEC, de 26 de dezembro de 2012, que altera a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011;

Considerando os termos da Resolução nº 2, de 27 de agosto de 2015, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), publicada no DOU nº 165, de 28 de agosto de 2015; e

Considerando a Portaria nº 53/SGTES/MS, de 28 de novembro de 2013, que estabelece diretrizes de monitoramento dos profissionais do PROVAB, matriculados nos cursos de especialização;

Considerando o Edital SGTES nº. 12, de 10 de maio de 2016 que trata da adesão de médicos aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde para o município de São Paulo - Projeto Mais Médicos para o Brasil e Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica, resolve:

Art. 1º Divulgar, conforme Anexo I desta Portaria, a relação dos médicos que obtiveram conceito satisfatório Iª Avaliação Somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) e que estão aptos a requerer a utilização de pontuação adicional de 10% nos processos seletivos para Residência Médica em 2018.

Art. 2º A declaração de participação no Programa estará disponível na Plataforma Arouca, no seguinte endereço eletrônico: <https://arouca.una-sus.gov.br/plataformaarouca/Home.app>

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

Relação dos médicos que obtiveram conceito satisfatório Iª Avaliação Somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) e que estão aptos a requerer a utilização de pontuação adicional de 10% nos processos seletivos para Residência Médica em 2018.

NOME	CPF	CICLO
ANELISA TEIXEIRA AFONSO	XXX.922.368-XX	11
BRUNO BERNARDO NUNES SILVA	XXX.402.078-XX	11
CASSIA PEDROGA CLEMENTE	XXX.410.771-XX	11
CLEITON GERALDO TERRA	XXX.612.696-XX	11
JOSE HENRIQUE KLEIN DE OLIVEIRA	XXX.295.931-XX	11
MARCELA CRISTINA DE SOUZA IKEGAMI	XXX.118.018-XX	11
MARCOS FRANCISCO PEREIRA LOBRIGATTE	XXX.450.999-XX	11
MARIANA GALVAO DE OLIVEIRA	XXX.372.469-XX	11
OZEAS ALVES DE NORONHA JUNIOR	XXX.313.548-XX	11
PALOMA DIAS DE CARVALHO	XXX.230.785-XX	11
PEDRO ANTUNE DE SANTANA PEREIRA	XXX.722.025-XX	11
RAMON RAMOS DE CASTRO	XXX.096.535-XX	11
SYANE DE OLIVEIRA GONCALVES	XXX.832.757-XX	11

PORTARIA Nº 49, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Divulga a relação preliminar dos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, com inscrição validada para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, e aptos à escolha de municípios, em caso de vagas remanescentes, nos termos do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar, através do site <http://maismedicos.saude.gov.br>, a relação preliminar dos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, com inscrição validada para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, e aptos à escolha de municípios, em caso de vagas remanescentes da segunda chamada da primeira fase, nos termos dos subitens 3.1.5.2.1, 6.5, 6.6, 6.7 e 6.8 do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016.

Art. 2º Os profissionais de que trata o art. 1º deverão proceder à indicação dos municípios na forma indicada no item 7 do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016, no prazo indicado no cronograma disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO Nº 160, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Alterar a Resolução CONTRAN nº 638, de 30 de novembro de 2016, que dispõe sobre as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, conforme previsto no caput do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, "ad referendum" do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT); e

Considerando a necessidade de prover fundamentação apropriada para interpretação das normas sobre aplicação da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito, conforme o art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando a necessidade de estabelecer instrumento normativo pormenorizado que discipline a aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80000.048772/2010-41, resolve:

Art. 1º Acrescentar o inciso XXIII ao art. 10 da Resolução CONTRAN nº 638, de 30 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. ...

XXIII - manutenção e abastecimento da frota operacional destinada ao policiamento e fiscalização de trânsito."

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, por entender que o militar, ao portar passaporte diplomático, poderá desempenhar o seu múnus público de maneira mais eficiente, a:

Nome	Função/Cargo	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
André Luís Albuquerque de Vasconcelos	Oficial de Transporte Aéreo - Gabinete de Segurança Institucional	Integrar as comitivas de apoio às viagens do Sr. Presidente da República	Presidência da República	30/06/2019

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO

SUBSECRETARIA-GERAL DE COMUNIDADES
BRASILEIRAS E DE ASSUNTOS CONSULARES
E JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS
JURÍDICOS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES E CULTO DA REPÚBLICA
ARGENTINA SOBRE COOPERAÇÃO EM DIPLOMACIA
PÚBLICA E DIGITAL

O Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

e
O Ministério das Relações Exteriores e Culto da República Argentina

(doravante denominados "Partes"),
Convenidas da crescente importância da Diplomacia Pública e da utilização de mídias sociais em sua consecução;

Animadas pelo desejo de estreitar a cooperação no que tange às experiências do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e do Ministério das Relações Exteriores e Culto da República Argentina em temas de Diplomacia Pública;

Acordam o seguinte:

1. O presente Memorando de Entendimento tem como objetivo geral promover o entendimento mútuo da estrutura, do funcionamento e da experiência em Diplomacia Pública entre o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Ministério das Relações Exteriores e Culto da República Argentina, com ênfase na utilização de mídias sociais para comunicação das diretrizes e realizações das respectivas políticas externas.

2. O Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Ministério das Relações Exteriores e Culto da República Argentina receberão, a cada ano, em suas respectivas sedes, na área encarregada de temas de Diplomacia Pública e Digital, funcionários diplomáticos da Administração homóloga, a fim de promover o intercâmbio de experiências e conhecimentos entre as duas chancelarias.

3. Os funcionários diplomáticos candidatos a participar do intercâmbio serão indicados pelas unidades responsáveis por temas de Diplomacia Pública e Digital em cada chancelaria e suas candidaturas poderão ser recusadas pela outra Parte, sem necessidade de justificativa da decisão. O Ministério anfitrião informará ao Ministério cedente a aceitação de cada postulante.

4. A duração de cada período de intercâmbio e o período do ano em que será realizado serão objeto de acordo por via diplomática entre as chancelarias.

5. O Ministério cedente cobrirá integralmente as despesas incorridas em função do programa de intercâmbio, sobretudo quanto a remuneração, deslocamento, benefícios e moradia.

6. A partir da entrada em vigor do presente Memorando de Entendimento, as unidades responsáveis pelos temas de Diplomacia Pública e Digital de cada chancelaria buscarão manter uma reunião anual de seus funcionários, com o objetivo de analisar os desenvolvimentos observados na área, tanto em âmbito local como regional e global, e de avaliar eventuais ações conjuntas que permitam fortalecer a cooperação entre as unidades.

7. O presente Memorando de Entendimento terá efeito na data de sua assinatura.

8. O presente Memorando de Entendimento terá a duração de cinco (5) anos, renovado automaticamente por períodos iguais, salvo notificação expressa de uma das Partes à outra sobre sua intenção de denunciá-lo.

9. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Memorando de Entendimento será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

10. Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Memorando de Entendimento, mediante notificação por via diplomática, com sessenta (60) dias de antecedência à data em que se decida terminá-lo.

11. A denúncia do presente Memorando de Entendimento não afetará a conclusão dos projetos ou atividades acordados durante sua vigência.

12. As Partes poderão modificar ou emendar o presente Memorando de Entendimento mediante troca de notas diplomáticas. As modificações ou emendas terão efeito na data de recebimento da última nota diplomática.

Feito em Brasília, em 7 de fevereiro de 2017, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

JOSÉ SERRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Pelo Ministério das Relações Exteriores e Culto da República Argentina

SUSANA MALCORRA
Ministra das Relações Exteriores
e Culto da República Argentina

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE GOVERNO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO
DO REINO DO MARROCOS PARA A PROMOÇÃO DO
COMÉRCIO E DO INVESTIMENTO

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Governo do Reino do Marrocos,
(doravante denominados "as Partes"),
Empenhados em ampliar e fortalecer a parceria econômico-comercial entre os dois países,
CONCORDAM em estabelecer um Comitê Conjunto de Promoção Comercial e de Investimentos (doravante denominado "o Comitê").

Parágrafo 1

Objetivo

O Comitê buscará fortalecer as relações econômicas entre os dois países, apoiando a troca de informações e visões entre os setores público e privado dos dois países sobre formas de desenvolver o ambiente de negócios, promover o comércio e os investimentos e facilitar as transações comerciais bilaterais.

Parágrafo 2

Frequência dos encontros

O Comitê se reunirá ao menos uma vez por ano, alternadamente no Marrocos e no Brasil.

Parágrafo 3

Membros do Comitê

O Ministro do Comércio Exterior do Reino do Marrocos e o Ministro do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior da República Federativa do Brasil, ou representantes por eles indicados, copresidirão o Comitê, que terá a participação de órgãos governamentais e de representantes do setor privado, sempre que convidados por qualquer dos co-presidentes.

Parágrafo 4

Agendas

Os tópicos relacionados ao desenvolvimento do ambiente de negócios assim como à promoção comercial e de investimentos serão discutidos no Comitê. O Comitê decidirá sobre os detalhes de cada encontro, após realizar as consultas internas necessárias.

As partes poderão trazer ao Comitê, para informação, discussão ou encaminhamento, questões que afetem o comércio, os investimentos ou o ambiente de negócios bilateral.

Parágrafo 5

Coordenação com outros fóruns bilaterais

O Comitê coordenar-se-á com os resultados de outros fóruns bilaterais públicos ou privados.

Parágrafo 6

As duas Partes apoiarão a criação de um Conselho de Negócios entre os representantes do setor privado dos dois países, com vistas ao estabelecimento de cooperação mais estreita e a contribuir para o reforço dos vínculos econômicos e comerciais entre os dois países.



Parágrafo 7
1. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura.
2. Este Memorando de Entendimento poderá ser emendado a qualquer momento, por escrito e consentimento mútuo entre as Partes.

3. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar uma à outra, por escrito e por via diplomática, a decisão de terminar este Memorando de Entendimento. A denúncia surtirá efeito noventa (90) dias após o recebimento da notificação pela outra Parte.
Em testemunho do que, os signatários abaixo, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinam este Memorando de Entendimento.

Firmado em Casablanca, em 30 de janeiro de 2009, em três originais, nos idiomas português, árabe e francês. Em caso de divergência na interpretação deste documento, a versão em francês prevalecerá.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

MIGUEL JORGE
Ministro do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

Pelo Governo do Reino do Marrocos

ABDELLATIF MAZOUZ
Ministro do Comércio Exterior

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 14 de fevereiro de 2017

Nº 439 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e do que consta do Processo 48500.003676/2015-35 decide: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo consumidor Silvio da Silva Teixeira; (ii) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A. - EMS; (iii) reformar a decisão exarada pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEPAN; (iv) permitir que a Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A. efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 2.495 kWh, correspondente ao período de 10 de novembro de 2011 a 1º de abril de 2014, já deduzidos os consumos faturados, com base no inciso V do art. 130 da Resolução Normativa ANEEL 414/2010, utilizando a tarifa em vigor na data de emissão da fatura, considerando-se a ocorrência de cada bandeira durante o período irregular e o desconto tarifário a que o consumidor tiver direito; e (v) determinar que esta decisão deve ser cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de fevereiro de 2017

Nº 467 - Processo nº 48500.004991/2014-07. Interessado: Rialma Energia Eólica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Sinfonia 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.032197-4.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 469. Processo nº 48500.004942/2014-66. Interessado: Rialma Energia Eólica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Sinfonia 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033544-4.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 470. Processo nº 48500.004941/2014-11. Interessado: Rialma Energia Eólica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Sinfonia 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033543-6.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 471. Processo nº 48500.004940/2014-77. Interessado: Rialma Energia Eólica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Sinfonia 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033545-2.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 481. Processos nº 48500.0005646/2016-44 e 48500.005850/2016-65. Interessados: Tradener Ltda. e RC Administração e Participações S/A. Decisão: (i) selecionar a empresa RC Administração e Participações S/A, que primeiro protocolou na ANEEL, o Sumário Executivo acompanhado das correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica e do projeto básico desenvolvido para implantar a PCH Renascença, CEG PCH.PH.GO.037167-0.01 e (ii) revogar o Despacho nº 3.199, de 6 de dezembro de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 482. Processo nº 48500.004938/2014-06. Interessado: Rialma Energia Eólica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Sinfonia 5, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.032198-2.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 484. Processos nº 48500.0005604/2016-11 e 48500.005849/2016-31. Interessados: Tradener Ltda. e RC Administração e Participações S/A. Decisão: (i) selecionar a empresa RC Administração e Participações S/A, que primeiro protocolou na ANEEL, o Sumário Executivo acompanhado das correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica e do projeto básico desenvolvido para implantar a PCH Harmonia, CEG PCH.PH.GO.037166-1.01 e (ii) revogar o Despacho nº 3.175, de 6 de dezembro de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 485. Processos nº 48500.0005603/2016-69 e 48500.005847/2016-41. Interessados: Tradener Ltda. e RC Administração e Participações S/A. Decisão: (i) selecionar a empresa RC Administração e Participações S/A, que primeiro protocolou na ANEEL, o Sumário Executivo acompanhado das correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica e do projeto básico desenvolvido para implantar a PCH Bom Sucesso, CEG PCH.PH.GO.037165-1.31 e (ii) revogar o Despacho nº 3.174, de 6 de dezembro de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 17 de fevereiro de 2017

Nº 496. Processos nº 48500.006557/2007-24 e 00000.702201/1983-07. Interessado: Paredão de Minas Energia S.A. Decisão: (i) indeferir o requerimento formulado por Paredão de Minas Energia S.A. de alteração do nível de montante do reservatório da UHE Paracatu, mantendo-se aquele definido nos Estudos de Inventário Hidrelétrico da Bacia do Rio São Francisco, trecho do Rio Paracatu, aprovado pela Portaria nº 259, de 9 de agosto de 1990, do antigo DNAEE; e (ii) informar que a pretendida alteração do nível de montante do reservatório da UHE Paracatu não poderá ser aprovada sem uma Revisão do Inventário do Rio Paracatu, seguindo os procedimentos previstos na Resolução Normativa nº 672, de 4 de agosto de 2015. A íntegra deste despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 502. Processo nº 48500.003398/1999-44. Interessado: Bioenergia Tarumã Ltda. Decisão: (i) alterar a denominação da Usina Termelétrica Nova América, localizada no município de Tarumã, no estado de São Paulo, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.SP.028096-8.01, para UTE Tarumã; (ii) alterar, de 24.000 para 27.500 kW, a Potência Instalada referente à UTE Tarumã. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 511. Processo nº 48500.000816/2017-85. Interessado: Coplasa Bioenergia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Coplasa Bioenergia, CEG UTE.AI.SP.037389-3.01, com 100.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Planalto, estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 512 - Processo nº: 48500.001044/2004-40. Interessada: Brennand Energia Manopla S.A.. Decisão: registrar a alteração da denominação da PCH Manopla para PCH Luiz Dias Lins outorgada à empresa Brennand Energia Manopla S.A, por meio da Resolução Autorizativa nº 2.945, de 7 de junho de 2011 e registrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PE.030572-3.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 10 de fevereiro de 2017

Nº 399 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força do disposto na Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o que consta da Lei nº 9.427, de 26 e setembro de 1996, da Resolução Homologatória nº 1.650, de 5 de novembro de 2013, da Nota Técnica nº 19/2017-SGT/ANEEL (SICNet nº 48581.000388/2017-00), e do Memorando nº 29/2017-SGT/ANEEL, de 07 de fevereiro de 2017 (SICNet nº 48581.000389/2017-00) decide: (i) determinar à LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A.- LIGHT que registre contabilmente, como Obrigações Especiais, em observância às regras contidas no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, aprovado pela Resolução Normativa nº 605, de 11 de março de 2014, o montante de R\$ 275.531.463,27, referente ao período de novembro de 2015 a outubro de 2016; e (ii) este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Em 16 de fevereiro de 2017

Nº 492 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 13.173, de 21 de outubro de 2015, o que consta na Resolução Normativa ANEEL nº 681, de 21 de setembro de 2015, na Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008 e no Processo nº 48500.003215/2015-62, decide: aprovar a liberação de recursos no montante de R\$2.608.881,56 (dois milhões, seiscentos e oito mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para a Light Serviços de Eletricidade S.A., conforme fluxo financeiro do orçamento aprovado pela Resolução Homologatória ANEEL nº 2015, de 19 de janeiro de 2016, correspondente a parcela do mês de dezembro de 2016 (15ª parcela) para as obras de fornecimento de energia elétrica temporária para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, referentes ao International Broadcast Centre - IBC.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 88, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 87, de 20 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP nº 40, de 1 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE KURY

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSONADOS

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I	15.925,04	1
CD II	15.128,79	4
CGE I	14.332,53	23
CGE II	12.740,03	4
CGE III	11.943,77	29
CGE IV	7.962,51	20
CA I	12.740,03	10
CA II	11.943,77	8
CA III	3.325,16	10
CAS I	2.515,37	19
CAS II	2.179,99	18
CCT V	3.027,76	46
CCT IV	2.212,56	62
CCT III	1.122,69	98
CCT II	989,72	21
CCT I	876,35	25



DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de fevereiro de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 137	ECOLUBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 14.791.264/0001-15					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000214/2017 - 08	MULTI LUB MOTO 4T SS	SAE 10W30	API SL, JASO MA2 T903:2011	ÓLEO LUBRIFICANTE	18023
Nº 138	JOHN DEERE BRASIL LTDA - CNPJ nº 89.674.782/0001-58					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000216/2017 - 99	JOHN DEERE BREAK-IN MOTOR OIL	SAE 10W30	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	10806
Nº 139	SHRIEVE QUÍMICA DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 19.390.762/0001-70					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000103/2017 - 93	TAPA FUGAS K 11	ISO VG 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18028

CARLOS ORLANDO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 20 de fevereiro de 2017

Nº 136 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL, E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51 de 02 de dezembro de 2016, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, a COSTA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, CNPJ nº 02.807.510/0001-09, conforme Processo nº 48610.006783/2006-87.

MARIA INES SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 60, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e Considerando o que consta do(s) processo(s) de nº 48610.006775/2016-11, torna público o seguinte ato:
Art. 1ºConceder autorização para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos das disposições transitórias estabelecidas no Capítulo 7 do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do(s) plano(s) de trabalho do(s) projeto(s) caracterizado(s) em Anexo.
Art. 2ºA presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.
Art. 3ºAs receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.
Art. 4ºTodo o material produzido no âmbito do projeto ou programa executado, assim como a infraestrutura relativa a edificações e equipamentos adquiridos, deve exibir, em lugar de destaque, a logomarca da ANP, ficando a critério da Empresa Petrolífera que aportou os recursos a exibição de sua respectiva marca.
Art. 5ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA MARIA SOUZA DE MESQUITA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado (R\$)	Item do Regulamento 5/2005
		(Instituição/Unidade de Pesquisa)		
2015/00015-3	Desenvolvimento de tomógrafo computadorizado (TC) de campo para inspeção de juntas coladas em linhas de material compósito.	UFRJ / LABORATÓRIO DE INSTRUMENTAÇÃO NUCLEAR - LIN	1.982.689,38	8.2.3

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
Relação Nº 11/2017 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1271/2017-848.223/2016-VERDES VALES DE CAICÓ MINERAÇÃO LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1272/2017-848.129/2014-JOSÉ MARIA CUNHA MELO-
1273/2017-848.130/2014-JOSÉ MARIA CUNHA MELO-
1274/2017-848.181/2014-JOSÉ MARIA CUNHA MELO-
1275/2017-848.226/2014-JOSÉ MARIA CUNHA MELO-
1276/2017-848.227/2014-JOSÉ MARIA CUNHA MELO-
1277/2017-848.258/2014-JOSÉ MARIA CUNHA MELO-
1278/2017-848.269/2014-JOSÉ MARIA CUNHA MELO-
1279/2017-848.316/2014-JOSÉ MARIA CUNHA MELO-
1280/2017-848.317/2014-JOSÉ MARIA CUNHA MELO-
1281/2017-848.319/2014-JOSÉ MARIA CUNHA MELO-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2017

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
844.135/1996-ALAGOAS AGUA LTDA- Fonte Romena;
Marca Refresq; Embalagens de 10 e 20 litros.- MACEIÓ/AL
844.012/2002-NATURÁLIA ÁGUAS MINERAIS LTDA-
Fonte Naturália; marca Verdes Mares; embalagens de 350 ml sem gás- MACEIÓ/AL
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
813.994/1976-OITICICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA-OF. Nº076/2017
840.014/1983-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-
DA-OF. Nº070/2017
844.025/1994-EMPRESA DE ÁGUAS ITAY LTDA-OF.
Nº068/2017
844.026/1994-ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE LT-
DA-OF. Nº072/2017
844.008/1995-MINERAÇÃO COSTA DOURADA LTDA-
OF. Nº069/2017
844.135/1996-ALAGOAS AGUA LTDA-OF. Nº067/2017
844.008/1998-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MI-
NERAL ANADIENSE LTDA-OF. Nº074/2017
844.012/1998-MAINÁ ÁGUAS MINERAIS EIRELLI-OF.
Nº075/2017
844.012/2002-NATURÁLIA ÁGUAS MINERAIS LTDA-
OF. Nº071/2017
844.013/2003-MINERADORA ALDEBARAN LTDA-OF.
Nº073/2017
844.091/2009-AGUAS CLARAS LTDA ME-OF.
Nº077/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
844.032/2014-J RAIMUNDO CAVALCANTE VIANA ME-
Registro de Licença Nº004/2017 de 17/02/2017-Vencimento em 06/03/2020
844.083/2016-SVC - CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº001/2017 de 16/02/2017-Vencimento em 30/08/2018
844.089/2016-SVC - CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº002/2017 de 17/02/2017-Vencimento em 29/09/2018
844.110/2016-SVC - CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº003/2017 de 17/02/2017-Vencimento em 16/11/2018
844.001/2017-SVC - CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº005/2017 de 17/02/2017-Vencimento em 10/11/2020
844.002/2017-SVC - CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº006/2017 de 17/02/2017-Vencimento em 17/11/2020

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 34/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
861.224/2010-DANIEL BARBOSA PROCOPIO-OF.
Nº72/2017
860.836/2015-IRACIMAR VAZ ME-OF. Nº74/2017
861.332/2016-QUARTZITI MINERADORA LTDA-OF.
Nº75/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)



861.171/2015-GILMAR ARANTES ATAIDES-Registro de Licença Nº004/2017 de 14/02/2017-Vencimento em 02/10/2017
860.712/2016-JOAQUIM BORGES LUIZ-Registro de Licença Nº005/2017 de 14/02/2017-Vencimento em 22/06/2020
861.150/2016-JOSÉ DO NASCIMENTO JANUARIO-Registro de Licença Nº006/2017 de 14/02/2017-Vencimento em indeterminado
861.405/2016-CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO LTDA-Registro de Licença Nº007/2017 de 14/02/2017-Vencimento em 11/10/2018
861.410/2016-PAVIENGE ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença Nº008/2017 de 14/02/2017-Vencimento em 24/11/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
861.176/2016-TIBURCIO SIQUEIRA GAMA NETO-OF. Nº1426/2016-item 2
861.208/2016-OSVALDO PINTO BORGES-OF. Nº013/2017
861.238/2016-MINERAL - MINERAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. Nº84/2017
861.294/2016-VALDEVAM PEREIRA DE ALMEIDA-OF. Nº37/2017
861.449/2016-GLÁUCIA SIMÃO EIMORI-OF. Nº82/2017
861.450/2016-JOSEMIRO NARCISO DE MORAES-OF. Nº83/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
861.238/2016-MINERAL - MINERAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. Nº85/2017
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
862.952/2011-RUI MATHILDES DOS REIS
862.953/2011-EDVAIR ALVES DE OLIVEIRA

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 13/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Gessosul Indústria de Gesso LTDA. - 806433/10 - A.I. 72/17, 806434/10 - A.I. 73/17, 806435/10 - A.I. 74/17, 806436/10 - A.I. 75/17

RELAÇÃO Nº 14/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Arca Material de Construcoes Ltda - 806041/16 - A.I. 91/17
Estevam Teixeira de Carvalho Neto - 806055/15 - A.I. 81/17
João Lopes - 806164/15 - A.I. 86/17
José Wilson de Holanda Dias Carneiro - 806019/16 - A.I. 88/17
Manancial Mineração e Empreendimentos Agrícolas LTDA. - 806055/16 - A.I. 97/17
Mina Nova Mineração - 806033/15 - A.I. 79/17, 806034/15 - A.I. 80/17
Mineração Chorado LTDA. - 806108/15 - A.I. 85/17
Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 806720/10 - A.I. 76/17, 806607/11 - A.I. 77/17, 806029/16 - A.I. 89/17, 806030/16 - A.I. 90/17, 806166/15 - A.I. 87/17
Moacir João Bergoli - 806228/14 - A.I. 78/17
pg Mineração e Engenharia Ltda - 806045/16 - A.I. 92/17, 806046/16 - A.I. 93/17, 806047/16 - A.I. 94/17, 806048/16 - A.I. 95/17, 806049/16 - A.I. 96/17
Smaak Bebidas Indústria e Comércio LTDA. - 806118/16 - A.I. 98/17
Tutoia Participacoes Ltda - 806102/15 - A.I. 82/17, 806103/15 - A.I. 83/17, 806104/15 - A.I. 84/17

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 24/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
867.080/2011-ELDER DE LUCENA MADRUGA-AI Nº634/2016
867.081/2011-ELDER DE LUCENA MADRUGA-AI Nº576/2016
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
866.414/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº97/2017
866.646/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº98/2017
866.652/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº99/2017
866.653/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº100/2017
866.657/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº216/2017

866.825/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº219/2017
866.828/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº220/2017
866.829/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº221/2017
866.830/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº222/2017
866.053/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº64/2017
866.054/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº65/2017
866.055/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº66/2017
866.057/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº67/2017
866.058/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº68/2017
866.059/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº69/2017
866.060/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº70/2017
866.061/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº71/2017
866.123/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº73/2017
866.124/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº74/2017
866.125/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº75/2017
866.148/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº76/2017
866.149/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº77/2017
866.150/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº78/2017
866.151/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº79/2017
866.152/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº80/2017
866.153/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº81/2017
866.158/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº82/2017
866.159/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº83/2017
866.160/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº84/2017
866.164/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº85/2017
866.165/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº86/2017
866.166/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº87/2017
866.167/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº88/2017
866.168/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº89/2017
866.169/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº90/2017
866.170/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº91/2017
866.171/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº92/2017
866.293/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº93/2017
866.303/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº94/2017
866.325/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº95/2017
866.326/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº96/2017
866.757/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº217/2017
866.758/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº218/2017
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
867.365/2010-ARTEMIO MEURER - AI Nº839/2016
867.075/2011-ISAIAS TINOCO FILHO - AI Nº864/2016
866.148/2012-ROGÉRIO TOZZI DE OLIVEIRA - AI Nº872/2016
866.208/2012-OSMAR DA SILVA - AI Nº846/2016
866.389/2012-AARÃO LINCOLN SICUTO - AI Nº837/2016
866.688/2012-EDISON C. DA COSTA ME - AI Nº866/2016
867.050/2012-BMC BARDDAL MATERIAIS DE CONS-TRUÇÃO LTDA ME - AI Nº847/2016
866.270/2013-ONILDA HELMER - AI Nº868/2016
866.332/2013-MINERADORA A. D. O LTDA - AI Nº867/2016
866.391/2013-CONCRESAN CONSTRUTORA INDÚS-TRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA. - AI Nº863/2016
866.531/2013-DOMINGAS ROSA DA SILVA - AI Nº861/2016

866.655/2013-RIVADALVE CHAMISKI - AI Nº870/2016
866.964/2013-MARCIA ZUNINO RAMOS - AI Nº849/2016
867.042/2013-ARY DOMINGUES DA SILVA JÚNIOR - AI Nº871/2016
867.232/2013-JAIME RODRIGUES PEREIRA - AI Nº844/2016

RELAÇÃO Nº 33/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
866.908/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº223/2017
866.909/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº224/2017
866.912/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº225/2017
867.100/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº235/2017
866.941/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº226/2017
866.942/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº227/2017
866.943/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº228/2017
866.990/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº229/2017
866.993/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº230/2017
866.994/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº231/2017
866.996/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº232/2017
866.997/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº233/2017
867.001/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº234/2017
867.124/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº248/2017
867.125/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº249/2017
867.161/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº236/2017
867.162/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº237/2017
867.163/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº238/2017
867.164/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº239/2017
867.167/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº240/2017
867.169/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº241/2017
867.171/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº242/2017
867.172/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº243/2017
867.250/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº250/2017
867.252/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº251/2017
867.253/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº252/2017
867.254/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº253/2017
866.029/2014-SUPREMA MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº257/2017
866.030/2014-SUPREMA MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº258/2017
866.034/2014-SUPREMA MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº259/2017
866.035/2014-SUPREMA MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº260/2017
866.047/2014-SUPREMA MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº261/2017
866.271/2014-SUPREMA MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº262/2017
866.786/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº254/2017
866.787/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº255/2017
866.837/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº244/2017
866.838/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº245/2017
866.839/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº246/2017
866.840/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº247/2017

MARCIO CORREIA DE AMORIM

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 17 de fevereiro de 2017

Nos termos do artigo 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, torno sem efeito o despacho de indeferimento do requerimento de lavra, referente ao processo DNPM nº 27213.826044/1991, publicado no Diário Oficial da União, de 20 de outubro de 2015, nº 200, Seção 1, pág. 48, por erro na indicação do titular do processo minerário.

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
Os processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vistas e cópias.
48403.806945/1976 - Sociedade Mineira de Mineração Ltda.
48420.890176/1988 - Magnesita Refratários S.A.
27213.826044/1991 - Holcim Brasil S/A
48403.834452/1993 - Varginha Mineração e Loteamentos Ltda.
48409.890236/2001 - Tamoio Mineração S.A.
48415.846042/2005 - Imetame Granitos Ltda.

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 32, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004361/2016-96, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote X do Leilão nº 13/2015-ANEEL, de titularidade da empresa Geogroup Paranaíta Transmissora de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.950.223/0001-88, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, objeto do Contrato de Concessão nº 22/2016-ANEEL, celebrado em 27 de junho de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Geogroup Paranaíta Transmissora de Energia SPE S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Geogroup Paranaíta Transmissora de Energia SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Geogroup Paranaíta Transmissora de Energia SPE S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01 - Nome Empresarial		02 - CNPJ	
Geogroup Paranaíta Transmissora de Energia SPE S.A.		24.950.223/0001-88	
03 - Logradouro		04 - Número	
Rua João Bettga		1160	
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito		07 - CEP
-	Portão		81070-001
08 - Município	09 - UF		10 - Telefone
Curitiba	PR		(41) 3090-5300
11 - DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	Lote X do Leilão nº 13/2015-ANEEL (Contrato de Concessão nº 22/2016-ANEEL, celebrado em 27 de junho de 2016).		
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote X do Leilão nº 013/2015-ANEEL, compreendendo novo pátio da subestação Paranaíta, em 500/138 kV, 3 x 50 MVA, mais unidade reserva, conexões de unidades de transformação, interligações de barramentos, barramentos, equipamentos de compensação série e de reativos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.		
Período de Execução	De 27/6/2016 a 27/6/2019.		
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso.		
12 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: Paulo Eduardo Rodrigues Ceschin.		CPF: 535.898.319-87.	
Nome: Luiz Felipe Vilela Fedalto.		CPF: 048.212.839-99.	
Nome: Jackson Eduardo Lopes Dias.		CPF: 029.419.949-71.	
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	32.775.000,00.		
Serviços	22.747.000,00.		
Outros	0,00.		
Total (1)	55.522.000,00.		
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	30.000.000,00.		
Serviços	20.821.345,39.		
Outros	0,00.		
Total (2)	50.821.345,39.		

PORTARIA Nº 33, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004473/2016-47, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto Parcial da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.654, de 23 de fevereiro de 2016, de titularidade da empresa Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01 - Nome Empresarial		02 - CNPJ	
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf		33.541.368/0001-16	
03 - Logradouro		04 - Número	
Rua Delmiro Gouveia		333	
05 - Complemento		06 - Bairro/Distrito	07 - CEP
Edifício André Falcão		San Martin	50761-901
08 - Município		09 - UF	10 - Telefone
Recife		PE	(81) 3229-2330
11 - DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.654, de 23 de fevereiro de 2016 - Parcial).		
Descrição do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compreendendo: I - Linha de Transmissão 230 kV Paulo Afonso III - Garanhuns II C4: substituir cabo para-raios convencional por 205 km de cabo para-raios com 12 fibras óticas; II - Linha de Transmissão 500 kV Garanhuns II - Angelim II C1: substituir cabo para-raios convencional por 12 km de cabo para-raios com 36 fibras óticas; e III - Linha de Transmissão 500 kV Angelim II - Recife II C2: substituir cabo para-raios convencional por 170 km de cabo para-raios com 12 fibras óticas.		
Período de Execução	De 1º/3/2016 a 1º/7/2017.		
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Água Branca, Canapi, Delmiro Gouveia, Inhapi, Maravilha e Pariconha, Estado de Alagoas; Água Preta, Aguas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Cabo de Santo Agostinho, Canhotinho, Catende, Escada, Gameleira, Garanhuns, Iati, Itaíba, Jaboatão dos Guararapes, Jatobá, Joaquim Nabuco, Marajal, Moreno, Palmares, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Saloá, São Benedito do Sul, São João e Terezinha, Estado de Pernambuco.		
12 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: José Carlos de Miranda Farias.		CPF: 090.244.174-49.	
Nome: Roberto Sampaio Pires Ferreira.		CPF: 172.565.854-20.	
Nome: Denilson Veronese da Costa.		CPF: 025.971.457-78.	
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens		0,00.	
Serviços		5.193.655,18.	
Outros		2.144.389,80.	
Total (1)		7.338.044,98.	
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens		0,00.	
Serviços		5.004.086,77.	
Outros		1.946.033,74.	
Total (2)		6.950.120,51.	

PORTARIA Nº 34, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48360.005999/2016-00, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa ETC - Empresa Transmissora Capixaba S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.224.658/0001-08, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A ETC - Empresa Transmissora Capixaba S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;



IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A ETC - Empresa Transmissora Capixaba S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01 - Razão Social	02 - CNPJ	
ETC - Empresa Transmissora Capixaba S.A.	25.224.658/0001-08	
03 - Logradouro	04 - Número	
Rua Gomes de Carvalho	1.996	
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito	07 - CEP
Conjunto 151, 15ª Andar, Sala Q	Vila Olímpia	04547-006
08 - Município	09 - UF	10 - Telefone
São Paulo	SP	(11) 4571-2535
11 - Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 20/2016-ANEEL, de 2 de setembro de 2016.		
12 - REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
Nº me: José Antônio Caseiro Vicente.		CPF: 039.403.098-26.
Nº me: Carlos Manuel da Silva Graça.		CPF: 430.095.497-68.
13 - RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nº me de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
Alupar Investimento S.A.	08.364.948/0001-38.	99,98%.
José Luiz de Godoy Pereira.	086.823.468-00.	0,02%.
14 - PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social	CNPJ	
Não se aplica.	Não se aplica.	
PROJETO		
15 - Denominação		
Lote T do Leilão nº 13/2015-ANEEL.		
16 - Descrição		
Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote T do Leilão nº 13/2015-ANEEL, compreendendo: I - Subestação Rio N° vo do Sul 345/138-13,8 kV, (6+1R) x 133,33 MVA;		
II - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;		
III - Trechos de Linha de Transmissão em 345 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de dois quilômetros cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 345 kV Campos - Viana e a Subestação Rio N° vo do Sul, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Rio N° vo do Sul, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Campos e Viana; e		
IV - Trechos de Linha de Transmissão em 345 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de dois quilômetros cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 345 kV Campos - Vitória e a Subestação Rio N° vo do Sul, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Rio N° vo do Sul, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Campos e Vitória.		
17 - Localização [Município(s)/UF(s)]		
Município de Rio N° vo do Sul, Estado do Espírito Santo.		
18 - Data Prevista para Entrada em Operação		
27 de junho de 2019.		

PORTARIA Nº 35, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001936/2016-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Belém, de titularidade da empresa CS Bioenergia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.595.947/0001-08, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Licença de Instalação nº 22.773, de 24 de janeiro de 2017, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da CS Bioenergia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A CS Bioenergia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. No caso de não apresentação do documento de que trata o caput, o projeto será considerado não implantado para fins do REIDI e sujeito às penalidades previstas na legislação.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A CS Bioenergia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial CS Bioenergia S.A.	02 - CNPJ 20.595.947/0001-08	
03 - Logradouro Rua Heitor Stockler de França	04 - Número 396	
05 - Complemento Sala 1910, Edifício NEO Business	06 - Bairro/Distrito Centro Cívico	07 - CEP 80030-030
08 - Município Curitiba	09 - UF PR	10 - Telefone (41) 3121-0995
11 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	UTE Belém (Autorizada pela Licença de Instalação nº 22.773, de 24 de janeiro de 2017, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP).	
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica denominada UTE Belém, compreendendo:	
	I - Duas Unidades Geradoras de 1.400 kW, totalizando 2.800 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora para 13,8 kV, junto à Central Geradora, e um alimentador exclusivo em 13,8 kV, com aproximadamente três quilômetros e seiscientos metros de extensão, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Afonso Pena, sob responsabilidade da Copel Distribuição S.A.	
Período de Execução	De 15/01/2017 a 30/06/2017.	
Localidade do Projeto	Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.	
12 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Lourival Vieira Junior	CPF: 535.906.439-00	
Nome: Luciano Fedalto	CPF: 028.857.049-93	
Nome: Antonio Carlos Doro	CPF: 056.786.509-63	
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	19.799.194,54	
Serviços	1.036.321,27	
Outros	0,00	
Total (1)	20.835.515,81	
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	17.967.769,05	
Serviços	940.461,55	
Outros	0,00	
Total (2)	18.908.230,60	

PORTARIA Nº 36, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005011/2016-47, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.484, de 22 de setembro de 2015, Parcial, de titularidade da empresa Celg Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.779.299/0001-73, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput compreende parte das instalações constantes da Tabela I.4 do Anexo da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.484, de 2015, sendo alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Celg Geração e Transmissão S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Celg Geração e Transmissão S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Celg Geração e Transmissão S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial	02 - CNPJ	
Celg Geração e Transmissão S.A.	07.779.299/0001-73	
03 - Logradouro	04 - Número	
Avenida C	60	
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito	07 - CEP
Qd. A-36, Lt.01	Jardim Goiás	74805-070
08 - Município	09 - UF	10 - Telefone
Goiânia	GO	(62) 3612-3938
11 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.484, de 22 de setembro de 2015 - Parcial).	
Descrição do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compreendendo:	
	I - Subestação Carajás 138 kV: Substituição do Disjuntor de Amare (614); e II - Subestação Goiânia Leste 230 kV: Substituição de 9 transformador(es) de corrente do(s) vão(s): TRA-230/13,8kV (TC), TRB-230/13,8kV (TC), TRC-230/13,8kV (TC).	
Período de Execução	De 1º/7/2016 a 30/9/2017.	
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Município de Goiânia, Estado do Goiás.	
12 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		



Nome: José Fernando Navarrete Pena.	CPF: 303.118.701-63.
Nome: Augusto Francisco da Silva.	CPF: 122.424.701-91.
Nome: Cleiton Silva Ferreira.	CPF: 964.944.921-34.
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PAS-SEP E COFINS (R\$)	
Bens	1.129.754,73
Serviços	220.245,27
Outros	0,00
Total (1)	1.350.000,00
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PAS-SEP E COFINS (R\$)	
Bens	1.033.047,73
Serviços	201.392,27
Outros	0,00
Total (2)	1.234.440,00

PORTARIA Nº 37, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005017/2016-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote E do Leilão nº 13/2015-ANEEL, de titularidade da empresa B JL SPE Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.870.961/0001-15, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, objeto do Contrato de Concessão nº 11/2016-ANEEL, celebrado em 29 de setembro de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da B JL SPE Transmissora de Energia Elétrica S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A B JL SPE Transmissora de Energia Elétrica S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela B JL SPE Transmissora de Energia Elétrica S.A. e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo o concessionário do compromisso com o prazo de conclusão da obra estipulado no Contrato de Concessão nº 11/2016-ANEEL.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A B JL SPE Transmissora de Energia Elétrica S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 - Nome Empresarial	02 - CNPJ
B JL SPE Transmissora de Energia Elétrica S.A.	24.870.961/0001-15
03 - Logradouro	04 - Número
Rua Franz Schubert	111
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito
12º andar - Sala 01	Jardim Paulistano
08 - Município	09 - UF
São Paulo	SP
11 - DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Lote E do Leilão nº 13/2015-ANEEL (Contrato de Concessão nº 11/2016-ANEEL, celebrado em 29 de setembro de 2016).
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote E do Leilão nº 13/2015-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Juazeiro III - Ourolândia II, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e oitenta e seis quilômetros, com origem na Subestação Juazeiro III à Subestação Ourolândia II; II - Linha de Transmissão Bom Jesus da Lapa II - Gentio do Ouro II, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e sessenta quilômetros, com origem na Subestação Bom Jesus da Lapa II e término na Subestação Gentio do Ouro II; e III - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Compensações Reativas, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. De 29/9/2016 a 29/9/2020.
Período de Execução	De 29/9/2016 a 29/9/2020.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Bom Jesus da Lapa, Boquira, Brotas de Macaúbas, Gentio do Ouro, Ipupiara, Oliveira dos Brejinhos, Paratinga, Juazeiro, Campo Formoso, Umburanas e Ourolândia, Estado da Bahia.
12 - REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Paulo Remy Gillet Neto.	CPF: 139.772.102-20.
Nome: Roberto Bocchino Ferrari.	CPF: 177.831.188-10.
Nome: José Lazaro Alves Rodrigues.	CPF: 707.751.098-00.
Nome: Bruna Ceolin.	CPF: 008.748.628-84.
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PAS-SEP E COFINS (R\$)	
Bens	408.675.619,46.
Serviços	259.473.182,41.
Outros	33.771.150,78.
Total (1)	701.919.952,65.
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PAS-SEP E COFINS (R\$)	
Bens	370.873.124,66.
Serviços	250.002.411,25.
Outros	33.771.150,78.
Total (2)	654.646.686,69.

PORTARIA Nº 38, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005548/2016-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.930, de 5 de julho de 2016, de titularidade da empresa Copel Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Copel Geração e Transmissão S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Copel Geração e Transmissão S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Copel Geração e Transmissão S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 - Nome Empresarial	02 - CNPJ
Copel Geração e Transmissão S.A.	04.370.282/0001-70
03 - Logradouro	04 - Número
Rua José Izidoro Biazetto	158
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito
Bloco A	Mossunguê
08 - Município	09 - UF
Curitiba	PR
11 - DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Bateias (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.930, de 5 de julho de 2016).
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Bateias, compreendendo: I - instalação de um Banco de Reatores de Barra Monofásicos RT2 500 kV - 3x66,6 Mvar; II - instalação de um Reator de Barra Monofásico Reserva RT2R 500 kV - 66,66 Mvar; III - instalação de um Módulo de Conexão com Disjuntor, em 500 kV, para o Reator de Barra RTB 500 kV 3x66,6Mvar BATEIAS RT2 PR; IV - adequações para operação com Arranjo em Barra Dupla, em sua plena funcionalidade; e V - instalação de Proteção de Barra Adaptativa conjugada com a Proteção de Falha de Disjuntor.
Período de Execução	De 8/7/2016 a 8/9/2018.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Município de Campo Largo, Estado do Paraná.
12 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Sergio Luiz Lamy.	CPF: 307.068.909-49.
Nome: Nilberto Lange Junior.	CPF: 961.889.109-78.
Nome: Ronaldo Bosco Soares.	CPF: 604.517.001-63.
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PAS-SEP E COFINS (R\$)	
Bens	28.993.112,17.
Serviços	2.732.671,54.
Outros	301.245,43.
Total (1)	32.027.029,14.
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PAS-SEP E COFINS (R\$)	
Bens	26.511.301,77.
Serviços	2.498.754,86.
Outros	301.245,43.
Total (2)	29.311.302,06.



Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 39, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Define a composição do Conselho Deliberativo da Reserva da Biosfera do Pantanal, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 41, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e art. 41 a 45 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e o que consta no Processo nº 02000.001691/2016-60, e

Considerando que as Reservas da Biosfera são um modelo de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, reconhecidas internacionalmente pelo Programa Intergovernamental "O Homem e a Biosfera - MaB", estabelecido pela UNESCO;

Considerando o que prescreve a Constituição Federal, no seu art. 23, incisos VI e VII, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, a proteção do meio ambiente e preservação das florestas; e

Considerando que a Reserva da Biosfera do Pantanal foi reconhecida pela Unesco em 9 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º O Conselho Deliberativo da Reserva da Biosfera do Pantanal, é composto pelas seguintes instituições ou setores, sendo um representante titular e um ou mais suplentes:

- I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;
- II - Governo Estadual do Mato Grosso;
- III - Organizações Não-Governamentais do Mato Grosso;
- IV - Instituição de Pesquisa do Mato Grosso;
- V - Setor de Economia Sustentável do Mato Grosso;
- VI - Proprietários de RPPN do Mato Grosso;
- VII - População Residente da Reserva da Biosfera do Mato Grosso;
- VIII - Governo Estadual do Mato Grosso do Sul;
- VIX - Organizações Não-Governamentais do Mato Grosso do Sul;
- X - Instituição de pesquisa do Mato Grosso do Sul;
- XI - Setor de economia sustentável do Mato Grosso do Sul;
- XII - Proprietários de RPPN do Mato Grosso do Sul; e
- XIII - População Residente da Reserva da Biosfera no Mato Grosso do Sul.

§ 1º Os representantes e suplentes das instituições governamentais de que trata o caput deste artigo serão indicados pelo Instituto Chico Mendes e pelos respectivos Estados.

§ 2º Os procedimentos para eleição dos representantes e suplentes dos grupos e setores não-governamentais serão definidos no regimento interno do Conselho.

Art. 2º Ao Conselho Deliberativo da Reserva da Biosfera do Pantanal compete:

- I - aprovar a estrutura do sistema de gestão da Reserva da Biosfera do Pantanal e coordená-lo;
- II - representar a Reserva da Biosfera do Pantanal junto à Comissão Brasileira para o Programa "O Homem e a Biosfera" - COBRAMAB, sempre que solicitado;
- III - propor à COBRAMAB macro diretrizes para a implantação e o desenvolvimento da Reserva da Biosfera do Pantanal;
- IV - elaborar o plano de ação da Reserva da Biosfera do Pantanal, propondo prioridades, metodologias, cronogramas, parcerias e áreas temáticas de atuação, de acordo como os objetivos básicos enumerados no art. 41 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;
- V - reforçar a implantação da Reserva da Biosfera do Pantanal, por meio da proposição de projetos piloto, em pontos estratégicos de sua área de domínio;
- VI - implantar, nas áreas de domínio da Reserva da Biosfera do Pantanal, os princípios básicos constantes do art. 41 da Lei nº 9.985, de 2000; e
- VII - elaborar seu regimento interno e eleger Presidente e Vice-Presidente.

Art. 3º A participação no Conselho Deliberativo da Reserva da Biosfera do Pantanal não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 113, de 7 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2006, Seção 1, páginas 126 e 127.

SARNEY FILHO

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RETIFICAÇÃO

Na Ementa da Resolução n. 180, de 8/12/2016, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, publicada no D.O.U. de 23/01/2017, S. 1, p. 54, onde se lê: "...Resolução CNRH n. 58, de 30 de janeiro de 2016...", leia-se: "...Resolução CNRH n. 58, de 30 de janeiro de 2006...".

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE COORDENAÇÃO REGIONAL 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional Matinguari nos estados do Amazonas e Rondônia (Processo nº 02119.010885/2016-29).

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, considerando o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto S/N de 5 de junho de 2008, que criou o Parque Nacional Matinguari;

Considerando a Portaria ICMBio nº 166, de 08 de março de 2013, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional Matinguari;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais; resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional Matinguari é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

- I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:
 - a) Órgãos Públicos Ambientais, dos três níveis da Federação
 - b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação
- II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DO PARNA MATINGUARI:
 - a) Setor Agricultura e Extensão Rural;
 - b) Setor Agroextrativismo e Manejo Florestal; e
 - c) Setor Povos Indígenas.
- III - COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:
 - a) Setor Agricultura e Extensão Rural;
 - b) Setor Recursos Minerais e Infraestrutura.
- IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:
 - a) Setor Educação e Pesquisa

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional Matinguari ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional Matinguari, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional Matinguari são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE NOGUEIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional dos Campos Amazônicos nos estados do Amazonas, Mato Grosso e Rondônia (Processo nº 02119.011008/2016-75).

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, considerando o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI, instituída pelo Decreto nº 7.747/2012;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto S/N de 21 de junho de 2006, que criou o Parque Nacional dos Campos Amazônicos;

Considerando a Portaria ICMBio nº 132, de 21 de novembro de 2012, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional dos Campos Amazônicos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais; resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional dos Campos Amazônicos é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

- I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:
 - a) Órgãos Públicos Ambientais, dos três níveis da Federação;
 - b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.
- II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DO PARNA DOS CAMPOS AMAZÔNICOS:
 - a) Uso e exploração de recursos naturais;
 - b) Povos indígenas.
- III - COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:
 - a) Organizações da sociedade civil (ONGs, OSCIPs, associações, sindicatos e similares).
- IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:
 - a) Instituições de Ensino e ou Pesquisa.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional dos Campos Amazônicos ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional dos Campos Amazônicos são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE NOGUEIRA DOS SANTOS

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Institui procedimentos para solicitação de alteração nas estimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União referentes ao exercício de 2017 e à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ORÇAMENTO FEDERAL, responsável pelos assuntos de Gestão Fiscal, no uso das atribuições estabelecidas no art. 11, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 43, §§ 1º, inciso II, e 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a delegação de competência constante do item "2" da alínea "b" do inciso II do art. 2º da Portaria SOF nº 81, de 19 de julho de 2016, e

Considerando que o aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos impõe o constante acompanhamento das estimativas e reestimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União, resolve:

Art. 1º A Secretaria-Adjunta de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal - SEAF/SOF elaborará as reestimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União para o exercício de 2017 e as estimativas para o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018 - PLOA-2018 e as disponibilizará no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, no endereço eletrônico www.siop.planejamento.gov.br.

Art. 2º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e as unidades orçamentárias que, na forma dos §§ 3º a 5º, tenham sido qualificados como gestores da receita no SIOP poderão encaminhar à SOF solicitações de alteração das estimativas e reestimativas a que se refere o art. 1º.

§ 1º As solicitações de alteração de que trata este artigo serão realizadas mediante preenchimento de formulário eletrônico específico no SIOP, por usuários previamente cadastrados.

§ 2º O usuário que incluir no SIOP solicitação de alteração das estimativas e reestimativas de arrecadação de receita será responsável pelos dados informados, nos limites das suas atribuições e competências, perante os órgãos de controle e fiscalização.

§ 3º Os órgãos setoriais referidos no caput e as unidades equivalentes dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União são responsáveis por indicar à SOF, por intermédio do endereço eletrônico receitas.sof@planejamento.gov.br, as unidades orçamentárias passíveis de serem qualificadas como gestoras da receita, bem como os usuários dessas unidades a serem habilitados para acessar o formulário eletrônico específico do SIOP citado no § 1º.

§ 4º A SOF avaliará a indicação a que se refere o § 3º e, caso entenda pertinente, atribuirá à unidade orçamentária o perfil de gestora da receita no SIOP.

§ 5º Usuários já habilitados em anos anteriores e unidades orçamentárias já qualificadas como gestoras de receita assim permanecerão até que os órgãos e as unidades responsáveis alterem o cadastro na forma do § 3º.

Art. 3º Para fins de alteração nas reestimativas de arrecadação de receitas do exercício de 2017, serão observados os seguintes prazos e procedimentos:

I - reestimativa de receitas do primeiro bimestre de 2017:

a) a SOF divulgará reestimativa prévia em 3 de março de 2017;

b) as unidades orçamentárias gestoras de receita poderão solicitar alterações dessa reestimativa de 3 a 6 de março de 2017; e

c) a SOF avaliará as solicitações das unidades, submeterá a reestimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a reestimativa oficial em 24 de março de 2017;

II - reestimativa de receitas do segundo bimestre de 2017:

a) a SOF divulgará reestimativa prévia em 4 de maio de 2017;

b) as unidades orçamentárias gestoras de receita poderão solicitar alterações dessa reestimativa de 4 a 5 de maio de 2017; e

c) a SOF avaliará as solicitações das unidades, submeterá a reestimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a reestimativa oficial em 24 de maio de 2017;

III - reestimativa do terceiro bimestre de 2017:

a) a SOF divulgará reestimativa prévia em 5 de julho de 2017;

b) as unidades orçamentárias gestoras de receita poderão solicitar alterações dessa reestimativa de 5 a 6 de julho de 2017; e

c) a SOF avaliará as solicitações das unidades, submeterá a reestimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a reestimativa oficial em 25 de setembro de 2017; e

V - reestimativa de receitas do quinto bimestre de 2017:

a) a SOF divulgará reestimativa prévia em 3 de novembro de 2017;

b) as unidades orçamentárias gestoras de receita poderão solicitar alterações dessa reestimativa de 3 a 6 de novembro de 2017; e

c) a SOF avaliará as solicitações das unidades, submeterá a reestimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a reestimativa oficial em 24 de novembro de 2017.

Art. 4º Para fins de previsão das receitas que constarão no PLOA-2018, serão observados os seguintes prazos e procedimentos:

I - a SOF divulgará a primeira previsão de receitas em 19 de junho de 2017;

II - as unidades orçamentárias gestoras de receita poderão solicitar alterações dessa previsão no período de 19 a 23 de junho de 2017;

III - a SOF avaliará as solicitações das unidades, submeterá a estimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a previsão consolidada em 4 de julho de 2017;

IV - as unidades orçamentárias gestoras de receita poderão solicitar reunião com os técnicos da SEAF/SOF que serão realizadas, caso demandadas, entre os dias 10 e 21 de julho de 2017;

V - as unidades orçamentárias gestoras de receita poderão rever suas previsões de 3 a 4 de agosto de 2017; e

VI - a SOF avaliará as solicitações das unidades, submeterá a estimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a previsão consolidada em 31 de agosto de 2017.

Parágrafo único. A SOF poderá alterar as estimativas de receita para o PLOA-2018 após as divulgações previstas neste artigo e até a entrega final da Proposta Orçamentária ao Congresso Nacional, mesmo que a solicitação da unidade tenha sido aprovada.

Art. 5º Os procedimentos descritos nos arts. 2º a 4º são requisitos para a admissibilidade da solicitação de alteração das estimativas e reestimativas de arrecadação de receita, mas não geram direito subjetivo ao órgão de que a solicitação seja atendida pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JULIANO JÚNIOR

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

PORTARIA Nº 8, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegado pelo art. 2º, inciso I, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e demais elementos que integrem o Processo nº 05315.000734/2013-91, resolve:

Art. 1º - Autorizar a doação, com encargo, ao Instituto Federal de Educação, Ciência Tecnologia do Amapá - IFAP/AP, do imóvel da União classificado como terreno de marinha, com área de 6.155,06m², adquirido por força do disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº 5.812, de 13 de setembro de 1943, que criou dentre outros o Território Federal do Amapá e artigo 4º, inciso 1º da Constituição Federal de 1967 c/c Decreto-lei nº 2.375, de 24 de 11 de 1987, e inserido na área maior denominada gleba Uaçá, arrecadada pelo INCRA/SR-21, com registro lavrado no Livro nº 02, às Folhas 02, Matrícula nº 02, de 14 de novembro de 1983, no Cartório de Registros Públicos e Tabelionato da Comarca de Oiapoque, e tendo em vista o Assentimento Prévio concedido à SPU pelo Conselho de Defesa Nacional através do Ato nº 201, de 23 de setembro de 2014, publicado no DOU nº 249, de 24 de dezembro de 2014, Seção 1. O Assentimento Prévio pode ser dado, negado, modificado ou cassado, de acordo com o Art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.634, de 1979, sem perder de vista o interesse nacional que a Constituição salvaguarda.

Parágrafo único. O imóvel teve sua área georreferenciada e assim se descreve e caracteriza: possuindo as seguintes medidas e confrontações: O imóvel faz frente com a Av. Joaquim Nabuco, por uma extensão de 105,17 metros; pela lateral direita de quem da referida Avenida se observa o imóvel mede-se 64,20 metros; pela lateral esquerda do imóvel mede-se 65,60 metros; e na linha de fundos mede-se 103,00 metros, perfazendo uma área total de aproximadamente 6.155,06 metros quadrados e perímetro de 318,67 metros. A definição posicional e de perímetro do referido imóvel, é instituída através de um polígono irregular, sendo classificado como Próprio Nacional, conceituado como bem de uso especial. Configura-se o referido polígono, com a seguinte descrição de coordenadas: Partindo-se do ponto P01, com coordenadas E=407.634,418m e N=425.425,738m, deste segue por uma distância aproximada de 65,60m até o ponto P02, de coordenadas E=407.610,169m e N=425.489,470m, deste segue por uma distância aproximada de 105,17m até o ponto P03, de coordenadas E=407.529,863m e N=425.455,166m; deste segue por uma distância aproximada de 64,20m até o ponto P04, de coordenadas E=407.546,200m e N=425.393,474m; deste segue por uma distância aproximada de 103,00m até o ponto P01, marco inicial do memorial descritivo. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC 93630, de coordenadas E=489.168,852 m e N=5.160,189 m e, encontram-se representadas no sistema de projeção UTM, referenciadas ao meridiano central 51º Wgr, tendo como Datum o SIRGAS 2.000. Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - A doação a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de uma Unidade de Educação Profissional - UEP, com a finalidade de beneficiar a comunidade do município de Oiapoque, Estado do Amapá, com cursos de ensino técnico, curso de formação inicial e continuada e de educação à distância.

Art. 3º - Para que o Outorgado Donatário cumpra o presente contrato é fixado o prazo de 04 (quatro) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por período não superior ao já fixado, a pedido expresso do Outorgado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e por conveniência e oportunidade administrativa, para que o donatário conclua o projeto de implantação do Instituto Federal de Educação, Ciência Tecnologia do Amapá - IFAP.

Art. 4º - Fica o donatário obrigado a: I) administrar, guardar, zelar, fiscalizar e controlar o imóvel doado, devendo conservá-lo, tomando as providências administrativas e judiciais para tal fim, assegurando que as intervenções que serão realizadas nas áreas sejam aprovadas pelas autoridades competentes, respeitando os licenciamentos ambiental e urbanístico; II) dirimir conflito sobre ocupação/posse de terceiros que por ventura exista no imóvel, ora doado, adotando medidas administrativas e/ou judiciais visando, se for o caso, indenizações, remanejamentos, etc., tudo para o cumprimento integral do contrato; III) utilizar o imóvel para o fim que foi destinada pelo Art. 2º; IV) comunicar e responder, prévia e formalmente, a União Federal sempre que necessário e provocada, sobre assuntos relacionados ao imóvel; V) providenciar o registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oiapoque, nos termos da Lei nº. 6.015/73, para a transferência de propriedade do imóvel descrito e caracterizado no Art. 1º da presente Portaria em seu nome, e encaminhar a essa Superintendência a certidão comprobatória de sua ocorrência.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 6º Verificado o disposto no artigo 31, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, fica dispensada da Licitação, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, a Doação com Encargos para Instituto Federal de Educação, Ciência Tecnologia do Amapá - IFAP/AP.

Art. 7º A doação a que se refere o art. 1º não exime o interessado de obter todas as licenças, outorgas, autorizações e alvarás necessários ao empreendimento, em especial as licenças ambiental e urbanística.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENEVAL TUPNAMBÁ CONCEIÇÃO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 31, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 23, § 1º, e art. 31, inciso I, e §§ 1º e 2º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04926.000207/2007-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Piedade do Rio Grande, Estado de Minas Gerais, do imóvel localizado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, bairro Jardim, situado em Piedade do Rio Grande, com área de 1.903,02m².

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º será destinado à continuidade do funcionamento da Escola Municipal Gabriel de Rezende Passos, bem como de serviços que contribuam ou venham a contribuir para suas atividades. §1º Fica o donatário obrigado a manter no imóvel doado, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000. § 2º Fica o donatário obrigado a providenciar junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca competente, as averbações necessárias à regularidade do registro do imóvel.

Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se: I - não for cumprida, a finalidade da doação; II - cessarem as razões que justificaram a doação; III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º Essa doação se faz com dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no art. 17, inciso I, alínea "b", §§ 1º e 4º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 28, de 24/10/2016, publicada no DOU nº 235, de 08/12/2016, Seção 1, páginas 89:

Onde se lê: "Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º será destinado à recuperação da Quadra Poliesportiva existente e edificação de novas instalações esportivas, como cobertura, arquibancada e vestiário, bem como de serviços que contribuam ou venham a contribuir para o desenvolvimento de suas atividades"

Leia-se: "Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º será destinado à edificação de novas instalações esportivas, tais como quadra poliesportiva com cobertura, arquibancadas, vestiários e academia, bem como de serviços que contribuam ou venham a contribuir para o desenvolvimento de suas atividades"



Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 167, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera o Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal; nos arts. 155, 200 e 626 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; bem como o artigo 27, inciso XIX, alínea "f", da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei n.º 13.341/2016, resolve:

Art. 1º Inserir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28 - Fiscalização e Penalidades, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214/78, os códigos de ementas do Anexo 2 (Exposição Ocupacional ao Benzeno em Postos Revendedores de Combustíveis - PRC) da Norma Regulamentadora n.º 09 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA), nos termos a seguir:

NR 09 - Anexo 2			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
2.1.2	109098-4	I2	S
2.1.3	109099-2	I4	S
2.1.4	109100-0	I3	S
2.1.5	109101-8	I3	S
2.1.6	109102-6	I3	S
2.1.7	109103-4	I3	S
2.1.8	109104-2	I3	S
4.1.1	109105-0	I3	S
5.1	109106-9	I3	S
5.1.1	109107-7	I3	S
5.1.1.1	109108-5	I3	S
5.2	109109-3	I3	S
5.3	109110-7	I2	S
6.2	109111-5	I4	S
6.2.1	109112-3	I3	S
6.3	109113-1	I3	S
6.4	109114-0	I3	S
6.5	109115-8	I3	S
6.6	109116-6	I3	S
6.7	109117-4	I3	S
6.8	109118-2	I3	S
7.2	109119-0	I2	S
7.2.1	109120-4	I2	S
8.1	109121-2	I3	S
8.2	109122-0	I3	S
8.3	109123-9	I2	S
9.1	109124-7	I3	S
9.2	109125-5	I3	S
9.2.2	109126-3	I3	S
9.3	109127-1	I3	S
9.3.1	109128-0	I3	S
9.4	109129-8	I3	S
9.5. "a"	109130-1	I4	S
9.5. "b"	109131-0	I4	S
9.5. "c"	109132-8	I4	S
9.5. "d"	109133-6	I4	S
9.5. "e"	109134-4	I4	S
9.5. "f"	109135-2	I4	S
9.5. "g"	109136-0	I4	S
9.6	109137-9	I3	S
9.7	109138-7	I3	S
9.8	109139-5	I3	S
9.8.1	109140-9	I3	S
9.9	109141-7	I4	S
9.9.1	109142-5	I4	S
10.1	109143-3	I3	S
10.2	109144-1	I4	S
10.2.1	109145-0	I4	S
11.2	109146-8	I3	S
11.3	109147-6	I3	S
11.4	109148-4	I3	S
12.1.1	109149-2	I4	S
12.1.1.1	109150-6	I4	S
12.1.1.3	109151-4	I4	S
13.1	109152-2	I2	S
14.1	109153-0	I4	S

Art. 2º Inserir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas da Norma Regulamentadora n.º 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), nos termos a seguir:

12.45.1	312036-8	I3	S
12.46.1	312037-6	I3	S

Art. 3º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas da Norma Regulamentadora n.º 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), nos termos a seguir:

12.6	312044-9	I1	S
12.20.2	312029-5	I4	S
12.28. "a"	312030-9	I3	S

12.28. "b"	312031-7	I3	S
12.29. "b"	312032-5	I3	S
12.30	312033-3	I4	S

12.30.2	312034-1	I4	S
12.30.3	312035-0	I3	S

12.58. "f"	312038-4	I3	S
12.66	312039-2	I4	S

12.74. "a"	312040-6	I3	S
12.74. "e"	312041-4	I3	S

12.75. "a"	312042-2	I3	S
12.75. "e"	312043-0	I3	S

Art. 4º Excluir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas da Norma Regulamentadora n.º 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) a seguir:

12.122. "b"	212988-4	I1	S
12.122. "c"	212989-2	I1	S

Art. 5º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas da Norma Regulamentadora n.º 34 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval), nos termos a seguir:

34.9.1. "b"	134.566-4	I3	S
34.9.5.1	134567-2	I4	S

Art. 6º Inserir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas da Norma Regulamentadora n.º 35 (Trabalho em Altura) nos termos a seguir:

35.5.2. "a"	135095-1	I4	S
35.5.2. "b"	135096-0	I3	S
35.5.2. "c"	135097-8	I3	S
35.5.2. "d"	135098-6	I4	S
35.5.2. "e"	135099-4	I4	S
35.5.2. "f"	135100-1	I4	S

35.5.5.1. "a"	135103-6	I4	S
35.5.5.1. "b"	135104-4	I4	S
35.5.5.1. "c"	135105-2	I4	S
35.5.5.1. "d"	135106-0	I4	S
35.5.5.1.1	135107-9	I4	S
35.5.6	135108-7	I4	S
35.5.6.1	135109-5	I3	S
35.5.6.2	135110-9	I2	S
35.5.6.3	135111-7	I3	S
35.5.7	135112-5	I4	S
35.5.8.1	135113-3	I4	S
35.5.9	135114-1	I4	S
35.5.9.1	135115-0	I4	S
35.5.10	135116-8	I3	S
35.5.11. "a"	135117-6	I2	S
35.5.11. "b"	135118-4	I2	S
35.5.11. "c"	135119-2	I2	S
35.5.11. "d"	135120-6	I2	S
35.5.11. "e"	135121-4	I2	S
35.5.11. "f"	135122-2	I2	S
35.5.11.1. "a"	135123-0	I4	S
35.5.11.1. "b"	135124-9	I4	S
35.5.11.1. "c"	135125-7	I4	S
35.5.11.1.1	135126-5	I4	S

Art. 7º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas da Norma Regulamentadora n.º 35 (Trabalho em Altura) nos termos a seguir:

35.5.1	135094-3	I4	S
35.5.3	135101-0	I3	S
35.5.3.1	135102-8	I3	S

Art. 8º Inserir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas do Anexo II (Sistemas de Ancoragem) da Norma Regulamentadora n.º 35 (Trabalho em Altura) nos termos a seguir:

NR 35 - Anexo II			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
2.1.1	135127-3	I4	S
2.2. "a"	135128-1	I3	S
2.2. "b"	135129-0	I3	S
2.2.1	135130-3	I2	S
2.2.1.1	135131-1	I2	S
2.2.1.1.1	135132-0	I2	S
2.3	135133-8	I3	S
3.1	135134-6	I3	S
3.1.1	135135-4	I3	S
3.1.2	135136-2	I3	S
3.2. "a"	135137-0	I3	S
3.2. "b"	135138-9	I3	S
3.3	135139-7	I3	S
4.1. "a"	135140-0	I3	S

4.1. "b"	135141-9	I3	S
4.1. "c"	135142-7	I3	S
4.1. "d"	135143-5	I3	S
4.1.1	135144-3	I3	S
5.1	135145-1	I3	S
5.1.1. "a"	135146-0	I3	S
5.1.1. "b"	135147-8	I3	S

Art. 9º Excluir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas da Norma Regulamentadora n.º 35 (Trabalho em Altura) a seguir:

35.5.1	135050-1	I4	S
35.5.1.1	135051-0	I3	S
35.5.2	135052-8	I4	S
35.5.2.1	135053-6	I4	S
35.5.2.2. "a"	135054-4	I3	S
35.5.2.2. "b"	135055-2	I3	S
35.5.2.3	135056-0	I4	S
35.5.3	135057-9	I4	S
35.5.3.1	135058-7	I4	S
35.5.3.2	135059-5	I4	S
35.5.3.3	135060-9	I3	S
35.5.3.4	135061-7	I3	S
35.5.4. "a"	135062-5	I3	S
35.5.4. "b"	135063-3	I4	S
35.5.4. "c"	135064-1	I4	S

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO DO MINISTRO

Acolho os termos da Nota Técnica n.º 06/ASTEC/GM/MTb para DECIDIR pela revogação da Concorrência Pública n.º 01/2016. Encaminhe-se à Secretaria Executiva para adoção de providências cabíveis.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de fevereiro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo 1002823-85.2016.4.01.3400, procedente da 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, que determinou a análise do processo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da sentença, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46216.005373/2014-56
Entidade	SINSJUSTRA - Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho dos Estados de Rondonia e Acre
CNPJ	34.482.000/0001-97
Fundamento	NT 46/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o (a) representante do SER-SGSC/MG - Sindicato dos Empregados (as) Rurais de São Gonçalo do Sapucaí MG e Careçu MG, Processo de Pedido de Registro Sindical 46234.000774/2013-11, CNPJ 17.943.289/0001-85, do inteiro teor do OFÍCIO 1354/2016/CGRS/SRT/MTPS, encaminhado à entidade em 10/10/2016, que restou devolvido em virtude de mudança de endereço do sindicato, conforme o Aviso de Recebimento AR518274896JS. Portanto, se dentro do prazo de 20 (vinte) dias a entidade não atender a solicitação do respectivo ofício, o Processo de Pedido de Registro Sindical supracitado será Arquivado, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo 0001506-09.2016.5.10.0014, procedente da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46201.002562/2016-06
Entidade	Sindicato da Indústria da Construção do Estado de Alagoas - SINDUSCON-AL
CNPJ	12.471.298/0001-05
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Alagoas

Categoria Econômica: Categoria econômica das empresas que formam a indústria da construção, especificamente as divisões 41, 42 e 43 da seção F (Construção) da tabela CNAE, quais sejam: Construção de Edifícios (divisão 41), incluindo nestes os grupos 411 (incorporação de empreendimentos imobiliários) e 412 (construção de edifícios); Obras de Infraestruturas (Construção Pesada - divisão 42), incluindo nestas os grupos 421 (construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras de arte especiais), 422 (obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos e 429 (construção de outras obras de infraestrutura); Serviços

Especializados para Construção (Divisão 43), incluindo nestes os grupos 431 (Demolição e Reparação do Terreno), 432 (Instalações Elétricas, Hidráulicas e outras instalações em construções), 433 (Obras de acabamento) e 439 (outros serviços especializados para construção)

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo 0036273-56.2016.4.02.5001, procedente da 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Espírito Santo, que determinou a análise do processo no prazo máximo de 10 (dez) dias, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46207.003128/2016-85
Entidade	Sindicato dos Auditores de Controle Externo do Estado do Espírito Santo-SINDACE/ES
CNPJ	24.565.966/0001-34
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Espírito Santo
Categoria	Auditores de Controle Externo, ativos e inativos, fundado em assembleia de 01 de fevereiro de 2016, e sendo regulado pela Lei Complementar Estadual 622/2012

Em cumprimento à Decisão Judicial, Processo 0001620-84.2016.5.10.0001, procedente da 1ª Vara do Trabalho de Brasília, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46213.030214/2015-09
Entidade	SINTRAC ZMP - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas da Zona da Mata de Pernambuco e Região
CNPJ	23.784.629/0001-75
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Econômica	Categoria Econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas

Base Territorial: Pernambuco: Água Preta, Aliança, Amaraji, Barra De Guabiraba, Barreiros, Belém De Maria, Bezeros, Bom Jardim, Bonito, Buenos Aires, Camaragibe, Camocim De São Félix, Camutanga, Carpina, Casinhas, Catende, Chã De Alegria, Chã Grande, Condado, Cupira, Feira Nova, Ferreiros, Gameleira, Glória Do Goitá, Goiana, Itambé, Itaquitinga, Jaqueira, João Alfredo, Joaquim Nabuco, Lagoa De Itaenga, Lagoa Do Carro, Lagoa Dos Gatos, Lagoa Grande, Limoeiro, Macaparana, Machados, Maraiá, Moreno, Nazaré Da Mata, Orobó, Palmares, Panelas, Passira, Paudalho, Pombos, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, Sairé, Salgadinho, São Benedito Do Sul, São José Da Coroa Grande, São Lourenço Da Mata, São Vicente Ferrer, Sirinhaém, Tamandaré, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência, Vitória De Santo Antão e Xexéu

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Decisão Judicial exarada nos autos do Processo 1009241-39.2016.4.01.3400, procedente da 4ª Vara Federal Cível da SJDF, e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46211.005433/2015-61
Entidade	Sindicato Interestadual dos Provedores de Acesso à Internet - SINET
CNPJ	22.355.855/0001-78
Abrangência	Interestadual
Base Territorial	Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins.
Categoria Econômica	Empresas atuantes nos serviços de provimento de acesso à internet

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo 0001152-91.2015.5.10.0022, procedente da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46210.000637/2014-35
Entidade	Sindicato dos Fiscais Estaduais de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado de Mato Grosso
CNPJ	19.958.998/0001-60
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Mato Grosso
Categoria Profissional	Fiscais estaduais de defesa agropecuária e florestal, ativos e aposentados e dos pensionistas vinculados à referida categoria

Em cumprimento à Decisão Judicial proferida no Processo 0005102-17.2015.5.10.0020, procedente da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada,

ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	47998.006829/2015-99
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vargem Grande do Sul - SSPM
CNPJ	59.032.136/0001-26
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Vargem Grande do Sul - SP
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, ativos e inativos

Em cumprimento à Decisão Judicial proferida no Processo 0000022-07.2017.5.10.0019, procedente da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46211.001320/2016-78
Entidade	Sindicato dos Fiscais Agropecuários Estaduais e Fiscais Assistentes Agropecuários Estaduais de Minas Gerais - SINDAFA/MG
CNPJ	09.654.258/0001-86
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Minas Gerais
Categoria Profissional	Titulares ou aposentados dos cargos efetivos de Fiscal Agropecuário e Fiscal Assistente Agropecuário do Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais

Em 20 de fevereiro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013, resolve DEFERIR o pedido de registro sindical do SINDINSTALMA - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços de Instalação e Manutenção de Sistemas de TV por Assinatura, Cabo, MmDs, Dth no Estado do Maranhão, (CNPJ 18.341.423/0001-30), Processo 46223.004808/2014-56, para representar a categoria dos trabalhadores em Empresas, prestadoras de Serviços de Instalação e Manutenção de Sistemas de TV por Assinatura: Cabo - consite na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio a assinantes, mediante transporte por meios físicos. MMDS - Consiste na distribuição de sinais multiponto multicanais (MMDS) utiliza a faixa de Microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da Área de Prestação do Serviço. DTH - Consiste na Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite, com abrangência estadual e base territorial no estado do Maranhão, com base na Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013 e da NOTA TÉCNICA 122/2017/GAB/SRT/MT, bem como na Lei nº 9.784/1999, resolve DEFERIR o recurso administrativo 46000.000622/2017-95, interposto pelo SINTRATELE - Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e dos Empregados em Empresas de Telemarketing dos Municípios de São Paulo - SP: São Paulo (Capital), Santos, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Taboão da Serra (CNPJ 11.640.857/0001-92), para determinar a revisão do ato administrativo, com fulcro na Lei nº 9.784/1999, para ANULAR a Nota Técnica 35/2017/GAB/SRT/MT, publicada no DOU nº. 17, do dia 24 de janeiro de 2017, seção 1, p. 71; e RESTABELECER os efeitos da Nota Técnica 15/2017/GAB/SRT/MT, publicada no DOU nº. 9, do dia 12 de janeiro de 2017, seção 1, p. 36, que concedeu o registro sindical ao SINTRATELE - Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e dos Empregados em Empresas de Telemarketing dos Municípios de São Paulo - SP, no entanto, com exceção do município de São Paulo, conforme fundamentação, assim, o Interessado terá abrangência intermunicipal, com base territorial nos municípios de Santos, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Taboão da Serra (CNPJ 11.640.857/0001-92).

Em cumprimento à Decisão Judicial proferida no Processo 0005102-17.2015.5.10.0020, procedente da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	47998.006829/2015-99
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vargem Grande do Sul - SSPM
CNPJ	59.032.136/0001-26
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Vargem Grande do Sul - SP
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, ativos e inativos

Em cumprimento à Decisão Judicial proferida no Processo 0000022-07.2017.5.10.0019, procedente da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o pre-

enchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46211.001320/2016-78
Entidade	Sindicato dos Fiscais Agropecuários Estaduais e Fiscais Assistentes Agropecuários Estaduais de Minas Gerais - SINDAFA/MG
CNPJ	09.654.258/0001-86
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Minas Gerais
Categoria Profissional	Titulares ou aposentados dos cargos efetivos de Fiscal Agropecuário e Fiscal Assistente Agropecuário do Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 5, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46257.003392/2016-23, e conceder autorização à empresa: ARBAME S/A MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, inscrita no CNPJ sob o nº 56.995.723/0001-22, situada à Estrada do Gramado, nº 140, Bairro Jd. Sadie, Município de Embu das Artes, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial n.º 1.095/10 e não afasta a competência dos agentes da Inspeção do Trabalho de verificar, a qualquer tempo, in loco, o cumprimento dos requisitos legais. O intervalo a ser observado é conforme fls. 17 do referido processo. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

EDUARDO ANASTASI

PORTARIA Nº 6, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46257.003435/2016-71 e conceder autorização à empresa: ELCO DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.860.574/0001-65, situada à Av. Armando Andrade, nº 549, Bairro Parque Santos Dumont, Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial n.º 1.095/10 e não afasta a competência dos agentes da Inspeção do Trabalho de verificar, a qualquer tempo, in loco, o cumprimento dos requisitos legais. O intervalo a ser observado é conforme fls. 03 e 04 do referido processo. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

EDUARDO ANASTAS

Ministério dos Direitos Humanos

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 61, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre o credenciamento do organismo estrangeiro "CENTRO INTERNAZIONALE PER L'INFANZIA E LA FAMIGLIA (CIFA ONLUS)" para atuar em matéria de adoção internacional no Brasil.

A SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, e no inciso V do art. 2º do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, e considerando o constante dos autos do processo nº 00005.219298/2016-55, resolve: Art. 1º Credenciar o organismo "CENTRO INTERNAZIONALE PER L'INFANZIA E LA FAMIGLIA (CIFA ONLUS)", com sede na "Via Ugo Foscolo nº 3, Torino, Itália", encarregado de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia - Holanda,



em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 2005, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º O credenciamento tem validade de 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do respectivo prazo de validade, consoante o disposto no § 7º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA CRISTINA PIOVESAN

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 488 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Progresso (PA) (código OACI: SIOU) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.501891/2017-19. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 489 - Inscrever o aeródromo privado J.C. Peralta (PA) (código OACI: SNEJ) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.512585/2016-27. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 490 - Inscreve o heliponto privado Instituto RB (PE) (código OACI: SNER) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.514688/2016-21. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 491 - Inscreve o aeródromo privado Fazenda Magdalena (AM) (código OACI: SNLB) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.505080/2017-97. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS
E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS**

**DESPACHOS DO GERENTE
Em 20 de fevereiro de 2017**

Nº 24 - Processo nº 50300.000291/2016-03. Empresa: Brazcargos Operadora Portuária Ltda., CNPJ nº 39.805.908/0001-08. Objeto e Fundamento Legal: conhecer do Recurso interposto, uma vez que tempestivo, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso V, do art. 35 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

Nº 27 - Processo nº 50302.002073/2015-02. Empresa: Rodrimar S.A. - Terminais Portuários e Armazéns Gerais, CNPJ nº 07.836.442/0001-11. Objeto e Fundamento Legal: Toma sem efeito o Despacho de Julgamento nº 113/2016/GFP/SFC, publicado no DOU nº 224, seção 1, pág. 90, de 23/11/2016, dando provimento ao Pedido de Revisão interposto para anular os presentes autos e arquivar o referido processo sem aplicação de penalidade.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO Nº 5.294, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Conhece o pedido de reconsideração interposto pela Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. e no mérito, nega-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Deliberação nº

093, de 11 de março de 2015, no Voto DMR - 031, de 12 de dezembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.270486/2015-73, resolve:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão constante na Portaria SUPAS nº 516, de 15 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 5.297, de 15 de fevereiro de 2017, publicada no DOU nº 36, seção 1, de 20-2-2017, pág. 65. Onde se lê: "RESOLUÇÃO Nº 5.297, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017", leia-se: "RESOLUÇÃO Nº 5.297, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017"

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

PORTARIA Nº 41, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Autorizar o prolongamento de rua lateral e execução de acesso às margens da Rodovia BR-101/SC, no km 121+850m, Sentido Norte, no Município de Itajaí/SC, de interesse de Zoro Abrão Maximovitz. - Processo nº 50545.023535/2016-45.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 174, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera o art. 76 da Resolução CSMPT nº 169, de 18 de agosto de 2016, que estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, inciso I da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 7 de fevereiro de 2017 (processo nº 1.00.001.000106/2015-32), resolve:

Art. 1º Incluir o parágrafo único no artigo 76 da Resolução CSMPT nº 169, de 18 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76

Parágrafo único - Excetua-se da previsão do caput deste artigo os membros e servidores que tenham servidor(a) funcionalmente vinculado(a) e inscrito(a) no concurso, desde que, nos dias das provas escritas, exerçam as suas atribuições em sala diversa da que se encontra o(a) candidato(a) que seja seu servidor(a) funcionalmente vinculado (a).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

LINDORA MARIA ARAUJO

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

CARLOS FREDERICO SANTOS

MARIO LUIZ BONSGLIA

MÔNICA NICIDA GARCIA

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR**

**PAUTA DA 210ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2017**

Hora: 10 horas.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Aprovação das atas das 187ª e 188ª Sessões Extraordinárias, e das 208ª e 209ª Sessões Ordinárias.

b) - Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT.

2 - Secretaria do CSMPT.

3 - Conselheiros.

c) - Comunicados:

1 - Corregedoria do MPT.

2 - Ouvidoria do MPT.

3 - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho -

ANPT

2ª Parte - Ordem do Dia.

Parte I - Processos Físicos.

Procedimentos disciplinares.

01 - Processo Administrativo Disciplinar CSMPT nº 2.00.000.043723/2014-04.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Acusado: Membro do MPT

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Decisão anterior: Retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 208ª Sessão Ordinária, 24/11/2016.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, adiou o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária, determinando a intimação da acusada por edital, para o julgamento do feito. A Conselheira Edelamare Barbosa Melo declarou impedimento. CSMPT, 209ª Sessão Ordinária, 15/12/2016.

Processo com vista regimental.

02 - Processo CSMPT nº 2.13.000.000294/2016-86.

Interessado: Paulo Germano Costa de Arruda - Procurador-Chefe da PRT da 13ª Região.

Assunto: Consulta sobre a legalidade das desonerações de atribuições de que tratam a Portaria PGT nº 971/2015 e o Ofício Circular nº 021/2015-GAB/VICE.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Revisor: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Decisão anterior: Retirado de pauta, a pedido da Conselheira Relatora. Ausentes, momentânea e justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 205ª Sessão Ordinária, 25/08/2016.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira relatora pelo conhecimento da consulta unicamente no tocante à interpretação do artigo 3º, § 7º, da Resolução CSMPT nº 86/2009 do CSMPT, entendendo a esse respeito, que cabe ao Procurador-Geral do Trabalho - ou à Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, nas hipóteses em que atuar por delegação, nos termos da Portaria PGT nº 372/2007 - definir os critérios e os limites da desoneração de atribuições relacionadas à atuação como órgão agente de membro designado para exercer o encargo de Coordenador Nacional de Coordenadoria Nacional Temática ou para compor a Comissão de Planejamento e Gestão Estratégica, e do voto do Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto (revisor) no sentido de conferir a interpretação de que a Portaria PGT nº 971/2015 ao estabelecer critérios ampliativos para Órgãos Agentes desbordou os limites da Resolução CSMPT nº 86/2009, pediu vista regimental a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. A Conselheira Sandra Lia Simón e o Presidente Ronaldo Curado Fleury anteciparam voto acompanhando a Conselheira relatora. A Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro declarou impedimento. Os demais aguardam. A Conselheira Edelamare Barbosa Melo requereu o áudio referente ao presente processo. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 206ª Sessão Ordinária, 29/09/2016.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira vistora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 207ª Sessão Ordinária, 27/10/2016.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira vistora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 208ª Sessão Ordinária, 24/11/2016.

Decisão: Renovou pedido de vista regimental a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 209ª Sessão Ordinária, 15/12/2016.

Outros processos desta Sessão.

03 - Processo CSMPT nº 2.00.000.031424/2016-81.

Interessado: Corregedoria do MPT.

Assunto: Ajuste na tabela de cronograma das correições ordinárias a serem realizadas em 2017 - Solicitação formulada no Ofício nº 1202/2016 - CMPT.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

04 - Processo CSMPT nº 2.02.000.029271/2015-56.
Interessado: Marco Antônio Ribeiro Tura - Procurador do Trabalho.
Assunto: Solicitação de pronunciamento acerca da vigência e da eficácia da Resolução CSMPT nº 64, de 26/04/2007.
Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.
Revisor: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.

05 - Processo CSMPT nº 2.15.000.007865/2016-39.
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas/SP.
Assunto: Solicita dilação de prazo para aplicação da Resolução CSMPT nº 132/2016 - (Ofício nº 209/2016 - GPC/PRT-15º)

06 - Processo CSMPT nº 2.17.000.007878/2016-33.
Interessados: Eduardo Maia Tenório da Cunha e Vitor Borges da Silva - Procuradores do Trabalho.
Assunto: Representação contra ato do Procurador-Chefe da PRT da 17ª Região.
Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Decisão Anterior Retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 208ª Sessão Ordinária, 24/11/2016.

07 - Processo CSMPT nº 2.00.000.013384/2013-42.
Interessado: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT.
Assunto: Requer normatização acerca da repercussão da nova redação da OJ nº 130 do TST, nos procedimentos/ações em curso e propõe critérios.
Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.
Revisor: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.

08 - Processo CSMPT nº 2.00.000.027044/2016-41.
Proponente: Rogério Rodriguez Fernandez Filho - Subprocurador-Geral do Trabalho (então Conselheiro do CSMPT).
Assunto: Proposta de Alteração da Resolução CSMPT nº 90/2009, estabelecendo a faculdade de formação de listas sêxtuplas pelo Colégio de Procuradores destinadas às promoções por mérito no âmbito do Ministério Público do Trabalho.
Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.
Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas
09 - Processo CSMPT nº 2.00.000.034127/2016-97.
Interessados: Thiago Gurjão Alves Ribeiro e Tiago Ranieri de Oliveira - Procuradores do Trabalho.
Assunto: Requerimento de afastamento para participar do XXI Congresso y Asamblea General de La Federación Iberoamericana del Ombudsman (FIO) - Santa Cruz de Tenerife, Ilhas Canárias, Espanha. (Ad referendum - Portarias PGT nº 679 e 680, de 10/11/2016).
Relatora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo
Parte II - Processos Eletrônicos.
10 - PGEA CSMPT nº 000011.2017.98.900/6.
Assunto: 20º Concurso Público para provimento de cargo(s) de Procurador do Trabalho. Indicação da Comissão Examinadora (E-mail, de 14/02/2017).
Interessado: Ministério Público do Trabalho.
11 - PGEA CSMPT nº 002168.2017.00.900/4 - (Ofício nº 564.2017 - GAB/PGT).
Interessado: Ministério Público do Trabalho.
Assunto: Discussão sobre a suspensão da vigência da Resolução CSMPT nº 132/2016 ocorrida na 208ª Sessão Ordinária do CSMPT: "Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, acolhendo pedido do Procurador-Geral do Trabalho, decidiu, à unanimidade, suspender a vigência da Resolução CSMPT nº 132, de 25/10/2016, que estabelece a organização das unidades e a fixação das atribuições dos cargos no âmbito do Ministério Público

do Trabalho, por 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da publicação deste ato. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Edelmare Barbosa Melo." (Publicação do Ato: DOU, Seção 1, de 11/11/2016).
12 - PGEA CSMPT nº 000946.2017.00.900/3.
Interessado: Thiago Gurjão Alves Ribeiro - Procurador do Trabalho.
Assunto: Convite da OIT ao Dr. Thiago Gurjão para participar de workshop da Aliança 8.7, na Inglaterra, dias 1 a 3/2/17. (Ad referendum do CSMPT).
Relatora: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.
13 - PGEA CSMPT nº 000180.2017.02.900/2
Interessada: Suzana Leonel Martins - Procuradora Regional do Trabalho.
Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar curso de aperfeiçoamento na Università degli Studi di Roma Tor Vergata, Roma/Itália.
Relatora: Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.
14 - PGEA CSMPT nº 002881.2017.00.900/0
Interessado: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Assunto: Redistribuição de Ofício vago de Procurador Regional do Trabalho e de Ofício de Procurador do Trabalho.
Relatora: Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Secretária

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS

ESTATÍSTICA JANEIRO/2017

MEMBROS INTEGRANTES DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS	SALDO ANTERIOR (dezembro/2016)	DISTRIB. NO MÊS	PRODUTIVIDADE DOS GABINETES DA CRJ				EM PODER em 31/01/2017	Peças protocolizadas no TST (extra)	Memoriais apresentados ao TST
			CIÊNCIA (protocolizada nos autos)/	NOTA TÉCNICA	AÇÃO	DEFESA			
ENEAS BAZZO TORRES/ Subprocurador-Geral do Trabalho/ COORDENADOR E SECRETÁRIO	22	10	7	1	1	1	22	01 ¹	0
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILEIRO/Subprocuradora-Geral do Trabalho	03	12	9	2	3	1	00	0	0
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE/ Subprocuradora-Geral do Trabalho	01	09	6	1	0	2	01	00	0
FÁBIO LEAL CARDOSO/ Subprocurador-Geral do Trabalho em exercício/ Portaria n. 644, de 17/10/2016 (DOU II 18/10/2016)	09	12	0	10	1	0	10	00	0
MANOEL JORGE E SILVA NETO/ Subprocurador-Geral do Trabalho/férias: 09/01/2017 a 28/01/2017	00	18	0	0	0	0	18	0	0
MARIA APARECIDA GUGEL/Subprocuradora-Geral do Trabalho	08	16	9	1	0	1	13	01 ²	0
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA/Subprocurador-Geral do Trabalho/ COORDENADOR SUBSTITUTO	19	13	1	16	2	2	11	01 ³	0
VERA REGINA DELLA POZZA REIS/ Subprocuradora-Geral do Trabalho/Férias 09/01/17 a 08/02/2017	03	27	0	0	0	0	30	00	0
TOTAL	65	117	32	31	7	7	105	3	0

¹ RR 281-80.2014.5.01.0302 (Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis X MPT1ª Região) - impugnação aos Embargos à SDI
² RO 95-46.2014.5.17.0000 (SINDHES-Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Espírito Santo x MPT) -pedido de providências
³ CRR 124300-33.2007.5.03.0017 (Banco Mercantil do Brasil S/A x MPT) - impugnação ao aos Embargos à SDI 1

PROCESSOS COM OS MEMBROS DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS PARA APECIAÇÃO	COM A SECRETARIA DA CRJ	SALDO EXISTENTE EM 31/01/2017
	AG. CONCLUSÃO AO MEMBRO DA CRJ EM 31/01/2017	
105	00	105

Brasília, 14 de fevereiro de 2017.
ÉNEAS BAZZO TORRES
Coordenador

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL ADJUNTA DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 316, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 26.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 109/2015, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.014232/2016-64, aplica à empresa UNICURSO UNIÃO DE CURSOS EDUCACIONAL E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 05.739.801/0001-97, com endereço na ADE Conjunto 16, Lote 32, Salas 102/104, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.988-720, penalidade de MULTA no valor de R\$ 4.012,50 (quatro mil, doze reais e cinquenta centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30(trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por não enviar documentação suficiente para demonstrar sua qualificação técnica e econômico-financeira, o que redundou na não manutenção da proposta, em descumprimento aos itens 10.3, 10.3.2, 13.4 e 14.7 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

PROCESSO: 0000010-76.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
REQUERENTE: BENEDITO BRILHANTE DA FÉ E OUTROS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN/5291
REQUERIDO(A): PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte ora requerente contra acórdão proferido pela TNU, que indeferiu a petição inicial de mandado de segurança.

É o relatório.
Não há como prosperar o presente recurso.
Os arts. 14, §4º, e 15, da Lei 10.259/2001, ao tratarem da possibilidade de interposição de Recurso Extraordinário no âmbito da Turma Nacional de Uniformização - TNU dispõem que o referido recurso só será cabível contra decisão de mérito proferida pelo colegiado desta Turma.
Tendo em vista que o presente recurso foi interposto contra decisão que não conheceu do referido incidente, certo é que ele não pode prosseguir, em razão dos referidos dispositivos legais.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, c/c art. 35, §2º, ambos do RITNU, nego seguimento ao recurso extraordinário.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 06 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000017-68.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: MARIA DA CRUZ OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291
IMPETRADO (A): PRESIDENTE DA TNU
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte ora requerente contra acórdão proferido pela TNU, que indeferiu a petição inicial de mandado de segurança impetrado.



É o relatório.

Não há como prosperar o presente recurso.

Os arts. 14, §4º, e 15, da Lei 10.259/2001, ao tratarem da possibilidade de interposição de Recurso Extraordinário no âmbito da Turma Nacional de Uniformização - TNU dispõem que o referido recurso só será cabível contra decisão de mérito proferida pelo colegiado desta Turma.

Tendo em vista que o presente recurso foi interposto contra decisão que não conheceu do referido mandamus, certo é que ele não pode prosseguir, em razão dos referidos dispositivos legais.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, c/c art. 35, §2º, ambos do RITNU, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1 de fevereiro de 2017..

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000020-23.2015.4.90.0000

ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

IMPETRANTE: EXPEDITA APARECIDA ROQUE MAIA

IMPETRANTE: RAIMUNDA ISIDORO DA SILVA

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291

IMPETRADO (A): MINISTRO PRESIDENTE DA TNU

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte ora requerente contra acórdão proferido pela TNU, que indeferiu a inicial do mandado de segurança.

É o relatório.

Não há como prosperar o presente recurso.

Os arts. 14, §4º, e 15, da Lei 10.259/2001, ao tratarem da possibilidade de interposição de Recurso Extraordinário no âmbito da Turma Nacional de Uniformização - TNU dispõem que o referido recurso só será cabível contra decisão de mérito proferida pelo colegiado desta Turma.

Tendo em vista que o presente recurso foi interposto contra acórdão que indeferiu a inicial do mandado de segurança, certo é que ele não pode prosseguir, em razão dos referidos dispositivos legais.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, c/c art. 35, §2º, ambos do RITNU, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000056-65.2015.4.90.0000

ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

IMPETRANTE: ESTEFANIA RUTHELY DE OLIVEIRA SILVEIRA

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN/5291

IMPETRADO (A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte ora requerente contra acórdão proferido pela TNU, que indeferiu a inicial do mandado de segurança.

É o relatório.

Não há como prosperar o presente recurso.

Os arts. 14, §4º, e 15, da Lei 10.259/2001, ao tratarem da possibilidade de interposição de Recurso Extraordinário no âmbito da Turma Nacional de Uniformização - TNU dispõem que o referido recurso só será cabível contra decisão de mérito proferida pelo colegiado desta Turma.

Tendo em vista que o presente recurso foi interposto contra acórdão que indeferiu a inicial do mandado de segurança, certo é que ele não pode prosseguir, em razão dos referidos dispositivos legais.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, c/c art. 35, §2º, ambos do RITNU, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000290-14.2014.4.03.6302

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: MARIA MERCÊDES LOPES TEIXEIRA

PROC./ADV.: DIEGO GONCALVES DE ABREU OAB: SP228568

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão proferida pela Presidência da TNU que inadmitiu recurso extraordinário interposto pela parte autora, com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal. Requer a parte a admissão do RE e consequente remessa dos autos à Suprema Corte.

É o relatório.

Após análise profícua do feito, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, ao tempo em que, com fundamento no art. 35, §2º, do RITNU, determino a remessa dos presentes autos ao Supremo Tribunal Federal para processamento do presente agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000975-03.2013.4.01.3201

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

EMBARGANTE: MARIA SALVINA RAMOS FAIA

PROC./ADV.: ANDERSON MANFRENATO OAB: SP-234065

EMBARGADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela não demonstração do cotejo analítico.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão/contradição na decisão embargada, porquanto procedeu ao cotejo analítico entre acórdão recorrido e paradigmas trazidos, visando a demonstração da divergência suscitada.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Irrepreensível o aresto impugnado, porquanto o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, não demonstrando, portanto, a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com dispares conclusões, ao contrário do que dispõe a TNU, no PEDILEF n. 00653802120044036301, verbis: "[...] - A petição do incidente será obrigatoriamente instruída com cópia dos julgados no caso de divergência entre Turmas de diferentes regiões Questão de Ordem n.º 3 da TNU), exigindo-se, para demonstração do dissídio, o cotejo analítico em duas etapas: primeiro, pela comparação entre as questões de fato tratadas no acórdão impugnado e no paradigma, com reprodução dos fundamentos de ambos; depois, pelo confronto das teses jurídicas em conflito, evidenciando a diversidade de interpretações para a mesma questão de direito."

Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001482-16.2013.4.03.6302

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: LAERCIO FERREIRA LOPES

PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI OAB: SP065415

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que não conheceu do agravo regimental pela ausência de previsão legal.

A parte embargante alega a existência de contradição na decisão porquanto cabe agravo contra decisão do presidente.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Irretocável a decisão embargada, pois não é cabível recurso contra decisão do presidente da TNU.

Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001973-82.2011.4.01.9330

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO VASCONCELLOS FERREIRA

PROC./ADV.: ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES OAB: BA-8296

PROC./ADV.: RANNIERE MIRANDA SANTANA OAB: BA-22270

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência, interposto contra decisão do relator da turma recursal que, monocraticamente, não conheceu do recurso interposto contra decisão proferida pelo juízo de primeiro grau.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

A Lei 10.259/2001, em seu art. 14, dispõe que: "Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei".

No caso concreto, no entanto, verifico que o Pedido de Uniformização foi interposto contra decisão monocrática e não contra decisão proferida pela Turma Recursal, como determina o ordenamento.

Assim, não se admite Pedido de Uniformização endereçado à Turma Nacional contra decisão unipessoal de Juiz de Turma Recursal, sem o prévio exaurimento dos recursos cabíveis na instância ordinária. Nesse sentido: PEDILEF 200638007385763.

Ante o exposto, com fulcro no art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0002785-52.2010.4.03.6308

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: NADIR BENEVENUTO MARCELINO

PROC./ADV.: JOSE BRUN JUNIOR OAB: SP128366

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Súmula 42 da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão/contradição na decisão embargada, porquanto não pretende o reexame de provas, mas a comprovação da sua condição de segurado especial. Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

No caso concreto, as instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, entenderam pela ausência do requisito da qualidade de segurado especial da parte autora e, em consequência, pelo indeferimento do benefício pleiteado.

Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0004675-66.2009.4.03.6306

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: VALERIA XAVIER DA SILVA

PROC./ADV.: JOSE SIMEAO DA SILVA FILHO OAB: SP181108

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que negou provimento ao agravo interposto, por sua vez, contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora.

É o relatório.

O recurso não merece ser conhecido.

Com efeito, o art. 32 do RITNU afasta a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 32. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.
Cumpra registrar, ainda, que o pedido de uniformização nacional foi inadmitido por ausência dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame pelo colegiado.
Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 03 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0005149-94.2010.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DARCY CONCEICAO CARDOZO BARRETO
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
OAB:SP140741
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Questão de Ordem 35/TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão/contradição/obscuridade na decisão embargada, porquanto a matéria já foi apreciada por meio da Súmula 57 da TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

No caso concreto, não cabe pedido de uniformização contra acórdão que não apreciou o mérito da lide.

Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0005300-56.2011.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: ALÓISIO PALMA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA OAB: MT-12544
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 36, caput, do RITNU, suscitado contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que deu provimento ao pedido de uniformização nacional da União a fim de reduzir o percentual do auxílio financeiro percebido pela parte autora, policial federal, durante o curso de formação, de 80% para 50%;

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ, no sentido de que prevalece a regra constante do art. 1º do Decreto-Lei n. 2.179/1984, que fixa o percentual de 80%.

Apresentada impugnação.

É o relatório.

O pedido não merece acolhimento.

Isso porque o entendimento da TNU está em consonância com o entendimento do STJ, que adota, no caso, o percentual de 50%.

Assim, não cabe pedido de uniformização dirigido ao STJ quando inexistir a demonstração da divergência com a jurisprudência daquela Corte, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0005520-13.2009.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: VALDIVINO BARBOSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI OAB: SP-122469
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que negou provimento ao agravo interposto, por sua vez, contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora.

É o relatório.

O recurso não merece ser conhecido.

Com efeito, o art. 32 do RITNU afasta a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 32. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Cumpra registrar, ainda, que o pedido de uniformização nacional foi inadmitido por ausência dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame pelo colegiado.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0005952-90.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUCIVANDIA BARBOSA DE SA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão em que se discute a possibilidade de concessão de benefício assistencial.

É o relatório.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, concluíram que o ora requerente não faz jus ao benefício previdenciário requerido, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos legais.

A pretensão de alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ademais, acerca da alegada necessidade das condições em comento, a Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que "o julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual" (Súmula 77/TNU).

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 23 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0005968-44.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ROQUE AMÉRICO MARCANTONIO
PROC./ADV.: DIEGO GONÇALVES DE ABREU OAB: SP-228568
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão proferida pela Presidência da TNU que inadmitiu recurso extraordinário interposto pela parte autora, com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal. Requer a parte a admissão do RE e consequente remessa dos autos à Suprema Corte.

É o relatório.

Após análise profícua do feito, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, ao tempo em que, com fundamento no art. 35, §2º, do RITNU, determino a remessa dos presentes autos ao Supremo Tribunal Federal para processamento do presente agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0006365-52.2012.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: FLÁVIA TORRES SANTOS
PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA OAB: MT-12544
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 36, caput, do RITNU, suscitado contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que deu provimento ao pedido de uniformização nacional da União a fim de reduzir o percentual do auxílio financeiro percebido pela parte autora, policial federal, durante o curso de formação, de 80% para 50%;

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ, no sentido de que prevalece a regra constante do art. 1º do Decreto-Lei n. 2.179/1984, que fixa o percentual de 80%.

Apresentada impugnação.

É o relatório.

O pedido não merece acolhimento.

Isso porque o entendimento da TNU está em consonância com o entendimento do STJ, que adota, no caso, o percentual de 50%.

Assim, não cabe pedido de uniformização dirigido ao STJ quando inexistir a demonstração da divergência com a jurisprudência daquela Corte, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0007393-55.2012.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: ANDRE CORREA DA COSTA MEIRELLES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA OAB: MT-12544
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 36, caput, do RITNU, suscitado contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que deu provimento ao pedido de uniformização nacional da União a fim de reduzir o percentual do auxílio financeiro percebido pela parte autora, policial federal, durante o curso de formação, de 80% para 50%;

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ, no sentido de que prevalece a regra constante do art. 1º do Decreto-Lei n. 2.179/1984, que fixa o percentual de 80%.

Apresentada impugnação.

É o relatório.

O pedido não merece acolhimento.

Isso porque o entendimento da TNU está em consonância com o entendimento do STJ, que adota, no caso, o percentual de 50%.

Assim, não cabe pedido de uniformização dirigido ao STJ quando inexistir a demonstração da divergência com a jurisprudência daquela Corte, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0008746-50.2009.4.04.7158
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RICARDO HAUBERT
PROC./ADV.: SIRLEI HAUBERT OAB: RS-68310
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do incidente, aplicando a Súmula 42/TNU.

Sem contrarrazões.

É o relatório.

Não prospera a irrisignação.

No presente caso, inexistente decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento. Descabido, portanto, o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com base no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0009094-19.2014.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LIBIA PRADO XIMENES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute se a incidência da decadência se dá sobre o benefício originário ou derivado, nos casos de pensão por morte oriunda de benefício anterior.

É o relatório.

Verifico que há nesta TNU, sobre esta matéria, o PEDILEF n. 5049328-54.2013.4.04.7000, afetado como representativo da controvérsia, ainda pendente de apreciação.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1.030, II, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional de Uniformização.



Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada por esta TNU.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 03 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0009839-87.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: HELENA PASQUIN BARDON
PROC./ADV.: DIEGO GONÇALVES DE ABREU. OAB: SP-228568
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão proferida pela Presidência da TNU que inadmitiu recurso extraordinário interposto pela parte autora, com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal. Requer a parte a admissão do RE e consequente remessa dos autos à Suprema Corte.
É o relatório.
Após análise profícua do feito, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, ao tempo em que, com fundamento no art. 35, §2º, do RITNU, determino a remessa dos presentes autos ao Supremo Tribunal Federal para processamento do presente agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 03 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0011053-28.2006.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ELISABETE DOS SANTOS NEGRAO
PROC./ADV.: SERGIO HENRIQUE P. BACELLAR FREUDEN-
THAL OAB: SP085715
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL - I.N.S.S.
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que negou provimento ao agravo interposto, por sua vez, contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora.
É o relatório.
O recurso não merece ser conhecido.
Com efeito, o art. 32 do RITNU afasta a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:
Art. 32. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.
Cumpra registrar, ainda, que o pedido de uniformização nacional foi inadmitido por ausência dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame pelo colegiado.
Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 03 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0012009-41.2014.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): WALDIMIRO MAIA SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
A TNU, por meio da Súmula 75, pacificou o entendimento no sentido de que "A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em relação à qual não se aponta defeito formal que lhe comprometa a fidedignidade goza de presunção relativa de veracidade, formando prova suficiente de tempo de serviço para fins previdenciários, ainda que a anotação de vínculo de emprego não conste no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)". As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram que a parte autora faz jus ao benefício pleiteado, pela comprovação da sua condição de segurado especial.
A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fulcro no art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0014261-03.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: GABRIELA RIBEIRO BIANCHI
PROC./ADV.: ROGÉRIO FERRAZ BARCELOS OAB: SP-248350
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DESPACHO

Tendo em vista a impetração do Mandado de Segurança nº 00100185420164909999 (PJ-e) pela requerida, determino o sobrestamento do feito na Secretaria desta Turma Nacional de Uniformização até a decisão definitiva do referido mandamus.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Brasília, 2 de fevereiro de 2017

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0021548-59.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: AGDA BARREIS LOZANO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Súmula 182 do STJ.
A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de erro/contradição na decisão embargada, porquanto fundamentou as razões de seu agravo. Aduz que já houve decisão anterior admitindo o pedido de uniformização.
Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.
É o relatório.
Nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.
Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.
No caso concreto, não ocorre o referido erro porquanto a Secretaria da TNU anexou aos autos certidão nos seguintes termos:
CERTIFICO e dou fé que, em função do término do mutirão, regulamentado pela Portaria n. 2015/00493, de 18 de novembro de 2015, os autos foram devolvidos à esta Secretaria. Dando prosseguimento, faço-os conclusos ao Ministro Presidente da TNU. Para constar, lavrei este termo.
Além do mais, correta a decisão impugnada, tendo em vista a deficiência na fundamentação do agravo interposto contra decisão que inadmitiu o seu pedido de uniformização nacional.
Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.
Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 01 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0028644-25.2013.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO CESAR SOUZA MOINHOS
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK... OAB: BA-23800
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a incidência dos fenômenos da decadência e da prescrição naqueles casos em que há o reconhecimento do direito por meio do Memorando-Circular-Conjunto n. 21/DIRBEN/PFEINSS, ato que autorizou a revisão do benefício.
É o relatório.
A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5004459-91.2013.4.04.7101, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu:
"DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS GERADORES DE OUTROS BENEFÍCIOS. REVISÃO DA RMI NOS TERMOS DO ART.29, II, DA LEI 8.213/91. DECADÊNCIA. INÍCIO DO PRAZO A PARTIR DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO QUE SE PRETENDE REVISAR. EDIÇÃO DO MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 21 DIRBEN/PFE/INSS. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DO DIREITO. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA AOS PRAZOS EM CURSO. RETOMADA DO PRAZO PRESCRICIONAL POR INTEIRO.
Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, que

optou pela não incidência da decadência e prescrição em matéria envolvendo revisão de benefício derivado de outro, em razão da publicação do Memorando-Circular-Conjunto n. 21/DIRBEN/PFEINSS.

A decisão recorrida entendeu que:

a) Não incide a decadência, na espécie, sob o fundamento de que, em 15 de abril de 2.010, com a edição do mencionado memorando passou-se a se conceder administrativamente os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez (assim como de outros, como a pensão por morte, que se utilizam da mesma base de cálculo do benefício antecedente), já com a correta observância do artigo 29-II, da lei 8.213/91, reconhecendo-se o direito do segurado à revisão administrativa dos benefícios em manutenção. Como consta do referido memorando, expressamente, o reconhecimento da ilegalidade do decreto revogado, não se aplicaria a decadência à revisão de tais benefícios.

b) Quanto à prescrição : com lastro em precedente da TNU (PE-DILEF 001.2958.85.2008.4.03.6315) aceitou que o advento do memorando importou a renúncia tácita por parte do INSS aos prazos prescricionais, os quais voltaram a correr integralmente a partir de sua publicação; afirmou, ainda, que para os pedidos administrativos ou judiciais formulados dentro do período de cinco anos da publicação do referido memorando não incide a prescrição, retroagindo os efeitos financeiros da revisão à data da concessão do benefício revisando. Sustenta o INSS que o Memorando não teve o condão de gerar a interrupção dos prazos decadencial e prescricional, motivo pelo qual a parte não faz jus à revisão da renda mensal inicial, tal como concedida.

Na via do juízo de admissibilidade, a Presidente da Turma de origem admitiu o incidente quanto à alegação de ocorrência da decadência, apenas.

A Presidência da TNU enxergou a presença dos requisitos necessários ao trânsito do incidente (tempestividade, a devida realização do cotejo analítico entre os arestos em confronto, bem como o correto questionamento da matéria trazida a debate), conclusão que merece minha adesão.

Ademais, tendo-se em vista a quantidade de feitos que tratam da mesma matéria e sendo evidente a divergência jurisprudencial acerca do tema, determinou o encaminhamento ao Colegiado desta Turma para melhor análise cabendo-me a relatoria, por distribuição.

Operou-se a afetação do tema como representativo da controvérsia, com o sobrestamento dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito.

Foram cumpridas as providências descritas no art. 17, inciso III e seguintes do RITNU.

A Defensoria Pública da União apresentou memorial no qual defende a incidência de prazo decadencial autônomo relativo ao direito de revisão da pensão por morte (caso dos autos).

O Ministério Público Federal opina pelo não provimento do incidente. Passo ao voto.

A) No que diz respeito à decadência:

A jurisprudência da TNU já se pacificou sobre o tema.

No particular, há recentíssima decisão (PEDILEF 50155594420124047112, JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, TNU, DOU 20/03/2015 PÁGINAS 106/170) assim versada:

"(...) 26. Todavia, há, quanto à matéria em questão, fato relevante a se considerar, qual seja, o reconhecimento administrativo do direito à revisão, pelo INSS, através do Memorando-Circular Conjunto n. 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15 de abril de 2010, que, em seu item 4.2, fixou serem "passíveis de revisão os benefícios por incapacidade e pensões derivadas deste, assim como as não precedidas, com DIB a partir de 29.11.1999, em que, no Período Básico de Cálculo - PBC, foram considerados 100% (cem por cento) dos salários-de-contribuição, cabendo revisá-los para que sejam considerados somente os 80% (oitenta por cento) maiores salários-de-contribuição". 27. Resta claro, pois, o reconhecimento, pela Administração Previdenciária, do direito à revisão dos benefícios que levaram em conta para o cálculo de seus valores 100% do salário-de-contribuição no respectivo PBC (ao invés dos 80% maiores), ato administrativo este que beneficia indiscutivelmente o recorrente, mesmo tendo ingressado com a presente ação mais de dez anos após a concessão do auxílio-doença. Isso porque, conforme veremos, quando do reconhecimento do direito à revisão na esfera administrativa ainda não havia transcorrido o prazo decadencial. 28. Observe-se que o item 4.1 preceitua que "deve-se observar, inicialmente, se o benefício já não está atingido pela decadência, hipótese em que, com esse fundamento, não deve ser revisado", sendo evidente, portanto, que o ato administrativo de reconhecimento do direito não foi absoluto, excluindo os casos em que já se tinha operado a decadência. E não poderia ser diferente, na medida em que o art. 209 do Código Civil preceitua ser "nula a renúncia à decadência fixada em lei", estando a Administração Pública vinculada a tal preceito, ante o princípio da legalidade (art. 37 da CF/88). 29. A questão é que não se tratou, conforme evidenciado acima, de renúncia à decadência legal (conduta vedada pela lei), mas, simplesmente, de reconhecimento expresso pela Administração do direito à revisão dos benefícios previdenciários, desde que ainda não atingidos pela decadência. 30. No caso dos autos, o benefício de auxílio-doença foi concedido em favor da parte autora em 6 de maio de 2000, encontrando-se acobertado pelo reconhecimento do direito à revisão, na medida em que o Memorando-Circular Conjunto n. 21/DIRBEN/PFEINSS é de 15 de abril de 2010. 31. Em conclusão, é o caso de se conhecer do incidente, porém, para dar-lhe parcial provimento, firmando-se a tese de que, quando se pretende a revisão do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente da conversão do auxílio-doença, nos termos do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91, conta-se o prazo do art. 103 da Lei nº 8.213/91, a partir da concessão do benefício originário, qual seja, o auxílio-doença, declarando-se, no caso concreto, o afastamento da decadência pelo reconhecimento administrativo do direito, devendo os autos retornar à Turma Recursal de origem para novo julgamento, observada a premissa supra".

B) No que diz respeito à prescrição:

A TNU, no julgamento do PEDILEF nº 0012958-85.2008.4.03.6315, Rel. Juiz Federal Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves, julgado em 14.02.2014 já houvera fixado a tese de que:

" (...) (i) a publicação do Memorando 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15-4-2010, ato administrativo que reconheceu o direito dos segurados à revisão pelo art. 29, II, da Lei 8.213/91, importou a renúncia tácita por parte do INSS aos prazos prescricionais em curso, que voltaram a correr integralmente a partir de sua publicação; e (ii) para pedidos administrativos ou judiciais formulados dentro do período de 5 (cinco) anos da publicação do ato normativo referenciado não incide a prescrição, retroagindo os efeitos financeiros da revisão à data de concessão do benefício revisando".

Este entendimento foi reafirmado no julgamento do PEDILEF 5014261282013404000, relator juiz Federal Wilson Witzel, DOU de 04/03/2016, pg. 98/268.

Conclusão

Em razão do exposto conheço o pedido de uniformização. Nego-lhe provimento, uma vez que a decisão recorrida deu correto desate ao dissídio.

Proponho que a TNU, na sistemática dos representativos de controvérsia, fixe as seguintes teses:

(1) a revisão do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente da conversão do auxílio-doença, nos termos do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91, sujeita-se ao prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei nº 8.213/91, cujo marco inicial é a data da concessão do benefício originário;

(2) afasta-se a decadência pelo reconhecimento administrativo do direito, perpetrada pelo Memorando-Circular Conjunto 21/DIRBENS/PFEINSS de sorte que somente decaiu o direito à revisão dos benefícios iniciais concedidos há mais de dez anos, a contar de 15 de abril de 2.010;

(3) a publicação do Memorando 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15-4-2010, ato administrativo que reconheceu o direito dos segurados à revisão pelo art. 29, II, da Lei 8.213/91, importou a renúncia tácita por parte do INSS aos prazos prescricionais em curso, que voltaram a correr integralmente a partir de sua publicação;

(4) para pedidos administrativos ou judiciais formulados dentro do período de 5 (cinco) anos da publicação do ato normativo referenciado não incide a prescrição, retroagindo os efeitos financeiros da revisão à data de concessão do benefício revisando."

No entanto, verificando-se que foi interposto recurso contra o acórdão acima destinado ao Superior Tribunal de Justiça // Supremo Tribunal Federal, com fundamento na Questão de Ordem n. 23 e art. 16, III, do RITNU, determino a remessa dos autos à origem, a fim de que seja alterado o fundamento de sobrestamento dos feitos que antes aguardavam o posicionamento desta TNU acerca do tema, para esperar pelo posicionamento, em definitivo, da Corte Superior.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0029279-04.2012.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

EMBARGANTE: LUIZ ANTONIO CALLIGARIS

PROC./ADV.: MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
OAB: SP097980

EMBARGADO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela não demonstração do cotejo analítico.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão/obscuridade na decisão embargada, porquanto procedeu ao cotejo analítico entre acórdão recorrido e paradigmas trazidos, visando a demonstração da divergência suscitada.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Irrepreensível o aresto impugnado, porquanto o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, não demonstrando, portanto, a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões, ao contrário do que dispõe a TNU, no PEDILEF n. 00653802120044036301, verbis: "[...] - A petição do incidente será obrigatoriamente instruída com cópia dos julgados no caso de divergência entre Turmas de diferentes regiões Questão de Ordem n.º 3 da TNU), exigindo-se, para demonstração do dissídio, o cotejo analítico em duas etapas: primeiro, pela comparação entre as questões de fato tratadas no acórdão impugnado e no paradigma, com reprodução dos fundamentos de ambos; depois, pelo confronto das teses jurídicas em conflito, evidenciando a diversidade de interpretações para a mesma questão de direito."

Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0038958-69.2009.4.01.3300

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: HELENA MIRANDA DOS SANTOS

PROC./ADV.: GILDA REZENDE DE OLIVEIRA OAB: BA-11948

REQUERIDO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a extensão da GDIBGE aos servidores inativos.

É o relatório.

Verifico que a parte recorrente não refutou todos os fundamentos de negativa presentes na decisão agravada.

Aplica-se ao caso, portanto, a Súmula 182 do STJ ("É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, não conheço do agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0044793-09.2007.4.01.3300

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: PEDRO VIEIRA NETO

PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK OAB: BA 27287

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute se a incidência da decadência se dá sobre o benefício originário ou derivado, nos casos de aposentadoria por invalidez oriunda de benefício anterior.

É o relatório.

Verifico que há nesta TNU, sobre esta matéria, o PEDILEF n. 5049328-54.2013.4.04.7000, afetado como representativo da controvérsia, ainda pendente de apreciação.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1.030, II, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada por esta TNU.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0057052-13.2010.4.01.3500

ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

REQUERENTE: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO ESTEVES FERREIRA

PROC./ADV.: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES OAB: GO-26054

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a concessão de gratificação por exposição a Raio-X.

É o relatório.

O recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a parte comprovou a exposição efetiva ao agente agressivo Raio-X.

Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.

Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500050-67.2014.4.05.9840

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: ESTEFANIA FERREIRA DA SILVA

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN/5291

REQUERIDO(A): JUIZ DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

INTERESSADO (A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de pedido de remessa ao STJ, apresentado nos termos do § 2º do art. 36 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, verbis:

§ 2º Inadmitido o incidente, a parte poderá requerer, nos próprios autos, no prazo de dez dias, que o feito seja remetido ao Superior Tribunal de Justiça.

Após análise do feito, mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos, ao tempo em que determino a remessa dos presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça para julgamento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500057-59.2014.4.05.9840

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: WALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN/5291

REQUERIDO(A): JUIZ DA 3ª VARA DA SJ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

INTERESSADO (A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de pedido de remessa ao STJ, apresentado nos termos do § 2º do art. 36 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, verbis:

§ 2º Inadmitido o incidente, a parte poderá requerer, nos próprios autos, no prazo de dez dias, que o feito seja remetido ao Superior Tribunal de Justiça.

Após análise do feito, mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos, ao tempo em que determino a remessa dos presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça para julgamento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500058-37.2014.4.05.9810

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: JOSÉ GABRIEL LIRA

PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE-7576

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34, caput, do RITNU, suscitado contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que negou seguimento ao incidente, pela aplicação da Súmula 42/TNU.

É o relatório.

O recurso não merece prosperar.

Conforme dispõe o art. 16, §1º, do atual regimento interno - Resolução 345/2015-, os julgados proferidos pelo presidente desta TNU são irrecorríveis.

No mesmo sentido, entende o Superior Tribunal de Justiça que não cabe incidente de uniformização dirigido àquela Corte contra decisão monocrática desta Presidência:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DA TNU. ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A previsão legal de cabimento de pedido de uniformização de interpretação de lei federal ao Superior Tribunal de Justiça cinge-se à orientação acolhida pela Turma de Uniformização em questões de direito material, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, não apenas contra a decisão do Presidente da TNU.

2. Agravo regimental não provido.

(AgRg na Pet 9.586/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/04/2014, DJe 25/04/2014)

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma



PROCESSO: 0500058-44.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GABRIEL FILGUEIRA VASCONCELOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN/5291
REQUERIDO(A): 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de pedido de remessa ao STJ, apresentado nos termos do § 2º do art. 36 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, verbis:

§ 2º Inadmitido o incidente, a parte poderá requerer, nos próprios autos, no prazo de dez dias, que o feito seja remetido ao Superior Tribunal de Justiça.

Após análise do feito, mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos, ao tempo em que determino a remessa dos presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça para julgamento.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 03 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

Presidente da Turma

PROCESSO: 0500090-49.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN/5291
REQUERIDO (A): JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de pedido de remessa ao STJ, apresentado nos termos do § 2º do art. 36 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, verbis:

§ 2º Inadmitido o incidente, a parte poderá requerer, nos próprios autos, no prazo de dez dias, que o feito seja remetido ao Superior Tribunal de Justiça.

Após análise do feito, mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos, ao tempo em que determino a remessa dos presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça para julgamento.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 03 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

Presidente da Turma

PROCESSO: 0500127-76.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO BENTO DE ANDRADE
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291
REQUERIDO(A): JUÍZO DA 3ª VARA DA SJ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de pedido de remessa ao STJ, apresentado nos termos do § 2º do art. 36 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, verbis:

§ 2º Inadmitido o incidente, a parte poderá requerer, nos próprios autos, no prazo de dez dias, que o feito seja remetido ao Superior Tribunal de Justiça.

Após análise do feito, mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos, ao tempo em que determino a remessa dos presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça para julgamento.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 03 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

Presidente da Turma

PROCESSO: 0500139-83.2016.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
EMBARGANTE ANA CRISTINA CAVALCANTI BORGES HIGINO
PROC./ADV.: RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO OAB: PE014177A
EMBARGADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que admitiu o incidente de uniformização e determinou a restituição dos autos à origem para, após o trânsito em julgado, proceder à adequação do julgado.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão/contradição na decisão embargada, não se enquadrando a decisão ao caso concreto, pois a atividade de processor é considerada especial.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

No caso concreto, irrepreensível a decisão embargada, que determinou o retorno dos autos à origem para aguardar o julgamento do representativo. Cumpre salientar que há total similitude entre os julgados (decisão e paradigma indicado como representativo).

Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

Presidente da Turma

PROCESSO: 0500180-57.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO VALDIR DA COSTA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO OAB: RN-5808
REQUERIDO (A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de pedido de remessa ao STJ, apresentado nos termos do § 2º do art. 36 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, verbis:

§ 2º Inadmitido o incidente, a parte poderá requerer, nos próprios autos, no prazo de dez dias, que o feito seja remetido ao Superior Tribunal de Justiça.

Após análise do feito, mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos, ao tempo em que determino a remessa dos presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça para julgamento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

Presidente da Turma

PROCESSO: 0500399-34.2014.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ALINE RODRIGUES DE SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de pensão por morte, sob o fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do incidente.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias entenderam não haver comprovação da qualidade de segurado especial do falecido, sendo indevido o benefício previdenciário.

A pretensão de se alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

Presidente da Turma

PROCESSO: 0500447-47.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: DAMIÃO LUIZ DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE ARAÚJO JÚNIOR OAB: RN-6792
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN/5291
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do incidente, aplicando a Súmula 43 /TNU. Sem contrarrazões.

É o relatório.

Não prospera a irresignação.

No presente caso, inexistente decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento. Descabido, portanto, o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com base no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

Presidente da Turma

PROCESSO: 0500518-15.2016.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBARGANTE: MARIA DO SOCORRO CORREIA SILVA DE LIMA
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB:SP140741
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização, pela aplicação da Súmula 13/TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a existência de recurso representativo da controvérsia, devendo aguardar o pronunciamento desta TNU quanto a matéria em debate.

É o relatório.

Nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

No caso concreto, a parte sequer apontou quaisquer vícios na decisão embargada, mas busca apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

Presidente da Turma

PROCESSO: 0500682-42.2014.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: RAIMUNDO CHAGAS DE ARAÚJO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN/5291
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte autora, com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal, contra decisão proferida pelo colegiado da TNU, que julgou improcedente o pedido de recebimento de diferenças remuneratórias concernentes à incorporação do percentual de 7/30 de 16,19% (URP de abril/maio de 1988).

A recorrente alega, em síntese, que o referido decism ofende julgados do STF, ao argumento de que tem direito às diferenças pleiteadas.

Requer, assim, o provimento do recurso.

É, no essencial, o relatório.

Não há como prosperar o presente recurso.

Verifico que não há, no presente caso, repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria em comento.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, c/c art. 35, §2º, ambos do RITNU, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

Presidente da Turma

PROCESSO: 0500919-45.2015.4.05.8304
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA DEUZA VITAL PRUDÊNCIO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PE000573A
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela não demonstração do cotejo analítico.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão/contradição na decisão embargada, porquanto procedeu ao cotejo analítico entre acórdão recorrido e paradigmas trazidos, visando a demonstração da divergência suscitada.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Irrepreensível o aresto impugnado, porquanto o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, não demonstrando, portanto, a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com dispares conclusões, ao contrário do que dispõe a TNU, no PEDILEF n. 00653802120044036301, verbis: "[...] - A petição do incidente será obrigatoriamente instruída com cópia dos julgados no caso de divergência entre Turmas de diferentes regiões Questão de Ordem n.º 3 da TNU), exigindo-se, para demonstração do dissídio, o cotejo analítico em duas etapas: primeiro, pela comparação entre as questões de fato tratadas no acórdão impugnado e no paradigma, com reprodução dos fundamentos de ambos; depois, pelo confronto das teses jurídicas em conflito, evidenciando a diversidade de interpretações para a mesma questão de direito."

Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501069-42.2014.4.05.8310

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: ANDERSON HENRIQUE BELARMINO

REP. LEGAL JOSEFA SEBASTIANA S. BELARMINA

PROC./ADV.: LUIZA RODRIGUES DE AQUINO OAB: SP-175403

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de origem em que se discute a possibilidade de concessão de pensão por morte a menor sob a guarda de segurado falecido.

O Ministério Público opinou pelo não provimento do incidente.

É o relatório.

No presente caso, muito embora a questão jurídica objeto do presente recurso tenha sido decidida no âmbito da TNU, por meio do processo n. 0515410-31.2013.4.05.8400, verifico que se encontra afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da Pet 7.436/PR, da relatoria do Min. JORGE MUSSI.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1.030, II, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, dou provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501577-86.2012.4.05.8106

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: ISABEL CRISTINA DE SOUZA RODRIGUES

PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO OAB: CE-12049

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de pensão por morte, sob o fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do incidente.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias entenderam não haver comprovação da qualidade de segurado especial do falecido, sendo indevido o benefício previdenciário.

A pretensão de se alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501585-34.2010.4.05.8106

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO FERRER FEITOSA

PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO OAB: CE-12049

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de pensão por morte, sob o fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do incidente.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias entenderam não haver comprovação da qualidade de segurado especial do falecido, sendo indevido o benefício previdenciário.

A pretensão de se alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501656-36.2015.4.05.8502

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: MARIA ENALVA SILVA SANTOS

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291

REQUERIDO (A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte autora, com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal, contra decisão proferida pelo colegiado da TNU, que julgou improcedente o pedido de recebimento de diferenças remuneratórias concernentes à incorporação do percentual de 7/30 de 16,19% (URP de abril/maio de 1988).

A recorrente alega, em síntese, que o referido decism ofende julgados do STF, ao argumento de que tem direito às diferenças pleiteadas.

É o relatório.

Não há como prosperar o presente recurso.

Verifico que não há, no presente caso, repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria em comento.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, c/c art. 35, §2º, ambos do RITNU, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501730-50.2011.4.05.8302

ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO (A): EDUARDO GABRIEL DOS SANTOS SILVA

REQUERIDO (A): FABIANA SEVERINA DA SILVA

PROC./ADV.: ALDENE LUCAS TORRES OAB: PE 19.661

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que acolheu o pedido de pensão por morte, sob o fundamento de que foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

O Ministério Público Federal opinou pelo provimento do incidente.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias entenderam haver comprovação da qualidade de segurado especial do falecido, sendo devido o benefício previdenciário.

A pretensão de se alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502024-25.2013.4.05.8402

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: ISABEL INÁCIO

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN/5291

REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte autora, com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal, contra decisão proferida pelo colegiado da TNU, que julgou improcedente o pedido de recebimento de diferenças remuneratórias concernentes à incorporação do percentual de 7/30 de 16,19% (URP de abril/maio de 1988).

A recorrente alega, em síntese, que o referido decism ofende julgados do STF, ao argumento de que tem direito às diferenças pleiteadas.

Requer, assim, o provimento do recurso.

É, no essencial, o relatório.

Não há como prosperar o presente recurso.

Verifico que não há, no presente caso, repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria em comento.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, c/c art. 35, §2º, ambos do RITNU, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502152-60.2013.4.05.8300

REQUERENTE: UBIRATAN GUANAIS CASTELO BRANCO JÚNIOR

PROC./ADV.: FLÁVIO ROBERTO NOGUEIRA DE LUCENA OAB: RN-8136

ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte ora requerente contra decisão monocrática proferida pelo presidente da TNU, que negou provimento ao agravo apresentado.

É o relatório.

O recurso não merece prosperar.

Conforme dispõe o art. 16, §1º, do atual regimento interno - Resolução 345/2015-, os julgados proferidos pelo presidente desta TNU são irrecuráveis.

No mesmo sentido, já decidiui o STJ:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DA TNU. ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A previsão legal de cabimento de pedido de uniformização de interpretação de lei federal ao Superior Tribunal de Justiça cinge-se à orientação acolhida pela Turma de Uniformização em questões de direito material, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, não apenas contra a decisão do Presidente da TNU.

2. Agravo regimental não provido.

(AgRg na Pet 9.586/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/04/2014, DJe 25/04/2014)

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, c/c art. 35, §2º, ambos do RITNU, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502363-36.2012.4.05.8105

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: CEZAR CLAUDIO ANGELO

REQUERENTE: LUCAS LIMA ANGELO

PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA OAB: CE-9340

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de pensão por morte, sob o fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias entenderam não haver comprovação da qualidade de dependente do segurado especial falecido, sendo indevido o benefício previdenciário.

A pretensão de se alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma



PROCESSO: 0502381-04.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DE SOUZA
PROC./ADV.: LUIZ CARLOS DE BRITO OAB: CE-20617
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela parte ora requerente contra acórdão proferido pelo colegiado da TNU.

É, no essencial, o relatório.

Não há como prosperar o presente recurso.

Com efeito, não é cabível recurso especial no âmbito dos juizados especiais, tendo em vista não se tratar de qualquer das hipóteses previstas no artigo 105, inciso III, da Magna Carta (decisões proferidas em única ou última instância pelos TRFs e TJs). Aplicável ao caso, portanto, por analogia, o verbete sumular n. 203 do Superior Tribunal de Justiça, o qual dispõe que: "Não cabe recurso especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos Juizados Especiais".

Ante o exposto, não conheço do recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502435-40.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LIANA DE FIGUEIREDO MENDES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291
REQUERIDO (A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34 do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido, pela incidência da Súmula 43/TNU.

É o relatório.

O pedido não merece acolhimento.

No presente caso, inexistiu decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

No mesmo sentido, entende o Superior Tribunal de Justiça que não cabe incidente de uniformização dirigido àquela corte contra acórdão desta TNU que não tenha adentrado no mérito da demanda. Senão, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE MÉRITO DA TNU ACERCA DO DIREITO MATERIAL CONTROVERTIDO. NÃO ADMISSÃO.

1. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 4º, da Lei 10.259/2001, caberá incidente de uniformização dirigido a esta Corte quando a Turma Nacional de Uniformização, ao apreciar questão de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça.

2. A Turma Nacional de Uniformização não se pronunciou acerca do direito material controvertido, uma vez que não conheceu do incidente previsto no § 2º do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 diante da falta de similitude fática entre a decisão da Turma Recursal e os precedentes indicados.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg na Pet 9.631/PA, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/05/2014, DJe 02/06/2014)

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao pedido uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502489-66.2015.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA BARBOSA PINHEIRO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN 5291
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte ora requerente contra decisão monocrática proferida pelo presidente da TNU, que negou provimento ao agravo apresentado.

É o relatório.

O recurso não merece prosperar.

Conforme dispõe o art. 16, §1º, do atual regimento interno - Resolução 345/2015-, os julgados proferidos pelo presidente desta TNU são irrecorríveis.

No mesmo sentido, já decidiu o STJ:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DA TNU. ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A previsão legal de cabimento de pedido de uniformização de interpretação de lei federal ao Superior Tribunal de Justiça cinge-se à orientação acolhida pela Turma de Uniformização em questões de direito material, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, não apenas contra a decisão do Presidente da TNU.

2. Agravo regimental não provido.

(AgRg na Pet 9.586/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/04/2014, DJe 25/04/2014)

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, c/c art. 35, §2º, ambos do RITNU, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502614-32.2013.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO STÊNIO DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO OAB: CE-7128
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de pensão por morte, sob o fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do incidente.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias entenderam não haver comprovação da qualidade de segurado especial do falecido, sendo indevido o benefício previdenciário.

A pretensão de se alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503266-37.2013.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCIO MOREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN 5291
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte autora, com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal, contra decisão proferida pelo colegiado da TNU, que julgou improcedente o pedido de recebimento de diferenças remuneratórias concernentes à incorporação do percentual de 7/30 de 16,19% (URP de abril/maio de 1988).

A recorrente alega, em síntese, que o referido decisum ofende julgados do STF, ao argumento de que tem direito às diferenças pleiteadas.

Requer, assim, o provimento do recurso.

É, no essencial, o relatório.

Não há como prosperar o presente recurso.

Verifico que não há, no presente caso, repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria em comento.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, c/c art. 35, §2º, ambos do RITNU, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503438-96.2015.4.05.8302
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA TEREZA DA SILVA TENÓRIO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PE000573A
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Súmula 42 da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de contradição na decisão embargada, porquanto não pretende o reexame de provas, mas a comprovação da sua incapacidade.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem/Apresentada impugnação.

É o relatório.

Nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

No caso concreto, as instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, entenderam pela ausência do requisito da incapacidade e, em consequência, pelo indeferimento do benefício pleiteado.

Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503525-71.2014.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: CARINA LINHARES GADELHA
REQUERENTE: CARISSIA LINHARES GADELHA
REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA LINHARES
PROC./ADV.: MARCIEL ANTONIO DE SALES OAB: RN-9883
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de pensão por morte, sob o fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do incidente.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias entenderam não haver comprovação da qualidade de segurado especial do falecido, sendo indevido o benefício previdenciário.

A pretensão de se alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503609-10.2011.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ONEIDE FARIAS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GMOEZ IZIDÓRIO OAB: CE-6656
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de pensão por morte, sob o fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do incidente.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias entenderam não haver comprovação da qualidade de segurado especial do falecido, sendo indevido o benefício previdenciário.

A pretensão de se alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503812-09.2015.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DALVA DE SOUZA BANDEIRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 36, caput, do RITNU, suscitado contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que negou seguimento ao incidente, ao fundamento de que não possui a parte autora direito à aplicação da URP sobre os vencimentos de abril e maio de 1988.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ, no sentido de que é aplicável a URP sobre os referidos vencimentos.

Apresentada impugnação.

É o relatório.

O pedido não merece acolhimento.

Isso porque a TNU firmou entendimento no mesmo sentido do julgado do STJ, acerca da absorção do reajuste e modificação da estrutura remuneratória.

Assim, não cabe pedido de uniformização dirigido ao STJ quando inexistir a demonstração da divergência com a jurisprudência daquela Corte, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504014-40.2011.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS E OUTROS
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA OAB: CE-9340
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA OAB: CE-20530
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de pensão por morte, sob o fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do incidente.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias entenderam não haver comprovação da qualidade de segurado especial do falecido, sendo indevido o benefício previdenciário.

A pretensão de se alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504069-34.2015.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSE ANDRADE DE LIMA RODRIGUES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 36, caput, do RITNU, suscitado contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que negou seguimento ao incidente, ao fundamento de que não possui a parte autora direito à aplicação da URP sobre os vencimentos de abril e maio de 1988.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ, no sentido de que é aplicável a URP sobre os referidos vencimentos.

Apresentada impugnação.

É o relatório.

O pedido não merece acolhimento.

Isso porque a TNU firmou entendimento no mesmo sentido do julgado do STJ, acerca da absorção do reajuste e modificação da estrutura remuneratória.

Assim, não cabe pedido de uniformização dirigido ao STJ quando inexistir a demonstração da divergência com a jurisprudência daquela Corte, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504197-60.2015.4.05.8302
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
EMBARGANTE: EURIPES DE FRANÇA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB:PE001677
EMBARGADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização, pela aplicação da Súmula 13/TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a existência de recurso representativo da controvérsia, devendo aguardar o pronunciamento desta TNU quanto a matéria em debate.

É o relatório.

Nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

No caso concreto, a parte sequer apontou quaisquer vícios na decisão embargada, mas busca apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504368-60.2014.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MARIA RIVANE SOARES SILVA
PROC./ADV.: ADOLPHO EMANUEL ISMAEL ANTUNES OAB: PB-18763

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que acolheu o pedido de pensão por morte, sob o fundamento de que foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias entenderam haver comprovação da qualidade de segurado especial do falecido e condição de dependente da parte autora, sendo devido o benefício previdenciário.

A pretensão de se alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504657-88.2013.4.05.8311
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: DULCICLEIDE DA SILVA NEVES
REQ. LEGAL JAMESSON DA SILVA NEVES
PROC./ADV.: WAGNER CABRAL OAB: PE-24374
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a presunção, se relativa ou absoluta, do filho maior inválido em relação ao de cujus, para fins de concessão de pensão por morte.

O Ministério Público Federal opinou pelo provimento do incidente.

É o relatório.

Com efeito, a TNU, ao julgar o PEDILEF 5000048-36.2012.4.04.7102, DOU 3/7/2015, assim decidiu:

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL - PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - FILHO MAIOR INVÁLIDO - DEPENDÊNCIA ECONÔMICA - PRESUNÇÃO RELATIVA -

ACÓRDÃO RECORRIDO NO MESMO SENTIDO DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE NACIONAL - QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 E SÚMULA 42 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que, reformando a sentença, julgou improcedente o pedido de pensão por morte à parte autora, alegando que não foram preenchidos os requisitos legais. Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU no sentido de que a dependência econômica de filho maior e inválido é presumida e não admite prova em contrário (§ 4º, do art. 16, I, da Lei nº 8.213/91). Ao julgar improcedente o pedido, a Turma Recursal de origem fundamentou que, apesar de a parte autora ser considerada pessoa inválida, "fato é que essa situação restou verificada somente após a sua maioria. Dessa forma, considerando ainda que a incapacidade ocorreu antes da data do óbito do instituidor, a relação de dependência é admitida, todavia, deve restar comprovada nos autos, visto se tratar de questão objeto de presunção relativa". Relatei. Passo a proferir o VOTO. Ao contrário do que sustentou o requerente, esta Corte Nacional já pacificou o entendimento no sentido da relativização da presunção de dependência econômica do filho que se tornou inválido após a maioria. Confira-se recente julgado nos autos do PEDILEF nº 50118757220114047201: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILHO MAIOR INVÁLIDO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. PRESUNÇÃO RELATIVA. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 20/TNU. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Trata-se de Incidente de Uniformização suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina que, reformando a sentença, acolheu o pedido de concessão de pensão por morte a filho maior inválido de segurado da previdência social. (...) 13. O Eg. STJ tem-se manifestado igualmente no sentido de ser relativa a presunção de dependência econômica em se tratando de filho maior inválido.' 7- Destarte, o entendimento da Turma Nacional de Uniformização é no sentido de que a presunção de dependência econômica do filho maior inválido é relativa, de sorte que deve ser aferida no caso concreto. 8- Incidência, no caso, portanto, da Questão de Ordem nº 20."Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito."(Aprovada na 6ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.08.2006). 9-Pedido de uniformização conhecido e parcialmente provido para anular o acórdão vergastado e devolver os autos à turma de origem para que profira nova decisão, partindo da premissa de que a dependência econômica do filho maior inválido é relativa. (PEDILEF 50008716820124047212, rel. JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ, j. 07/05/2014). 15. No mesmo sentido, decidiu o STJ (AgRg nos EDcl no REsp 1.250.619/RS, relator o Sr. Ministro Ministro Humberto Martins, j. 17/12/2012). 16. Acresço apenas que a relativização da presunção de dependência econômica do filho que se tornou inválido após a maioria decorre da circunstância de que a dependência do filho menor de 21 anos é presumida em lei. 17. Porém, atingida a idade limite, com o filho sendo plenamente capaz, cessa a dependência econômica, havendo, assim, a extinção daquela situação jurídica anterior de dependência. Isso porque - é da ordem natural das coisas - o filho maior de idade deverá manter o seu próprio vínculo direto com a previdência, a partir do exercício de atividade remunerada, constituição de família, necessidade de prover o próprio sustento e o sustento dos seus. Por esse motivo, a ocorrência da invalidez supervenientemente à maioria não ensejará, por si só, o reconhecimento da dependência em relação aos genitores, na medida em que, uma vez comprovada a condição de segurado, resultará, sim, na concessão de benefício próprio, qual seja, o auxílio-doença ou a aposentadoria por invalidez. Somente na hipótese em que conjugada a invalidez posterior à maioria com a situação de dependência econômica é que se pode falar no direito à percepção do benefício previdenciário. 18. A condição superveniente de invalidez deve estar, pois, associada a uma "nova" situação de dependência econômica, posto que esta "nova" dependência não é intuitivamente decorrente daquela anterior (anterior aos 21 anos de idade), já que separadas no tempo e pelas circunstâncias pessoais (como eventual constituição de grupo familiar própria, renda, patrimônio, benefícios assistenciais/previdenciários). 19. Por fim, implicando o provimento do presente incidente, quanto à matéria de direito, na necessidade de reexame da matéria de fato, devem os autos retomar à TR de origem para reapreciação das provas (conforme a Questão de Ordem nº 20/TNU), firmado o entendimento de que a condição de dependência econômica do filho maior inválido é relativa, de sorte que deve ser aferida no caso concreto (PEDILEF 50118757220114047201, JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, TNU, DOU 05/12/2014 PÁGINAS 148/235). Vê-se, pois, que o acórdão recorrido se encontra em consonância com a jurisprudência da TNU. Ademais, no caso dos autos, a Turma de origem entendeu por ficar afastada a presunção relativa de dependência econômica face à fragilidade do acervo probatório constante dos autos. Ainda que esta Corte possa proceder ao exame da correta valoração das provas produzidas e analisadas pela Turma Recursal de origem, no sentido de lhes conferir nova qualificação jurídica, tenho que isso implica, no presente caso, em reapreciação da matéria fático-probatória, circunstância, dessa forma, que inviabiliza o conhecimento e julgamento deste Incidente, a teor do que dispõe a Súmula



42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato." Importa frisar, ademais, que o Acórdão vergastado seguiu a orientação desta Turma, valorando as provas dos autos, não sendo possível revisá-las nesta instância especial. Resta aplicável, assim, a Súmula 42 desta Turma de Uniformização, visto que não teria como desconstituir a decisão recorrida sem abordar a valoração dos fatos e das provas, conferindo-lhe novo valor, o que equivale a reexaminar o material probatório da lide, Súmula esta que nos diz: Assim, voto por NÃO CONHECER DO PEDILEF, por incidir a Questão de Ordem nº 13 ("não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e Súmula 42, ambas da TNU.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático probatório da lide, concluíram não haver comprovação da dependência econômica da parte autora em relação ao segurado falecido. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504831-11.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JONATHAN ISMAEL FERREIRA LIMA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
OAB: CE-9436
PROC./ADV.: CATARINE DE ALENCAR SANTANA OAB: CE-28581
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de pensão por morte, sob o fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão. O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do incidente. É o relatório. O presente recurso não comporta provimento. As instâncias ordinárias entenderam não haver comprovação da qualidade de segurado especial do falecido, sendo indevido o benefício previdenciário. A pretensão de se alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0506022-67.2014.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GERALDA ALZIRA DE FREITAS MEDEIROS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de pensão por morte, sob o fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão. O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do incidente. É o relatório. O presente recurso não comporta provimento. As instâncias ordinárias entenderam não haver comprovação da qualidade de segurado especial do falecido, sendo indevido o benefício previdenciário. A pretensão de se alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0506130-74.2015.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
EMBARGANTE: SILVANA OMENA DE SIQUEIRA
PROC./ADV.: RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO OAB: PE014177A
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que admitiu o incidente de uniformização e determinou a restituição dos autos à origem para, após o trânsito em julgado, proceder à adequação do julgado. A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão/contradição na decisão embargada, não se enquadrando a decisão ao caso concreto, pois a atividade de processor é considerada especial. Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado. É o relatório. Nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado. Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie. No caso concreto, irrepreensível a decisão embargada, que determinou o retorno dos autos à origem para aguardar o julgamento do representativo. Cumpre salientar que há total similitude entre os julgados (decisão e paradigma indicado como representativo). Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração. Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0506735-69.2014.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela não demonstração do cotejo analítico. A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de contradição na decisão embargada, porquanto procedeu ao cotejo analítico entre acórdão recorrido e paradigmas trazidos, visando a demonstração da divergência suscitada. Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado. É o relatório. Nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado. Irrepreensível o aresto impugnado, porquanto o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, não demonstrando, portanto, a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com dispares conclusões, ao contrário do que dispõe a TNU, no PEDILEF n. 00653802120044036301, verbis: "[...] - A petição do incidente será obrigatoriamente instruída com cópia dos julgados no caso de divergência entre Turmas de diferentes regiões Questão de Ordem n.º 3 da TNU), exigindo-se, para demonstração do dissídio, o cotejo analítico em duas etapas: primeiro, pela comparação entre as questões de fato tratadas no acórdão impugnado e no paradigma, com reprodução dos fundamentos de ambos; depois, pelo confronto das teses jurídicas em conflito, evidenciando a diversidade de interpretações para a mesma questão de direito." Ainda que assim não fosse, as instâncias ordinárias, com base no contexto fático probatório da lide, concluíram que a parte autora não comprovou os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado (Súmula 42/TNU). Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração. Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie. Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0506847-69.2013.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LÚCIA RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de pensão por morte, sob o fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão. É o relatório. O presente recurso não comporta provimento. As instâncias ordinárias entenderam não haver comprovação da qualidade de dependente do segurado especial falecido, sendo indevido o benefício previdenciário. A pretensão de se alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0508178-91.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZA ALVES CALIXTO NET
REPRESENTANTE LEGAL: LÚCIA MARY ALVES CALIXTO
PROC./ADV.: REGINALDO GONÇALVES DE MACEDO OAB: CE-11784
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de pensão por morte a menor sob a guarda de segurado falecido. O Ministério Público opinou pelo provimento do incidente. É o relatório. No presente caso, muito embora a questão jurídica objeto do presente recurso tenha sido decidida no âmbito da TNU, por meio do processo n. 0515410-31.2013.4.05.8400, verifico que se encontra afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da Pet 7.436/PR, da relatoria do Min. JORGE MUSSI. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1.030, II, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, dou provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 03 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0508541-90.2015.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
REQUERIDO(A): SELMA CRISTINA CARVALHO SANTOS
PROC./ADV.: RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO OAB: PE014177A
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que admitiu o incidente de uniformização e determinou a restituição dos autos à origem para, após o trânsito em julgado, proceder à adequação do julgado. A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão/contradição na decisão embargada, não se enquadrando a decisão ao caso concreto, pois a atividade de processor é considerada especial. Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado. É o relatório. Nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado. Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie. No caso concreto, irrepreensível a decisão embargada, que determinou o retorno dos autos à origem para aguardar o julgamento do representativo. Cumpre salientar que há total similitude entre os julgados (decisão e paradigma indicado como representativo). Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 1º de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0509587-08.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INÊS DA COSTA FERREIRA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN 5291
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte autora, com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal, contra decisão proferida pelo colegiado da TNU, que julgou improcedente o pedido de recebimento de diferenças remuneratórias concernentes à incorporação do percentual de 7/30 de 16,19% (URP de abril/maio de 1988).

A recorrente alega, em síntese, que o referido decisum ofende julgados do STF, ao argumento de que tem direito às diferenças pleiteadas.

Requer, assim, o provimento do recurso.

É, no essencial, o relatório.

Não há como prosperar o presente recurso.

Verifico que não há, no presente caso, repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria em comento.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, c/c art. 35, §2º, ambos do RITNU, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0509801-22.2012.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VITÓRIA MARIANA SANTOS FERREIRA E OUTROS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO OAB: CE-7128
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA OAB: CE-16516
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de pensão por morte, sob o fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do incidente.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias entenderam não haver comprovação da qualidade de dependente do segurado especial falecido, sendo indevido o benefício previdenciário.

A pretensão de se alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0510792-30.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: THALITA ALVES CARDOSO DE LIMA E OUTRO
PROC./ADV.: SAMUEL FERREIRA ROLIM OAB: CE-24334
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de pensão por morte, sob o fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do incidente.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias entenderam não haver comprovação da qualidade de segurado especial do falecido, sendo indevido o benefício previdenciário.

A pretensão de se alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0510912-27.2015.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
EMBARGANTE: AIRAM CRISTINA CARVALHO DE SOUSA
PROC./ADV.: RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO OAB: PE014177A
EMBARGADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que admitiu o incidente de uniformização e determinou a restituição dos autos à origem para, após o trânsito em julgado, proceder à adequação do julgado.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão/contradição na decisão embargada, não se enquadrando a decisão ao caso concreto, pois a atividade de processor é considerada especial.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie. No caso concreto, irrepreensível a decisão embargada, que determinou o retorno dos autos à origem para aguardar o julgamento do representativo. Cumpre salientar que há total similitude entre os julgados (decisão e paradigma indicado como representativo).

Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0511342-81.2012.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): EMANUEL JOSÉ MARQUES DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL: NOELMA F. MARQUES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JR. OAB: PE-27685
PROC./ADV.: THIAGO CANTARELLI DE A. L. ALBUQUERQUE OAB: PE-28498

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34, caput, do RITNU, suscitado contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização que, diante da natureza jurídica prescricional, não é possível o curso do prazo previsto no art. 74 da Lei 8.213/91, em relação aos incapazes.

Sem contrarrazões.

É o relatório.

Não prospera a irresignação.

Não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas. No caso vertente, a decisão proferida pela TNU entendeu não correr o prazo prescricional contra incapazes. No entanto, os paradigmas colacionados trazem o fundamento no sentido de que, não sendo requerido o benefício até trinta dias após o óbito, fixa-se o termo inicial da pensão por morte na data do pleito administrativo. Discorre ainda sobre a habilitação tardia do herdeiro.

Aplicável, portanto, na hipótese, a Questão de Ordem 22 da TNU, segundo a qual "é possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0512500-69.2015.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
EMBARGANTE: MARIA DE FÁTIMA TORRES GONÇALVES
PROC./ADV.: RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO OAB: PE014177A
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que admitiu o incidente de uniformização e determinou a restituição dos autos à origem para, após o trânsito em julgado, proceder à adequação do julgado.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão/contradição na decisão embargada, não se enquadrando a decisão ao caso concreto, pois a atividade de processor é considerada especial.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

No caso concreto, irrepreensível a decisão embargada, que determinou o retorno dos autos à origem para aguardar o julgamento do representativo. Cumpre salientar que há total similitude entre os julgados (decisão e paradigma indicado como representativo).

Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0513011-67.2015.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
EMBARGANTE: ARIOSTO DE CÉSAR FREIRE
PROC./ADV.: RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO OAB: PE014177A
EMBARGADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que admitiu o incidente de uniformização e determinou a restituição dos autos à origem para, após o trânsito em julgado, proceder à adequação do julgado.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão/contradição na decisão embargada, não se enquadrando a decisão ao caso concreto, pois a atividade de processor é considerada especial.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

No caso concreto, irrepreensível a decisão embargada, que determinou o retorno dos autos à origem para aguardar o julgamento do representativo. Cumpre salientar que há total similitude entre os julgados (decisão e paradigma indicado como representativo).

Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0513843-03.2015.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
EMBARGANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO MOTA FERREIRA
PROC./ADV.: RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO OAB: PE014177A
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que admitiu o incidente de uniformização e determinou a restituição dos autos à origem para, após o trânsito em julgado, proceder à adequação do julgado.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão/contradição na decisão embargada, não se enquadrando a decisão ao caso concreto, pois a atividade de processor é considerada especial.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.



É o relatório.

Nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

No caso concreto, irrepreensível a decisão embargada, que determinou o retorno dos autos à origem para aguardar o julgamento do representativo. Cumpre salientar que há total similitude entre os julgados (decisão e paradigma indicado como representativo).

Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0514829-79.2014.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: DAVID LOPES DA SILVA

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 36, caput, do RITNU, suscitado contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que negou seguimento ao incidente, ao fundamento de que não possui a parte autora direito à aplicação da URP sobre os vencimentos de abril e maio de 1988.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ, no sentido de que é aplicável a URP sobre os referidos vencimentos.

Apresentada impugnação.

É o relatório.

O pedido não merece acolhimento.

Isso porque a TNU firmou entendimento no mesmo sentido do julgado do STJ, acerca da absorção do reajuste e modificação da estrutura remuneratória.

Assim, não cabe pedido de uniformização dirigido ao STJ quando inexistir a demonstração da divergência com a jurisprudência daquela Corte, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0515446-39.2014.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: ZELIA GOMES DA SILVA

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Tratam-se de recurso extraordinário e incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, suscitado contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do incidente, por ausência de paradigma válido.

Sem contrarrazões.

É o relatório.

Não prospera a irresignação.

No presente caso, inexistente decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento. Descabidos, portanto, o recurso extraordinário e o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com base no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao recurso extraordinário e ao incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0515661-15.2014.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: ANTONIO AVELINO FREIRE DE MEDEIROS

PROC./ADV.: JOÃO COSME DE MELO OAB: RN-810

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ITÁLIA MARIA ZIMARDI

ARÊAS POPPE BERTOZZI

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 36, caput, do RITNU, suscitado contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que negou seguimento ao incidente, ao fundamento de que não possui a parte autora direito à aplicação da URP sobre os vencimentos de abril e maio de 1988.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ, no sentido de que é aplicável a URP sobre os referidos vencimentos.

Apresentada impugnação.

É o relatório.

O pedido não merece acolhimento.

Isso porque a TNU firmou entendimento no mesmo sentido do julgado do STJ, acerca da absorção do reajuste e modificação da estrutura remuneratória.

Assim, não cabe pedido de uniformização dirigido ao STJ quando inexistir a demonstração da divergência com a jurisprudência daquela Corte, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0517032-86.2015.4.05.8300

ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS

REQUERIDO(A): CRISTIANA DE ANDRADE LIMA

PROC./ADV.: RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO OAB: PE014177A

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que admitiu o incidente de uniformização e determinou a restituição dos autos à origem para, após o trânsito em julgado, proceder à adequação do julgado.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão/contradição na decisão embargada, não se enquadrando a decisão ao caso concreto, pois a atividade de processor é considerada especial.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

No caso concreto, irrepreensível a decisão embargada, que determinou o retorno dos autos à origem para aguardar o julgamento do representativo. Cumpre salientar que há total similitude entre os julgados (decisão e paradigma indicado como representativo).

Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0518480-94.2015.4.05.8300

ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS

REQUERIDO(A): IVENS SILVA VASCONCELOS

PROC./ADV.: RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO OAB: PE014177A

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que admitiu o incidente de uniformização e determinou a restituição dos autos à origem para, após o trânsito em julgado, proceder à adequação do julgado.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão/contradição na decisão embargada, não se enquadrando a decisão ao caso concreto, pois a atividade de processor é considerada especial.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

No caso concreto, irrepreensível a decisão embargada, que determinou o retorno dos autos à origem para aguardar o julgamento do representativo. Cumpre salientar que há total similitude entre os julgados (decisão e paradigma indicado como representativo).

Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0519632-42.2013.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: ISAU GERINO VILELA DA SILVA

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291

REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do incidente, aplicando a Súmula 43/TNU.

Sem contrarrazões.

É o relatório.

Não prospera a irresignação.

No presente caso, inexistente decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento. Descabido, portanto, o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com base no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0520665-47.2011.4.05.8300

ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: DIÓGENES JOSÉ ANDRADE DA SILVA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

LITISCONSORTE : EDNALDA MARIA DO NASCIMENTO

PROC./ADV.: CLISEIDE MARIA NUNES MARTINS OAB: PE-13707

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que acolheu o pedido de pensão por morte, sob o fundamento de que foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do incidente.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias entenderam não haver comprovação da qualidade de companheira da litisconsorte, sendo devido o benefício previdenciário.

A pretensão de se alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0521393-71.2014.4.05.8013

ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

REQUERENTE: BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS

PROC./ADV.: NARA LUCIA TREVISAN GANDOLFO OAB: AL-6535

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do incidente, pela ausência de similitude fática.

Apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

Não prospera a irresignação.

No presente caso, inexistente decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação

de entendimento. Descabido, portanto, o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com base no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0523323-62.2011.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: FRANCISCO MACIANO MACIEL

REQUERENTE: MARIA GEANE MACIEL

REQUERENTE: MARIA RAIANE MACIEL

PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FERNANDES OAB: CE-9761

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de pensão por morte, sob o fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do incidente.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias entenderam não haver comprovação da qualidade de segurado especial do falecido, sendo indevido o benefício previdenciário.

A pretensão de se alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0523909-31.2013.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: EDNA MARQUES MACIEL

REQUERENTE: EDSON MARQUES MACIEL

REQUERENTE: FRANCISCO DOMINGOS ALVES MACIEL

PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA OAB: CE-9340

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de pensão por morte, sob o fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do incidente.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias entenderam não haver comprovação da qualidade de segurado especial do falecido, sendo indevido o benefício previdenciário.

A pretensão de se alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0525135-08.2012.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: ANA VITORIA BEZERRA RIBEIRO

PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO OAB: CE-12049

REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de pensão por morte, sob o fundamento de que não foram cumpridos os requisitos necessários para sua concessão.

O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do incidente.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias entenderam não haver comprovação da qualidade de segurado especial do falecido, sendo indevido o benefício previdenciário.

A pretensão de se alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 0531265-98.2009.4.05.8300

ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL

REQUERIDO: JOSE ADELSON DA SILVA NUNES

PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS OAB: PE-20418

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34, caput, do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que julgou procedente o pedido da parte autora.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado na TNU diverge da jurisprudência do STJ, segundo a qual é necessário laudo técnico para a comprovação da especialidade da atividade em que a parte autora tem contato com o agente agressivo ruído.

Requer, assim, seja admitido o seu pedido de uniformização.

É o relatório.

O pedido não merece acolhimento.

Não cabe pedido de uniformização dirigido ao STJ quando inexistir a demonstração da divergência com a jurisprudência daquela Corte, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000076-74.2013.4.04.7132

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO (A): FABIANA CRISTINA MISSAU

PROC./ADV.: ADIR LUIZ DE MORAES OAB: RS-55944

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34, caput, do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que julgou improcedente o pedido.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado na TNU diverge da jurisprudência do STJ, segundo a qual não é cabível o pagamento do adicional de insalubridade em período que antecedeu a formalização do laudo pela perícia.

Requer, assim, seja admitido o seu pedido de uniformização.

Apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, o pedido deve ser analisado pela Corte Superior de Justiça (art. 34, caput, do RITNU).

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, admito o incidente. Em consequência, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000078-44.2013.4.04.7132

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO (A): JEFERSON DAMASIO

PROC./ADV.: ADIR LUIZ DE MORAES OAB: RS-55944

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34, caput, do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que julgou improcedente o pedido.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado na TNU diverge da jurisprudência do STJ, segundo a qual não é cabível o pagamento do adicional de insalubridade em período que antecedeu a formalização do laudo pela perícia.

Requer, assim, seja admitido o seu pedido de uniformização.

É o relatório.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, o pedido deve ser analisado pela Corte Superior de Justiça (art. 34, caput, do RITNU).

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, admito o incidente. Em consequência, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000088-88.2013.4.04.7132

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO (A): CRISTIANO RICARDO JESSE

PROC./ADV.: ADIR LUIZ DE MORAES OAB: RS-55944

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34, caput, do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que julgou improcedente o pedido.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado na TNU diverge da jurisprudência do STJ, segundo a qual não é cabível o pagamento do adicional de insalubridade em período que antecedeu a formalização do laudo pela perícia.

Requer, assim, seja admitido o seu pedido de uniformização.

Apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, o pedido deve ser analisado pela Corte Superior de Justiça (art. 34, caput, do RITNU).

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, admito o incidente. Em consequência, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000089-73.2013.4.04.7132

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): EDGAR SALIS BRASIL NETO

PROC./ADV.: ADIR LUIZ DE MORAES OAB: RS-55944

PROC./ADV.: RODRIGO OLIARI DE MORAES OAB: RS-86328

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34, caput, do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que julgou improcedente o pedido.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado na TNU diverge da jurisprudência do STJ, segundo a qual não é cabível o pagamento do adicional de insalubridade em período que antecedeu a formalização do laudo pela perícia.

Requer, assim, seja admitido o seu pedido de uniformização.

Apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, o pedido deve ser analisado pela Corte Superior de Justiça (art. 34, caput, do RITNU).

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, admito o incidente. Em consequência, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000092-28.2013.4.04.7132

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): GIOVANA CUTHY SOARES MORATO

PROC./ADV.: ADIR LUIZ DE MORAES OAB: RS-55944

PROC./ADV.: RODRIGO OLIARI DE MORAES OAB: RS-86328

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34, caput, do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que julgou improcedente o pedido.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado na TNU diverge da jurisprudência do STJ, segundo a qual não é cabível o pagamento do adicional de insalubridade em período que antecedeu a formalização do laudo pela perícia.

Requer, assim, seja admitido o seu pedido de uniformização.

Apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, o pedido deve ser analisado pela Corte Superior de Justiça (art. 34, caput, do RITNU).



Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, admito o incidente. Em consequência, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 03 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002099-80.2013.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCIANA ZAGO ETHUR
PROC./ADV.: ADIR LUIZ DE MORAES OAB: RS-55944
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34, caput, do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que julgou improcedente o pedido.
Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado na TNU diverge da jurisprudência do STJ, segundo a qual não é cabível o pagamento do adicional de insalubridade em período que antecedeu a formalização do laudo pela perícia. Requer, assim, seja admitido o seu pedido de uniformização.
Apresentadas contrarrazões.
É o relatório.
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, o pedido deve ser analisado pela Corte Superior de Justiça (art. 34, caput, do RITNU). Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, admito o incidente. Em consequência, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 03 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002107-45.2013.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): LINDOMAR GONÇALVES DEMO
REPRESENTANTE LEGAL: LEONIR CONÇALVES DEMO
PROC./ADV.: NILZO BUZZANELLO OAB: SC-31783
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, que julgou procedente o pedido inicial de concessão de pensão por morte a filho maior inválido.
É o relatório.
Não prospera a irresignação.
Verifico que a matéria trazida no bojo das razões recursais (se a presunção de dependência é relativa ou absoluta) não foi enfrentada pela parte na origem, razão pela qual aplica-se na hipótese a Questão de Ordem 10 da TNU, segundo a qual "Não cabe o incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido".
Ante o exposto, com fulcro no art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 5010951-03.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTONIO VALDECI MARMITT
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA LOIYA MARMITT
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO OAB: RS-33559
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DESPACHO

Trata-se de pedidos de uniformização regional e nacional, interpostos nos termos do art. 14, § 1º, da Lei 10.259/01.
Admitido o incidente regional e inadmitido o incidente nacional pelo Presidente da Turma Recursal, a parte autora interpôs agravo. Ocorre que, ao invés de os autos terem sido encaminhados primeiramente à Turma Regional - competente para julgar o pedido de uniformização regional, como é o caso dos autos, o foram para esta Turma Nacional de Uniformização.
A TNU, por meio da Questão de Ordem 28, decidiu que, havendo interposição simultânea de incidentes de uniformização dirigidos à Turma Regional de Uniformização e à Turma Nacional, será julgado, em primeiro lugar, o incidente dirigido à Turma Regional.
Desse modo, determino a remessa dos autos à origem para o prosseguimento do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

PROCESSO: 5011730-79.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: EDMAR GERMANO WESSLING
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO OAB: SC-5596
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do incidente, aplicando a Súmula 43/TNU

É o relatório.
Não prospera a irresignação.
No presente caso, inexistiu decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento. Descabido, portanto, o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Ante o exposto, com base no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 03 de fevereiro de 2017.

Min. MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

DECISÃO

O PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, no uso de suas atribuições regimentais e conforme o previsto no art. 17, inciso III, do Regimento Interno da TNU, instituído pela Resolução n. 345/2015, torna pública a decisão proferida nos autos do processo abaixo identificado, afetado como REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA, para que pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia possam apresentar memoriais escritos no prazo de dez dias. O feito foi devidamente distribuído.

PROCESSO: 0000713-30.2013.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE EDUARDO TOUSO NETO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA MÔNICA NASCIMENTO TOUSO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Seção Judiciária de São Paulo que, mantendo a sentença, julgou improcedente o pedido de concessão de auxílio-reclusão à parte autora, tendo, para tanto, considerado que o salário de contribuição da parte autora é superior ao limite previsto nas respectivas portarias interministeriais.

Sustenta a requerente que o entendimento diverge da orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, pois a Corte, em caso análogo, promoveu a flexibilização do critério econômico estipulado na norma e concedeu o auxílio-reclusão à parte autora naquele feito.

Em sede de juízo de admissibilidade, o Presidente da Turma de origem admitiu o incidente.

É o relatório.
O recurso, em princípio, preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dele conheço. Tendo em vista a quantidade de feitos que tratam da flexibilização da renda do segurado levado ao cárcere, para fins de concessão de auxílio-reclusão aos seus dependentes, e sendo aparente a divergência jurisprudencial acerca do tema, entendo que os autos devem ser encaminhados ao Colegiado desta Turma para melhor análise.

Assim sendo, determino a distribuição do feito, bem como a afetação do tema como representativo da controvérsia, e, no mesmo, sentido, o sobrestamento dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito, conforme preceitua o art. 17, incisos I e II, do RITNU.

Sejam os autos, primeiramente, encaminhados à Secretaria desta TNU para o cumprimento das providências descritas no art. 17, inciso III e seguintes do RITNU.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 24 de novembro de 2016.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 368, DE 21 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a cessão de uso, a título gratuito, de fração de área onde se encontra localizada o Fórum Trabalhista de Ananindeua, localizado na Avenida Cláudio Saunders, 670 - Estrada do Maguari - Bairro: Centro - CEP: 67.030-445 - Ananindeua/PA, medindo aproximadamente 16,29 m2, com a finalidade exclusiva de abrigar o Posto de Atendimento da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, então outorgada pelo Ato nº441, de 27 de dezembro de 2013, da Presidência do Tribuna,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2235/2013, e, ainda, o interesse do serviço, resolve:

REVOGAR o Ato nº 441/2013 e rescindir o respectivo Termo de Cessão de Uso.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 433, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre o parcelamento, em caráter excepcional, da anuidade de 2017 devida ao Sistema CFBio/CRBios e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei Nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei Nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto Nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando os incisos II e IV do art. 10 da Lei Nº 6684/79;

Considerando o disposto no art. 5º e incisos c/c o inciso II do art. 145, CF;

Considerando o disposto no art. 2º da Lei Nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada no DOU de 16.12.2004;

Considerando o disposto no art. 6º, inciso I, §§ 1º e 2º da Lei Nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, publicada no DOU de 1º de novembro de 2011, a qual dá nova redação ao art. 4º da Lei Nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando a excepcional, bem como reconhecida, crise econômica e financeira experimentada pelo Brasil, com impactos profundos na administração financeira da União, nos Estados e nos Municípios nos anos de 2016 e 2017, inclusive em detrimento do pagamento em dia da remuneração e do salário de servidores públicos civis, bem como àqueles empregados em empresas públicas e privadas; e

Considerando a decisão do Plenário na 317ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2017; resolve:

Art. 1º Em caráter excepcional e transitório, conceder ao Biólogo afetado financeiramente pela grave crise econômica experimentada pelo Brasil, e que mantenha relação de trabalho com entes da federação ou empresas privadas poderá requerer o parcelamento, em até oito parcelas mensais e sucessivas, sem juros, da anuidade referente ao ano de 2017.

§ 1º A comprovação do estado de necessidade se dará mediante declaração de próprio punho do Biólogo, motivada, datada e assinada.

§ 2º O parcelamento concedido será sobre o valor integral da anuidade de 2017, fixado pela Resolução CFBio Nº 415/2016.

§ 3º A requisição de parcelamento deverá ser feita a partir de 1º de março de 2017, devendo a primeira parcela ser quitada até 31 de março de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 512, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Processo: 03/2016. Recorrente: A. D. A. M. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CRE-FITO-3. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 29 de setembro de 2016, na 268ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de A. D. A. M. até a quitação dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Relator

ACÓRDÃO Nº 513, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Processo: 13/2016. Recorrente: A. C. S. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CRE-FITO-3. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 29 de setembro de 2016, na 268ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de A. C. S. até a quitação dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Relator

ACÓRDÃO Nº 568, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Processo: 84/2016. Recorrente: F. M. Y. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 29 de setembro de 2016, na 268ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela reforma parcial do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de F. M. Y. até a quitação dos débitos.

WILEN HEIL E SILVA
Relator

ACÓRDÃO Nº 569, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Processo: 085/2016. Recorrente: R. Q. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 29 de setembro de 2016, na 268ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela reforma parcial do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de R. Q. até a quitação dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Relator

ACÓRDÃO Nº 570, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Processo: 86/2016. Recorrente: G. S. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 29 de setembro de 2016, na 268ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela reforma parcial do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de G. S. até a quitação dos débitos.

WILEN HEIL E SILVA
Relator

ACÓRDÃO Nº 571, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Processo: 087/2016. Recorrente: P. A. C. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 29 de setembro de 2016, na 268ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela reforma parcial do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de P. A. C. até a quitação dos débitos.

WILEN HEIL E SILVA
Relator

ACÓRDÃO Nº 572, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Processo: 088/2016. Recorrente: K. C. M. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 29 de setembro de 2016, na 268ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela reforma parcial do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de K. C. M. até a quitação dos débitos.

WILEN HEIL E SILVA
Relator

ACÓRDÃO Nº 573, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Processo: 089/2016. Recorrente: A. M. S. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 29 de setembro de 2016, na 268ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela reforma parcial do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de A. M. S. até a quitação dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Relator

ACÓRDÃO Nº 574, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Processo: 090/2016. Recorrente: M. A. R. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 29 de setembro de 2016, na 268ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela reforma parcial do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de M. A. R. até a quitação dos débitos.

WILEN HEIL E SILVA
Relator

ACÓRDÃO Nº 575, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Processo: 091/2016. Recorrente: L. S. A. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 29 de setembro de 2016, na 268ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela reforma parcial do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de L. S. A. até a quitação dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Relator

ACÓRDÃO Nº 576, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Processo: 092/2016. Recorrente: D. R. F. S. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 29 de setembro de 2016, na 268ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela reforma parcial do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de D. R. F. S. até a quitação dos débitos.

WILEN HEIL E SILVA
Relator

ACÓRDÃO Nº 577, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Processo: 068/2016. Recorrente: L. F. A. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 29 de setembro de 2016, na 268ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de L. F. A. até a quitação dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Relator

ACÓRDÃO Nº 600, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Processo: 014/2013. Recorrente: G. F. M. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região - CREFITO-1. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 29 de setembro de 2016, na 268ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de G. F. M. até a quitação dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Relator

ACÓRDÃO Nº 605, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Processo: 049/2016. Recorrente: A. C. M. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região - CREFITO-4. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 29 de setembro de 2016, na 268ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de A. C. M. até a quitação dos débitos.

WILEN HEIL E SILVA
Relator

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1232/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Processo nº 0032/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 10, 14, 22 e 31 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 27 de janeiro de 2017. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2303/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.736-180/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do

Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por unanimidade por infração aos artigos 80, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 51, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de janeiro de 2017. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8387/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0048/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por unanimidade por infração aos artigos 1º e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto divergente/vencedor do conselheiro Jorge Carlos Machado Curi. Brasília, 25 de janeiro de 2017. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; JORGE CARLOS MACHADO CURI, Voto Divergente/Vencedor.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2017.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.124, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a Resolução CFMV nº 672, de 16 de setembro de 2000.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, considerando as discussões e deliberações ocorridas por ocasião da 290ª Sessão Plenária Ordinária; resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução CFMV nº 672, de 2000, publicada no DOU de 6/3/2001 (S.1, p.54/55), que passa a vigorar com o acréscimo do inciso IV e §5º ao artigo 1º, com as seguintes redações:

"IV - as Resoluções editadas pelo Sistema CFMV/CRMVs estão sendo cumpridas.

§5º Sendo constatada situação que não se enquadre nos §§1º ou 2º deste artigo, será lavrado Termo de Constatação, conforme Anexo 4 desta Resolução".

Art. 2º Alterar os Anexos 1 e 2 da Resolução CFMV nº 672, de 2000, conforme Anexos 1 e 2 desta Resolução.

Art. 3º Acrescentar o §3º ao artigo 3º da Resolução nº 672, de 2000, com a seguinte redação:

"§3º Por decisão do Plenário, o Auto de Multa poderá ser cancelado se, até o vencimento do respectivo boleto, houver a regularização da infração apontada no Auto de Infração".

Art. 4º Alterar o caput e o parágrafo único do artigo 5º da Resolução nº 672, de 2000, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º Apresentada defesa contra Auto de Infração, o Presidente do CRMV designará Relator para análise e elaboração do voto, que deve conter preâmbulo, relatório, fundamentação e conclusão.

Parágrafo único. Recebido o voto do Conselheiro Relator, o Presidente do CRMV determinará a inclusão do processo em pauta de Sessão Plenária".

Art. 5º Alterar a redação do caput, transformar o parágrafo único em §1º e criar os §§2º a 5º, do artigo 9º, e revogar o artigo 10, todos da Resolução CFMV nº 672, de 2000, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 9º Cumpridas as formalidades legais e exercido o juízo positivo de admissibilidade, o Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária designará Relator, que terá a incumbência de elaborar o voto no prazo de 20 dias.

§1º A estrutura do voto será a mesma definida no artigo 5º desta Resolução.

§2º O Presidente do CFMV, monocraticamente, não conhecerá os recursos que tiverem juízo negativo de admissibilidade.

§3º O Presidente do CFMV e o Relator poderão requisitar diligências ao CRMV de origem para, respectivamente, exercício do juízo de admissibilidade e elaboração do voto.

§4º A decisão do CFMV transita em julgado com a publicação no DOU.

§5º As decisões monocráticas previstas no §2º deste artigo não precisam ser publicadas no DOU".

Art. 6º Alterar o artigo 11 da Resolução nº 672, de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Integram esta Resolução os Anexos 1, 2, 3 e 4".
Art. 7º Os CRMVs ficam autorizados a utilizar, por 6 (seis) meses, os Termos de Fiscalização e Autos de Infração que possuírem em seu estoque e que não estejam em conformidade com as alterações feitas por esta Resolução.
Parágrafo único. As alterações feitas por esta Resolução poderão ser aditadas, mediante certidão, aos Termos de Fiscalização e Autos de Infração citados no caput.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

ANEXO I

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DE _____
CRMV- _____
TERMO DE FISCALIZAÇÃO Nº ____/____
Identificação do Fiscalizado:
Nome: _____
CPF ou CNPJ: _____; Inscrição CRMV- _____

Endereço: _____; Bairro: _____
Cidade: _____; UF: _____
CEP: _____; Telefone: (____) _____-_____
Email: _____
Responsável Técnico: _____

CRMV- _____; Dados da Lavratura: _____
() Os dados da lavratura são os mesmos da identificação do fiscalizado.
Endereço: _____; Bairro: _____
Cidade: _____; UF: _____
CEP: _____; Telefone: (____) _____-_____
Email: _____
Fiscal : _____; Matrícula: _____

Horário: _____
Ao fiscalizar o estabelecimento acima identificado, constatei que ele está regularmente inscrito no CRMV e possui Certificado de Regularidade e Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente atualizados, razão pela qual expede-se este Termo de Fiscalização em 02 (duas) vias, sendo a 2ª entregue ao preposto do estabelecimento.
Obs.: _____
() Certifico e dou fé que o Fiscalizado se negou a assinar esse Termo e/ou a receber a sua via.
Cidade/UF, ____ de _____ de 20____.

Fiscal/Matrícula _____
Responsável pelo Estabelecimento Fiscalizado
Cargo: _____
CPF/RG: _____
ANEXO 2

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DE _____
CRMV- _____
AUTO DE INERACÃO Nº ____/____
Identificação do Autuado:
Nome: _____
CPF ou CNPJ: _____; Inscrição CRMV- _____

Endereço: _____; Bairro: _____
Cidade: _____; UF: _____
CEP: _____; Telefone: (____) _____-_____
Email: _____
Responsável pelo Estabelecimento: _____; inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____

Dados da lavratura:
Nome: _____
CPF ou CNPJ: _____; Inscrição CRMV- _____
Endereço: _____; Bairro: _____
Cidade: _____; UF: _____
CEP: _____; Telefone: (____) _____-_____
Email: _____

No dia ____ de _____ de 20____, às ____h, eu, _____, fiscal do CRMV-____, Matrícula nº _____, autuei a pessoa física/pessoa jurídica _____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº _____, que tem com sócio-proprietário _____, residente e domiciliado _____, na cidade de _____, UF ____.

Descrição dos fatos: _____
Fundamento legal: _____
() Lei Federal nº 5.517, de 23/10/68, () art. 5º, alínea ____; () art. 6º, alínea ____; () art. 16 alínea f; () art. 27; () art. 28
() Decreto-Lei nº467, de 13/02/69, art.1º, par. único, art.2º e art. 8º c/c Decreto nº5.053, de 22/04/04, art.18 §1º, II.
Resolução _____, de _____, art.(s) _____, §§ _____, CFMV inci-
so(s) _____, alínea _____
Resolução _____, de _____, art.(s) _____, §§ _____, CFMV inci-
so(s) _____, alínea _____
Resolução _____, de _____, art.(s) _____, §§ _____, CFMV inci-
so(s) _____, alínea _____
Resolução _____, de _____, art.(s) _____, §§ _____, CFMV-____ inci-
so(s) _____, alínea _____
Resolução _____, de _____, art.(s) _____, §§ _____, CFMV-____ inci-
so(s) _____, alínea _____

Outras normas _____
Intimação:
Fica o autuado intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a infração acima apontada OU, querendo, apresentar defesa administrativa.
Regularizada a infração, deve o estabelecimento, dentro do prazo acima citado, protocolar no CRMV o(s) documento(s) que comprove(m) a regularização.
Regularizada a infração ou acolhida a defesa, será este auto de infração considerado insubsistente e arquivado. Decorrido o prazo sem a regularização ou o oferecimento de defesa, será lavrado o competente auto de multa.
Para constar, lavrei este auto de infração em 3 (três) vias, ficando a segunda via com o autuado.
() Certifico e dou fé que o autuado se negou a assinar o Auto de Infração e/ou a receber a sua via.
Cidade/UF, ____ de _____ de 20____.

Fiscal/Matrícula _____
Responsável pelo Estabelecimento Fiscalizado
Cargo: _____
CPF/RG: _____
Testemunhas:
Nome: _____
CPF/MF: _____
Nome: _____
CPF/MF: _____

ANEXO 4
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DE _____
CRMV- _____
TERMO DE CONSTATAÇÃO Nº ____/20____
Identificação do Fiscalizado:
Nome: _____
CPF ou CNPJ: _____; Inscrição CRMV- _____
Endereço: _____; Bairro: _____
Cidade: _____; UF: _____
CEP: _____; Telefone: (____) _____-_____
Email: _____
Responsável Técnico: _____; CRMV- ____

Dados da Lavratura:
() Os dados da lavratura são os mesmos da identificação do fiscalizado.
Endereço: _____; Bairro: _____
Cidade: _____; UF: _____
CEP: _____; Telefone: (____) _____-_____
Email: _____
Responsável Técnico: _____; CRMV- ____

Dados da lavratura:
() Os dados da lavratura são os mesmos da identificação do fiscalizado.
Endereço: _____; Bairro: _____
Cidade: _____; UF: _____
CEP: _____; Telefone: (____) _____-_____
Email: _____
Fiscal : _____; Matrícula: _____
Horário: _____
() Ao fiscalizar o estabelecimento acima identificado, constatei o que segue:
() Estabelecimento fechado () Mudou-se
() Não é de Motivo de Registro () Nova empresa no local
() Outros: _____
Obs.: _____

() Certifico e dou fé que o Fiscalizado se negou a assinar esse Termo e/ou a receber a sua via.
Cidade/UF, ____ de _____ de 20____.

Fiscal/Matrícula _____
Responsável pelo Estabelecimento Fiscalizado
Cargo: _____
CPF/RG: _____

ACÓRDÃO Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

PL. PA CFMV nº 683/2017. Origem: CER/CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão da CER/CRMV-RJ que indeferiu o pedido de registro da Chapa 2, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

IMPRENSA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>

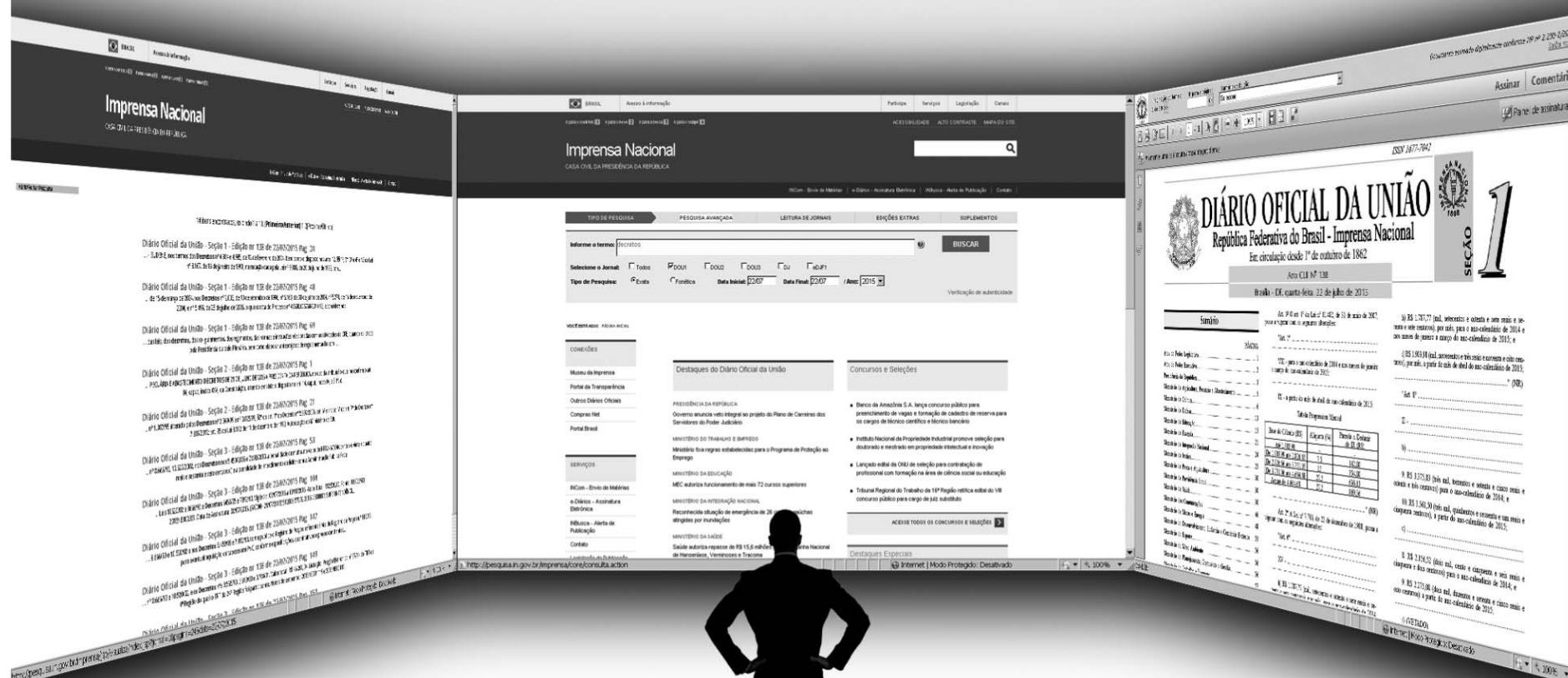
ouvidoria@in.gov.br

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59



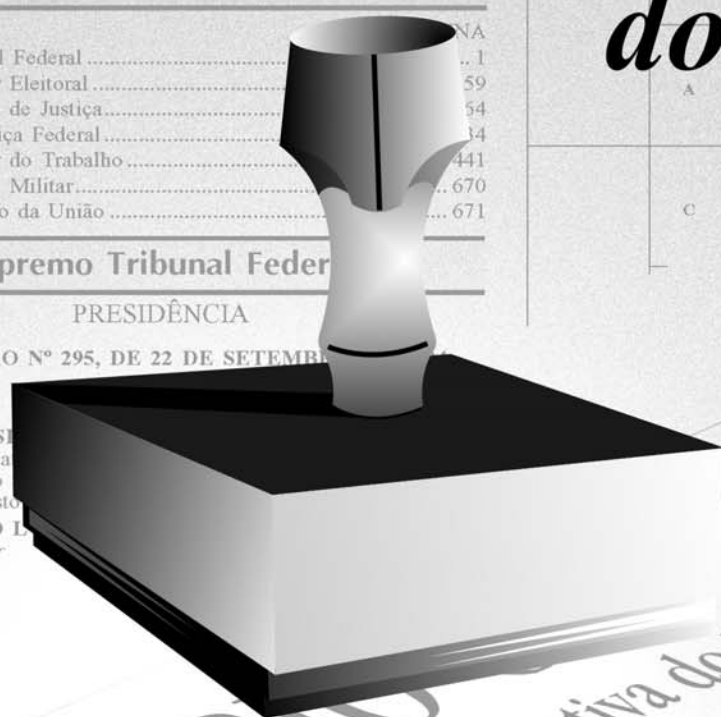
Diário Oficial da União Digital
Cada vez mais acessível e
conectado ao cidadão
www.in.gov.br

IMPRESA NACIONAL
1808
Informações Oficiais



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



ATENÇÃO PARA OS NOVOS VALORES DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DA IMPRENSA NACIONAL

CENTÍMETRO DE COLUNA PARA PUBLICAÇÃO			
R\$ 33,04			
ASSINATURAS			
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO IMPRESSO - ENTREGA NO DISTRITO FEDERAL (R\$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	49,00	23,00	65,00
TRIMESTRAL	146,00	69,00	196,00
SEMESTRAL	292,00	137,00	391,00
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO IMPRESSO - ENTREGA NOS DEMAIS ESTADOS (R\$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	97,00	72,00	116,00
TRIMESTRAL	292,00	215,00	347,00
SEMESTRAL	583,00	429,00	694,00
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ELETRÔNICO (R\$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	38,00	38,00	38,00
TRIMESTRAL	113,00	113,00	113,00
SEMESTRAL	226,00	226,00	226,00
ANUAL	452,00	452,00	452,00

O reajuste nos preços cobrados pelo centímetro de publicação e pela comercialização de exemplares e assinaturas do Diário Oficial da União, fixado pela Portaria nº 20, de 1º/2/2017, visa corrigir em parte a defasagem dos valores praticados pela Imprensa Nacional desde 2008.

A nova tabela passa a vigorar a partir de 1º de março de 2017.

